



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO LXXIV - Nº 39

SEGUNDA FEIRA, 1º DE MARÇO DE 1999

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	119

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-471.140/98.5

17ª REGIÃO

Requerente: Município de Guarapari
Advogado : Dr. Ricardo Macedo Peçanha
Requerido : Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

DESPACHO

Pelo Município de Guarapari é apresentada Reclamação Correicional contra o Egr. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, nos autos do Agravo Regimental nº 0043/98, ao fundamento de que, tendo aquela Corte mantido a decisão da ordem de seqüestro, estaria sendo desacatado o § 2º, do art. 100, da Constituição da República, além de contrariar a orientação jurisprudencial desta Corte, importando, por consequência, em negativa de prestação jurisdicional, com ofensa aos arts. 475, do CPC, 5º, XXXV, LIII e LIV da vigente Carta Magna.

Deferida a medida liminar pelo despacho de fls. 71 e notificada a autoridade requerida, por esta foram prestadas as informações de fls. 79/83, em que sustenta que

"A norma constitucional é clara e precisa ao determinar a obrigatoriedade da inclusão da verba no orçamento da entidade pública, bem como termo final do prazo concedido para a satisfação do crédito trabalhista, e o seu descumprimento implica em preterimento do direito de preferência do credor".

Em parecer a fls. 87/88, a d. Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo provimento da reclamação.

É o relatório.

Decido:

Adoto, como razão de decidir, o d. Parecer do Ministério Público do Trabalho, verbis:

"A Constituição Federal no art. 100, § 2º, autoriza o seqüestro da quantia necessária ao pagamento do precatório quando houver descumprimento da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

No caso, segundo a certidão de fls. 42, do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, o Município de Guarapari não efetuou o pagamento de outros precatórios oriundos de decisões do Judiciário Trabalhista que tenham sido a ele apresentados após 06/04/95 e que o precatório em questão é o décimo da lista dos precatórios pendentes de pagamento.

Houve falta de pagamento, mas não descumprimento da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, hipótese em que caberia o seqüestro nos termos do art. 100, § 2º, da CF.

Desta forma e ainda levando-se em conta a suspensão da Instrução Normativa nº 11/97, itens III e XII, do TST, opina o Ministério Público do Trabalho no sentido de que seja conhecida e provida a reclamação correicional a fim de que seja determinada a suspensão da ordem de seqüestro autorizada pelo E. TRT da 17ª Região no Agravo Regimental 0043/98".

Em vista do exposto, dou provimento à Reclamação Correicional para o efeito de anular a ordem de seqüestro decorrente do Agravo Regimental nº 0043/98, do Egr. TRT da 17ª Região.

Oficie-se às partes. Encaminhem-se cópias desta decisão ao Exmo. Sr. Juiz Sérgio Moreira de Oliveira, redator designado do referido Agravo Regimental e ao Exmo. Sr. Juiz Presidente daquela Corte.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

URSULINO SANTOS

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº TST-RC-508.235/98.6

19ª REGIÃO

Requerente : Município de Delmiro Gouveia
Procuradora: Dra. Karina Leite da Costa
Requerido : Juiz Inaldo de Souza, Presidente do TRT da 19ª Região

DESPACHO

O Município de Delmiro Gouveia apresenta Reclamação Correicional com pedido de medida liminar, contra ato do Exmo. Sr. Juiz Inaldo de Souza, Presidente do Egr. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que ordenou o seqüestro no repasse de valores do Fundo de Participação dos Municípios, a fim de que fosse efetuado o pagamento de precatórios expedidos em favor de Elizabete Andrade de Oliveira, Maria Neide Barros e outras (2), Maria Elizabete de Souza, Terezinha Ângelo Nogueira e outras (17), Maria do Carmo Nascimento, Severina Bezerra Delgado, Maria dos Prazeres Gonzaga, Mirian Feitoza Sandes, Maria Sheila Neório, Maria Aparecida Rodrigues Santos, José Costa Silva e outros (11), Solange Faustino dos Santos e outros (64), e Manoel Nobre Ventura.

O pedido lastreia-se na incorrência de preterição ao direito de quaisquer dos credores do Município, mas, apenas, falta de recursos para que seja dado cumprimento às decisões judiciais prolatadas em favor dos beneficiários das ordens de seqüestro.

A reclamação correicional dá por violados os arts. 5º, LIV e LV, 100, § 2º, da CF/88 e 731, do CPC e inobservância do Provimento nº 03/98, desta Corregedoria-Geral.

Notificada, a ilustre autoridade requerida prestou as informações de fls. 130/131, esclarecendo que o seqüestro ordenado teve em "mira o princípio segundo o qual as decisões judiciais devem ser cumpridas, o que não vem sendo observado pelo município em questão", aduzindo que "com relação à alegação de que esta Presidência emitiu expediente no sentido de suspender por 30 dias o seqüestro efetuado no FPM de alguns municípios, no qual não constou o Município/requerente (OF-TRT-SPREC-831/98), venho esclarecer que tal determinação decorreu de entendimentos verbais ultimados em reunião com os prefeitos representantes dos municípios beneficiados com a suspensão, onde argumentaram com as dificuldades ocasionadas pela referida constrição judicial. Assim, a não inclusão do Município/requerente entre os beneficiados pela suspensão ora em exame decorre do fato de não haver estado presente na reunião referenciada" e arremata dando notícia de protocolo que teria sido firmado entre a Associação dos Municípios Alagoanos - AMA e a Presidência daquela Corte, onde ficou estabelecida a retenção de quantias para pagamento de precatórios.

É o relatório.

Decido:

De acordo com a decisão prolatada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, em 11.09.97, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1662-7 (DJ de 22.09.97, p. 46.237), o seqüestro somente é possível quando caracterizado preterimento da ordem cronológica de apresentação do precatório, o que não restou demonstrado nas informações prestadas a esta Corregedoria-Geral.

Em vista do exposto, descaracterizada a ofensa ao art. 100, § 2º, da CF/88, dou provimento à reclamação para, ratificando a medida liminar anteriormente deferida, julgar procedente a Reclamação Correicional, anulando a ordem de seqüestro expedida pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egr. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

URSULINO SANTOS

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-RC-520.549/98.5**17ª REGIÃO**

Requerentes : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
 Requerido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Na Reclamação Correicional em apreço, sustenta-se, em síntese, que o seqüestro determinado para a quitação do Precatório nº P-306/96 (3ª J CJ de Vitória - ES - Processo RT nº 1422/93), em favor de ZÉLIA MARIA DE ALMEIDA SATHLER E OUTROS, está em desacordo com a legislação constitucional, que o restringe apenas à hipótese de quebra do direito de preferência dos credores, fato que não ocorre, segundo resta certificado nos autos pelo próprio Tribunal de origem, decorrendo daí a prática de atos contrários à boa ordem processual.

Foi concedida liminar para sustar a ordem de seqüestro e a autoridade indigitada prestou as informações de praxe.
 É o relatório.

Decido

Diante do aumento de mandados de seqüestro expedidos por Srs. Juizes Presidentes de Regionais, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Instrução Normativa nº 11, definindo, dentre outros aspectos, que "o não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 100, da Constituição da República, e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado".

Esta Corte estabeleceu, também, limites para quitação do precatório, admitindo o seqüestro de verba quando a dívida deixou de ser liquidada oportunamente, não levando em conta se a falta de pagamento decorre da não inclusão do precatório no orçamento, da inexistência de dotação orçamentária, ou do desinteresse da administração.

Ocorre que o E. Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 11 de setembro de 1997, deferiu, em parte, Medida Cautelar, requerida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1662, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, suspendendo, com eficácia "ex nunc" é até final julgamento da ação, a vigência dos referidos comandos da Instrução Normativa em apreço.

Declara a Suprema Corte não configurar a preterição de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição da República, o fato de o devedor não incluir no orçamento verba necessária ao pagamento do débito judicial, ou não saldar o compromisso até final do exercício financeiro seguinte ao ano de apresentação do precatório.

A decisão dá ao art. 100 e parágrafos interpretação que orienta no sentido de ser admissível o seqüestro de quantia necessária à satisfação do débito, desde que seja "a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência".

No caso em tela, a falta de quitação do precatório em apreço não importou em desprezo à sua posição na fila dos que ainda aguardam pagamento, segundo a certidão de fls. 73.

Assim, visto pela óptica da decisão do STF, não resta caracterizada a hipótese prevista na parte final do § 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Destarte, a decisão do TRT da 17ª Região, determinando o seqüestro da quantia necessária à quitação do débito, contraria a boa ordem processual.

Julgo procedente a Reclamação Correicional para cassar a ordem de seqüestro em consideração.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

URSULINO SANTOS

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-RC-520.550/98.7**17ª REGIÃO**

Requerente : INSTITUTO ESPÍRITO-SANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR - IESBEM

Advogada : Dra. Simone Elena Soares

Assunto : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Na Reclamação Correicional em apreço, sustenta-se, em síntese, que o seqüestro determinado para a quitação do Precatório nº P-199/96 (5ª J CJ de Vitória - ES - Processo RT nº 218/94), em favor de ARMINDA MARIA DE LIMA CAMPOS, está em desacordo com a legislação constitucional, que o restringe apenas à hipótese de quebra do direito de preferência dos credores, fato que não ocorre, segundo resta certificado nos autos pelo próprio Tribunal de origem, decorrendo daí a prática de atos contrários à boa ordem processual.

Foi concedida liminar para sustar a ordem de seqüestro e a autoridade indigitada prestou as informações de praxe.

É o relatório.

Decido

Diante do aumento de mandados de seqüestro expedidos por Srs. Juizes-Presidentes de Regionais, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Instrução Normativa nº 11, definindo, dentre outros aspectos,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
 CGC/MF: 00394494/0016-12
 FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
 Diretor-Geral

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
 Coordenador-Geral de Produção Industrial
 Substituto

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais
 Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público
 da União e do Conselho Federal da OAB.
 ISSN 1415-1588

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
 Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
 Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
 Chefe da Divisão Comercial



INFORMAÇÕES ÚTEIS

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional receberá matéria para publicação da seguinte forma:

1. papel

- a) datilografada;
 b) digitada.

2. meio magnético, se o órgão estiver devidamente cadastrado e autorizado:

- a) envio eletrônico de matérias;
 b) disquete 3 1/2" (três polegadas e meia).

As formas de envio são regulamentadas pela Portaria IN nº 189, de 18-12-97, publicada no **Diário Oficial**, Seção 1, de 19-12-97.

O horário de recebimento de matérias será das 8h às 16h para o **Diário Oficial** da União e das 8h às 12h30min para o **Diário da Justiça**.

Reclamações referentes à publicação devem ser encaminhadas, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais - DIJOF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a veiculação da matéria.

FONE: (061) 313-9513 FAX: (061) 313-9540

SIG, Quadra 6, Lote 800,
 CEP 70610-460, Brasília-DF

PREÇO DO CENTÍMETRO PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA R\$ 14,78.

que "o não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 100, da Constituição da República, e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado".

Esta Corte estabeleceu, também, limites para quitação do precatório, admitindo o seqüestro de verba quando a dívida deixou de ser liquidada oportunamente, não levando em conta se a falta de pagamento decorre da não inclusão do precatório no orçamento, da inexistência de dotação orçamentária, ou do desinteresse da administração.

Ocorre que o E. Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 11 de setembro de 1997, deferiu, em parte, Medida Cautelar, requerida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1662, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, suspendendo, com eficácia *ex nunc* e até final julgamento da ação, a vigência dos referidos comandos da Instrução Normativa em apreço.

Declara a Suprema Corte não configurar a preterição de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição da República, o fato de o devedor não incluir no orçamento verba necessária ao pagamento do débito judicial, ou não saldar o compromisso até final do exercício financeiro seguinte ao ano de apresentação do precatório.

A decisão dá ao art. 100 e parágrafos interpretação que orienta no sentido de ser admissível o seqüestro de quantia necessária à satisfação do débito, desde que seja "a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência".

No caso em tela, a falta de quitação do precatório em apreço não importou em desprezo à sua posição na fila dos que ainda aguardam pagamento, segundo a certidão de fls. 47.

Assim, visto pela óptica da decisão do STF, não resta caracterizada a hipótese prevista na parte final do § 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Destarte, a decisão do TRT da 17ª Região, determinando o seqüestro da quantia necessária à quitação do débito, contraria a boa ordem processual.

Julgo procedente a Reclamação Correicional para cassar a ordem de seqüestro em consideração.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

URSULINO SANTOS

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-RC-520.551/98.0

17ª REGIÃO

Requerentes : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
Requerido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Na Reclamação Correicional em apreço, sustenta-se, em síntese, que o seqüestro determinado para a quitação do Precatório nº P-240/96 (4ª JCY de Vitória - ES - Processo RT nº 350/93), em favor de ANGELA MARIA PANDOLFI RICARDI E OUTROS, está em desacordo com a legislação constitucional, que o restringe apenas à hipótese de quebra do direito de preferência dos credores, fato que não ocorre, segundo resta certificado nos autos pelo próprio Tribunal de origem, decorrendo daí a prática de atos contrários à boa ordem processual.

Foi concedida liminar para sustar a ordem de seqüestro e a autoridade indigitada prestou as informações de praxe.

É o relatório.

Decido

Diante do aumento de mandados de seqüestro expedidos por Srs. Juizes Presidentes de Regionais, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Instrução Normativa nº 11, definindo, dentre outros aspectos, que "o não cumprimento da ordem judicial relativa à inclusão, no respectivo orçamento, pela pessoa jurídica de direito público condenada, de verba necessária ao pagamento do débito constante de precatório regularmente apresentado até 1º de julho, importará na preterição de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 100, da Constituição da República, e autorizará o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a requerimento do credor, expedir, após ouvido o Ministério Público, ordem de seqüestro nos limites do valor requisitado".

Esta Corte estabeleceu, também, limites para quitação do precatório, admitindo o seqüestro de verba quando a dívida deixou de ser liquidada oportunamente, não levando em conta se a falta de pagamento decorre da não inclusão do precatório no orçamento, da inexistência de dotação orçamentária, ou do desinteresse da administração.

Ocorre que o E. Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 11 de setembro de 1997, deferiu, em parte, Medida Cautelar, requerida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1662, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, suspendendo, com eficácia *ex nunc* e até final julgamento da ação, a vigência dos referidos comandos da Instrução Normativa em apreço.

Declara a Suprema Corte não configurar a preterição de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição da República, o fato de o devedor não incluir no orçamento verba necessária ao pagamento do débito judicial, ou não saldar o compromisso até final do exercício financeiro seguinte ao ano de apresentação do precatório.

A decisão dá ao art. 100 e parágrafos interpretação que orienta no sentido de ser admissível o seqüestro de quantia necessária à satisfação do débito, desde que seja "a requerimento do credor e ex-

clusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência".

No caso em tela, a falta de quitação do precatório em apreço não importou em desprezo à sua posição na fila dos que ainda aguardam pagamento, segundo a certidão de fls. 65.

Assim, visto pela óptica da decisão do STF, não resta caracterizada a hipótese prevista na parte final do § 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Destarte, a decisão do TRT da 17ª Região, determinando o seqüestro da quantia necessária à quitação do débito, contraria a boa ordem processual.

Julgo procedente a reclamação correicional para cassar a ordem de seqüestro em consideração.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

URSULINO SANTOS

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-RC-535377/1999.7

17.ª REGIÃO

Requerente : MUNICÍPIO DE GUARAPARI
Procurador : Dr. Ricardo Macedo Peçanha
Requerido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Correicional apresentada pelo Município de Guarapari - ES contra o seqüestro de verba pública autorizado pelo eg. TRT da 17.ª Região, para pagamento do Precatório-TRT 17.ª-P019/95, originário da JCY de Guarapari-ES, Reclamação Trabalhista 092/95, em benefício de Leyla Maria Carvalho dos Santos.

O Requerente alega que a ordem decretada não tem cabimento, por não ocorrer, no caso dos autos, a preterição na ordem cronológica dos precatórios, conforme restou comprovado pela Certidão de fls. 35 desta Reclamação Correicional, exarada pela Corregedoria do próprio Tribunal "a quo".

Razão assiste ao Município Requerente, à vista da Certidão de fls. 35, que consigna o seguinte:

"PP - 0147/98

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que o precatório n.º 019/95 relativo à execução movida por LEYLA MARIA CARVALHO DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE GUARAPARI foi apresentado ao executado em 16.02.95, consoante documento de fl. 17, não havendo o executado referido efetuado o pagamento de outros precatórios oriundos de decisões do Judiciário Trabalhista que tenham sido a ele apresentados após a aludida data. Certifico, ainda que, de acordo com os registros desta secretaria, o precatório P-019/95 é o 7.º (sétimo) da lista dos precatórios pendentes de pagamento pelo executado.

Vitória-ES, 02-09-98.

Flavio Almeida da Menezes

Técnico Judiciário". (fls. 35).

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, com a soberania que detém em matéria constitucional, tem proclamado, reiteradamente, que o seqüestro só é admissível na hipótese de preterição, e que esta não se configura pelo fato de o devedor não incluir no orçamento verba necessária ao pagamento do débito judicial, ou não saldar o compromisso até final do exercício financeiro seguinte ao ano de apresentação do precatório.

A decisão dá ao art. 100 e parágrafos interpretação que orienta no sentido de ser admissível o seqüestro de quantia necessária à satisfação do débito, desde que seja "a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência". (fls. 61).

Ante o exposto, concedo a liminar requerida para suspender a Decisão que ordenou o seqüestro, até o julgamento final desta Reclamação.

Oficie-se, às Partes, solicitando-se as informações de praxe ao d. Juiz-Presidente do TRT da 17.ª Região, à vista da cópia da exordial e do teor deste Despacho, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

URSULINO SANTOS

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTRO RELATOR	SBDI 1
	AC
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	1
TOTAL	1

Brasília, 22 de fevereiro de 1999

ALMIR PAZZIANOTTO

MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 22.02.1999 -
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 34) - SESBDI 1.

PROCESSO : AC - 535348 / 1999 . 7
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AUTOR : TYROL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO BUSHATSKY
RÉU : CLÓVIS JOSÉ BORTOT

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTRO RELATOR	SDC	
	AIRO	
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS		2
TOTAL		2

Brasília, 23 de fevereiro de 1999

WAGNER PIMENTA
MINISTRO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.02.1999 -
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 36) - S.D.C.

PROCESSO : AIRO - 460016 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO
ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI
ADVOGADO : JURACI CAMPOS BERGAMINI
AGRAVADO : EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE
S.A. - BHTRANS
ADVOGADO : PAULO ANTONIO DE MENEZES
OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 131 DO
RITST, QUE TRATA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

PROCESSO : AIRO - 460017 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO
ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI
ADVOGADO : JURACI CAMPOS BERGAMINI
AGRAVADO : EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE
S.A. - BHTRANS
ADVOGADO : JACQUES ANTONIO DE MENEZES
OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 131 DO
RITST, QUE TRATA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTROS RELATORES	SBDI 2	
	AC	
JOÃO ORESTE DALAZEN		1
RONALDO LOPES LEAS		1
TOTAL		2

Brasília, 23 de fevereiro de 1999

WAGNER PIMENTA
MINISTRO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.02.1999 -
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 39) - SESBDI 2

PROCESSO : AC - 535380 / 1999 . 6
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
RÉU : MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA
RÉU : RUBENS RIBEIRO DE FREITAS

PROCESSO : AC - 535383 / 1999 . 7
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTOR : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : NEIDA PEREIRA BANDEIRA
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE
CURITIBA

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO - ORDINÁRIA,
POR PREVENÇÃO, POR DEPENDÊNCIA

MINISTROS RELATORES	TURMAS			SDI		SDC	OE			TOTAL
	ORD	PREV	DEP	SB1	SB2		ORD	ORD	DEP	
						ORD				
ERMES PEDRO PEDRASSANI				10						10
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS				10					1	11
FRANCISCO FAUSTO	35	5			10					50
VANTUIL ABDALA				10					1	11
ARMANDO DE BRITO	35	5				5	2			47
VALDIR RIGHETTO	35	5				5	2			47
RONALDO LOPES LEAL	35	4	1		10				2	52
RIDER NOGUEIRA DE BRITO				10					2	12
JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA	35	5			10					50
MILTON MOURA FRANÇA	48	5			10					63
JOÃO ORESTE DALAZEN	48	5				9	1			63
GELSON DE AZEVEDO	48	5							5	58
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	48	5							5	58
THAUMATURGO CORTIZO	48	5			10					63

A Informação Oficial ao seu alcance. Faça já sua assinatura!

CÓD.	PRODUTO	ASSINATURA TRIMESTRAL (Particulares)			ASSINATURA SEMESTRAL (Órgãos Públicos)			ASSINATURA ANUAL (Órgãos Públicos)		
		R\$	Porte R\$	Total R\$	R\$	Porte R\$	Total R\$	R\$	Porte R\$	Total R\$
001	Diário Oficial - Seção 1	59,24	33,00 Superfície	92,24	118,48	66,00 Superfície	184,48	236,96	132,00 Superfície	368,96
			88,44 aéreo	147,68		176,88 aéreo	295,36		353,76 aéreo	590,72
002	Diário Oficial - Seção 2	18,58	19,80 Superfície	38,38	37,17	39,60 Superfície	76,77	74,34	79,20 Superfície	153,54
			54,12 aéreo	72,70		108,24 aéreo	145,41		216,48 aéreo	290,82
003	Diário Oficial - Seção 3	55,75	33,00 Superfície	88,75	111,51	66,00 Superfície	177,51	223,02	132,00 Superfície	355,02
			88,44 aéreo	144,19		176,88 aéreo	288,39		353,76 aéreo	576,78
004	Diário da Justiça - Seção 1	69,69	59,40 Superfície	129,09	139,39	118,80 Superfície	258,19	278,78	237,60 Superfície	516,38
			149,16 aéreo	218,85		298,32 aéreo	437,71		596,64 aéreo	875,42
005	Diário da Justiça - Seção 2	140,55	85,80 Superfície	226,35	281,10	171,60 Superfície	452,70	562,20	343,20 Superfície	905,40
			298,32 aéreo	438,87		596,64 aéreo	877,74		1.193,28 aéreo	1.755,48
006	Diário da Justiça - Seção 3	56,91	29,70 Superfície	86,61	113,83	59,40 Superfície	173,23	227,66	118,80 Superfície	346,46
			88,44 aéreo	145,35		176,88 aéreo	290,71		353,76 aéreo	581,42

ATENDIMENTO AO CLIENTE:

Telefones: (061)313-9905 e 313-9900

Fax: (061)313-9610

As modalidades de assinaturas semestral e anual são oferecidas somente aos órgãos públicos.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES	48	5		10						63
LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	48	5						1		54
GALBA VELLOSO	48	5						1		54
ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO	48	5							5	58
JOSÉ CARLOS FERRET SCHULTE	48	5		10						63
JURACI CANDEIA DE SOUZA	48	5		10						63
JOSÉ BRÁULIO BASSINI	48	5		10						63
JOSÉ ALBERTO ROSSI	48	5						5		58
JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	48	5		10						63
TOTAL	847	94	1	60	89	1	30	11	1	1134

Brasília, 23 de fevereiro de 1999-

WAGNER PIMENTA
MINISTRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.02.1999 -
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 24) - 1ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 445283 / 1998 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
ADVOGADO : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.02.1999 -
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 24) - SESBDI 2

PROCESSO : ROAR - 327544 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO : ANA MARIA DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : LASARO CANDIDO DA CUNHA

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.02.1999 -
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 24) - ÓRGÃO ESPECIAL.

PROCESSO : ROEXS - 513808 / 1998 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO : HERALDO FRÓES RAMOS (JUIZ)
OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 253 DO
CPC.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.02.1999 -
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO - (Nº 24) - 1ª TURMA.

PROCESSO : RR - 498159 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA (EM LÍQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL
RECORRIDO : JOSÉ WALTER RODRIGUES
ADVOGADO : JOAQUIM DONIZETI CREPALDI

PROCESSO : RR - 498165 / 1998 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRENTE : DANIEL FLORENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRIO ROCHA
RECORRIDO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CIDADE DE ANDARAÍ
ADVOGADO : ANTÔNIO RENATO SAMPAIO MENDONÇA

PROCESSO : RR - 498172 / 1998 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES JORDÃO
RECORRIDO : PESSOA DE MELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRIDO : SEVERINO RODRIGUES BEZERRA E OUTROS

PROCESSO : RR - 498174 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CÉLIO CAVALCANTI DE SIQUEIRA
RECORRIDO : PESSOA DE MELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRIDO : SEVERINO RODRIGUES BEZERRA E OUTROS

PROCESSO : RR - 498756 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRENTE : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : AURÉLIO PIRES
RECORRIDO : OSVALDO BARRETO SAMPAIO
ADVOGADO : ALCINO B. DE FELIZOLA SOARES

PROCESSO : RR - 498759 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : SOLINEIDE VIEIRA LEAL
RECORRIDO : DOMINGOS DE MATOS MORAIS
ADVOGADO : VALDELÍCIO MENÉZES

PROCESSO : RR - 498761 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : COPENE-PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : HÉLBIO PALMEIRA
RECORRIDO : GILMAR PASSOS DOS ANJOS
ADVOGADO : LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA

PROCESSO : RR - 498762 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ESK AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DIANA VILAS-BOAS PINTO
RECORRIDO : ELIEZER TOURINHO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : HERALDO PASSOS RIBEIRO

PROCESSO : RR - 498765 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
RECORRIDO : JOÃO MASCARENHAS DALTRO E OUTRO
ADVOGADO : MARCO ANTONIO TEIXEIRA DURAND

PROCESSO : RR - 498779 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : TRANSTEC NORDESTE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
RECORRIDO : JORGE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 498791 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS
RECORRIDO : MAURO DE FREITAS BARRETO
ADVOGADO : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

PROCESSO : RR - 498795 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : AUTOLATINA BRASIL S.A.
ADVOGADO : NANCY TANCSEK DE OLIVEIRA
RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO

PROCESSO : RR - 500048 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : TRANSTEC NORDESTE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTA RIVERO DE TOLEDO
RECORRIDO : LOURIVAL PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO : SERGIO BARTILOTI

PROCESSO : RR - 500089 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO : OSVALDO PORRINO DE MORAES
ADVOGADO : FERDINANDO COSMO CREDIDIO

PROCESSO : RR - 500094 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E
 SIMILARES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATAO E
 PRAIA GRANDE
 ADVOGADO : RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : PANIFICADORA MAR E SOL LTDA.
 ADVOGADO : RISCALLA ABDALA ELIAS

PROCESSO : RR - 500115 / 1998 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 RECORRIDO : SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DE FORTALEZA - SUDESP
 RECORRIDO : JANE MARIA SARAIVA MAPURUNGA
 ADVOGADO : MARIA ALDENIR RODRIGUES DE LIMA

PROCESSO : RR - 500117 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : PAULO ROBERTO VASCONCELOS E SILVA
 ADVOGADO : EVERALDO T. TORRES
 RECORRIDO : NATIONAL CHEMSEARCH QUÍMICA LTDA.
 ADVOGADO : SYLVIO RANGEL MOREIRA

PROCESSO : RR - 500119 / 1998 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES -
 DERT
 ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
 RECORRIDO : FRANCISCO ROMADIO PINHEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : GLÁUCIA MILITÃO SABINO

PROCESSO : RR - 500124 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
 RECORRIDO : ELIZABETH RIBEIRO RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRA
 ADVOGADO : THOMAZ LEÔNICIO

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.02.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO - (Nº 24) - 2ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 410961 / 1997 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : FERNANDO MORAIS ESTEVES
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO

PROCESSO : RR - 410962 / 1997 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : LUCIANO NASSER REZENDE
 RECORRIDO : FERNANDO MORAIS ESTEVES
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : RR - 500075 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : LUIZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ADALBERTO TURINI
 RECORRIDO : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE
 SÃO PAULO
 ADVOGADO : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 501601 / 1998 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S.A. - DISBRAVE
 ADVOGADO : EUDES LINS DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO : REGINALDO DE OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO : EUNICE PINHEIRO MARTINS

PROCESSO : RR - 501606 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : MANOEL SERAFIM DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ELIZABETH GUEDES DE C. PIMENTEL

PROCESSO : RR - 501611 / 1998 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO

RECORRENTE : GILSON REIS DOS ANJOS E OUTROS
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
 RECORRIDO : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 501612 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : COLÉGIO JOÃO PAULO I LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
 RECORRIDO : LOURIVAL MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM

PROCESSO : RR - 502928 / 1998 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS
 RECORRIDO : MARCIUS VINÍCIUS CARDOSO DE LIMA
 ADVOGADO : WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

PROCESSO : RR - 502934 / 1998 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : ESTADO DO CEARÁ
 RECORRIDO : ANA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : GLÁUCIA MILITÃO SABINO

PROCESSO : RR - 503702 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : LEIRO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : LESLEY PEREIRA MELLO
 RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO BARBOSA DE SANTANA
 ADVOGADO : ELOIZA DE O. ASSUNÇÃO

PROCESSO : RR - 503703 / 1998 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : SOMENSI LIVROS DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : ROLAND RAAD MASSOUD
 RECORRIDO : CLARA LEONOR MARTINS GUIMARÃES
 ADVOGADO : MANASSÉS ALVES DA ROCHA

PROCESSO : RR - 503723 / 1998 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS
 ADVOGADO : ANA VIRGINIA RAMOS CONCEIÇÃO
 RECORRIDO : JAIME ZACARIAS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ANTÔNIO L. DA SILVA NETO

PROCESSO : RR - 503730 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
 RECORRIDO : VALTER HERNANDES
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : RR - 503736 / 1998 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS VIEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

PROCESSO : RR - 503750 / 1998 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
 RECORRIDO : JOÃO MENEZES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTÔNIO L. DA SILVA NETO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS
 ADVOGADO : ANA VIRGINIA RAMOS CONCEIÇÃO

PROCESSO : RR - 503752 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 RECORRIDO : SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : ADILSON AMÂNCIO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 503762 / 1998 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : SANDRA MARIA DE QUEIROZ BEZERRA E OUTRAS
 ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB
 RECORRIDO : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GERSON SCHWAB

PROCESSO : RR - 503763 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : ROGÉRIO RODRIGUES DA ROCHA
 ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB
 RECORRIDO : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
 RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GERSON SCHWAB

PROCESSO : RR - 503764 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : PAULATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO CURY FILHO
 RECORRIDO : REGINALDO BATISTA ALVES
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ J. TABANEZ

PROCESSO : RR - 503765 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : YAMAHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO RAIMUNDO DA SILVA
 RECORRIDO : EVA BATISTA ALVES
 ADVOGADO : ARCIDE ZANATTA

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.02.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO - (Nº 24) - 3ª TURMA.

PROCESSO : RR - 463000 / 1998 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : ÉDISON LUIS BONTEMPO
 RECORRIDO : LUIZ FRANCISCO FILHO
 ADVOGADO : VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU

PROCESSO : RR - 483252 / 1998 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : PEDRO TEIXEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : OSWALDO FARIA FERREIRA
 RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : ÉDISON LUIS BONTEMPO

PROCESSO : RR - 501615 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA LTDA.
 ADVOGADO : FAIZ MASSAD
 RECORRIDO : JOSÉ APARECIDO VIDAL E OUTRO
 ADVOGADO : JAMIL GONÇALVES DO NASCIMENTO

PROCESSO : RR - 503731 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : WALDEMAR JOSÉ DE FREITAS E OUTRO
 ADVOGADO : ALEXANDRE UCHÔA CAVALCANTI

PROCESSO : RR - 503732 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : SERCOL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO S.C. LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 RECORRIDO : WILMA ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ENRICO CARUSO

PROCESSO : RR - 503740 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MESBLA NÁUTICA LTDA.
 ADVOGADO : ILZA REIKO OKASAWA
 RECORRIDO : JOSÉ HILTON TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : HÉLIO EMÍLIO BACARIM

PROCESSO : RR - 503742 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
 RECORRIDO : HAMILTON BURGHI
 ADVOGADO : SINESIO JOSÉ DA CRUZ

PROCESSO : RR - 503769 / 1998 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE

REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : PEM ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : ILDÉLIO MARTINS
 RECORRIDO : LAURO DE ARAÚJO BARRETO
 ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO

PROCESSO : RR - 503784 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 ADVOGADO : MARCO ENRICO SLERCA
 RECORRIDO : CARLA TAVARES FRAGA
 ADVOGADO : RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA

PROCESSO : RR - 503789 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : CALIXTO SANTANA
 ADVOGADO : MARLYVAL VIEIRA DE CERQUEIRA
 RECORRIDO : EMPRESA EDITORA "A TARDE" S.A.
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE SANT'ANNA

PROCESSO : RR - 503791 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : JOÃO BATISTA DA COSTA
 ADVOGADO : RUBENS DE MENDONÇA
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA ROCCO DE CASTILHO

PROCESSO : RR - 503812 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA ROCCO DE CASTILHO
 RECORRIDO : NELSON JOSÉ TRENTIN
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : RR - 503974 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : PAULO CORREIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
 RECORRIDO : ROGÉRIO DE MENEZES VASCONCELOS
 ADVOGADO : CARLOS GOMES DA SILVA

PROCESSO : RR - 503977 / 1998 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
 ADVOGADO : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : FRANCISCO NAZARÉ MARQUES LUCAS
 ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

PROCESSO : RR - 503978 / 1998 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - SATA
 ADVOGADO : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
 RECORRIDO : JONAS DE JESUS FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : EDIELSON HALLER DE M. PIMENTEL

PROCESSO : RR - 503994 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
 ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA GONÇALVES F. M. RAMOS
 RECORRIDO : CLÁUDIO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : MARCOS TAVARES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 504771 / 1998 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
 RECORRIDO : MÔNICA SIQUEIRA FORMIGA
 ADVOGADO : ALBINO OLIVENSE DO CARMO

PROCESSO : RR - 507342 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 RECORRIDO : MICHELSON OLIVEIRA LUZ
 ADVOGADO : MAGNÓLIA FERNANDES XAVIER

PROCESSO : RR - 507343 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 RECORRIDO : VALDOMIRO GUIMARÃES SILVA
 ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO

PROCESSO : RR - 507345 / 1998 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : RENATO MINDELLO
 RECORRIDO : RAIMUNDO LOPES TOMÉ
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.02.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO - (Nº 24) - 4ª TURMA.

PROCESSO : RR - 494253 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO
 RECORRIDO : MANOEL VIEIRA
 ADVOGADO : ANIS AIDAR

PROCESSO : RR - 498121 / 1998 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : JOÃO CARLOS BRAVO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES
 RECORRIDO : JOUBERT DA SILVA BARCELLOS
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : RR - 498134 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : PAULO MORENO CARVALHO
 RECORRIDO : ARNALDO ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOSÉ JORGE DE LIMA

PROCESSO : RR - 498146 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
 ADVOGADO : ADRIANA MEYER BARBUDA
 RECORRIDO : CARLOS CÉSAR PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MILTON GOMES

PROCESSO : RR - 498168 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES
 RECORRIDO : USINA CATENDE S.A.
 RECORRIDO : HÉLIO FRANCISCO ANDURAS ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES

PROCESSO : RR - 498171 / 1998 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA
 RECORRIDO : JOÃO SEVERINO DA SILVA
 RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO CÉSAR ALBUQUERQUE

PROCESSO : RR - 498173 / 1998 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CÉLIO CAVALCANTI DE SIQUEIRA
 RECORRIDO : USINA CATENDE S.A.
 RECORRIDO : MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 498787 / 1998 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : ELUMA CONEXÕES S.A.
 ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
 RECORRIDO : ANTONIO CARLOS AMORIM MOLINÁRIO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : RR - 500054 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : PEDRO JESUS CERQUEIRA
 ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
 RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : ANA ELVIRA MORENO S. NASCIMENTO

PROCESSO : RR - 500092 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : FERNANDO ALIPIO E OUTRO

ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO FRANZESE
 RECORRIDO : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

PROCESSO : RR - 500101 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : GERALDO JOSÉ DE SANTANA
 ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
 RECORRIDO : TELE-RIO ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : MAURO ROBERTO C. TEPEDINO

PROCESSO : RR - 500133 / 1998 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
 RECORRIDO : CARMELITA PEREIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

PROCESSO : RR - 500148 / 1998 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : RAIMUNDO HENRIQUES NASCIMENTO SOARES
 RECORRIDO : ARNALDO GUILHERME DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA

PROCESSO : RR - 501602 / 1998 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : MARCUS VENICIUS ARAGÃO
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
 RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. -
 ELETRONORTE
 ADVOGADO : ANTONIO ARCURI FILHO

PROCESSO : RR - 502887 / 1998 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : GABRIEL VALENTE
 ADVOGADO : RUY DE MENEZES CAMARA JÚNIOR
 RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.02.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO - (Nº 24) - 5ª TURMA.

PROCESSO : RR - 463753 / 1998 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : ESTADO DO ACRE
 RECORRIDO : FABRÍCIO DE SOUZA ROQUE

PROCESSO : RR - 463763 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 RECORRIDO : SANDRA REGINA ALVES FERNANDES
 ADVOGADO : LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 500078 / 1998 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO MACHADO DIAS
 ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA

PROCESSO : RR - 500079 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : CARLOS ALBERTO MACHADO DIAS
 ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA
 RECORRIDO : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : RR - 500110 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CÉLIO CAVALCANTI DE SIQUEIRA
 RECORRIDO : DAFNE MALHARIA S.A.
 RECORRIDO : JOSÉ HELENO FERREIRA DA SILVA E OUTRO

PROCESSO : RR - 500120 / 1998 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : CEAUTO MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : JOSE VIDAL SILVA NETO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA
 ADVOGADO : JOÃO BANDEIRA ACIOLY

PROCESSO : RR - 500144 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO : ALBANY CAMÉLO SAMPAIO JÚNIOR
 RECORRIDO : SIRLENE MAGALHÃES ALMEIDA SILVA
 ADVOGADO : JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO

PROCESSO : RR - 500145 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FRISCHMANN AISENGART S.C.
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH
 RECORRIDO : REGINA MÁRCIA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

PROCESSO : RR - 500150 / 1998 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOMIL DA SILVA BORGES
 RECORRIDO : LUIZA MARIA LUZ MARCOS
 ADVOGADO : MARIA SOCORRO PINHEIRO C. BENEVIDES

PROCESSO : RR - 501614 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA
 RECORRIDO : JOSÉ RUBEM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RUI CHAVES

PROCESSO : RR - 503701 / 1998 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : GILMAR ZUMAK PASSOS
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO FRANÇA
 ADVOGADO : GEOVALTE LOPES DE FREITAS

PROCESSO : RR - 503722 / 1998 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : FLÁVIO KRETZER
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
 RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROLAND RABELO

PROCESSO : RR - 503734 / 1998 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA
 RECORRIDO : NATALINA SIQUEIRA SARMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

PROCESSO : RR - 503741 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : CARLOS ALBERTO ALVES CLETO
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO

PROCESSO : RR - 503755 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : ERASTO SOARES VEIGA
 RECORRIDO : EDUARDO YOSHIKUNI MISSAKA
 ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO CICONELLI

PROCESSO : RR - 503758 / 1998 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CÉLIO CAVALCANTI DE SIQUEIRA
 RECORRIDO : LUIZ JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DJALMÁ DE BARROS

PROCESSO : RR - 503761 / 1998 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : ROBISON ALONÇO GONÇALVES
 RECORRIDO : SÉRGIO RODRIGUES SANTOS
 ADVOGADO : PEDRO PAULO VOLPINI

PROCESSO : RR - 503770 / 1998 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO

REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : CASA MATER - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE TERESINA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO
 RECORRIDO : ADALGIZA CAVALCANTE DA SILVA
 ADVOGADO : IVANI FAUSTO GOMES

PROCESSO : RR - 503780 / 1998 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
 ADVOGADO : GETÚLIO QUEIROZ LEAL PARANHOS JÚNIOR
 RECORRIDO : EDVALDO JOSÉ MENEZES
 ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

PROCESSO : RR - 503783 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
 ADVOGADO : SARA SUELY COSTA ARAÚJO
 RECORRIDO : ISRAEL BATISTA SANTOS
 ADVOGADO : JOEL DERIVALDO ALMEIDA

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.02.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - (Nº 24) - 1ª TURMA.

PROCESSO : RR - 307157 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR
 RECORRIDO : TULIO XAVIER DE GOIS E OUTROS
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 307418 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : OLDAIR DE LIMA
 ADVOGADO : MARCELO LOPES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

PROCESSO : RR - 307421 / 1996 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : GERSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : RR - 307422 / 1996 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 ADVOGADO : JOSÉ ALVES DA SILVA
 RECORRIDO : LOURACY ARAUJO DA SILVA
 ADVOGADO : CÉLIO ALVES DE MOURA

PROCESSO : RR - 307424 / 1996 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : DILMA MEDEIROS LEAL
 ADVOGADO : CARLOS BELTRÃO HELLER
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : RR - 307426 / 1996 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TUPASSI
 ADVOGADO : MARTINS GIMENEZ BALERO
 RECORRIDO : LUZIA MOSCONI ARROYO GARCIA
 ADVOGADO : ÁLIDO DEPINE

PROCESSO : RR - 307441 / 1996 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LADAINHA
 ADVOGADO : ANTÔNIO WALTER DO AMARAL
 RECORRIDO : ADELIA ALVES RIBEIRO
 ADVOGADO : LUIZ A DA SILVA

PROCESSO : RR - 307442 / 1996 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : LUCIENE ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SANTA BRIGIDA	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: TÂNIA MARIA ALVES DE SOUZA	RECORRENTE	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
PROCESSO	: RR - 307445 / 1996 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO	: HÉLIO DA SILVA CARDOSO
REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	ADVOGADO	: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
RECORRENTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO	: RR - 307708 / 1996 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO DE ABREU E LIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRIDO	: FRANCISCO RAMOS ALVES (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROGÉRIO MACIEL	ADVOGADO	: GRACIONE DA MOTA COSTA
PROCESSO	: RR - 307486 / 1996 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO	: MARIA JOSEFA JUVINIANO QUADROS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 307709 / 1996 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
RECORRIDO	: ELIANA DOS ANGELOS DE SOUSA	RECORRIDO	: SANDRA SANTANA DE ANDRADE
ADVOGADO	: EURIPEDES F. NARCISO	PROCESSO	: RR - 307710 / 1996 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 307493 / 1996 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE	: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO	: GRACIONE DA MOTA COSTA
ADVOGADO	: CELESTE MARIA SAMBRANO BEZERRA	RECORRIDO	: JOSÉ DAS NEVES TELES
RECORRIDO	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA BAHIA	PROCESSO	: RR - 308212 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
PROCESSO	: RR - 307496 / 1996 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	ADVOGADO	: GRACIONE DA MOTA COSTA
RECORRENTE	: GILDA MARIA DA SILVA BRAGA	RECORRIDO	: MARIA IVETE PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO	: CARLOS BELTRÃO HELLER	PROCESSO	: RR - 308213 / 1996 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
PROCESSO	: RR - 307497 / 1996 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
RECORRENTE	: ISABEL PEREIRA DOS SANTOS LIMA E OUTRAS	RECORRIDO	: RAIMUNDO RAIOL PIQUIA
ADVOGADO	: CARLOS BELTRÃO HELLER	PROCESSO	: RR - 308214 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
PROCESSO	: RR - 307510 / 1996 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRIDO	: RAIMUNDO FRANKLINO DA SILVA
RECORRIDO	: EDIVALDO BISPO DA COSTA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 308215 / 1996 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOAO LOPES DE OLIVEIRA BRASIL	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: CELSO RIBEIRO DALTRO	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 307513 / 1996 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: GRACIONE DA MOTA COSTA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: OZINALDO DO NASCIMENTO AZULAY
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	PROCESSO	: RR - 308216 / 1996 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO	: GILVANDO CORREIA SOARES	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ALFREDO JOSÉ ORNELLAS DA NOVA	ADVOGADO	: GRACIONE DA MOTA COSTA
PROCESSO	: RR - 307514 / 1996 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO	: ANA MARIA LEITAO CARVALHO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 308217 / 1996 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO	: MARILEIDE ARAUJO PORTELA	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: NORMA SOUZA E SILVA	ADVOGADO	: GRACIONE DA MOTA COSTA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE BOQUIRA	RECORRIDO	: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
PROCESSO	: RR - 307519 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO	: MARIA DO SOCORRO DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 308218 / 1996 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO	: MURILLO DE CARVALHO PEREIRA E OUTROS	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VERA LÚCIA CHAGAS LEITE	ADVOGADO	: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
PROCESSO	: RR - 307520 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: MEIRE ARAUJO COSTA
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	PROCESSO	: RR - 308222 / 1996 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES COMUNICAÇÃO POSTAL E TELEGRÁFICA, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENITEL	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: MARIANO PALERMO	RECORRENTE	: HILEIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
PROCESSO	: RR - 307706 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA
RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 308223 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRIDO	: JOÃO DA SILVA BARROS	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 307707 / 1996 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: OTÁVIO PAZ DA SILVA
		RECORRIDO	: CLELIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : PAULO WALDIR LUDWIG
 PROCESSO : RR - 308224 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA- CEEE
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
 RECORRIDO : MARTINS KACIAVA
 ADVOGADO : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
 PROCESSO : RR - 308226 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
 RECORRIDO : AZELINA PINHEIRO
 ADVOGADO : ALICE DE ANDRADE GROTH
 PROCESSO : RR - 308227 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : ELEVADORES SUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS
 RECORRIDO : HÉLIO DE JESUS MOREIRA FERREIRA
 ADVOGADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA
 PROCESSO : RR - 308228 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : ANDREA FERRAZ DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
 RECORRIDO : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
 PROCESSO : RR - 308341 / 1996 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : LUCILEA BARROS DOS SANTOS
 PROCESSO : RR - 308342 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : ROSA MARIA HENRIQUES REZENDE DE CASTRO
 PROCESSO : RR - 308343 / 1996 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : MIGUEL REINALDO DO CARMO CALDAS
 PROCESSO : RR - 308347 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : RUTH CARDOSO GARCIA
 RECORRIDO : ADELICIO BARONI
 ADVOGADO : FÁTIMA ANA DOS REIS BUENO BURATTI
 PROCESSO : RR - 308348 / 1996 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -
 SUPERINTENDENCIA DE FORTALEZA
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO MARQUES GADELHA
 RECORRIDO : LUIS COUTINHO
 ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
 PROCESSO : RR - 308350 / 1996 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO
 RECORRIDO : JOSÉ VANDECLEITON MATIAS GADELHA
 ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
 PROCESSO : RR - 308351 / 1996 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO
 RECORRIDO : JOSÉ MARIA MARTINS VIEIRA
 ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
 PROCESSO : RR - 308352 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : NWO INDÚSTRIA DE ROLAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO : VALTER DA SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADO : MODESTO DOS REIS NAVARRO
 PROCESSO : RR - 308353 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MERCADINHO FLOR DO BOA VISTA LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO BITINCOF
 RECORRIDO : EDVALDO FERNANDO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : TOSHIO NAGAI
 PROCESSO : RR - 308354 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : METALÚRGICA CATERINA S.A.
 ADVOGADO : JOAO BARBIERI
 RECORRIDO : JONAS DE SOUZA
 ADVOGADO : ANTÔNIA OLIVEIRA DE SOUZA
 PROCESSO : RR - 308355 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
 RECORRIDO : PEDRO FLORÊNCIO FONTES NETO
 ADVOGADO : FRANCISCO DIAS BRITO
 PROCESSO : RR - 308356 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : ADRIANA DIAS GONÇALVES
 ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES
 RECORRIDO : CONTABILIDADE COMAR S.C. LTDA.
 PROCESSO : RR - 308359 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DO ROSÁRIO FERNANDES ANTUNES
 RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JAIR POLIZZI GUSMAN
 PROCESSO : RR - 308360 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO BALASSIANO FLAMENBAUM
 RECORRIDO : MARCOS JOSÉ DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA
 PROCESSO : RR - 308364 / 1996 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MÁRCIA SOLANGE DE PAULA SILVA
 ADVOGADO : ODILO DIAS
 RECORRIDO : AMERICANAS SHOPPING CENTER S.A.
 ADVOGADO : MARMALDO M VILLELA
 PROCESSO : RR - 308366 / 1996 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
 RECORRIDO : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : ARMINDO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA RIBEIRO
 PROCESSO : RR - 308367 / 1996 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
 RECORRIDO : ARCIDIO JACYNTHO
 ADVOGADO : VALDIR APARECIDO CATALDI
 PROCESSO : RR - 308368 / 1996 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : BASÍLIO NEJESCHI
 ADVOGADO : GUERINO SAUGO
 RECORRIDO : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : WINSTON SEBE
 PROCESSO : RR - 308369 / 1996 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : GERALDO HERMENEGILDO DE SOUZA
 ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECORRENTE : GERALDO HERMENEGILDO DE SOUZA
 ADVOGADO : SÉRGIO MENDES VALIM
 RECORRIDO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : ÉDISON LUIS BONTEMPO
 PROCESSO : RR - 308370 / 1996 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : FERNANDO CÉSAR FARINAZZO

ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO
 RECORRIDO : BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : MARINO TELLA FERREIRA

PROCESSO : RR - 308371 / 1996 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : LEONARDO BARBOSA DA SILVA

PROCESSO : RR - 308372 / 1996 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : MARIA DAS GRACAS SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO : LILIANE ALMEIDA DE SOUZA

PROCESSO : RR - 308373 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : ANA DE FÁTIMA FERREIRA

PROCESSO : RR - 308374 / 1996 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : ARMANDO ARAUJO DE MENDONÇA

PROCESSO : RR - 308375 / 1996 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : DELMAR MIRANDA DE QUEIROZ

PROCESSO : RR - 308376 / 1996 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : SEBASTIÃO LÚCIO REBELO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 308377 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : ELIETE MARIA MORAES GARCIA

PROCESSO : RR - 308378 / 1996 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : MARIA DO CARMO ARAUJO MAUES

PROCESSO : RR - 308379 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : TEREZINHA DE JESUS TRINDADE MEDEIROS

PROCESSO : RR - 308380 / 1996 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO

PROCESSO : RR - 308381 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : JORGE HENRIQUE SANTOS LIMA

PROCESSO : RR - 308382 / 1996 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : MICHEL HABIB MARTINS AGUIME

PROCESSO : RR - 308383 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : BENEDITA CABRAL DO ROSÁRIO

PROCESSO : RR - 308389 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
 RECORRIDO : MÁRCIA BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

PROCESSO : RR - 308399 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
 RECORRIDO : ANTÔNIO SERGIO PINTO PAIVA
 ADVOGADO : DÁRIO CASTRO LEÃO

PROCESSO : RR - 308400 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : SYLVIA MARISA FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : MARIA DE FÁTIMA E TEIXEIRA
 ADVOGADO : SÍLVIO SOARES LESSA

PROCESSO : RR - 308401 / 1996 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
 ADVOGADO : IVAN FONSECA
 RECORRIDO : SEBASTIÃO ALVES PEREIRA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE HOMEM ALVES

PROCESSO : RR - 308402 / 1996 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : CARGILL CITRUS LTDA.
 ADVOGADO : ISABELLA GERTH JUNQUEIRA FRANCO
 RECORRIDO : MARIA DAS DORES COSTA DA SILVA
 ADVOGADO : ENRICO CARUSO

PROCESSO : RR - 308403 / 1996 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : SÍLVIA ELAINE DIONÍSIO TRAVAIN
 RECORRIDO : NILSON PEREIRA HERNANDES
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR BOATTO

PROCESSO : RR - 308404 / 1996 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
 RECORRIDO : JAIME ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ARNALDO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 308406 / 1996 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA KFOURI
 RECORRIDO : ILTEMÁRIO DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADO : ENRICO CARUSO

PROCESSO : RR - 308407 / 1996 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : ILMAR SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
 RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : WAGNER ELIAS BARBOSA

PROCESSO : RR - 359334 / 1997 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : LOTERIA DO ESTADO DE GOIÁS - LEG
 ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO DE PODESTA FILHO
 RECORRIDO : VALDOMIRO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA

PROCESSO : RR - 378016 / 1997 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : EURIPEDES MALAQUIAS DE SOUZA
 RECORRIDO : ANTÔNIO LUIZ CALABRESI LIMA
 ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 406665 / 1997 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
 AGRAVADO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : YARA MARIA DE CASTRO SILVA

AGRAVADO : AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : INEZ TEIXEIRA DE PAULA FREITAS
 AGRAVADO : MAURO NONATO DE ASSIS
 ADVOGADO : INEZ TEIXEIRA DE PAULA FREITAS
 AGRAVADO : FRANCISCO DE PAULA VITOR
 ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

PROCESSO : AIRR - 406666 / 1997 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : YARA MARIA DE CASTRO SILVA
 AGRAVADO : FRANCISCO DE PAULA VITOR
 ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

PROCESSO : RR - 406667 / 1997 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : YARA MARIA DE CASTRO SILVA
 RECORRIDO : FRANCISCO DE PAULA VITOR
 ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

PROCESSO : AIRR - 406925 / 1997 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : ESTADO DO PARANÁ
 AGRAVADO : NELSON DIAS HILÁRIO
 ADVOGADO : JUSSARA LEFFE MARTINS

PROCESSO : RR - 406926 / 1997 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : PATRÍCIA BLANC GAIDEX
 RECORRIDO : NELSON DIAS HILÁRIO
 ADVOGADO : JUSSARA LEFFE MARTINS

PROCESSO : AIRR - 408265 / 1997 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : MARIA JOVE DORAMAR FERREIRA GUSMÃO
 ADVOGADO : GERALDO ANTONIO CAETANO
 AGRAVADO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES

PROCESSO : RR - 408266 / 1997 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES
 RECORRIDO : MARIA JOVE DORAMAR FERREIRA GUSMÃO
 ADVOGADO : GERALDO ANTONIO CAETANO

PROCESSO : AIRR - 408267 / 1997 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : PAULO CÉSAR GADBEM FERREIRA
 ADVOGADO : REGIANE REIS DE CARVALHO
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO VIEIRA GOMES

PROCESSO : RR - 408268 / 1997 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CÉLIA DAS GRAÇAS CAMPOS
 RECORRIDO : PAULO CÉSAR GADBEM FERREIRA
 ADVOGADO : REGIANE REIS DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 408269 / 1997 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 AGRAVANTE : ROSALINA BRITO VILELA
 ADVOGADO : FERNANDO GUERRA
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR

PROCESSO : RR - 408270 / 1997 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : NESTOR PEREIRA
 RECORRIDO : ROSALINA BRITO VILELA
 ADVOGADO : FERNANDO GUERRA

PROCESSO : AIRR - 408299 / 1997 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : CÉZAR CARVALHO DE MIRANDA E OUTROS
 ADVOGADO : CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO
 AGRAVADO : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO

PROCESSO : RR - 408300 / 1997 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
 RECORRIDO : CÉZAR CARVALHO DE MIRANDA E OUTROS
 ADVOGADO : CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO

PROCESSO : AIRR - 408303 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : LUIS ANTONIO LEMOS
 ADVOGADO : ALICE DE ANDRADE GROTH
 AGRAVADO : SOCIEDADE DE HOTÉIS SIRELCA LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS CÉSAR CAIROLI PAPALÉO

PROCESSO : RR - 408304 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : SOCIEDADE DE HOTÉIS SIRELCA LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS CÉSAR CAIROLI PAPALÉO
 RECORRIDO : LUIS ANTONIO LEMOS
 ADVOGADO : ALICE DE ANDRADE GROTH

PROCESSO : AIRR - 408305 / 1997 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO : ALCIDES PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : RR - 408306 / 1997 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : ALCIDES PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
 RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

PROCESSO : RR - 408314 / 1997 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPUBLICO
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS - FEMAGO

PROCESSO : AIRR - 408361 / 1997 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : CÁTIA MARIA FERREIRA
 AGRAVADO : JOAQUIM AGENOR DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

PROCESSO : RR - 408362 / 1997 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : JOAQUIM AGENOR DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ROSÂNGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL

PROCESSO : AIRR - 408363 / 1997 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AGRAVANTE : ROBERTO CAZELI
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADO : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

PROCESSO : RR - 408364 / 1997 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO : ROBERTO CAZELI
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI

PROCESSO : AIRR - 408365 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : MARIA LINETE DE LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
 AGRAVADO : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE

PROCESSO : RR - 408366 / 1997 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : ANA PAULA P. MESQUITA BARROS CAVENAGHI
 RECORRIDO : MARIA LINETE DE LIMA
 ADVOGADO : JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 408367 / 1997 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
 ADVOGADO : ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES
 AGRAVADO : ELZA DIAS DOS SANTOS CATHALÁ
 ADVOGADO : DELANO COIMBRA

PROCESSO : RR - 408368 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : ELZA DIAS DOS SANTOS CATHALÁ
 ADVOGADO : CICERO HARADA
 RECORRIDO : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
 ADVOGADO : ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES

PROCESSO : AIRR - 408369 / 1997 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : CLÁUDIO MARCOS COBBATO CHECCHI
 ADVOGADO : JOSÉ GIACOMINI
 AGRAVADO : COPEBRÁS S.A.
 ADVOGADO : WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA

PROCESSO : RR - 408370 / 1997 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : COPEBRÁS S.A.
 ADVOGADO : WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA
 RECORRIDO : CLÁUDIO MARCOS COBBATO CHECCHI
 ADVOGADO : JOSÉ GIACOMINI

PROCESSO : AIRR - 408375 / 1997 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : JOSÉ COSTA FILHO
 ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI
 AGRAVADO : EDN - POLISTIRENO DO SUL LTDA.
 ADVOGADO : SIZENANDO AFFONSO

PROCESSO : RR - 408376 / 1997 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : EDN - POLISTIRENO DO SUL LTDA.
 ADVOGADO : SIZENANDO AFFONSO
 RECORRIDO : JOSÉ COSTA FILHO
 ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI

PROCESSO : AIRR - 408615 / 1997 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : ANTÔNIO LUIZ CALABRESI LIMA
 ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUSA

PROCESSO : AIRR - 409373 / 1997 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS - FEMAGO
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPUBLICO
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA

PROCESSO : RR - 410112 / 1997 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CÉLIA DAS GRAÇAS CAMPOS
 RECORRIDO : JOÃO DA COSTA SILVA
 ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO

PROCESSO : AIRR - 410149 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP
 ADVOGADO : ANA FARIA DE MORAES CERIGATTO
 AGRAVADO : REGINA AUGUSTA DE CASTRO E CASTRO

PROCESSO : RR - 410150 / 1997 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : REGINA AUGUSTA DE CASTRO E CASTRO
 ADVOGADO : LÉO COSTA RAMOS
 RECORRIDO : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP
 ADVOGADO : ANA FARIA DE MORAES CERIGATTO

PROCESSO : AIRR - 410151 / 1997 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE : JOBCENTER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : NEY PEREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO : ANNE LOUISE VINSON
 ADVOGADO : MÁRCIO KAYATT

PROCESSO : RR - 410152 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP
 ADVOGADO : ANA FARIA DE MORAES CERIGATTO
 RECORRIDO : ANNE LOUISE VINSON
 ADVOGADO : MÁRCIO KAYATT

PROCESSO : AIRR - 410155 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : ANTHONY DEMIS CEPEDA
 ADVOGADO : TEREZA MARIA CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : PRISCILA SALLES RIBEIRO

PROCESSO : RR - 410156 / 1997 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : PRISCILA SALLES RIBEIRO
 RECORRIDO : ANTHONY DEMIS CEPEDA
 ADVOGADO : TEREZA MARIA CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 410161 / 1997 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : JOÃO DA COSTA SILVA
 ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES

PROCESSO : RR - 531636 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO VULPINI
 RECORRIDO : LEONI TEREZINHA BOLDRINI
 ADVOGADO : PEDRO MOLINETTE

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.02.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - (Nº 24) - 2ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 241118 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO : NEOCLADIR FERNANDES GIMENES
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOMINGOS BOSSOLAN

PROCESSO : RR - 241119 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : NEOCLADIR FERNANDES GIMENES
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

PROCESSO : RR - 306494 / 1996 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MONTANHAS
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DE LIMA
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

PROCESSO : RR - 306504 / 1996 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ COSTA ALMEIDA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 RECORRIDO : VITÓRIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS

PROCESSO : RR - 306512 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : LUZIA MITSUE MORI
 ADVOGADO : KATIA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 306526 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO

REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
 ADVOGADO : VERA LÚCIA AMARAL RODRIGUES CHAVES
 RECORRIDO : VICENTE DE PAULA JESUS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO

PROCESSO : RR - 306529 / 1996 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : JUSSARA MARIA DE MIRANDA TRAVASSOS
 ADVOGADO : MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - FIPLAN
 ADVOGADO : THENARD V DE LIMA

PROCESSO : RR - 306530 / 1996 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 RECORRIDO : NILZA SOLEDADE DE MATOS BIDU
 ADVOGADO : CARLOS F. L. MIDLEY
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES
 ADVOGADO : FLORISVALDO N. MONTEIRO

PROCESSO : RR - 306532 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ITAOBIM
 RECORRIDO : DELÍCIA RIBEIRO DE SALES
 ADVOGADO : CESÁRIO LUIS PADILHA

PROCESSO : RR - 306535 / 1996 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FUNDAC
 ADVOGADO : LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 RECORRIDO : JOSENILDA GABRIEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : RONALDO BRAGA TRAJANO

PROCESSO : RR - 306873 / 1996 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARISA THOMPSON ALVAREZ
 RECORRIDO : ALFREDO ALVES PEREIRA FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 307142 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPRC
 ADVOGADO : LILIAN SOUZA BOSSLER
 RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO MOUCHT IRAZOQUI
 ADVOGADO : CARLOS GILBERTO GODOY

PROCESSO : RR - 307345 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
 RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : SANTO ROQUE BERNARDI

PROCESSO : RR - 307446 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
 RECORRIDO : AMARILZA ABREU SILVA
 ADVOGADO : SERAFIM GOMES RIBEIRO

PROCESSO : RR - 307447 / 1996 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : NAWAL DAYCHOUM
 ADVOGADO : AMANDA SILVA DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 307450 / 1996 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
 RECORRIDO : SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCELO LOFES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 307451 / 1996 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
 ADVOGADO : GILMAR GONCALVES RODRIGUES
 RECORRIDO : LOURIVAL PALHOTO
 ADVOGADO : FRANCISMAR B. SANCHES

PROCESSO : RR - 307490 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB
 ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : GLEYDSTON JOSÉ PAIVA BIFANO E OUTRO
 ADVOGADO : BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA

PROCESSO : RR - 307508 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS
 ADVOGADO : LILIAN SOUZA BOSSLER
 RECORRIDO : CLODOMAR DE FREITAS
 ADVOGADO : RAULIM DA COSTA GANDRA

PROCESSO : RR - 307511 / 1996 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BUERAREMA
 ADVOGADO : ANTÔNIO NOGUEIRA DE NOVAIS
 RECORRIDO : EDVAL LESSA DE ANDRADE
 ADVOGADO : GABRIEL NUNES

PROCESSO : RR - 307512 / 1996 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS MARQUES
 ADVOGADO : AHMED EL-CHAMI

PROCESSO : RR - 308198 / 1996 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : HARRYSSOLINA MATOS DA CUNHA
 ADVOGADO : RONALD VALENTIM SAMPAIO

PROCESSO : RR - 308199 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : MILTON PEDROSA DE MIRANDA

PROCESSO : RR - 308200 / 1996 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : EVILASIO ANTÔNIO ESPINDOLA SEGTOVICK

PROCESSO : RR - 308201 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : ANA DE SOUZA GALVÃO

PROCESSO : RR - 308202 / 1996 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : ARGEMIRO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : ÂNGELA DA CONCEIÇÃO S.. PALHETA BEZERRA

PROCESSO : RR - 308204 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : ANTONIA ARAUJO DA ROCHA E OUTROS
 ADVOGADO : JOAO BATISTA P DE ARAUJO

PROCESSO : RR - 308205 / 1996 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : ILDETE FERREIRA DIAS
 ADVOGADO : MARCOS SIQUEIRA BASTOS

PROCESSO : RR - 308206 / 1996 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : MARIA IVONE FIGUEIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 308207 / 1996 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : DANIEL AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 308208 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS CARDOSO ALVARES

PROCESSO : RR - 308209 / 1996 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : MARIA DE NAZARE GUSMÃO FALCAO
 ADVOGADO : PAULO AUGUSTO MAIA FRANCO

PROCESSO : RR - 308210 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : MÁRCIA LÚCIA MAZZINI BORGES
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO LEMOS MEDEIROS

PROCESSO : RR - 308211 / 1996 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : SUELY MARQUES

PROCESSO : RR - 308257 / 1996 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : DEMERVAL GUILARDUCCI BRUZZI
 ADVOGADO : ADRIANA MIRANDA RIBEIRO
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR

PROCESSO : RR - 308258 / 1996 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : VALTER ALVES GUIMARÃES
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

PROCESSO : RR - 308269 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : JEFFERSON NEVES TEIXEIRA
 ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
 RECORRIDO : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
 ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 308271 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
 RECORRIDO : MARTA DORES COSTA
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

PROCESSO : RR - 308272 / 1996 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : HERMENEGILDO H. L. VELTEN
 RECORRIDO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO VIANA
 ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

PROCESSO : RR - 308273 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO : ERNANI FERREIRA CARNEIRO
 ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ

PROCESSO : RR - 308274 / 1996 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : ZÉLIO RIBEIRO BORGES
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : ANA PAULA TAUCEDA BRANCO

PROCESSO : RR - 308275 / 1996 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR
 RECORRIDO : ADÃO ROBERTO ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : BENEDITO OLIVEIRA BRAÚNA

PROCESSO : RR - 308276 / 1996 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : JUSCELINO GONÇALVES RIBEIRO
 ADVOGADO : DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR

PROCESSO : RR - 308277 / 1996 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : ADILSON LASS
 RECORRIDO : SONIA MARIA DE MORAES AMBROSIA
 ADVOGADO : REGINALDO MONTICELLI

PROCESSO : RR - 308279 / 1996 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CRISTINA MARIA DE ALMEIDA SILVA E MELLO SAMOGIM
 RECORRIDO : LUIZ PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS BELARMINO

PROCESSO : RR - 308280 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
 RECORRIDO : JOSÉ FERNANDO FREITAS CHAVES
 ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

PROCESSO : RR - 308344 / 1996 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : AIRES MANOEL DE PAULA NUNES
 ADVOGADO : JAIR CARMO DA SILVA

PROCESSO : RR - 308414 / 1996 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : AGRO PECUÁRIA CFM LTDA.
 ADVOGADO : VALDECIR ESTRACANHOLI
 RECORRIDO : DIVINO DIAS E OUTRO
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA

PROCESSO : RR - 308418 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : RONALDO MACHADO PEREIRA

PROCESSO : RR - 308420 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : PÉRICLES DALA DÉA HONORATO
 RECORRIDO : FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : LUZIA POLI QUIRICO

PROCESSO : RR - 308421 / 1996 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT
 ADVOGADO : JUCELINA FREITAS RIBEIRO
 RECORRIDO : REGINEIDE MONTEIRO
 ADVOGADO : HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ

PROCESSO : RR - 308422 / 1996 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : SCHLUMBERGER LTDA.
 ADVOGADO : NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ
 RECORRIDO : JOÃO FERREIRA BARROS
 ADVOGADO : NILTON RAMOS INHAQUITE

PROCESSO : RR - 308424 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI

REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : JOSÉ CAETANO MARCHI
 ADVOGADO : AÉCIO DAL BOSCO ACAUAN
 RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

PROCESSO : RR - 308425 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : PIRELLI CABOS S.A.
 ADVOGADO : JÚLIO ADRI JÚNIOR
 RECORRIDO : MARIA JOSÉ ROMUALDO
 ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA

PROCESSO : RR - 308426 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : MONICA FERNANDES
 ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO
 RECORRIDO : BANCO NOROESTE S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARRUDA ALMEIDA

PROCESSO : RR - 308427 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : JEFFERSON FERREIRA
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA

PROCESSO : RR - 308428 / 1996 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : DURAFLORES S.A.
 ADVOGADO : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
 RECORRIDO : DONATO DI TOMASO
 ADVOGADO : ELIANDRO MARCOLINO

PROCESSO : RR - 308429 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA
 ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR
 RECORRIDO : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOSIJA

PROCESSO : RR - 308430 / 1996 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS CONBRA S.A.
 ADVOGADO : TAÍS APARECIDA SCANDINARI
 RECORRIDO : ANUNCIATO FORESTIERI
 ADVOGADO : LAZARO BRUNO DA SILVA

PROCESSO : RR - 308431 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES
 RECORRIDO : ANA PAULA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : AMILTON APARECIDO RODRIGUES

PROCESSO : RR - 308432 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
 ADVOGADO : LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES
 RECORRIDO : JOSÉ APARECIDO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA

PROCESSO : RR - 308433 / 1996 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO FELIPPE ZALAF
 RECORRENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA KFOURI
 RECORRIDO : VALDECI APARECIDO DO CARMO
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS

PROCESSO : RR - 308434 / 1996 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CORREIO POPULAR S.A.
 ADVOGADO : MANUEL CARLOS CARDOSO
 RECORRENTE : JOÃO CARLOS MENDES
 ADVOGADO : DEJAIR MATOS MARIALVA
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 308435 / 1996 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.

ADVOGADO : JOAO BATISTA KFOURI
 RECORRIDO : GERALDO FIRMINO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : EUGENIO MARCO DE BARROS

PROCESSO : RR - 308436 / 1996 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
 ADVOGADO : IVAN FONSECA
 RECORRIDO : ELENILSON OLIVEIRA PINHEIRO
 ADVOGADO : LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO

PROCESSO : RR - 308437 / 1996 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : RIMON TANNÓUS ELIAS
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO FURLANETTO
 RECORRIDO : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

PROCESSO : RR - 308438 / 1996 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CARLOS ALBERTO EVANGELISTA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PIACENTE
 RECORRIDO : ESTAL - ESTRUTURAS METÁLICAS E MADEIRAS ARAÇATUBA LTDA.
 ADVOGADO : BENEVIDES BISPO NETO

PROCESSO : RR - 382960 / 1997 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
 RECORRIDO : RAYMUNDO ARROYO
 ADVOGADO : LÚCIA B. BETHENCOURT DA SILVA MONIZ DE ARAGÃO

PROCESSO : AIRR - 391921 / 1997 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : ALCIR MARY SAMPAIO E OUTROS
 ADVOGADO : BENEDITO DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA

PROCESSO : RR - 391922 / 1997 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO : KEILA BANHA
 RECORRIDO : ALCIR MARY SAMPAIO E OUTROS
 ADVOGADO : BENEDITO DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 396577 / 1997 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 AGRAVANTE : VANDERLEI CORDEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 396578 / 1997 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : VANDERLEI CORDEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : AIRR - 399266 / 1997 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 AGRAVANTE : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S.A.
 ADVOGADO : EDYR SÉRGIO VARIANI
 AGRAVADO : NOIMAR CARRARO
 ADVOGADO : NILTON DELGADO

PROCESSO : RR - 399267 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : NOIMAR CARRARO
 ADVOGADO : NILTON DELGADO
 RECORRIDO : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S.A.
 ADVOGADO : EDYR SÉRGIO VARIANI

PROCESSO : AIRR - 399367 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COQUI
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DEBORAH REGINA ROCCO CASTAÑO BLANCO

PROCESSO : RR - 399368 / 1997 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO

REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE	: UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA	ADVOGADO	: EDNA MARIA LEMES
RECORRIDO	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO	: GILENO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 410146 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 408271 / 1997 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRENTE	: GILENO RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE	: LEONTINO FELISBINO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOSÉ GIACOMINI
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	RECORRIDO	: ULTRATEC ENGENHARIA S.A.
AGRAVADO	: FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA.	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO	: MARCIUS FONTOURA LASS	RECORRIDO	: UTC - ENGENHARIA S.A.
PROCESSO	: RR - 408272 / 1997 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDNA MARIA LEMES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 410147 / 1997 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRENTE	: FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA.	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
ADVOGADO	: ADILSON LASS	AGRAVANTE	: HIDETOSHI NAKAMURA
RECORRIDO	: LEONTINO FELISBINO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DUARTE
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	AGRAVADO	: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 408273 / 1997 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DELMA DAL PINO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 410148 / 1997 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
ADVOGADO	: ELOINA FARIAS SALDANHA	RECORRENTE	: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
AGRAVADO	: RENALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO E OUTROS	ADVOGADO	: NELSON AUGUSTO MUSSOLINI
ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG	RECORRIDO	: HIDETOSHI NAKAMURA
PROCESSO	: RR - 408274 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DUARTE
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 410153 / 1997 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRENTE	: RENALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO E OUTROS	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
ADVOGADO	: ALINE ANTUNES MARTINS	AGRAVANTE	: JOÃO DE DEUS PAULO SIQUEIRA
RECORRIDO	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO	: ELOINA FARIAS SALDANHA	AGRAVADO	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
PROCESSO	: AIRR - 408275 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: YUMI MARIA HELENA MIYAMOTO NAKAGAWA
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	PROCESSO	: RR - 410154 / 1997 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
AGRAVANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
AGRAVADO	: NÉSIO TERRA PEREIRA	ADVOGADO	: ELIS REGINA BORSOI
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RECORRIDO	: JOÃO DE DEUS PAULO SIQUEIRA
PROCESSO	: RR - 408276 / 1997 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	PROCESSO	: AIRR - 410159 / 1997 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRENTE	: NÉSIO TERRA PEREIRA	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
RECORRIDO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO	: JORGE ALVES DE LIMA
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO TOLEDO
PROCESSO	: AIRR - 408277 / 1997 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 410160 / 1997 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA	RECORRENTE	: JORGE ALVES DE LIMA
ADVOGADO	: MARCELO SÂES DE NARDO	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO TOLEDO
AGRAVANTE	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO	: MARCELO FIORANI	PROCESSO	: AIRR - 410244 / 1997 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO	: VERA LOURDES DOMICIANO ACORSI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ZERBETTO	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
PROCESSO	: RR - 408278 / 1997 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	AGRAVADO	: ADRIANO PEREIRA DE MELO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 410245 / 1997 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
ADVOGADO	: MARCELO FIORANI	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRIDO	: VERA LOURDES DOMICIANO ACORSI	RECORRENTE	: BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ZERBETTO	ADVOGADO	: JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
PROCESSO	: AIRR - 408297 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	: ADRIANO PEREIRA DE MELO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: OSÍRIS ALVES MOREIRA
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	PROCESSO	: AIRR - 410497 / 1997 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE	: NILSON DELAM	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
ADVOGADO	: JOÃO MARIA OLIVEIRA MENDONÇA	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO	: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI	AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: ÁLVARO DA COSTA GANDRA	AGRAVADO	: MARIA ADELAIDE DOS SANTOS MARTINS E OUTRA
PROCESSO	: RR - 408298 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO JANSEN MACHADO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 410498 / 1997 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE	: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: ÁLVARO DA COSTA GANDRA	RECORRENTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO	: NILSON DELAM	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO FRAZÃO DE AZEVEDO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS VASCONCELLOS	RECORRIDO	: UNIÃO FEDERAL
PROCESSO	: AIRR - 410145 / 1997 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO	: MARIA ADELAIDE DOS SANTOS MARTINS E OUTRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	ADVOGADO	: HUMBERTO JANSEN MACHADO
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	PROCESSO	: AIRR - 410499 / 1997 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ULTRATEC ENGENHARIA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
		REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE : SÉRGIO LUÍS DE SOUZA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS

PROCESSO : RR - 410500 / 1997 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
 RECORRENTE : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL
 LTDA.
 ADVOGADO : TÂNIA PETROLLE COSIN
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 RECORRIDO : SÉRGIO LUÍS DE SOUZA
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

PROCESSO : AIRR - 410503 / 1997 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
 AGRAVADO : MANOEL FLORIANO DE ANDRADE
 ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA
 AGRAVADO : MANOEL FLORIANO DE ANDRADE
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS

PROCESSO : RR - 410504 / 1997 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : MANOEL FLORIANO DE ANDRADE
 ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA
 RECORRENTE : MANOEL FLORIANO DE ANDRADE
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 RECORRIDO : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI

PROCESSO : AIRR - 410515 / 1997 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : MAURÍCIO MENDES PEREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ GIACOMINI
 AGRAVADO : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS

PROCESSO : RR - 410516 / 1997 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO LÓDO DE SOUZA LEITE
 RECORRIDO : MAURÍCIO MENDES PEREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ GIACOMINI

PROCESSO : AIRR - 410519 / 1997 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : YARA MARIA DE CASTRO SILVA
 AGRAVADO : ANTÔNIO DA PAIXÃO
 ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

PROCESSO : RR - 410520 / 1997 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : ANTÔNIO DA PAIXÃO
 ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
 RECORRIDO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : YARA MARIA DE CASTRO SILVA

PROCESSO : RR - 517262 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : UNIVERSINA SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO : MOSCA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : SILVIA MARIA CAUDURO
 RECORRIDO : JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : MASSA FALIDA DE MULTIOOPERACIONAL DE SERVIÇOS DE
 CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
 ADVOGADO : EUCLIDES MATTÉ

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.02.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - (Nº 24) - 3ª TURMA.

PROCESSO : RR - 306179 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRIDO : SERGIO BENEDITO ROSA
 ADVOGADO : ALBERTINO SOUZA OLIVA

PROCESSO : RR - 306182 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRIDO : LÍDIA GENTIL CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO : RUI JOSÉ SOARES

PROCESSO : RR - 306183 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO : YING SIU TUNG
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE

PROCESSO : RR - 306186 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
 RECORRIDO : ANTÔNIO DELFINO PANIZZA
 ADVOGADO : ADEMIR ESTEVES SÁ

PROCESSO : RR - 306188 / 1996 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 RECORRIDO : MARIA LUIZA FERNANDES E OUTROS
 ADVOGADO : FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ

PROCESSO : RR - 306191 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 RECORRENTE : JOSÉ VICTOR RIBEIRO
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS BIAGINI
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 306193 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : ROSANE SANTIAGO PORTASIO
 ADVOGADO : MAURO LÚCIO ALONSO CARNEIRO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

PROCESSO : RR - 306489 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS
 ADVOGADO : CLEOMAR PEREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO : NATALINO PINTO
 ADVOGADO : CLEOMAR PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 306490 / 1996 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : JOÃO HORACIO GALDINO DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS BELTRÃO HELLER
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : RR - 307711 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : MAURÍCIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANCA

PROCESSO : RR - 307712 / 1996 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : RAIMUNDO RUI DA SILVA MODESTO

PROCESSO : RR - 307713 / 1996 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : NELSON DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA DAS DORES GONCALVES

PROCESSO : RR - 307714 / 1996 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : LUIZ AUGUSTO PEREIRA IMBIRIBA

PROCESSO : RR - 307715 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

REVISOR : MIN. ANTONIO FABIO RIBEIRO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : EDNA REGINA DE MATOS REIS

PROCESSO : RR - 307716 / 1996 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : JORGE LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 307918 / 1996 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CASTRO MORAES
 RECORRENTE : ANA MARIA DO AMARAL VARJAO E OUTROS
 ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 308149 / 1996 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DJALMA CARDOSO LEITE
 RECORRIDO : EDGAR PORTELA OLIVEIRA
 ADVOGADO : LAURO PEDRO DOS SANTOS NETO

PROCESSO : RR - 308168 / 1996 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : ICLEYA DIVINA DA SILVEIRA MAGALHÃES
 ADVOGADO : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
 RECORRIDO : SUPERMERCADO BEM BOLADO LTDA.
 ADVOGADO : DIVINO A DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 308172 / 1996 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : AFONSO AURINO CONCEIÇÃO ARAUJO
 ADVOGADO : ANNA ZORAYA NEVES

PROCESSO : RR - 308173 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : JOSÉ DORIVAL DE AMORIM LOBATO
 ADVOGADO : DANUZIA DALTRO DE V PINA

PROCESSO : RR - 308174 / 1996 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : PAULO CEZAR MENEZES PICANCO

PROCESSO : RR - 308175 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : PLINIO FLECK & COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA
 RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR ROCHA BIANCHI
 ADVOGADO : BENHUR ROSSON

PROCESSO : RR - 308176 / 1996 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : MANOEL ÁLVARO SOARES

PROCESSO : RR - 308177 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : TEREZINHA PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR - 308178 / 1996 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : ANTÔNIO MODESTO DIAS

PROCESSO : RR - 308187 / 1996 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : JOSÉ SEVERO DE SOUZA BASTOS

PROCESSO : RR - 308188 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
 RECORRIDO : VALDIR PEDRO PEREIRA

PROCESSO : RR - 308189 / 1996 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : HUGO LOPES MAIA E OUTRO

PROCESSO : RR - 308190 / 1996 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : SANDRA JARDIM ALBUQUERQUE MOREIRA

PROCESSO : RR - 308191 / 1996 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : NILMA DE NAZARE SOUZA FERREIRA

PROCESSO : RR - 308192 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : MARIA DE NAZARE RODRIGUES CRUZ

PROCESSO : RR - 308194 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ P. GOBITSCH
 RECORRIDO : MARIA DA GRAÇA SOARES RIBEIRO LAURIA

PROCESSO : RR - 308195 / 1996 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : REJANI DO SOCORRO MOREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR - 308196 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO PINTO

PROCESSO : RR - 308197 / 1996 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : ANTONIA FERNANDES DE LIMA E OUTRA

PROCESSO : RR - 308238 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
 RECORRIDO : RONALD ALMEIDA CRUZ
 ADVOGADO : WILLIAM FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 308242 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
 RECORRIDO : LAURO DO VALLE FILHO
 ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

PROCESSO : RR - 308244 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
 RECORRENTE : JOSÉ VITOR SANTORO
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 308246 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : MANAH S.A.
 ADVOGADO : EDI BARDUZI CÂNDIDO

RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FERTILIZANTES, ADUBOS CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DE RIO GRANDE - SINDFERTIL	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: EDUARDO GOMES GIL	RECORRENTE	: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: RR - 308248 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA WEINGRILL LANCELLOTTI
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RECORRENTE	: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.	RECORRIDO	: ADRIANA CABRAL
ADVOGADO	: GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MIGUEL
RECORRIDO	: HÉLIO PINTO DE RESENDE	PROCESSO	: RR - 308443 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 308253 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RECORRENTE	: ODETE LUCIANO
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: ADILSON CORREIA	ADVOGADO	: MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI
RECORRIDO	: EDUARDO AFONSO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 308444 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ZENO SIMM	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 308254 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RECORRENTE	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES
RECORRENTE	: BANCO NACIONAL S.A.	RECORRIDO	: EDSON BORGES SILVA
ADVOGADO	: GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO	: MAURÍCIO REZENDE MARINHO	PROCESSO	: RR - 308445 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 308261 / 1996 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RECORRENTE	: EMBRARCOM ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
RECORRENTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO	: AGUINALDO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO	: ALDENISE BARRETO DE A. SILVA	ADVOGADO	: JOAO CARLOS MARQUES PEREIRA
RECORRIDO	: TEREZA MÁRCIA MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 308446 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 308262 / 1996 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RECORRENTE	: IVANILDO BEZERRA
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: DANTE CASTANHO
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO	: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: MICHEL FEGURY JÚNIOR	ADVOGADO	: MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
RECORRIDO	: ROSECLER WENTLAND	RECORRIDO	: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 308264 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 308447 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE	: PAES MENDONÇA S.A.	RECORRENTE	: ALCINDO DOMINGOS DE MIRANDA BARRETO
ADVOGADO	: CLÉDSON CRUZ	ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES DA SILVA	RECORRIDO	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ MARQUES DAS NEVES	ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
PROCESSO	: RR - 308265 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 308448 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE	: C & A - MODAS LTDA.
ADVOGADO	: GLACI LAURA DA SILVA	ADVOGADO	: ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO
RECORRIDO	: MANOEL LOPEZ NIZ	RECORRIDO	: ELIANA LOPES DE MORAES SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: ALBERTINO SOUZA OLIVA
PROCESSO	: RR - 308266 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 308454 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S.A.	RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: ROSE MARY COPAZZI MARTINS
RECORRIDO	: WALDEMAR PORTZ	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL LIMA SILVA	RECORRIDO	: JOÃO BATISTA MARTINS PEREIRA
PROCESSO	: RR - 308270 / 1996 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA EMILIA PEREIRA
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 308465 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ELIS REGINA BORSOI	RECORRENTE	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
RECORRIDO	: AMÉRICO CELSO PIMENTEL CORREIA	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
ADVOGADO	: PEDRO JOSE GOMES DA SILVA	RECORRIDO	: WALQUIRIA ESTECHE DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCESSO	: RR - 308439 / 1996 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDEGAR BERNARDES
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 308466 / 1996 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA KFOURI	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
RECORRIDO	: LUIS CARLOS ALFINETE	RECORRENTE	: FUNDAÇÃO PARÁ A INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA/RJ
ADVOGADO	: JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO	RECORRIDO	: SERGIO ANTÔNIO MERAT RODRIGUES E OUTROS
PROCESSO	: RR - 308440 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: OTTO NILSON FAZZOLO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 308469 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE	: ENESA ENGENHARIA S.A.	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ANDRÉA KUSHIYAMA	RECORRENTE	: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
RECORRIDO	: ERACILDO SILVA COSTA	ADVOGADO	: ANA LUIZA BRETAS DA FONSECA
ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	RECORRIDO	: IVANIRA RODRIGUES DE ANDRADE
PROCESSO	: RR - 308441 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO JANSEN MACHADO
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 308474 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE

REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MACHADO
 ADVOGADO : STANLEY MARTINS FRASAO
 RECORRENTE : MAURO DE PAIVA FREIRE
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 308481 / 1996 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : JOSÉ MARIO DE MIRANDA E SILVA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : RR - 308485 / 1996 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : MÁRCIO JUSTINIANO RIBEIRO
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL (EXTINTO PORTOBRAS)

PROCESSO : RR - 308486 / 1996 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : ALBERTA TORRES VENTURA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : RR - 308490 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
 SETRAN
 RECORRIDO : AGOSTINHO DUARTE MONTEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA DE FATIMA BRITO DE MELO

PROCESSO : RR - 308864 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA
 RECORRIDO : ERNANE URBANO JÚNIOR
 ADVOGADO : CHRISTIANO JANEIRO BONILHA

PROCESSO : RR - 308865 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : SIMONE SAMARA ELIAS
 RECORRIDO : SANDRA APARECIDA AUGUSTO ANDRIOLI
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA

PROCESSO : RR - 308866 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : MOACIR FERREIRA
 RECORRENTE : ANTONINO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : EGLE VASQUES ATZ LACERDA
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 308868 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA
 ADVOGADO : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA
 RECORRIDO : ALCIDESIO DA MATA RIBEIRO
 ADVOGADO : EVA ARIMA

PROCESSO : RR - 308869 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
 ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
 RECORRIDO : SERGIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI

PROCESSO : RR - 308870 / 1996 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO : JOSIAS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : REGINALDO ALVES SILVA

PROCESSO : RR - 308871 / 1996 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
 ADVOGADO : GILENO DE PAULA BARBOSA
 RECORRIDO : EUCLIDES ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : MILTON DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 308872 / 1996 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : AURELIANO RAPOSO S. QUINTAS
 RECORRIDO : JOÃO JOSÉ DA SILVA BARBOSA
 ADVOGADO : ANTÔNIO FERNAMDO M. COSTA

PROCESSO : RR - 308873 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : BAYER DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO PALOMBELLO
 RECORRIDO : GILVAN MASCARENHAS
 ADVOGADO : WILLI CABRAL ROSENTHAL

PROCESSO : AIRR - 312192 / 1996 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADVOGADO : GISELLE PASCUAL PONCE
 AGRAVADO : ANTONIA GOUVEIA
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

PROCESSO : RR - 312193 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : ANTONIA GOUVEIA
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 RECORRIDO : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADVOGADO : GISELLE PASCUAL PONCE

PROCESSO : RR - 372881 / 1997 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : NESTOR PEREIRA
 RECORRIDO : CÉLIO CARLOS GRAVEL
 ADVOGADO : CARLOS DANILLO BARBUTO CABRAL DE MENDONÇA
 RECORRIDO : CÉLIO CARLOS GRAVEL
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
 RECORRIDO : CÉLIO CARLOS GRAVEL
 ADVOGADO : PEDRO SAMPAIO DE LACERDA NETO

PROCESSO : RR - 374911 / 1997 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO DO FÍGADO
 RECORRIDO : HOEL SETTE JÚNIOR
 ADVOGADO : SOLON DE ALMEIDA CUNHA

PROCESSO : AIRR - 375735 / 1997 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : JOSÉ ADIR KNOPIECK
 ADVOGADO : LUIZ SALVADOR
 AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
 AGRAVADO : RIEDLINGER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

PROCESSO : RR - 375736 / 1997 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : JOSÉ ADIR KNOPIECK
 ADVOGADO : LUIZ SALVADOR

PROCESSO : AIRR - 382973 / 1997 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO
 AGRAVADO : MAURINDO MARQUES DE MOURA
 ADVOGADO : WALTER ROSEIRO COUTINHO

PROCESSO : RR - 382974 / 1997 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MAURINDO MARQUES DE MOURA
 ADVOGADO : CLÁUDIO CÉZAR FIM
 RECORRIDO : ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO : AIRR - 388325 / 1997 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : SIDNEI DE SOUZA PEIXOTO
 ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES DE ARAÚJO
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

PROCESSO : RR - 388326 / 1997 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 ADVOGADO : CARLOS EDGAR GOELDNER MORITZ
 RECORRIDO : SIDNEI DE SOUZA PEIXOTO

ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES DE ARAÚJO
 PROCESSO : AIRR - 391702 / 1997 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 AGRAVANTE : OSMAR GHELLER
 ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
 AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

 PROCESSO : RR - 391703 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO : OSMAR GHELLER
 ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG

 PROCESSO : AIRR - 410505 / 1997 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
 AGRAVADO : ONELSO CECATO
 ADVOGADO : JOSÉ FLORENCE QUEIROZ

 PROCESSO : RR - 410506 / 1997 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : ONELSO CECATO
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : ISMAL GONZALES

 PROCESSO : AIRR - 410507 / 1997 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
 AGRAVADO : JOSÉ EDSON ALBINO DE MORAES
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA

 PROCESSO : RR - 410508 / 1997 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
 RECORRIDO : JOSÉ EDSON ALBINO DE MORAES
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA

 PROCESSO : AIRR - 410509 / 1997 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : FLÁVIA SILVEIRA REIS
 ADVOGADO : MARCOS DIBE RODRIGUES
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

 PROCESSO : RR - 410510 / 1997 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO : FLÁVIA SILVEIRA REIS
 ADVOGADO : MARCOS DIBE RODRIGUES

 PROCESSO : AIRR - 410511 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : ROSA MARIA SOARES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : CARMEN LUCIA REIS PINTO
 AGRAVADO : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIM

 PROCESSO : RR - 410512 / 1997 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIM
 RECORRIDO : ROSA MARIA SOARES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : CARMEN LUCIA REIS PINTO

 PROCESSO : AIRR - 410513 / 1997 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
 AGRAVADO : JOSÉ BELMONTE RAMOS FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : MARLENE RICCI

 PROCESSO : RR - 410514 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : JOSÉ BELMONTE RAMOS FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : MARLENE RICCI
 RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

 PROCESSO : AIRR - 410517 / 1997 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING
 AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR SILVA
 ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA

 PROCESSO : RR - 410518 / 1997 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : JÚLIO CÉSAR SILVA
 ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA
 RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING

 PROCESSO : AIRR - 410521 / 1997 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE : LUIZ CARLOS LEPAGE
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
 AGRAVADO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO GUSMÃO BAPTISTA

 PROCESSO : RR - 410522 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO GUSMÃO BAPTISTA
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS LEPAGE
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

 PROCESSO : AIRR - 410523 / 1997 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADO : LEILA MARIA DUTRA RODRIGUES
 ADVOGADO : CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

 PROCESSO : RR - 410524 / 1997 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : LEILA MARIA DUTRA RODRIGUES
 ADVOGADO : CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS
 RECORRIDO : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA

 PROCESSO : AIRR - 411071 / 1997 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
 AGRAVADO : OLÍMPIO RODRIGUES CASTELO
 ADVOGADO : MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA

 PROCESSO : RR - 411072 / 1997 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : OLÍMPIO RODRIGUES CASTELO
 ADVOGADO : MARISTELA CAMPOS TAVARES DE ALMEIDA
 RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI

 PROCESSO : AIRR - 411519 / 1997 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 AGRAVANTE : ADELINO IGNACZUK
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT

 PROCESSO : RR - 411520 / 1997 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : LENITA RODOLFO PASSOS
 RECORRIDO : ADELINO IGNACZUK
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

 PROCESSO : AIRR - 411923 / 1997 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS MOREIRA
 ADVOGADO : RUBERT ANTÔNIO RECCANELLO LISBOA
 AGRAVADO : ELEVADORES OTIS LTDA.

ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

PROCESSO : RR - 411924 / 1997 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS MOREIRA
ADVOGADO : RUBERT ANTÔNIO RECCANELLO LISBOA

PROCESSO : AIRR - 411925 / 1997 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE : SERVIÇOS E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - SEMAG E OUTRA
ADVOGADO : MARCELO CÉSAR PADILHA
AGRAVADO : AGENOR PORTELA DOS SANTOS
ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

PROCESSO : RR - 411926 / 1997 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE : AGENOR PORTELA DOS SANTOS
ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO : SERVIÇOS E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - SEMAG
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO : AIRR - 411927 / 1997 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE : EDSON LUIS FILIPAKI
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JUCELI SACTH

PROCESSO : RR - 411928 / 1997 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JUCELI SACTH
RECORRIDO : EDSON LUIS FILIPAKI
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 412913 / 1997 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO : ANNIBAL LUIZ PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA

PROCESSO : RR - 412914 / 1997 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
RECORRENTE : ANNIBAL LUIZ PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
RECORRENTE : ANNIBAL LUIZ PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HELENA SANTIAGO LUIZ

PROCESSO : AIRR - 412943 / 1997 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE : ALEXANDRE APARECIDO BELINI
ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO
AGRAVADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADO : PAOLO DE ANGELIS

PROCESSO : RR - 412944 / 1997 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADO : CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI
RECORRIDO : ALEXANDRE APARECIDO BELINI
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO : ALEXANDRE APARECIDO BELINI
ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO

PROCESSO : RR - 420262 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE : SUZANA DE MEDEIROS ALBANO E OUTROS
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL - CEDIC)

PROCESSO : RR - 531288 / 1999 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE SINODA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO : MIRIAM CIPRIANI GOMES
RECORRIDO : JUREMA BONATTO RAMPINELLI
ADVOGADO : NARCÉLIO AUGUSTO MENEGATTI

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.02.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - (Nº 24) - 4ª TURMA.

PROCESSO : RR - 307916 / 1996 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE : JEFFERSON COUTINHO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : RUBENS SANTORO NETO
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : SANDRA MARIA LEITE

PROCESSO : RR - 307917 / 1996 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE : DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO HAN
RECORRIDO : MANOEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO : VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO

PROCESSO : RR - 307922 / 1996 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE

PROCESSO : RR - 308150 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO : JUNIA MARILIA BORGES
ADVOGADO : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

PROCESSO : RR - 308151 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO
RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO : MARCO AURELIO SCAPOLATEMPORE BERNIS
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA

PROCESSO : RR - 308152 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE : SANDRA MAIRA SIQUEIRA NAVES LEITE
ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
RECORRIDO : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO

PROCESSO : RR - 308153 / 1996 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO
RECORRIDO : BELMIRO JOSÉ SILVA LOUBACK
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA

PROCESSO : RR - 308154 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE : PAPEL E CELULOSE CATARINENSE S.A.
ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
RECORRIDO : MILTON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA

PROCESSO : RR - 308155 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE : ISOMONTE S.A.
ADVOGADO : MARCOS CESAR LEAO
RECORRIDO : GERALDO JOSÉ COELHO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO TOREZANI

PROCESSO : RR - 308156 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU - SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI

RECORRIDO : MARIA DAS GRACAS SILVA
 ADVOGADO : RAIMUNDA APARECIDA FERNANDES

PROCESSO : RR - 308157 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : WALDINEI DE CASTRO NERES
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

RECORRIDO : COMPANHIA INDÚSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS - CIAOM
 ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

PROCESSO : RR - 308158 / 1996 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : CÉSAR ALVES DE MOURA
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

RECORRIDO : COMPANHIA INDÚSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS - CIAOM
 ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

PROCESSO : RR - 308159 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : EDVALDO SOARES
 ADVOGADO : MARCELO PINTO FERREIRA

RECORRIDO : RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA

PROCESSO : RR - 308357 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : ITAUTECH INFORMÁTICA S.A.
 ADVOGADO : RENATO DE PAULA MIETTO

RECORRIDO : PAULO SERGIO LEITE DOS SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS

PROCESSO : RR - 308361 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.
 ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO BARBOSA

RECORRIDO : FAUSTINO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

PROCESSO : RR - 308362 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : JOANA DARC RUFINO DA SILVA DE BRITO
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

RECORRIDO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTO PEÇAS BK LTDA.
 ADVOGADO : WILMA FRANCO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 308363 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
 ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

RECORRIDO : RICARDO RODRIGUES FILHO
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS BARBATTI

PROCESSO : RR - 308384 / 1996 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO

RECORRIDO : JOSÉ AIRTON RODRIGUES FREITAS
 ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 308385 / 1996 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : AGROPESA - AGROPECUÁRIA SALAZAR PRIMO LTDA.
 ADVOGADO : RAIMUNDO DA COSTA CARVALHO

RECORRIDO : JOSÉ MOREIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ FACÓ BARROS

PROCESSO : RR - 308386 / 1996 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO

RECORRIDO : JOÃO NARCÍSIO RIBEIRO
 ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 308387 / 1996 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT
 ADVOGADO : CELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECORRIDO : VALDON LOPES DE ABREU E OUTRO
 ADVOGADO : BERARDO GOMES

PROCESSO : RR - 308388 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE : SATURNINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

RECORRIDO : TRANSPORTADORA ORATORIO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DO S ALVES

PROCESSO : RR - 308390 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : BRUNO ARCIERO JUNIOR

RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS SOARES
 ADVOGADO : ANITA ELIZA GUAZZELLI

PROCESSO : RR - 308391 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : ADRIANA REGINA NASCIMENTO DA SILVA ALVES
 ADVOGADO : SYLVIO KRASILCHILK

RECORRIDO : AMPLICABOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO AUGUSTO DAS GRACAS

PROCESSO : RR - 308393 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : RUTE PINHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : ADJAR ALAN SINOTTI

RECORRIDO : CONFECÇÕES DIARIO LTDA.
 ADVOGADO : PAULO CESAR DE CAMARGO

PROCESSO : RR - 308394 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

RECORRIDO : PEDRO PIRES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO FILHO

PROCESSO : RR - 308395 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO

RECORRIDO : ALBERIO LEMOS DA SILVA
 ADVOGADO : ERNANI BERNARDO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 308396 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : CONSTRUTORA PRESIDENTE S.A.
 ADVOGADO : JORGINÉA DA CONCEIÇÃO MACHADO SILVA

RECORRIDO : ANTÔNIO GONÇALVES
 ADVOGADO : JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 308398 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA

RECORRIDO : MOACIR ALVES MACHADO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

PROCESSO : RR - 308405 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : JOSÉ RUBENS SANTOS
 ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR

RECORRIDO : INDAG S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR

PROCESSO : RR - 308408 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : JONAS SANCHES DE MIRANDA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RECORRENTE : JONAS SANCHES DE MIRANDA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA

RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : MARIA MARTA DE ARAÚJO

PROCESSO : RR - 308409 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : SERGIO LUIS PEREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SÉRGIO SOARES BARBOSA

PROCESSO : RR - 308410 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : AUTOLATINA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

RECORRIDO : ANDRÉ RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS

PROCESSO : RR - 308411 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR
 RECORRIDO : ANDRÉ ÁLVARO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DOMINGOS SAVIO MINTO

PROCESSO : RR - 308413 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : ABBR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE DE REABILITAÇÃO
 ADVOGADO : MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA
 RECORRIDO : ANTÔNIO VILARINO PASSOS
 ADVOGADO : SEBASTIÃO RICARDO

PROCESSO : RR - 308415 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : VIACAO PIRAJUCARA LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO JURKEVICIUS
 RECORRIDO : DAMIÃO ANJOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : OTACIO GOI

PROCESSO : RR - 308416 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : CECILIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA
 RECORRIDO : ANTÔNIO RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : SUSETE MARISA DE LIMA LANZONI

PROCESSO : RR - 308417 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : VARIG S.A. - VIACAO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : JOAQUIM BASILIO
 RECORRIDO : ELIANA GONÇALVES
 ADVOGADO : LUIZ SALEM VARELLA

PROCESSO : RR - 308553 / 1996 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : VIACAO ITAGUAI LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRANDÃO FIGUEIRA
 RECORRIDO : JOSÉ ELIAS SANTOS
 ADVOGADO : FRANCISCO T. RODRIGUES

PROCESSO : RR - 308556 / 1996 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : ANTÔNIO DE PADUA DOS SANTOS LIMA

PROCESSO : RR - 308557 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : JOSÉ WANDERLEY LEITE E OUTROS
 ADVOGADO : CELSO A. S. PAGEU

PROCESSO : RR - 308558 / 1996 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : RENILDE MENDES ELERES

PROCESSO : RR - 308559 / 1996 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : ANA MARIA LYRA PENNA
 ADVOGADO : JOAO BATISTA P DE ARAUJO

PROCESSO : RR - 308560 / 1996 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : LUIZ GONZAGA VALENTE
 ADVOGADO : RONALD VALENTIM SAMPAIO

PROCESSO : RR - 308561 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO : SUZANA FONTES DE ARAÚJO SOARES SCHNARNDORF
 RECORRIDO : CRISTOVAO DA COSTA
 ADVOGADO : CLEBER MAURICIO NAYLOR

PROCESSO : RR - 308562 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : HAMILTON DE OLIVEIRA CAMPOS
 ADVOGADO : ÂNGELA DA CONCEIÇÃO S. PALHETA BEZERRA

PROCESSO : RR - 308570 / 1996 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CELIO C. DE SIQUEIRA
 RECORRIDO : JOSÉ AMARO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 308577 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
 RECORRIDO : RAIMUNDO IRLANDE DE ARAUJO
 ADVOGADO : ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA

PROCESSO : RR - 308578 / 1996 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : EUDIR MARIA COSTA FERREIRA
 RECORRIDO : ALEXANDRE WANDERLEY DA CUNHA
 ADVOGADO : CLÁUDIA LOURENÇO MIDOSI MAY

PROCESSO : RR - 308579 / 1996 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE : COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA
 ADVOGADO : DAVID PINTO RIBEIRO DE MOURA FARIAS
 RECORRENTE : VALDIR PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 308581 / 1996 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : SERVIÇOS MÉDICO-CIRURGICOS DA BAHIA S.A. - SANATORIO BAHIA
 ADVOGADO : MARIA HELENA MENDONÇA PITTA
 RECORRIDO : SINDT SAÚDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
 ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR B. DO ROSÁRIO

PROCESSO : RR - 308582 / 1996 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
 RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO MIRANDA GUTERRES FILHO

PROCESSO : RR - 308583 / 1996 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : EDILSON ANDRADE DE MELO
 ADVOGADO : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA

PROCESSO : RR - 308584 / 1996 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : EUGÊNIO SILVANO AUTRAN
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
 RECORRIDO : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA

PROCESSO : RR - 308585 / 1996 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ULPIANO MOURA SOARES DE SOUZA
 RECORRIDO : FRANCISCO CANINDE CLEMENTINO DUARTE
 ADVOGADO : MAURO MIGUEL PEDROLLO

PROCESSO : RR - 308586 / 1996 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : JOSELINA NASCIMENTO DE JESUS
 ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : IVAN HOLLANDA FARIAS

PROCESSO : RR - 308588 / 1996 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : MARIA JOSÉ RAMOS E OUTRO
 ADVOGADO : ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
 ADVOGADO : DAVID PINTO RIBEIRO DE MOURA FARIAS

PROCESSO : RR - 308589 / 1996 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : MARIA JOSÉ DA SILVA MELO
 ADVOGADO : EMANUEL SENA
 RECORRIDO : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
 ADVOGADO : DAVID PINTO RIBEIRO DE MOURA FARIAS

PROCESSO : RR - 308590 / 1996 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : JOSÉ FAUSTINO E COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO : JOSÉ AMARO BRAGA
 ADVOGADO : PAULO CAVALCANTI MALTA

PROCESSO : RR - 308591 / 1996 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : JOÃO MIGUEL DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 RECORRIDO : USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A. - USIBA
 ADVOGADO : VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA

PROCESSO : RR - 308857 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : GUAIBACAR S.A. - VEÍCULOS E PEÇAS
 ADVOGADO : JORGE LUIS FRAGA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : GILDOMAR VIEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO

PROCESSO : RR - 308858 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MARIA INÊZ PANIZZON
 RECORRIDO : ANTÔNIO LUIZ TRINDADE DE SOUZA E OUTRAS
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

PROCESSO : RR - 308861 / 1996 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S.A. - PONSA
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 RECORRIDO : JONAS TRAJANO DE LACERDA
 ADVOGADO : JANE PINTO DE ARAÚJO LAURINDO

PROCESSO : RR - 308862 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : EMPRESA DE ÔNIBUS DE GUARULHOS S.A.
 ADVOGADO : LAERCIO A. SPAGNUOLO
 RECORRIDO : JESUÍNO FRANCISCO DA ROCHA
 ADVOGADO : MARCOS LOBO FELIPE

PROCESSO : RR - 308878 / 1996 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : NORDESCLO S.A.
 ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO
 RECORRIDO : PAULO CEZAR DA LUZ
 ADVOGADO : ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA

PROCESSO : RR - 308879 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : SOGEFI INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : RONALDO ESCOBAR CAMARGO PIRES
 RECORRIDO : IRENE MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO
 ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

PROCESSO : RR - 309626 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : MATEL COMUNICAÇÕES S.C. LTDA.
 ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR
 RECORRIDO : MAGNO GARZILIO PIMENTEL DE ARAUJO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MARTINEZ

PROCESSO : RR - 355594 / 1997 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO
 RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS CARVALHO CÂMARA
 ADVOGADO : HAMILTON FERNANDES GUIMARAES

PROCESSO : AIRR - 412241 / 1997 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE : BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO : JOSÉ ROGÉRIO DE SOUZA
 ADVOGADO : LUCIANO SILVA CAMPOLINA

PROCESSO : RR - 412242 / 1997 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : JOSÉ ROGÉRIO DE SOUZA
 ADVOGADO : LUCIANO SILVA CAMPOLINA
 RECORRIDO : BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO

PROCESSO : RR - 412272 / 1997 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : JOSÉ FERNANDO MARIA BIANCO
 ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO COELHO
 RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO

PROCESSO : AIRR - 412917 / 1997 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE : ADALBERTO LUIZ DALL'AGNOL E OUTROS
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

PROCESSO : RR - 412918 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO : ADALBERTO LUIZ DALL'AGNOL E OUTROS
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 412919 / 1997 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE : ALCEMAR DA SILVA ZIGULICH E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
 AGRAVADO : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : WILLIAM WELP

PROCESSO : RR - 412920 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES
 RECORRIDO : ALCEMAR DA SILVA ZIGULICH E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

PROCESSO : AIRR - 412925 / 1997 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
 ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
 AGRAVADO : ANTÔNIO BRAZ DE FREITAS
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

PROCESSO : RR - 412926 / 1997 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : ANTÔNIO BRAZ DE FREITAS
 ADVOGADO : ALINE RANDOLPHO PAIVA
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

PROCESSO : AIRR - 412939 / 1997 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE : WILLIAM CHAUKE NEHME
 ADVOGADO : ODIR DE ARAUJO FILHO
 AGRAVADO : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÁLVARO COSTA

PROCESSO : RR - 412940 / 1997 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : ALVARO COSTA
 RECORRIDO : WILLIAM CHAUKE NEHME
 ADVOGADO : ODIR DE ARAUJO FILHO

PROCESSO : AIRR - 413408 / 1997 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
 ADVOGADO : LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
 AGRAVADO : JOSÉ FERNANDO MARIA BIANCO
 ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO COELHO

PROCESSO : AIRR - 413964 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
 AGRAVADO : MARCOS DE MORAES LEANDRO
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

PROCESSO : AIRR - 414039 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS FARIAS E OUTRO
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ANA MARIA FRANCO SILVEIRA

PROCESSO : RR - 414040 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS FARIAS E OUTRO
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 414041 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : MARIA REGINA RAMOS MOTTA
 AGRAVADO : ODAIR JOSÉ MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI

PROCESSO : RR - 414042 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRENTE : ODAIR JOSÉ MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
 RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : ROSANE MAINA

PROCESSO : AIRR - 414043 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO : ARI PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

PROCESSO : RR - 414044 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : ARI PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

PROCESSO : AIRR - 414051 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 AGRAVANTE : ANTÔNIO AUGUSTO CABRAL DE AQUINO
 ADVOGADO : TALINE DIAS MACIEL
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA

PROCESSO : RR - 414052 / 1998 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
 RECORRIDO : ANTÔNIO AUGUSTO CABRAL DE AQUINO
 ADVOGADO : TALINE DIAS MACIEL

PROCESSO : AIRR - 414053 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 AGRAVANTE : ORLANDO BROCK
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER

PROCESSO : RR - 414054 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
 RECORRIDO : ORLANDO BROCK
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 414101 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LENITA FERNANDES MORESCHI
 AGRAVADO : CLÁUDIO GALVAN
 ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

PROCESSO : RR - 414102 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : CLÁUDIO GALVAN
 ADVOGADO : EGIDIO LUCCA
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : LENITA FERNANDES MORESCHI

PROCESSO : AIRR - 414176 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 AGRAVANTE : ELÁRIO MARKMANN
 ADVOGADO : DANIEL LIMA SILVA
 AGRAVADO : INDÚSTRIAS DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S.A.
 ADVOGADO : ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO : RR - 414177 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
 ADVOGADO : LIDIA COELHO HERZBERG
 RECORRIDO : ELÁRIO MARKMANN
 ADVOGADO : DANIEL LIMA SILVA

PROCESSO : AIRR - 414180 / 1998 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 AGRAVANTE : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO : MÁRIO ANTÔNIO DE LIMA

PROCESSO : RR - 414181 / 1998 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : MÁRIO ANTÔNIO DE LIMA
 ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECORRIDO : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : RR - 418548 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : MARCOS DE MORAES LEANDRO
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
 RECORRIDO : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI

PROCESSO : RR - 526504 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : MARIA LUIZA DE SOUZA
 ADVOGADO : MARIA LUIZA DE SOUZA
 RECORRIDO : ARAÚJO AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : JOAQUIM BARROS ALCANTARA NETO
 RECORRIDO : ARAÚJO AGROINDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO DE SOUZA
 RECORRIDO : MASSA FALIDA DE A. ARAÚJO S.A. - ENGENHARIA E MONTAGENS
 ADVOGADO : JOSÉ ACURCIO CAVALEIRO DE MACÊDO

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.02.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - (Nº 24) - 5ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 237547 / 1995 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO : EVA BARBOSA RUFINO
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : RR - 237548 / 1995 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : EVA BARBOSA RUFINO
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

PROCESSO : RR - 238305 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
 ADVOGADO : FERNANDO PREVIDI MOTTA
 RECORRIDO : ELIETE VIANA SANT'ANA
 ADVOGADO : AUREO ZAMPONJO FILHO

PROCESSO : RR - 282860 / 1996 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : TRANSBRACAL PRESTADORA DE SERVIÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : FLORENTINO MATOS BARRETO
 RECORRIDO : FRANCISCO PAIM
 ADVOGADO : MILTON NETTO

PROCESSO : RR - 296140 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE ENGE-RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.
 ADVOGADO : ZOROASTRO DO NASCIMENTO
 RECORRIDO : GILMAR CARVALHO DE FREITAS
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

PROCESSO : RR - 306123 / 1996 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : AFFONSO PAULO DURCO E OUTROS
 ADVOGADO : MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 306127 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO
 RECORRIDO : ANITA INFANTE SEMENSATTI E OUTROS
 ADVOGADO : CÁSSIA CÂNDIDA BRANDÃO
 RECORRIDO : ANITA INFANTE SEMENSATTI E OUTROS
 ADVOGADO : CLAUDIA RIBEIRO XAVIER
 RECORRIDO : ANITA INFANTE SEMENSATTI E OUTROS
 ADVOGADO : ADEMAR CARLOS TEIXEIRA

PROCESSO : RR - 306128 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : MARIA BEATRIZ PIRES PANERARI
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
 RECORRIDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO : APM EEPSP PROFESSOR GUALTER DA SILVA

PROCESSO : RR - 306170 / 1996 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : ESTADO DO MARANHÃO
 RECORRIDO : MOACY ARAUJO DE SOUSA
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS

PROCESSO : RR - 306171 / 1996 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : ANA MARIA ZAINÉ GENNARO
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : VALDEMIR OEHLMEYER

PROCESSO : RR - 306172 / 1996 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : JOEL GONÇALVES
 ADVOGADO : ODILON TRINDADE FILHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARANDU
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DALCIM
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARANDU
 ADVOGADO : MÁRCIO DE PAULO ASSIS

PROCESSO : RR - 306174 / 1996 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : NOEL NATAL DE LIMA
 ADVOGADO : ODILON TRINDADE FILHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARANDU
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DALCIM
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARANDU
 ADVOGADO : MÁRCIO DE PAULO ASSIS

PROCESSO : RR - 306176 / 1996 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : ADELZA ALVES FOLHA E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

PROCESSO : RR - 307443 / 1996 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
 ADVOGADO : SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO DA COSTA
 RECORRIDO : MIRIA OLIVEIRA BRITO E OUTRA
 ADVOGADO : THARCIO FERNANDO SOUZA BRITO

PROCESSO : RR - 308160 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : JOSÉ HELVECIO ROLLA BRAGA
 ADVOGADO : TALINE DIAS MACIEL
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : MARIA DA PIEDADE DE ANDRADE COUTO

PROCESSO : RR - 308162 / 1996 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : CESA COMPANHIA EMPREENDIMENTOS SABARA
 ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
 RECORRIDO : EDUARDO LOPES
 ADVOGADO : ARTUR DE ARAÚJO

PROCESSO : RR - 308163 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : CLUBE RECREATIVO MINEIRO
 ADVOGADO : PENHA SILVA VIDAL
 RECORRIDO : KARLA MARIA CORREA
 ADVOGADO : SÔNIA LAGE MARTINS

PROCESSO : RR - 308164 / 1996 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : MARIA APARECIDA DE JESUS
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 RECORRIDO : CIAOM - COMPANHIA INDÚSTRIA E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS
 ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

PROCESSO : RR - 308165 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : PEDRO ANTÔNIO FERRAZ
 ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
 RECORRIDO : RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA

PROCESSO : RR - 308166 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : SEBASTIÃO MACIEL E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO PINHEIRO COELHO
 RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

PROCESSO : RR - 308167 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRIDO : ELZA ALVES MOREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ADOLFO MELO

PROCESSO : RR - 308171 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 RECORRIDO : MARIA CRISTINA CHAIR BATISTA FELICISSIMO
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : RR - 308179 / 1996 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : EZEQUIAS JOSÉ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : CARMEM LÚCIA S. CINELLI
 RECORRIDO : PISA ENGENHARIA TRANSPORTES E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO : FABIOLA VIEIRA BARRETO

PROCESSO : RR - 308180 / 1996 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA.
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCNHIEBELI
 RECORRIDO : MAURÍCIO CHRISTO
 ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 308182 / 1996 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO MEGÃO LTDA.
 ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO
 RECORRIDO : ANTÔNIO HELENO FLOR
 ADVOGADO : ARNALDO FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO : RR - 308183 / 1996 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : IVANILDO LIANO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA ELIANE NOGUEIRA LEITE
 RECORRIDO : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO

PROCESSO : RR - 308184 / 1996 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : NORTE GÁS BUTANO - DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : JORGE LESSA DE PONTES NETO
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : LOURICE ASSEKER SILVA

PROCESSO : RR - 308185 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : JOSÉ ROBERTO PEREIRA
 ADVOGADO : DARCY DOS SANTOS PEIXOTO
 RECORRIDO : BANCO DIGIBANCO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO CICONELLI
 RECORRIDO : BANCO DIGIBANCO S.A.
 ADVOGADO : MARCELO ALVES SACCHI

PROCESSO : RR - 308186 / 1996 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
 ESTADO DE PERNAMBUCO - EMATER
 ADVOGADO : ANTÔNIO ERNANDO CORRÊA NOVAIS
 RECORRIDO : SEBASTIÃO DE CARVALHO COSTA
 ADVOGADO : HELAYNE BARROS CONSERVA

PROCESSO : RR - 308220 / 1996 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
 RECORRIDO : ANA MARIA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO

PROCESSO : RR - 308221 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : ISAIAS PAULINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
 RECORRIDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CERVILE LTDA.
 ADVOGADO : AYLTON CESAR G. OLIVA

PROCESSO : RR - 308229 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : MOINHO ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : ÂNGELA BENGHI
 RECORRIDO : VENILTON NUNES DE SOUZA
 ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO

PROCESSO : RR - 308230 / 1996 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA PESSOA BRUM
 RECORRENTE : MARIA ANA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
 ADVOGADO : ALBERICO MOURA C ALBUQUERQUE
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 308231 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 RECORRIDO : ADRIANO JOSÉ DE CAMARGOS
 ADVOGADO : IONE DE FARIA BELO

PROCESSO : RR - 308232 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO
 RECORRIDO : EDSON MARTINS
 ADVOGADO : SEBASTIÃO PELINSARI DA SILVA

PROCESSO : RR - 308233 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : MAFERSA S.A.
 ADVOGADO : LILIANA COUTO ARAUJO
 RECORRIDO : JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA

PROCESSO : RR - 308234 / 1996 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 RECORRIDO : ALESSIO FABIANI ROSENDO
 ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

PROCESSO : RR - 308235 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 RECORRIDO : ANA MIRIAN COELHO DE FREITAS
 ADVOGADO : MARCELO FRANCISCO FERREIRA

PROCESSO : RR - 308236 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 RECORRIDO : SIMONE ELIZABETH DE LIMA ARAUJO
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

PROCESSO : RR - 308237 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : LUIZ FLÁVIO GUERRA LAGE
 ADVOGADO : ELDER GUERRA MAGALHÃES
 RECORRIDO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : GERALDO C BRAGA

PROCESSO : RR - 308239 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : DULCE CLEIDE NEIVA WINTER
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 RECORRIDO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 308240 / 1996 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : VASP S.A. - VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : VICTORINO DE BRITO VIDAL
 RECORRIDO : ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIO ARAUJO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 308241 / 1996 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA
 ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
 RECORRIDO : DIAS PASTORINHO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : MARCOS WILSON SILVA

PROCESSO : RR - 308243 / 1996 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
 RECORRIDO : ADEILTO BARRETO RAMOS
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

PROCESSO : RR - 308245 / 1996 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : SERVITA SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA
 RECORRIDO : HENRIQUE ROSA
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO FIGUEIREDO COSTA

PROCESSO : RR - 308247 / 1996 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ALTIVO RUVIARO
 ADVOGADO : MARCOS WILSON FERREIRA FONTES
 RECORRIDO : COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS MINAS GERAIS
 ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO R. NETO

PROCESSO : RR - 308249 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ERONILDES MACIEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
 RECORRIDO : VIACAO RAPIDO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO DE PAULA SANTOS

PROCESSO : RR - 308252 / 1996 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : MARIA STELA MENEZES BARRETO E OUTROS
 ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
 RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO

PROCESSO : RR - 308255 / 1996 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.
 ADVOGADO : WANTUIR ALVES FERREIRA
 RECORRIDO : ROUSIMAR GOMES SANTOS MOREIRA
 ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS

PROCESSO : RR - 308256 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : JOÃO BATISTA TAVARES
 ADVOGADO : HAMILTON FERNANDES GUIMARAES
 RECORRIDO : ACO MINAS GERAIS S.A. - ACOMINAS
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO MOREIRA DA SILVA NETO

PROCESSO : RR - 308259 / 1996 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
 ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA
 RECORRIDO : MANOEL DA HORA GOMES
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO : MANOEL DA HORA GOMES
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 308260 / 1996 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : FERNAFELA S.A.
 ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO
 RECORRIDO : MARIA AMELIA DE SOUZA
 ADVOGADO : CLAUDETE RIBEIRO PIRES

PROCESSO : RR - 308453 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER
 ADVOGADO : SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
 RECORRIDO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANDRE LUIZ BATEZATI

PROCESSO : RR - 308455 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRIDO : MAURO SERGIO GRANELI DOS SANTOS
 ADVOGADO : HAMILTON G ARAUJO

PROCESSO : RR - 308461 / 1996 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 RECORRIDO : THELMA INDIRA CALDAS TARGINO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA FERREIRA RABELO NETO

PROCESSO : RR - 308462 / 1996 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
 RECORRIDO : INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : WALTER HENRIQUE SIQUEIRA SOUSA

PROCESSO : RR - 308482 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRIDO : SIMÃO PEDRO DOS SANTOS NOGUEIRA
 ADVOGADO : MESSIAS PEREIRA DONATO

PROCESSO : RR - 308483 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
 RECORRENTE : FLAVIA MOURÃO PARREIRA DO AMARAL
 ADVOGADO : FRANCISCO BELLEZZIA
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 308488 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
 ADVOGADO : NICOLAU TANNUS
 RECORRIDO : LEONIDAS JOSÉ DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : AIRTON FERNANDO FACCINI DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 308491 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : ALTAIR ALMEIDA SOARES E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM
 RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

PROCESSO : RR - 308545 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ARCO IRIS INCORPORAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : ETELVINO OSWALDO COSTA
 RECORRIDO : JOVINO DOS REIS SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO RIOS

PROCESSO : RR - 308546 / 1996 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : CITROSUCO AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA KFOURI
 RECORRIDO : ORIVAL BENEDITO MAMENTE E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO DE RIZZO

PROCESSO : RR - 308547 / 1996 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA KFOURI
 RECORRIDO : EDER NELSON VITAL
 ADVOGADO : MARIA DA PENHA V. R. MORETTO

PROCESSO : RR - 308548 / 1996 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : LOJAS AMERICANAS S.À.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS AGUIAR
 RECORRIDO : ROMILDA LIMA OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 308549 / 1996 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : ANTONIA CHALO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIBONE
 RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE BARRA BONITA
 ADVOGADO : VALDEMAR ONÉSIO POLETO

PROCESSO : RR - 308550 / 1996 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES
 RECORRIDO : LAURIANO SANTOS SOUZA
 ADVOGADO : SÉRGIO MENDES VALIM

PROCESSO : RR - 308551 / 1996 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : CERVEJARIA ANTÁRTICA NIGER S.A.
 ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
 RECORRIDO : NARCISO GONÇALVES
 ADVOGADO : CESARINA MARIA SIBIN FERREIRA

PROCESSO : RR - 308554 / 1996 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : HZM - INDÚSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
 RECORRIDO : HÉLIO DOMINGUES LAGO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : RR - 308555 / 1996 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : VALDIVIO PEREIRA PRATIS
 ADVOGADO : AYALA DE CASTRO FERREIRA

PROCESSO : RR - 308563 / 1996 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : MANOEL JOÃO FELISBERTO CORREIA
 ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ
 RECORRIDO : USINA MATARY S.A.
 ADVOGADO : LAERTE C. VASCONCELOS FILHO

PROCESSO : RR - 308564 / 1996 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : S.A. AUTO ELÉTRICA - SAEL
 ADVOGADO : JAIR VICTOR DA SILVA

RECORRIDO : GUSTAVO MORAIS DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE

PROCESSO : RR - 308565 / 1996 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : DONALD DE MELO LISBOA FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

RECORRIDO : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO

PROCESSO : RR - 308566 / 1996 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : RESTAURANTE FIORENTINO LTDA.
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG

RECORRIDO : JOÃO INÁCIO DE SOUZA
 ADVOGADO : NEY RODRIGUES ARAÚJO

PROCESSO : RR - 308567 / 1996 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
 ADVOGADO : EVILAZIO DE MELO ARUEIRA

RECORRIDO : REGINALDO ROZENDO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 308568 / 1996 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO - USINA LARANJEIRAS
 ADVOGADO : EVILAZIO DE MELO ARUEIRA

RECORRIDO : SEVERINO MARQUES DE ANDRADE
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO DE SOUZA

PROCESSO : RR - 308569 / 1996 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : JOSÉ ELEOTÉRIO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ

RECORRIDO : USINA MATARY S.A.
 ADVOGADO : LAERTE C. VASCONCELOS FILHO

PROCESSO : RR - 308571 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : XAVIER PALAZON SUNE
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA

RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : SUZI HELENA CAETANO

RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADO : RINALDO FONTES

PROCESSO : RR - 308572 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : GERALDO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO RAMONA MENA

RECORRENTE : GERALDO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE ARRUDA REBOUÇAS

RECORRIDO : PLÁSTICOS POLYFILM S.A.
 ADVOGADO : FIRMINO ALVES LIMA

PROCESSO : RR - 308573 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
 ADVOGADO : VERA LÚCIA FERREIRA NEVES

RECORRIDO : MOISES CAMPOS DE SOUZA
 ADVOGADO : LUNA ANGÉLICA DELFINI

PROCESSO : RR - 308574 / 1996 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : MARIA JOSÉ DA SILVA CARVALHO
 ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB

RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 ADVOGADO : RAIMUNDO REIS DE MACEDO

PROCESSO : RR - 308575 / 1996 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : AGUINALDO JUSTINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ

RECORRIDO : COMPANHIA AÇÚCAREIRA DE GOIANA
 ADVOGADO : FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI

PROCESSO : RR - 308576 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : ANTÔNIO LUIZ HERNANDEZ
 ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE

RECORRENTE : ANTÔNIO LUIZ HERNANDEZ

ADVOGADO : THAIZ WAHHAB

RECORRIDO : BUPEC CONSULTORES ASSOCIADOS S.C. LTDA.
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

PROCESSO : AIRR - 384023 / 1997 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 AGRAVANTE : LUIZ CARLOS ANTON
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

AGRAVADO : ENGE-RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.
 ADVOGADO : ZOROASTRO DO NASCIMENTO

AGRAVADO : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 384024 / 1997 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO : LUIZ CARLOS ANTON
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 408371 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADO : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA

AGRAVADO : JOSÉ OTAVIANO GOMES
 ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR

PROCESSO : RR - 408372 / 1997 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : JOSÉ OTAVIANO GOMES
 ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR

RECORRIDO : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADO : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 412915 / 1997 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

AGRAVADO : OSVALDO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 412916 / 1997 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : OSVALDO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

RECORRIDO : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 412923 / 1997 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES
 ADVOGADO : ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO

AGRAVADO : HAMILTON JOSÉ BARRETO DE FARIA
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

PROCESSO : RR - 412924 / 1997 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : HATSUO FUKUDA

RECORRIDO : HAMILTON JOSÉ BARRETO DE FARIA
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 412927 / 1997 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE : SCHIRLEY TEREZINHA GONZAGA PEREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FARAH

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JUCELI SACTH

PROCESSO : RR - 412928 / 1997 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO

RECORRIDO : SCHIRLEY TEREZINHA GONZAGA PEREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO : SCHIRLEY TEREZINHA GONZAGA PEREIRA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FARAH

PROCESSO : AIRR - 412931 / 1997 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : VILSON RICHTER
 ADVOGADO : CLÁUDIO GERSON DE OLIVEIRA

AGRAVADO : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM

PROCESSO : RR - 412932 / 1997 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
 RECORRIDO : VILSON RICHTER
 ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE

PROCESSO : AIRR - 412933 / 1997 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : ROBERTO RESENDE DE OLIVEIRA SOUZA
 ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
 AGRAVADO : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO

PROCESSO : RR - 412934 / 1997 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO
 RECORRIDO : ROBERTO RESENDE DE OLIVEIRA SOUZA
 ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

PROCESSO : AIRR - 412937 / 1997 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ALCEBIADES GUERGOLETTE
 ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
 AGRAVADO : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : ELISABETH DALVA MARINS SCHWARTZ

PROCESSO : RR - 412938 / 1997 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : ELISABETH DALVA MARINS SCHWARTZ
 RECORRIDO : ALCEBIADES GUERGOLETTE
 ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS

PROCESSO : AIRR - 412941 / 1997 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : WILSON CABRAL DE FARIA
 ADVOGADO : LUIZ TRYBUS
 AGRAVADO : IRMÃOS THA S.A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : ADILSON CORREIA

PROCESSO : RR - 412942 / 1997 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : IRMÃOS THA S.A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN
 RECORRIDO : WILSON CABRAL DE FARIA
 ADVOGADO : LUIZ TRYBUS

PROCESSO : AIRR - 414033 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 ADVOGADO : MARÍLIA PRADO PENIDO
 AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO DOS REIS
 ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES

PROCESSO : RR - 414034 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
 RECORRIDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 ADVOGADO : MARÍLIA PRADO PENIDO
 RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO DOS REIS
 ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES

PROCESSO : AIRR - 414035 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO : AFONSO PASSOS DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : RR - 414036 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : AFONSO PASSOS DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RECORRIDO : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

PROCESSO : AIRR - 414045 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA

AGRAVANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
 AGRAVADO : JANDIRA APARECIDA DA SILVA

PROCESSO : RR - 414046 / 1998 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 RECORRIDO : ESTADO DE SANTA CATARINA
 RECORRIDO : JANDIRA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO : MARCOS CEZAR AVERBECK

PROCESSO : AIRR - 414047 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : JOSÉ GUILHERME SULZBACH
 ADVOGADO : KARIN MARLISE SCHLÜNZEN MENDES
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANESTOR MEZZOMO

PROCESSO : RR - 414048 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANESTOR MEZZOMO
 RECORRIDO : JOSÉ GUILHERME SULZBACH
 ADVOGADO : KARIN MARLISE SCHLÜNZEN MENDES

PROCESSO : AIRR - 414049 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 AGRAVANTE : ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA GUERREIRO
 ADVOGADO : RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.

PROCESSO : RR - 414050 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : HERMES GOMES FILHO
 RECORRIDO : ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA GUERREIRO
 ADVOGADO : RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS

PROCESSO : AIRR - 414285 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 AGRAVANTE : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
 ADVOGADO : VERA LÚCIA FERREIRA NEVES
 AGRAVADO : DULLER TADEU BARBOSA CHAVES
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES

PROCESSO : RR - 414286 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : DULLER TADEU BARBOSA CHAVES
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
 RECORRIDO : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
 ADVOGADO : VERA LÚCIA FERREIRA NEVES

PROCESSO : AIRR - 414287 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE : ANTÔNIO APARECIDO POIAN
 ADVOGADO : LUCIANA REGINA EUGÊNIO
 AGRAVADO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HELOÍSA HELENA LASSANCE

PROCESSO : RR - 414288 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO LÓDO DE SOUZA LEITE
 RECORRIDO : ANTÔNIO APARECIDO POIAN
 ADVOGADO : LUCIANA REGINA EUGÊNIO

PROCESSO : AIRR - 414289 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 AGRAVANTE : JORGE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : SANDRA BRANDÃO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

PROCESSO : RR - 414290 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
 RECORRIDO : JORGE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : SANDRA BRANDÃO

PROCESSO : AIRR - 414303 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : FORD BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : VALDIR FLORINDO

PROCESSO : RR - 414304 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADO : VALDIR FLORINDO
 RECORRIDO : FORD BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA

PROCESSO : AIRR - 517851 / 1998 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT
 AGRAVADO : ROBERTO LOPES DA SILVA E OUTROS

PROCESSO : RR - 517852 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT
 RECORRIDO : ROBERTO LOPES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA CAMARGO LUCATELLI BUENO
 RECORRIDO : MASSA FALIDA EMPRESA SOROCABANA DE ALIMENTOS LTDA.

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.02.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 24) - SESBDI 1.

PROCESSO : E-RR - 150522 / 1994 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BORIS WERNER ALVES SCHMIDT
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
 EMBARGADO : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : E-RR - 155181 / 1995 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO : ESTADO DE RONDÔNIA
 EMBARGADO : JOÃO BOSCO PINHEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA

PROCESSO : E-RR - 180505 / 1995 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : PAULO SELMAR ARAUJO CORREA
 ADVOGADO : MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO
 EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT
 EMBARGADO : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR - 192656 / 1995 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : RONALDO SILVA GOMES
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
 EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS

PROCESSO : E-RR - 227193 / 1995 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : YOSHIHIRO MIYAMURA
 EMBARGADO : MARIZA PERTUZATTI
 ADVOGADO : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

PROCESSO : E-RR - 229958 / 1995 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : QUERINO ANIBAL CLEANTE
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : QUERINO ANIBAL CLEANTE
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO

PROCESSO : E-RR - 241675 / 1996 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JR
 EMBARGADO : WELIDA TIARA PEREIRA
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANÇA

PROCESSO : E-RR - 241875 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 EMBARGADO : LUCY LÚCIA MENEGOTTO DE PAULA
 ADVOGADO : RAQUEL PAESE

PROCESSO : E-RR - 242850 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : GENÉSIO NICOLAU
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

PROCESSO : E-RR - 246433 / 1996 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : JOSÉ CÍCERO RIBEIRO DOURADO E OUTRA
 ADVOGADO : FELIPE NASCIMENTO VIEIRA

PROCESSO : E-RR - 248110 / 1996 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRUCIUMA - FUCRI
 ADVOGADO : MILTON BECK
 EMBARGADO : MARISTELA DA SIVA BOLAN
 ADVOGADO : MARA MELLO
 EMBARGADO : MARISTELA DA SIVA BOLAN
 ADVOGADO : TARCÍSIO CASA NOVA SELBACH

PROCESSO : E-RR - 249431 / 1996 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : MAURO BATISTA MELO
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGANTE : MAURO BATISTA MELO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO : SET - SUPERINTENDENCIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
 ADVOGADO : DILSON M. PORTUGAL

PROCESSO : E-RR - 249755 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : PEDRO LUCAS LINDOSO
 EMBARGADO : EDMILSON JATY BENTES
 ADVOGADO : FRANCISCO COELHO DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR - 249904 / 1996 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : ANDREA DE FÁTIMA GUERRA PIMENTA
 ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

PROCESSO : E-RR - 252098 / 1996 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : BANCO ECONÓMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : ISABELA FONSECA GARCIA
 ADVOGADO : ADROALDO PACHECO DE JESUS

PROCESSO : E-RR - 254504 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JUNIOR
 EMBARGADO : VALMOR ANTÔNIO BATISTERO
 ADVOGADO : JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

PROCESSO : E-RR - 257356 / 1996 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE GOIANA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : JOSÉ VALDEVINO DA SILVA
 ADVOGADO : ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : E-RR - 258598 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : EDSON FERNANDES PINTO
 ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

PROCESSO : E-RR - 258986 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JUNIOR

EMBARGADO : JOSÉ LIO BISNETO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : E-RR - 259000 / 1996 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : MARCO ANTÔNIO CARDOZO
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

PROCESSO : E-RR - 259423 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 EMBARGADO : CLEUZA EGIDIO VEIGA
 ADVOGADO : BENEDITO L. DE MORAES

PROCESSO : E-RR - 259532 / 1996 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : COMPANHIA AGRO-INDÚSTRIAL DE GOIANA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : ELIAS ALEXANDRE DE MOURA
 ADVOGADO : ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : E-RR - 259587 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCELO ROGÉRIO MARTINS
 EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 EMBARGADO : JOSÉ ALBERTINI
 ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

PROCESSO : E-RR - 259945 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO : ALCIDEMAR DE MELO SOARES
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

PROCESSO : E-RR - 263450 / 1996 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 EMBARGADO : MARIA LÚCIA DE MEDEIROS
 ADVOGADO : ARI SOARES FERREIRA

PROCESSO : E-RR - 263656 / 1996 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : JAIME GARCIA AMORIM NETO
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

PROCESSO : E-RR - 266562 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : FRANCISCO DOMINGUES LOPES
 EMBARGADO : ESMERALDINA MARIA LEITE
 ADVOGADO : SERAFIM GOMES RIBEIRO

PROCESSO : E-RR - 267208 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ALEXANDRE WAGNER VIEIRA DA ROCHA
 EMBARGADO : RIVELINO GOMES
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI

PROCESSO : E-RR - 269903 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO : ADÃO PIMENTEL NEVES (ESPOLIO DE)
 ADVOGADO : GONTRAN CAMARGO DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR - 269994 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
 EMBARGADO : HERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : LONGUINHO DE FREITAS BUENO

PROCESSO : E-RR - 270267 / 1996 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO : CARLOS ÁLVARO MARTINS BRAGA E OUTROS
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO

PROCESSO : E-RR - 271867 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : OESP GRÁFICA S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO : MARCO ANTÔNIO ULIANI
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE

PROCESSO : E-RR - 272173 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
 ADVOGADO : RICARDO L. BARROS BARRETO
 EMBARGADO : FRANCISCA UCHOA COSTA
 ADVOGADO : RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS

PROCESSO : E-RR - 272528 / 1996 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO : JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES

PROCESSO : E-RR - 272665 / 1996 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 ADVOGADO : DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA
 EMBARGADO : SELMA VIANA DE ASSIS PAMPLONA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : JOÃO SEBASTIÃO DE FARIA

PROCESSO : E-RR - 273662 / 1996 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS
 EMBARGADO : CRISTIANE VERA COSTA DA CUNHA
 ADVOGADO : VALDEMIRO ALVES DA FONSECA

PROCESSO : E-RR - 274477 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 EMBARGADO : EVA DA CRUZ ANTUNES
 ADVOGADO : MARIA LUCIA ZEILMANN COSTA

PROCESSO : E-RR - 274813 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : ISMAEL RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARCOS DANIEL DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR - 274912 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JUNIOR
 EMBARGADO : JOSÉ PEDRO DIAS E OUTROS
 ADVOGADO : ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE

PROCESSO : E-RR - 276121 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
 EMBARGADO : ADILON MARCELINO RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : GERALDO ESTANISLAU DE MORAIS

PROCESSO : E-RR - 276212 / 1996 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO : JOSÉ GERALDO ASSUMPCAO (ESPOLIO)
 ADVOGADO : LÚCIA SOARES D.DE A.LEITE CARVALHO

PROCESSO : E-RR - 276668 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO : FRANCO BRUNO E OUTROS
 ADVOGADO : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

PROCESSO : E-RR - 277077 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
 EMBARGADO : JOCELI DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : ERTULEY LAUREANO MATOS

PROCESSO : E-RR - 284539 / 1996 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO : DAVID GARRET DA COSTA BATALHA
 ADVOGADO : CLEUZEMER SORENE UHLENDORF

PROCESSO : E-RR - 285326 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JR
 EMBARGADO : VANESSA ALVES FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO : WÂNIA GUIMARÃES RABÉLLO DE ALMEIDA

PROCESSO : E-RR - 296680 / 1996 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : MÁRCIA FERREIRA ROJAS E OUTRO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO : SWISSBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : CLELIO MARCONDES FILHO

PROCESSO : E-RR - 299839 / 1996 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO : LIEGE VASCONCELOS PEREIRA
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

PROCESSO : E-RR - 305326 / 1996 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO : ODAIR DOS ANJOS E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

PROCESSO : E-AIRR - 308321 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO : MARCO ANTÔNIO PISANELLI
 ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA

PROCESSO : E-AIRR - 309764 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI
 EMBARGANTE : VOTORANTIM DE CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADO : ALBERTO GRIS
 EMBARGADO : CÉSAR HENRIQUE DE ANDRADE
 ADVOGADO : FERNANDO MARTINI

PROCESSO : E-AIRR - 310316 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI
 EMBARGANTE : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : RALF LOPES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR

PROCESSO : E-AIRR - 310337 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI
 EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO : DJALMA MANOEL DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO : E-RR - 311756 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 EMBARGADO : APARECIDA NEVES COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

PROCESSO : E-AIRR - 312083 / 1996 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS
 EMBARGADO : SUZANA ILAN BARROS DA SILVA

PROCESSO : E-AIRR - 314031 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 EMBARGADO : BONINA MARIA VIEIRA FRAGA
 ADVOGADO : ÁLVARO RANGEL DE CARVALHO

PROCESSO : E-AIRR - 314471 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI
 EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
 EMBARGADO : MARCONDES HOLANDA DINIZ
 ADVOGADO : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

PROCESSO : E-AIRR - 315478 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI
 EMBARGANTE : TENENGE TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JR
 EMBARGADO : JOSÉ SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : ERMOGENES LEITE SILVA

PROCESSO : E-AIRR - 316695 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI
 EMBARGANTE : AUTOLATINA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO
 EMBARGADO : MAXIMIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : TANIA REGINA SPIMPOLO

PROCESSO : E-AIRR - 321062 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ERMES PEDRO PEDRASSANI
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ARTES DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES
 EMBARGADO : RONALDO PINTO VITORIO E OUTROS
 ADVOGADO : ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO

PROCESSO : E-RR - 428906 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO : JOÃO BATISTA VILA NOVA DUARTE
 ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.02.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 24) - SESBDI 2.

PROCESSO : ROAR - 302877 / 1996 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MARCELO BRANDÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ MARTINS CATHARINO
 RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DENISE PIMONT BERNDT PARO

PROCESSO : ROAR - 316388 / 1996 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 RECORRIDO : LUIZ VALENCA CORREIA
 ADVOGADO : AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO

PROCESSO : ROAR - 319409 / 1996 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : JOSÉ NIVALDO PEDROSO
 ADVOGADO : ADIR JOÃO COSTA
 RECORRIDO : CENTRAIS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : RAQUEL DE SOUZA CLAUDINO

PROCESSO : ROAR - 319490 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : AMARO GOMES RODRIGUES
 ADVOGADO : HAYLTON FERREIRA CARNEIRO
 RECORRIDO : EDMILSON JULIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA

PROCESSO : ROAR - 319502 / 1996 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : FRANCISCO SALES DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
 RECORRIDO : YOLANDA CHIBILY BASSITT (SP)
 ADVOGADO : JOÃO NORBERTO CAVENAGHI

PROCESSO : ROAR - 319503 / 1996 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMATER
 ADVOGADO : ANTÔNIO ERNANDO CORRÊA NOVAIS
 RECORRIDO : HELENÁ MARIA DA SILVA E OUTROS
 SILVIO LUIZ MOURA FERREIRA

ADVOGADO	:		RECORRENTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCESSO	:	ROAG - 320040 / 1996 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO	:	JOÃO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA NETO
RELATOR	:	MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS PANTOJA
REVISOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	:	RXOF - 327494 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	:	LÍZIA B. MONIZ DE ARAGÃO	REVISOR	:	MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	IMPETRANTE	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	:	NOBUO KIHARA	ADVOGADO	:	SELENÁ MARIA BUJAK
RECORRIDO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL/SC	INTERESSADO	:	JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE PORTO ALEGRE/RS
ADVOGADO	:	NORTON JOSÉ NASCIMENTO	INTERESSADO	:	JESSY CONCEIÇÃO PINTO TORTELLI
PROCESSO	:	ROAR - 323719 / 1996 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANGELA RUAS
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	:	ROAG - 327549 / 1996 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
REVISOR	:	MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	:	CELSO DE BARROS FILHO	REVISOR	:	MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	RECORRENTE	:	NASARE APARECIDA DE CARVALHO NOGUEIRA
RECORRIDO	:	SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA	ADVOGADO	:	RUGGIERO PICCOLO
ADVOGADO	:	JORGE MARQUES NETO	RECORRIDO	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROCESSO	:	ROAR - 323728 / 1996 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	TADAYUKI SAITO
RELATOR	:	MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	:	ROAR - 328666 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	:	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	REVISOR	:	J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	:	LUIZ HUMBERTO MARON AGLE	RECORRENTE	:	JOELINO RODRIGUES NASCIMENTO
RECORRIDO	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SALVADOR	ADVOGADO	:	LONGOBARDO AFFONSO FIEL
ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO M. DAVID	RECORRIDO	:	VIACAO SERRA VERDE LTDA.
PROCESSO	:	ROAR - 323729 / 1996 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RENATA MACHADO NOGUEIRA
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	:	RXRO - 328697 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
REVISOR	:	MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE	:	JOSÉ ALEXANDRE NETO MUNIZ FARIAS E OUTROS	REVISOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	:	ADOLFO MOURY FERNANDES	IMPETRANTE	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E ALTO PARANAÍBA
RECORRIDO	:	BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	INTERESSADO	:	BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	ROAR - 323730 / 1996 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	:	ROAG - 328703 / 1996 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
REVISOR	:	J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	:	ALBENI MARIO DOS SANTOS	REVISOR	:	MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO	RECORRENTE	:	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
RECORRIDO	:	AUTOLARINA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO	:	EVERALDO ASSAD ARGUELLO
ADVOGADO	:	JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO	ADVOGADO	:	JOVINO BALARDI
PROCESSO	:	ROAR - 323732 / 1996 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	ROAR - 331965 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR	:	MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	REVISOR	:	MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE	:	ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA.	RECORRENTE	:	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA	ADVOGADO	:	ANA PAULA KRETZCHMAR E CONTI
RECORRIDO	:	MAURÍCIO MAROCOLO	RECORRIDO	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PIRES	ADVOGADO	:	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	:	ROAG - 327431 / 1996 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	:	ROAR - 331968 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REVISOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL	REVISOR	:	MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE	:	ILZA DE ALVARENGA BULHOSA E OUTROS	RECORRENTE	:	FÁBIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO	ADVOGADO	:	LÉVERSON BASTOS DUTRA
RECORRENTE	:	ILZA DE ALVARENGA BULHOSA E OUTROS	RECORRIDO	:	BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	ADVOGADO	:	MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RECORRIDO	:	INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	PROCESSO	:	ROAG - 333658 / 1996 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	:	HELICIMAR ALVES DA MOTTA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	:	ROAR - 327432 / 1996 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	REVISOR	:	MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	:	BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
REVISOR	:	MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	RECORRIDO	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRENTE	:	ARAUTO JOSÉ CEBULSKI MACHADO	PROCESSO	:	RXRO - 333682 / 1996 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO	RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	REVISOR	:	MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	:	MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO	IMPETRANTE	:	UNIÃO FEDERAL
PROCESSO	:	ROAR - 327434 / 1996 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	INTERESSADO	:	DARCY DE ALMEIDA PINHEIRO E OUTROS
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
REVISOR	:	MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	PROCESSO	:	RXOF - 333708 / 1996 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRENTE	:	JOSÉ PERCÍLIO DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
ADVOGADO	:	WILSON DE MELO COSTA	REVISOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	IMPETRANTE	:	UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	:	VERONICA ALVES DE SAO JOSE	INTERESSADO	:	GILVANDRO SILVA DE SIQUEIRA E OUTRA
PROCESSO	:	ROAR - 327435 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSELITA BEZERRA DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	:	RXRO - 333712 / 1996 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
REVISOR	:	J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE	:	RENATO ABUCHAM	REVISOR	:	MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
ADVOGADO	:	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	IMPETRANTE	:	EUVALDO ANGELINE DA SILVA
RECORRENTE	:	RENATO ABUCHAM	ADVOGADO	:	EDUARDO SILVA FILHO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	INTERESSADO	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO	:	GUILHERME JOSÉ KORR FILHO	ADVOGADO	:	ROSELI Z CARDOSO
ADVOGADO	:	EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE	INTERESSADO	:	JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE TERESINA/PI
PROCESSO	:	RXRO - 327472 / 1996 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	ROAG - 336888 / 1997 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FRANCISCO FAUSTO			
REVISOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL			

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
 RECORRIDO : NILO NUNES DOS SANTOS E OUTRO

PROCESSO : ROAG - 336889 / 1997 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : GLÁNDIO XAVIER
 ADVOGADO : RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

PROCESSO : RXOF - 336900 / 1997 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
 RÉU : CÍCERO VENÍCIUS DOS SANTOS CHIANCA E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA DOS ANJOS

PROCESSO : RXOFROAR - 336905 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AUTOR E RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 INTERESSADO E RECORRIDO : FRANCISCO DOS SANTOS REGO
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : RXOFROAR - 336923 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11ª REGIÃO
 AUTOR E RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 INTERESSADO E RECORRIDO : PEDRO VIEIRA DE SOUSA NETO
 ADVOGADO : MÁRIO BAIMA DE ALMEIDA

PROCESSO : ROAG - 338452 / 1997 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO : LECI MARIA SEGER FALCÃO

PROCESSO : ROAG - 338453 / 1997 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : LUIZ CARLOS PAIS
 ADVOGADO : RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

PROCESSO : ROAG - 339975 / 1997 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
 ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 RECORRIDO : ROSILDA VIEIRA DA SILVA

PROCESSO : ROAG - 339976 / 1997 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
 ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO SILVA LOPES

PROCESSO : ROAG - 339984 / 1997 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
 ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 RECORRIDO : LUIZ COSTA MELO

PROCESSO : RXOF - 340621 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 AUTOR : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
 ADVOGADO : FLÁVIO DA SILVA RAPOSO
 RÉU : AMAZONINA RAPOSO PASSOS TELLES DE SOUZA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA

PROCESSO : ROAR - 342794 / 1997 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE
 ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE
 ADVOGADO : TEREZA CRISTINA BORGES CORREIA
 RECORRIDO : TITO ALEIXO MATOS DA ROCHA
 ADVOGADO : JOSE ALVINO SANTOS FILHO

PROCESSO : ROAR - 343324 / 1997 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ DA SILVA
 RECORRIDO : MANOEL BENTO CAVALCANTI
 RECORRIDO : MANOEL BENTO CAVALCANTI

PROCESSO : RXOF - 343992 / 1997 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 IMPETRANTE : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS A. J. MARQUES
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 4 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPO GRANDE
 INTERESSADO : LUIZ MANOEL DE FARIAS
 ADVOGADO : NILO GARCES DA COSTA

PROCESSO : ROAR - 343998 / 1997 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : JOÃO MARIA PEDROSO DE CASTRO
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO C V DA SILVA
 RECORRIDO : JABUR PNEUS S.A.
 ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI

PROCESSO : ROAR - 344215 / 1997 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO MANOEL LEITE
 RECORRIDO : ÁLVARO RODRIGUES E COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : SERGIO ANTONIO DE FREITAS

PROCESSO : ROAR - 344216 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO
 RECORRIDO : ROBERTO SOAVE
 ADVOGADO : ADILSO DA SILVA MACHADO

PROCESSO : ROAR - 344220 / 1997 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : JOSÉ HÉLIO DE FREITAS
 ADVOGADO : NIVALDO CABRERA
 RECORRIDO : THAMCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÔNIBUS LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE NORONHA

PROCESSO : ROAR - 344222 / 1997 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUÍS LEAL LIBONATI
 RECORRIDO : MARCONI DUARTE CARDOSO
 ADVOGADO : MARTINHO FERREIRA LEITE

PROCESSO : ROAR - 344227 / 1997 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : DAMIÃO FLORIANO DA SILVA
 ADVOGADO : ÂNGELA APARECIDA MATHIAS
 RECORRIDO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANSÃO RIMINI E VITERBO
 ADVOGADO : ROBERTO DA CUNHA

PROCESSO : ROAR - 344235 / 1997 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : PRIMICIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO BERALDO
 RECORRIDO : MIRIAM PERES
 ADVOGADO : NILDO DORIGHELO

PROCESSO : ROAR - 344236 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : INTERCONTINENTAL ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : KATIA GIOSA CALABREZ
 RECORRIDO : VALDIR QUESADO FILGUEIRA
 ADVOGADO : CHRISTIANO JANEIRO BONILHA

PROCESSO : ROAR - 344237 / 1997 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS PERES ALONSO
 ADVOGADO : ANIS AIDAR

PROCESSO : ROAR - 344251 / 1997 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : TRIUNFO AGRO-INDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO	: DEISE EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM	RECORRIDO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO	: JOSÉ SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER
ADVOGADO	: TERCIO RODRIGUES DA SILVA		
PROCESSO	: ROAR - 344252 / 1997 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 345718 / 1997 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
REVISOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	REVISOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE	: ARACRUZ FLORESTAL S.A.	RECORRENTE	: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA
ADVOGADO	: ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GENTIL GOULART JUNIOR
RECORRIDO	: GERALDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO	: JOÃO BATISTA STRAPASSON
ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES		
RECORRIDO	: GERALDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: ROAG-ROAR - 346077 / 1997 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
		REVISOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: ROAR - 344253 / 1997 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	ADVOGADO	: HIDERALDO LUIZ DE S MACHADO
REVISOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
RECORRENTE	: DANIELLE CURY MODENESI PEREIRA E OUTROS	RECORRIDO	: EDINELZA MARIA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO		
RECORRIDO	: VITURCA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	PROCESSO	: ROAG - 346078 / 1997 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIRIA DE NAZARÉ FRASSON	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
		REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: ROAR - 344318 / 1997 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	ADVOGADO	: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
RECORRENTE	: IRACEMA RODRIGUES	RECORRIDO	: FRANCISCA RIBEIRO CARDOSO E OUTOS
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA ZANETTINI		
RECORRIDO	: VALDEMAR DA SILVA	PROCESSO	: ROAG - 346079 / 1997 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ENIO DA SILVA FARIAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
		REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: ROAR - 344319 / 1997 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	ADVOGADO	: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
RECORRENTE	: ARMINDO BECKER	RECORRIDO	: MARIA HELENA LUZ DE NAZARÉ E OUTROS
ADVOGADO	: MOACYR MARTINS DA SILVA		
RECORRIDO	: JAHU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO LTDA.	PROCESSO	: ROAG - 346649 / 1997 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELAINE DE FATIMA ÁVILA MEDEIROS	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
		REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
PROCESSO	: ROAR - 344321 / 1997 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	ADVOGADO	: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
RECORRENTE	: GERVÁSIO DA SILVA BARBOSA	RECORRIDO	: ODETE MOTA DUARTE E OUTROS
ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DE SOUZA		
RECORRIDO	: FÁBRICA DA PEDRA S.A. - FIAÇÃO E TECELAGEM	PROCESSO	: ROAG - 346650 / 1997 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO SEABRA DE NORONHA	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRIDO	: FÁBRICA DA PEDRA S.A. - FIAÇÃO E TECELAGEM	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ ROCHA SARMENTO	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO	: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
PROCESSO	: ROAR - 344322 / 1997 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RECORRIDO	: HELENA DE SOUZA BARRETO E OUTROS
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	PROCESSO	: RXOFROAR - 346950 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO	: PATRÍCIA VIEIRA QUINTO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 344323 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AUTOR E	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RECORRENTE	: INCRA
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	INTERESSADO E	: ANGELA MARIA BONINI MARQUES
RECORRENTE	: EMPRESA HASS DE TRANSPORTE LTDA.	RECORRIDO	
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	PROCESSO	: RXOFROAR - 346951 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE	: MARCO ANTÔNIO MACHADO	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
ADVOGADO	: RENI DOS SANTOS	REVISOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO	: OS MESMOS	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: OS MESMOS	AUTOR E	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
		RECORRENTE	: INCRA
PROCESSO	: ROAR - 344324 / 1997 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	INTERESSADO E	: RITA DE CÁSSIA LINO DA MOTA
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RECORRIDO	
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA		
RECORRIDO	: HELOÍSA MOREIRA LIMA LEITE	PROCESSO	: RXOFROAR - 346966 / 1997 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
		REVISOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: ROAR - 344327 / 1997 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	AUTOR E	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE	
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	INTERESSADO E	: JARBES JOSÉ CAIÇARA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR	RECORRIDO	
RECORRIDO	: REGINA HELENA CUNHA OLIVEIRA PINHEIRO	ADVOGADO	: HELENO LUIZ DE FRANÇA FILHO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES		
PROCESSO	: ROAR - 344328 / 1997 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF - 347229 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE	: ABRÃO BOBER	IMPETRANTE	: EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS
ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO	: LUCIMERE FLORES BRUM
RECORRIDO	: SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AUTORIDADE	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
ADVOGADO	: EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	COATORA	: DE PELOTAS-RS
		INTERESSADO	: ENIR ROCHA DO ESTREITO
PROCESSO	: ROAR - 344336 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: TEODORO DOMINGOS KESLOSKI
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO		
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: RXOF - 347232 / 1997 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	: SANDRA BEATRIZ SANTANA DE SANTANA	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
		IMPETRANTE	: JOSAPAR - JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES
		ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MAGRINI

AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
COATORA : SÃO BORJA
INTERESSADO : JOCEMIR DA ROSA MINHOS
ADVOGADO : EDISON J N GUILLET

PROCESSO : AIRO - 364568 / 1997 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO : MARIA DE NAZARETH ROCHA MUBARAC E OUTROS

PROCESSO : AIRO - 398938 / 1997 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
AGRAVADO : ANA MARIA BARBOSA TAVARES
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : AIRO - 400464 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE : TECNO B MÁQUINAS PARA EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : NILSON RODRIGUES MORAES
AGRAVADO : LUIZ ROBERTO CRANWELL CORREA

PROCESSO : AIRO - 403638 / 1997 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AGRAVANTE : VALMEM FRANCISCO GOMES ROMANO
ADVOGADO : ODAIR MARTINI
AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : AIRO - 403951 / 1997 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE : MARTA MOURRAHY DAMASCENO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
AGRAVANTE : MARTA MOURRAHY DAMASCENO E OUTROS
ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA
AGRAVADO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO : AIRO - 406226 / 1997 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE : ADEMIR PERONDI
ADVOGADO : EDWARD DE F. CRUZ
AGRAVADO : GUILHERMINA CARMONA ACOSTA

PROCESSO : AIRO - 407730 / 1997 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO MARANHÃO -
COHAB MARANHÃO
ADVOGADO : ROSELLE MARIA P. SOARES
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO
ESTADO DO MARANHÃO (SINTSEP)
ADVOGADO : LUIS CARLOS DOS SANTOS CINTRA

PROCESSO : AIRO - 407777 / 1997 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
AGRAVADO : GENY DE OLIVEIRA BANDEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

PROCESSO : AIRO - 408686 / 1997 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES
ADVOGADO : JÚLIO GOULART TIBAU
AGRAVADO : PAULO HENRIQUE FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : PAULO HENRIQUE FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO FRANCO OLIVEIRA

PROCESSO : AC - 507875 / 1998 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTOR : ITAMARACÁ TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : ILDÉLIO MARTINS
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES

PROCESSO : AR - 509966 / 1998 . 8
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AUTOR : UNIÃO FEDERAL
RÉU : MARIA HELENA OLIVEIRA
RÉU : SARA MARTINS CARVALHO RODRIGUES
RÉU : EDEILDE PEREIRA GUIMARÃES
RÉU : LINDALVA DA SILVA SANTANA
RÉU : VERA LÚCIA DA SILVA GOULART
RÉU : MILTON FRANCISCO FERREIRA

PROCESSO : AC - 512158 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AUTOR : GRANERO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ESTEVÃO MALLETT
RÉU : ROSEMARY GALDINO RAMOS
ADVOGADO : NILTON CORREIA

PROCESSO : AR - 529182 / 1999 . 0
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AUTOR : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : CARLOS ADOLFO KAMPPF

PROCESSO : AR - 529186 / 1999 . 5
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE CATANDUVA - SP

PROCESSO : AR - 533401 / 1999 . 6
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
AUTOR : JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : SILVANA FEIJO SOARES
RÉU : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.02.1999 -
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 24) - S.D.C.

PROCESSO : ROAA - 525953 / 1999 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DOS
ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SEACONS/TO

PROCESSO : ROAA - 525986 / 1999 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
RECORRIDO : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ -
FETRACOMPA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ,
IRITUIA, MÃE DO RIO E AURORA DO PARÁ - SINTIMIG
RECORRIDO : REGIS DO S TRINDADE LOBATO
RECORRIDO : CERÂMICA BARRO BOM E OUTROS
ADVOGADO : INNOCÊNCIO DE JESUS E SILVA
RECORRIDO : RACANELLI - ME (CERÂMICAS SÃO MATEUS E OUTROS)
ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS BARBOSA PINHEIRO
RECORRIDO : CERÂMICAS YOKOYAMA LTDA. E OUTROS

PROCESSO : ROAA - 526016 / 1999 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA -
SINICON
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS - PA
ADVOGADO : LEVINDO ARAUJO FERRAZ

PROCESSO : ROAA - 526017 / 1999 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO : PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA
DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO : JAIME COMEÇANHA BALESTERS FILHO

PROCESSO : ROAA - 526032 / 1999 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E
FARMACÊUTICAS DO MARANHÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RECORRIDO	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO E OUTRO	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: GENTIL AUGUSTO COSTA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAA - 526887 / 1999 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE	: SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI-CLUBE
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	: VALTER PICCINO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO MORO
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB - FACEB	PROCESSO	: RODC - 531681 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARLENE DE FATIMA R. SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL	REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE	: MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA.
PROCESSO	: ROAA - 527669 / 1999 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE RADI
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS E REGIÃO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB	ADVOGADO	: EVERALDO CARLOS DE MELO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 531687 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: GERALDO DE ALMEIDA SÁ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO	: SUPERMERCADO O PEXINXÃO	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
PROCESSO	: ROAA - 528628 / 1999 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEIPEÇAS
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS DE SORDI
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO	ADVOGADO	: ARY JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: GERALDO DE ALMEIDA SÁ	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICABEGE
RECORRIDO	: SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA.	ADVOGADO	: VANILDE DE BOVI PERES
ADVOGADO	: TIBÉRIO RÔMULO DE CARVALHO	RECORRIDO	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
PROCESSO	: ROAA - 531306 / 1999 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA GARBIN
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RODC - 531689 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS	RECORRENTE	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: WALDELOYR PRESTO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E BRASÍLIA	RECORRENTE	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADO	: FLAVIO SILVA BORGES	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO	: ROAA - 531312 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RECORRENTE	: SINICESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG	RECORRIDO	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS
RECORRIDO	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO	: JAYME BORGES GAMBÔA
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO	: PAULO BATISTA FILHO
ADVOGADO	: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA	RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL
PROCESSO	: ROAA - 531313 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANGELO GURZONI
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	: BERNARDO SINDER
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG	RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
RECORRIDO	: SINDICATO PROFISSIONAL DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS, CASA DE SAÚDE, DUCHISTAS E MASSGISTAS DE DIVINÓPOLIS	ADVOGADO	: ARIIVALDO LUNARDI
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA	RECORRIDO	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	: FUNDAÇÃO GERALDO CORRÊA - HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	ADVOGADO	: PEDRO TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO	: FUED ALI LAUAR	PROCESSO	: RODC - 531693 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RODC - 531484 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ÂNGELO
RECORRIDO	: TV MANCHETE LTDA.	ADVOGADO	: PAULO JOEL BENDER LEAL
ADVOGADO	: SIMONE COSME RIBEIRO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICABEGE
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO	ADVOGADO	: VANILDE DE BOVI PERES
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MARTINELLI	RECORRIDO	: SIVEIPEÇAS - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: RODC - 531485 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS DE SORDI
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ÂNGELO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: TAIRONE JOSE KNAPP
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRAS E AGLOMERADOS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA GARBIN
ADVOGADO	: CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	PROCESSO	: RODC - 531717 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADO E ESTOFOS DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO	: RUBENS FERNANDO ESCALERA	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
PROCESSO	: RODC - 531486 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO		

RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXP	PROCESSO	: ROAA - 532649 / 1999 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: APARECIDO INÁCIO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO	: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - CORECON	REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
ADVOGADO	: ALZIRA DIAS DA SILVA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
		RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO
		ADVOGADO	: PAOLA GOMES DE PAIVA ESTRELLA
		RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIA PESQUISAS E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA
		ADVOGADO	: ROBERTO RAMOS SCHMIDT
		RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS, PONTES PORTOS, CANAIS, VIADUTOS, TÚNEIS, SANEAMENTOS, FERROVIAS, BARRAGENS, AEROPORTOS, HIDRELÉTRICAS E ENGENHARIA CONSULTIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAPAV
PROCESSO	: RODC - 532254 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 532658 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO	REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRENTE	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI	RECORRENTE	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCÓOL DO ESTADO SÃO PAULO
ADVOGADO	: CLÁUDIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SONIA MARIA DE CASTRO BALLAN	RECORRIDO	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRAS	ADVOGADO	: PEDRO TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO	: PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP
RECORRENTE	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES
ADVOGADO	: GALDINO MONTEIRO DO AMARAL	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	ADVOGADO	: MARCO TULLIO BOTTINO
ADVOGADO	: HÉLIO STEFANI GHERARDI	RECORRIDO	: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS, AUXILIARES E SIMILARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ORLANDO SANTOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITÊXTIL
ADVOGADO	: TEREZA CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCELO GUIMARÃES MORAES
RECORRIDO	: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO	RECORRIDO	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS
ADVOGADO	: ANGELA MARIA ANDRADE VILA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ FERNANDES EUSTÁQUIO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA, LAPIDAÇÃO, PEDRAS PRECIOSAS, BIJUTERIA, RELÓGIO E PROFISSIONAIS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL
ADVOGADO	: GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ANGELO GURZONI
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ
ADVOGADO	: RINALDO CORASOLLA	ADVOGADO	: ARIOVALDO LUNARDI
RECORRIDO	: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA	ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRIDO	: CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 532660 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRIDO	: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 2ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: CHRISTINIANO DE OLIVEIRA	RECORRENTE	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP
RECORRIDO	: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: RICARDO PIERRONDI DE ARAUJO
ADVOGADO	: VICTOR DE CASTRO NEVES	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
		RECORRIDO	: SINDICATO ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
		ADVOGADO	: JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: ROAA - 532261 / 1999 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO		
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO		
RECORRIDO	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIDEIRA		
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OFICINAS MECÂNICAS, INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE VIDEIRA		
PROCESSO	: ROAG - 532639 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO		
REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO		
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO		
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		
RECORRIDO	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		
PROCESSO	: ROAA - 532645 / 1999 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI		
REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA		
RECORRIDO	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ		
RECORRIDO	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON		
PROCESSO	: ROAA - 532647 / 1999 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI		
REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO		
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES		
ADVOGADO	: OSWALDO MIQUELÚZZI		
RECORRIDO	: SINDICATO DOS SUPERMERCADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PLANALTO SERRANO		
PROCESSO	: ROAA - 532648 / 1999 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI		
REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO		
RECORRIDO	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
RECORRIDO	: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA		
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO PAGLIUSO		
		PROCESSO	: AA - 532682 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
		AUTOR	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO
		ADVOGADO	: MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS
		RÉU	: BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: WALTER DA COSTA
		RÉU	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
		ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
		PROCESSO	: AA - 533023 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
		AUTOR	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA - PR
		ADVOGADO	: SÉRGIO ISSAO ONO
		RÉU	: BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: ADROALDO JOSÉ GONÇALVES

RÉU : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
CRÉDITO - CONTEC
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
RECORRIDO : VALENTIN BRUSCO
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DA CUNHA

Brasília, 24 de fevereiro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23.02.1999 -
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - (Nº 24) - ÓRGÃO ESPECIAL.

PROCESSO : AIRO - 404317 / 1997 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO : AFONSO BRAGA DE ABREU E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : EMÍLIO MARCIANO COLODETTI
AGRAVADO : AFONSO BRAGA DE ABREU E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.30,
INCISO II, ALÍNEA "P" DO RITST, QUE TRATA DA
COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL.

PROCESSO : ROIJC - 525972 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª
REGIÃO - AMATRA II
ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO : ALFREDO DE VITO FILHO
ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN

PROCESSO : ROIJC - 525973 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª
REGIÃO - AMATRA II
ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO : KATSEITSI FUZIWARA

PROCESSO : ROIJC - 526883 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª
REGIÃO - AMATRA II
ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO : IARA SOUZA SAMPAIO GALLUCCI

PROCESSO : ROIJC - 526884 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª
REGIÃO - AMATRA II
ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO : ADEMIR DA GUIA

PROCESSO : RMA - 532684 / 1999 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE : ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
ADVOGADO : ANTONIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO : RMA - 532685 / 1999 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRIDO : MATIAS MACHADO

PROCESSO : RMA - 532686 / 1999 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO : ALUÍSIO DA SILVA RAMALHO
ADVOGADO : JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RMA - 532687 / 1999 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO : EXPEDITO EDILSON MOTA BORGES
ADVOGADO : JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RMA - 533402 / 1999 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO : AUGUSTO GUIA DE BRITO

PROCESSO : ROIJC - 533790 / 1999 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE : JANICE APARECIDA LARA

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e oito, às treze horas, realizou-se a Sexta Sessão Extraordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luciano de Castilho, José Zito Calasãs, Regina Rezende Ezequiel, Lourenço do Prado e Taumaturgo Cortizo, compareceram também o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, Doutor João Batista Brito Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer por motivo justificado os Excelentíssimos Senhores Ministros, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, Milton de Moura França e Ângelo Mário de Carvalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira registrou votos de congratulações pela condecoração da Ordem do Mérito do Transporte Brasileiro, Medalha JK, concedida à Excelentíssima Senhora Ministra Regina de Fátima Rezende Ezequiel, seguido pelos demais Ministros presentes à Sessão e pelo Representante do Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo, passou-se à O R D E M. D O D I A: **Processo: AC - 455269/1998-3**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor: Engenho Caxito, Advogados: Drs. José Amaury Oliveira Macedo e Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Réu: Adalgiso Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado do recolhimento na forma da lei; **Processo: AC - 471187/1998-9**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor: Antônio Aparecido Ramos, Advogada: Dra. Antônia Teresinha de Oliveira, Réus: Aerovento Tecnologia do Ar Ltda. e Aerovento Equipamentos Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00; **Processo: CC - 486272/1998-0**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Suscitante: 2ª JCJ de Teresina/PI, Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Timon/MA, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o Conflito Negativo de Competência, declarando que a competência para processar e julgar a Reclamação Trabalhista é da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Teresina/PI, que detém a jurisdição sobre o Município de Timon/MA, para onde deverão ser remetidos os autos. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AG-AC - 471179/1998-1**, Relatora: Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ROAR - 285186/1996-1 da 6ª. Região**, Relatora: Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Elisete Dias Araújo, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Recorrido: Belocap - Produtos Capilares Ltda., Advogado: Dr. Petrônio R. F. Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 285187/1996-9 da 2ª. Região**, Relatora: Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrentes: Jacutinga Engenharia e Incorporações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido: José Silva Alves, Advogada: Dra. Vilma Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF - 318111/1996-2 da 4ª. Região**, Relatora: Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Impetrante: Sociedade Hospital de Caridade Santa Rosa, Advogado: Dr. Gilberto Thompson Flores Júnior, Interessado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Rosa, Advogado: Dr. Carlos Willi Cal, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da JCJ de Santa Rosa/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: ROMS - 368297/1997-0 da 3ª. Região**, Relatora: Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado: Dr. José Batista dos Santos, Recorrido: José Rubens Laurelli, Advogado: Dr. Angelo Boer, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da JCJ de Itajubá/MG, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Revisor, após consignado que a Excelentíssima Ministra Relatora dava provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a r. decisão recorrida, conceder a segurança pleiteada a fim de cassar a ordem de reintegração. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto e tomou assento o

Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, que assumiu o exercício eventual da presidência; **Processo: RXOF e ROAR - 310918/1996-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Zito Calasãs, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Norma Cyreno Rolim, Recorridos: Bartolomeu Souza Leão Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 1/12/98, DECIDIU suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator, para exame da prejudicial de decadência e aplicação da litigância de má-fé, levantada da tribuna pelo Patrono dos Recorridos. Falou pelos Recorridos o Dr. Aref Assrey Junior. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROAR - 278390/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrentes: Rádio Excelsior S.A. e Outras, Advogados: Drs. Emmanuel Carlos e Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido: Eduardo Alberto Angerami, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 01/12/98, DECIDIU prorrogar o pedido de Vista Regimental do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROMS - 368646/1997-6 da 12a. Região**, Relatora: Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogados: Drs. José Armando Neves Cravo e João Marmo Martins, Recorrido: Renato Furtado, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 7ª JCY de Florianópolis/SC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 311055/1996-5 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Sabino Alves Caldas e Universidade do Estado do Pará - UEPA, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do processo argüida de ofício pelo Ministro Relator, para declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 363355/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Recorrente: Vicente de Paula, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorridos: Os mesmos, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário Adesivo do Réu, por ausência de sucumbência recíproca; II - Recurso Ordinário da Autora: por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o mérito do pedido rescisório, como entender de direito; **Processo: ROMS - 379757/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogados: Drs. Alexandrina Rosa Dias Pereira e José Alberto Couto Maciel, Recorrido: João de Toledo Lara, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 18ª JCY de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AR - 410681/1997-7**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autor: EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, Advogados: Drs. Mônica Carolina Ventocilla Franco e Felipe de Araújo Lima, Réus: Dário Carlos Nunes Vidal e Outros, Advogado: Dr. João Luiz Daflon, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litispendência, argüida pelos Réus na defesa e, também por unanimidade, acolher a prejudicial de mérito - decadência, para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 413521/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Pinturas Internacional Ltda., Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho, Recorrido: Manoel Juvenal de Oliveira Cruz, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso Ordinário, argüida em contra-razões e no mérito, também por unanimidade, negar-lhe provimento; **Processo: AR - 417543/1998-2**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autora: Maria do Carmo Ferreira Cendón e Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira da Costa, Ré: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, argüida em contestação e no mérito, também por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para, desconstituir em parte o v. acórdão rescindendo nº 7478/97, proferido nos autos do processo TST-RR-170095/95 e, em juízo rescisório declarar que o Recurso de Revista foi provido, tão-somente, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, mantendo-se a condenação quanto aos demais capítulos da decisão regional. Custas a cargo da Ré, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensada do recolhimento; **Processo: ROMS - 426601/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Aloysio Soares Reis, Advogado: Dr. Ruy Pereira Silveira, Recorrida: IESA - Internacional de Engenharia S.A., Advogada: Dra. Virgínia Maria Gonçalves Cordeiro, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 23ª JCY do Rio de Janeiro/RJ, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que conste, tão-somente, o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, por não se configurar hipótese de Remessa de Ofício; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 396529/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: Min. José

Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: ISS - Wellsystem Restaurantes S.A., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Recorrido: Francisco Carlos Borges, Advogado: Dr. Ayrtton Mendes Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda, apenas em relação ao denominado "Plano Verão" e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; **Processo: ROAR - 435992/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Magali Aparecida Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Recorrido: Ticket Serviços S.A., Advogados: Drs. Antônio Tagliaber e Ricardo Hugo Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 468171/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Massa Falida da Companhia Mogiana de Óleos Vegetais, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Recorrido: José Juvino dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AG-AC - 471267/1998-5**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante: Distribuidora de Bebidas Barletta Ltda., Advogado: Dr. José Benedito Bonifácio, Agravado: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Osasco e Região, Advogado: Dr. Marcos Roberto Rabecca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ROAR - 426542/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - SINTAPPI, Advogados: Drs. Márcia Cristina Sampaio Mendes, Harley Gonçalves da Silva Mendes e Inacilma Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 261115/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargados: Onésimo Kenupp e Outros, Advogados: Drs. Haroldo de Castro Fonseca e Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 237961/1995-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: União Federal (Extinta FAE), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargados: Maria Luiza Celestino Rodrigues Cavalcante e Outros, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AC - 394090/1997-0**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão de Belém do Pará, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargada: Emissoras Rádio Marajoara Ltda., Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROMS - 382061/1997-0 da 2a. Região**, Relatora: Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogados: Drs. Manoel Joaquim Rodrigues e José Alberto Couto Maciel, Recorrida: Graziela de Freitas Rotondaro, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 28ª JCY de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 347262/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício C. de Almeida, Recorrido: Antônio Fernandes Gomes Coutinho, Advogados: Drs. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, José Eymard Loguércio e Cristina Kaway Stamato, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCY de Campos dos Goytacazes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 357736/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido: Jorge Luís Koch, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Triunfo/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 358686/1997-7 da 22a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Reinaldo Marajó da Silva, Recorrido: Edmar Gramosa Vilarinho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 1ª JCY de Teresina/PI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 387512/1997-0 da 22a. Região**, Relatora: Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Eliurde do Rozario Moreira Pinheiro, Recorrido: José Ribamar Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Francisco das C. R. Magalhães Júnior, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 3ª JCY de Teresina/PI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 358693/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrentes: Rádio Teletaxi LTDA - ME e Outro, Advogada: Dra. Leandra Maria Rocha, Recorrida: Brandina Alves, Advogado: Dr. Ademir José da Silva, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCY de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 314057/1996-6 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aline Pimentel Gonçalves, Recorrido: Wellington Gilberto Nunes, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário em relação à contestação para, reformando a v. decisão Regional, no particular, não conhecer da contestação por intempestiva e, ao apreciar o mérito, foi suspenso o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado

pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, após consignado que o Ministro Relator negava-lhe provimento, enquanto que o Ministro Revisor, divergindo, dava-lhe provimento para desconstituir a sentença rescindenda. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Retirou-se o ; **Processo: ROAR - 270615/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Antônio Carlos Nogueira Tinoco, Advogada: Dra. Melyssandra Martins C. Daher, Recorrida: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogados: Drs. Ana Teresa T. Carneiro e Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Processo julgado sob a presidência eventual do Excelentíssimo Ministro Luciano de Castilho; **Processo: ROMS - 336879/1997-7 da 22a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Eliurde do Rozário M. Pinheiro, Recorridos: José Wilson Lustosa de Souza e Outros, Advogada: Dra. Maria José Gomes Santos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCY de Teresina/PI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 291087/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Claudete Castellini, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrente: Município de Clevelândia, Advogado: Dr. Bento Luiz de A. Moreira, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que passe a constar ambos como Recorrentes e Recorridos, bem assim a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e aos Recursos Ordinários voluntários. Processo julgado sob a presidência eventual do Excelentíssimo Ministro Luciano de Castilho; **Processo: ROAR - 256196/1996-7 da 22a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Piauí - SEEB/PI, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Recorridos: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 351961/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Recorridos: Maria Zenith Garcia da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Augusto Nogueira Sarmento, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 386694/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, Advogada: Dra. Nilza Aparecida M. Côrtez, Recorridos: Augusto César Hoyler e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Alegria, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio e com reflexo sobre os de junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento; **Processo: AG-AC - 445017/1998-5**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru, Advogados: Drs. José Eymard Loguércio e Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogados: Drs. Geraldo Emediato de Souza e José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, determinando sua reinclusão para julgamento conjunto com a Ação Cautelar; **Processo: ROMS - 410395/1997-0 da 4a. Região**, Relatora: Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: José Eustáquio Paz Araújo, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Martins, Recorrida: Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogados: Drs. Lúcio Tadeu da Silva, Karla Silva Pinheiro Machado e Lillian Caruso dos Santos Rocha, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCY de Rio Grande/RS, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que conste apenas o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão recorrida, cassar a segurança concedida que sustou a reintegração do ora Recorrente; **Processo: ROAR - 292684/1996-9 da 5a. Região**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Marilene Alves de Jesus Santos, Advogado: Dr. Wilton Santos Silva, Recorrido: Sisal Bahia Hotéis Turismo S.A. - Hotel Meridien BA, Advogada: Dra. Rosane Maria Salomão, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de decadência do direito de ação, argüida de ofício pelo Ministério Público do Trabalho, para decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 295960/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL, Advogados: Drs. Jeferson de Boni Almeida e Décio Gianelli Martins, Recorrido: Paulo Roberto Lautert Portella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória no tocante aos honorários advocatícios, desconstituir a v. decisão

rescindenda, no particular e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Reclamada da condenação na verba honorária; **Processo: ROMS - 387604/1997-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Celso Carmo Maschiari, Advogada: Dra. Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto, Recorrido: Comércio de Frutas M. M. P. Ltda., Advogado: Dr. José Luís Kawachi, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCY de Itápolis/SP, Decisão: suspender o julgamento do feito, a fim de que o Ministro Relator determine seja realizada diligência no sentido de certificar-se quanto a perda ou não do objeto do Mandado de Segurança; **Processo: RXOF e ROMS - 396917/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogados: Drs. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira e João Marmo Martins, Recorridos: Madalena Fernandes Santiago e Outro, Autoridade Coatora: Juizes Presidentes da 29ª e 54ª JCY de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário voluntário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto e por mim subscreta. Brasília-DF, aos sete dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e oito.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e oito, às treze horas, realizou-se a Quadragésima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, iniciada sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Cnéa Moreira, Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, José Zito Calasãs, Regina Rezende Ezequiel, Carlos Alberto Reis de Paula, Lourenço Ferreira do Prado e Thaumaturgo Cortizo, compareceram também o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, Doutor João Batista Brito Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos e Ângelo Mário. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A: **Processo: ROAR - 282420/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Roberto Torres Bergallo, Advogado: Dr. Eugênio Roberto H. Lobo, Recorrido: EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, Advogado: Dr. Henry Truman Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar improcedente a Ação Rescisória, bem assim para excluir da condenação os honorários advocatícios. Falou pelo Recorrente a Dr.ª Eryka A. Farias; **Processo: RXOF e ROMS - 359863/1997-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisora: Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrentes: Adalberto Miranda Oliveira Filho e Outros, Advogados: Drs. Izabel Dilohé Piske Silvério e José Alberto Couto Maciel, Recorrente: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Advogado: Dr. Fernando José P. de Araújo, Recorridos: Os mesmos, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 9ª JCY do Recife/PE, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 23/11/98 DECIDIU, suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, após consignado que Relator e Revisora rejeitavam as preliminares argüidas, davam provimento ao Recurso Ordinário da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE para julgar extinto o processo e julgavam prejudicado o exame do apelo dos Recorrentes, enquanto que o Excelentíssimo Ministro Luciano de Castilho Pereira, divergindo em relação à extinção do feito, não dava pela extinção do processo sem julgamento do mérito. Falou pelos Recorrentes o Dr. José Alberto Couto Maciel. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROAR - 360856/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena, Recorridos: Os mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 22/9/98, DECIDIU, retirar de pauta o presente processo, determinando a extração de tantas cópias dos autos quantos forem os Ministros integrantes da composição desta Subseção; **Processo: AC - 410684/1997-8**, Relator: Min.

Lourenço Ferreira do Prado, Autor: SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: Carlos Alberto de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, dispensada do recolhimento. Assumiu a presidência eventual da Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto. Retirou-se a Excelentíssima Senhora Ministra Regina Rezende Ezequiel; **Processo: ROAR - 239872/1996-3 da 12a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Revisor: Min. José Zito Calasãs, Recorrente: Caixa Econômica Federal -

CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique B. Delgado, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina, Advogados: Drs. Susan Mara Zilli e José Eymard Loguércio, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prejudicial de mérito, "decadência", argüida no Recurso Adesivo do Sindicato e, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora; **Processo: AC - 436108/1998-9**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradores: Drs. Bianor Saraiva Nogueira Júnior e Geraldo Ribeiro dos Santos, Réu: Miguel Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para conceder em definitivo a liminar de folhas 63-4, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 162/91, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Humaitá-AM, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-277/95 (TST-RXOF-319470/96.6). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 445008/1998-4**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradores: Drs. Geraldo Ribeiro dos Santos e Virgolino da Silva Coelho Neto, Réu: Eduardo Sérgio Alves de Campos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 445077/1998-2**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos, Réu: Janira de Fátima Maciel da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, tornando definitiva a liminar de folhas 60-1, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2046/92, em curso perante a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém-PA, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-6214/95 (TST-RXOF e ROAR-307820/96.9). Custas pela Ré, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensada do recolhimento; **Processo: AC - 436131/1998-7**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Autor: Banco Itaú S.A., Advogados: Drs. José Maria Riemma, Milton Paulo Giersztajn e Victor Russomano Júnior, Réus: José Maria Nunes e Outros, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 220-1, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 713/91, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Cachoeiro de Itapemirim-ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-84/94 (TST-ROAR-445129/98.2). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00, dispensados do recolhimento pelo benefício da justiça gratuita, nos termos do § 9º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: AC - 359901/1997-5**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autor: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Fior, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, confirmando a liminar de folha 301, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2024/89, em curso perante a MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba-PR, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-228/96 (TST-ROAR-412316/97). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 376099/1997-1**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autora: Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Edilso da Silva Valente, Réu: Nelson Calisto dos Santos, Advogada: Dra. Edineuza de Lourdes Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contestação, por intempestiva e no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta na forma da lei; **Processo: AC - 421480/1998-3**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autor: BRAMINEX - Brasileira de Mármore Exportadora S.A., Advogados: Drs. Garigham Amarante e Ronald W. Mignone, Réus: Marcos Alexandre Togneri, Fábio de Rezende Basilio e José Penna Neto, Advogada: Dra. Cílenes Dias Togneri, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensada do recolhimento; **Processo: AC - 397754/1997-4**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradores: Drs. Mário Braule Pinto da Silva e Geraldo Ribeiro dos Santos, Ré: Denise Maria Tarquino Santos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 410637/1997-6**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autor: Marcelo Freitas Peças Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara E. Tavares de Melo, Réu: Dercilio Ferreira Santiago, Advogado: Dr. Homero Spinelli Pacheco, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 380428/1997-7**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autor: Banco Noroeste S.A., Advogados: Drs. Hélio Francisco Marques Júnior e Ana Alves Teixeira, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, Advogados: Drs. José Tóres das Neves e Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar que determinou a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 121/94, em curso perante a MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento

de Uberlândia-MG, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TRT-AR-232/96 (TST-ROAR-346652/97). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00; **Processo: AC - 384393/1997-0**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autor: Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Réu: Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Tucuruí/PA, Advogados: Drs. Raimundo Luís Mousinho Moda e Márcia Gomes, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para, confirmando a liminar concedida, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº JCJ-TU-037/92, ajuizada perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí/PA, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória, processo TRT-AR-691/97 (TST-ROAR-416474/98.8). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isento; **Processo: AC - 399591/1997-3**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autora: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Francisco Rocha dos Santos, Réus: Helena Borges Reichert e Outros, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-7486-7535/89, em curso perante a MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre-RS, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-399592/97.7. Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, dispensados do recolhimento; **Processo: AC - 428819/1998-0**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autor: Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider, Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 022/92, ajuizada perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Presidente Prudente/SP, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-838/96 (TST-ROAR-450424/98.6). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 300,00, no importe de R\$ 6,00, isento; **Processo: ED-ROAR - 356221/1997-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Universidade Federal do Pará, Procuradora: Dra. Maria Clara Sarubby Nassar, Embargado: Roberto da Costa Ferreira, Advogado: Dr. José Augusto Nogueira Sarmento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Lourenço Ferreira do Prado; **Processo: AIRO - 341156/1997-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Iranélio Edir Couto da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Agravada: União Federal, Procurador: Dr. João José A. Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AR - 210424/1995-3**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor: Localiza Ltda., Advogadas: Dras. Leila Alves Pereira e Miriam Rezende Silva Moreira, Réu: Adão Donizete Pinto, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, argüida pelo Ministério Público do Trabalho e no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 200,00, no importe de R\$ 4,00, dispensada do recolhimento; **Processo: ROAR - 290588/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Federação Nacional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, Auxiliares de Administração no Comércio do Café em Geral e Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais, Advogado: Dr. Raimundo Fermino dos Santos, Recorrido: CODAPAR - Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná, Advogados: Drs. George Luiz H. Cerdeira Gumiel e Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 426621/1998-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Eurípedes Malaquias de Sousa, Recorrido: Adail Cunha Marinho, Advogado: Dr. Levy Gervásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 437553/1998-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorridos: Fran Alberto Daniel Maranhão e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAC - 437562/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: Município de São Luiz Gonzaga, Advogado: Dr. Mauro Amaral Brum, Recorridos: Ataliba Anselmo Barbosa Guimarães (Espólio de) e Outra, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 466906/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisora: Min. Cnéa Moreira, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Melo, Recorridos: Augusto José Cavalcanti Filho e Outros, Advogado: Dr. Virgílio Antunes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de decadência argüida em contra-razões, para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e, em consequência, julgar prejudicado o exame do recurso interposto pela União Federal; **Processo: ED-ROAR - 127571/1994-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Reali - Representações Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado: Samuel Batista de Souza, Advogados: Drs. Léucio Honório de Almeida Leonardo e Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher em parte a indicação de decadência do direito de ajuizar Ação Rescisória para pedir a desconstituição da sentença proferida pela MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte-MG, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1068/89 e, quanto

ao tema prescrição, julgar extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e conseqüentemente, declarar prejudicado os Embargos Declaratórios opostos pela Autora nos demais temas; **Processo: AC - 404030/1997-6**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autora: Universidade Federal de Uberlândia, Procuradores: Drs. José Maria de Souza Andrade e Humberto Campos, Réus: Marília Mazzaro M. Pinto e Outros, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, argüida em contra-razões e no mérito, também por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para, confirmando os efeitos da liminar concedida, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2297/91, em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Uberlândia/MG, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-125/96 (TST-ROAR-320951/96.8). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensados do recolhimento; **Processo: AC - 410738/1997-5**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de C. Costa Ribeiro, Réu: Elizete Barroncas de Castro e Outra, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado do recolhimento; **Processo: AC - 414696/1998-2**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Réus: Maria Alice Leal de Mattos e Outros, Advogada: Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, julgar procedente em parte o pedido cautelar, confirmando a liminar que determinou a suspensão da execução da sentença proferida no processo autuado sob o nº 2.114/89, em trâmite perante a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém-PA, no que concerne às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, no que exceder ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio e com reflexo sobre os de junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento, tendo eficácia a suspensão até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida na Ação Rescisória nº TST-AR-404032/97.3. Custas pela Requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, isenta; **Processo: AC - 436069/1998-4**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autora: Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Réu: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensada do recolhimento; **Processo: AC - 471155/1998-8**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor: Banco Exprinter Losan S.A., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido cautelar, confirmando a liminar de folhas 77-8, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1970/89, em curso perante a MM. 27ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro-RJ, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-274/95. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, assumindo a presidência eventual da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: ROMS - 298581/1996-5 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Manoel Boulhosa Gonzalez, Advogado: Dr. Manoel Boulhosa Gonzalez, Recorrido: José Carlos Nascimento de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 13ª J CJ de Salvador/BA, Decisão: converter o julgamento em diligência a fim de que se certifique quanto a perda ou não do objeto do Mandado de Segurança e, em consequência, retirar de pauta o presente processo; **Processo: ROAR - 318092/1996-0 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Escola Técnica Federal do Pará, Procuradora: Dra. Iracélia de Oliveira Vaz, Recorridos: Hilton Prado de Castro e Outros, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Retirou-se a Excelentíssima Senhora Ministra Cnéa Moreira; **Processo: ROAR - 344325/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Anita Pereverziev, Recorrido: Paulo Roberto Belmonte da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 347263/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrentes: Beatriz Ribeiro Santiago e Outros, Advogado: Dr. Lásaro Cândido da Cunha, Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Helena C. A. Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 18ª J CJ de Belo Horizonte/MG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, quer quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, quer quanto ao mérito; **Processo: ROMS - 361199/1997-8 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogados: Drs. Sandro Vieira de Moraes e Lycurgo Leite Neto, Recorrida: Sandra Sueli Barbosa, Advogados: Drs. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Ulisses Riedel de Resende e Marcos Luís Borges de Resende, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 5ª J CJ de Vitória/ES,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 367860/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Dr. Irineu Cláudio Gehrke, Recorridos: Ivan Londero Hoffmann e Outros, Advogado: Dr. Adelmo Simas Genro, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 397266/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Universidade Federal de Uberlândia, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorridos: Adelino Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Cunha, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, afastando a decadência decretada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória, como entender de direito. Observação: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AC - 376097/1997-4**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Ivan Ferreira de Souza, Réus: Zélia de Oliveira e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento; **Processo: AC - 380437/1997-8**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autora: Fundação Universidade do Rio Grande - FURG, Advogado: Dr. Francisco José Soller de Mattos, Réus: Luiz Canabá Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta; **Processo: AC - 471192/1998-5**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos, Réus: Maria Zenith Garcia da Silva e Ronaldo Sérgio Silva Cruz, Réus: João Carlos dos Prazeres e Outros, Advogada: Dra. Eliane Sabbá Lopes, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando-se a liminar anteriormente concedida. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 471209/1998-5**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor: Ultrafértil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes, Advogada: Dra. Ana Luisa Ramos Bornhausen, Réu: Carlos Sérgio Beviláquia Chulvis, Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, confirmando a liminar de folhas 58-60, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1077/92, em curso perante a MM. 47ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo-SP, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-1780/97. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 200,00, dispensado o recolhimento; **Processo: MC - 261177/1996-1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Requerente: União Federal (Extinta SUNAB), Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Requeridos: Maria Teodoro Sabino e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando-se a liminar anteriormente concedida. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 300,00, no importe de R\$ 6,00, isenta na forma da lei; **Processo: ROAR - 283262/1996-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Zito Calasãs, Recorrente: Sonia Maria Lira Soares e Confecções, Advogado: Dr. José Cordeiro Lima, Recorrida: Maria das Dores da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 287690/1996-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Zito Calasãs, Recorrente: Gilson Justiniano Ramos Silva, Advogado: Dr. Rogério Lima M. dos Santos, Recorrido: Estádio da Bahia, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 311049/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Zito Calasãs, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorridos: Carmem Lúcia Silva de Araújo e Outros e Estado do Amapá, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Tomou assento a Excelentíssima Senhora Ministra Regina Rezende Ezequiel; **Processo: RXOF e ROMS - 355752/1997-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Zito Calasãs, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes, Recorridos: Coracy Campos de Souza e Outros, Autoridade Coatora: Juiz do TRT da 8ª Região, Relator do AR - 9707/1995, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise da Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROMS - 358712/1997-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Zito Calasãs, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Roberto Leal dos Santos, Recorrido: José Soares Miranda, Advogado: Dr. Rubens Lyrio Garcia, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da J CJ de Cachoeiro do Itapemirim/ES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicada a análise da Remessa de Ofício; **Processo: AIRO - 382285/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Auto Posto Bandeira Branca Ltda., Advogado: Dr. Mauro Gonçalves Vieira, Agravado: Carlos Gilberto Rodrigues, Advogado: Dr. José Z. Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: ROAR - 394585/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Zito Calasãs, Recorrente:

Antônio Carlos da Silva Valença, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Recorrido: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em relação a tema "empregado de empresa de processamento de dados - reconhecimento da condição de bancário" e, no tocante aos honorários advocatícios, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba respectiva; **Processo: ROAR - 414451/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Zito Calasãs, Recorrente: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogados: Drs. Maurício Macedo Crivelini e José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Vilma Jesuina César Fação, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: CC - 515134/1998-5**, Relator: Min. Milton de Moura França, Suscitante: Juiz Presidente da 59ª JCY do Rio de Janeiro, Suscitado: 5ª JCY de São Bernardo do Campo-SP, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Conflito de Competência suscitado pela MM. 59ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro-RJ para, declarando a sua competência para apreciar e julgar toda a matéria suscitada nos Embargos opostos pelo Executado, anular, em consequência, o ato decisório de folha 151, praticado pelo juiz deprecado; **Processo: ROAR - 285163/1996-3 da 4a. Região**, Relatora: Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrentes: Armando Cervo e Outra, Advogado: Dr. Álvaro Jayme Cyrino, Recorridos: Otávio Xavier e Outros, Advogado: Dr. Enio Piovesan, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, após consignado que os Excelentíssimos Ministros Relatora, Revisor e Luciano de Castilho negavam provimento ao Recurso Ordinário, enquanto que os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Taumaturgo Cortizo e José Zito Calasãs, divergindo, davam-lhe provimento. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Tomaram assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Valdir Righetto e a Excelentíssima Senhora Ministra Cnéa Moreira; **Processo: AC - 380442/1997-4**, Relator: Min. Valdir Righetto, Autora: Universidade Federal de Goiás - UFG, Procurador: Dr. José Carlos Miranda Nery, Réus: Clairmont Orlando Gomes e Outros, Advogado: Dr. José Porfírio Teles, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, confirmando a liminar que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 316/90, em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-51/96 (TST-ROAR-397285/97). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensados do recolhimento. Falou pelos Réus o Dr. José Porfírio Teles. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França; **Processo: ROMS - 287664/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogados: Drs. Maria Cristina de Araújo e Robinson Neves Filho, Recorrido: Lúcia da Silva, Advogados: Drs. Humberto Marcial Fonseca e José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 4ª JCY de Juiz de Fora/MG, Decisão: converter o julgamento em diligência, a fim de que se certifique quanto a perda ou não do objeto do presente Mandado de Segurança e, em consequência, retirar o processo de pauta; **Processo: AC - 309298/1996-3**, Relator: Min. Valdir Righetto, Autor: Escola Técnica Federal da Paraíba - ETEFPB, Procuradores: Drs. José Hervásio G. de Carvalho e Walter do Carmo Barletta, Réus: Ademar Maculan e Outros, Advogado: Dr. Manuel Batista de Medeiros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00, isenta; **Processo: AC - 390542/1997-7**, Relator: Min. Valdir Righetto, Autor: Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Procuradores: Drs. Maria de Fátima M. Cavada Monteiro e Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro, Réu: João de Deus da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Vilma A. de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, confirmando a liminar que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.252/92, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba-PA, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-600/96 (TST-ROAR-341383/97.8). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. Após o intervalo para o lanche a composição da sessão passou a ser a seguinte: Luciano de Castilho Pereira, no exercício eventual da presidência, Valdir Righetto, José Zito Calasãs, Milton de Moura França e Taumaturgo Cortizo; **Processo: AC - 397821/1997-5**, Relator: Min. Valdir Righetto, Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. José Eduardo Pereira Júnior, Réus: Maurício Nepomuceno de Souza e Outros, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, confirmando a liminar que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 745/91, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí-PA, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-263/96 (TST-ROAR-345210/97.5). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 399637/1997-3**, Relator: Min. Valdir Righetto, Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. MC Arthur Di A. Camargo, Réus: Marly Carneiro Ferraz e Outro, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, confirmando a liminar que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 340/92, em curso perante a MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-461/96 (TST-ROAR-387555/97.0). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor

atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 421422/1998-3**, Relator: Min. Valdir Righetto, Autora: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Dra. Karla da Silva Vasconcellos, Réu: Roberto Araújo Bello, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, confirmando a liminar de folhas 52-3, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.384/92, em curso perante a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro-RJ, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-122/96 (TST-ROAR-414440/97.0). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 421479/1998-1**, Relator: Min. Valdir Righetto, Autor: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogados: Drs. José Eduardo Hudson Soares e Victor Russomano Júnior, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Advogados: Drs. José Eymard Loguércio e Sílvia Regina da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, confirmando a liminar que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 174/89, em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Teresópolis-RJ, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TRT-AR-118/96 (TST-ROAR-432319/98.2). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00; **Processo: AC - 337708/1997-2**, Relator: Min. Valdir Righetto, Autor: Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Réu: Bruno de Santis, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Réus: Nestlé - Industrial & Comercial Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando-se a liminar anteriormente concedida. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, dispensada do recolhimento; **Processo: AC - 320722/1996-5**, Relator: Min. Valdir Righetto, Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos, Réus: Leonidas Nogueira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Clayton Cougo Zanotti, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando-se a liminar anteriormente concedida. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isento; **Processo: AC - 337380/1996-6**, Relator: Min. Valdir Righetto, Autora: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Advogada: Dra. Anamaria Pedersoli, Réus: Gilberto Belizário Campos e Outro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isenta do recolhimento; **Processo: AC - 397732/1997-8**, Relator: Min. Valdir Righetto, Autor: Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Réus: José Miris dos Reis Medeiros e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação às Rés Cremes Maria Pereira e Luzia Souza do Rosário e, quanto aos demais Réus, também por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para, confirmando os efeitos da liminar concedida, suspender a execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1716/91, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém/PA, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-1110/95 (TST-ROAR-304300/96.6). Custas a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.217,24, no importe de R\$ 64,34, dispensados do recolhimento na forma da lei; **Processo: AR - 347023/1997-2**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor: José Maria Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, argüida em contestação e no mérito, também por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir totalmente a v. decisão rescindida e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, rejeitar os Embargos Declaratórios que alteraram a parte dispositiva do acórdão nº Ac.1952/95, mantendo-se na íntegra a decisão de folhas 42-5, complementada pela de folhas 56-8; **Processo: ROAR - 351216/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Josué Ferraz Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Ferreira de Paiva, Recorrida: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AG-AC - 404043/1997-1**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravantes: Nossa-Terra - NVP Veículos e Peças Ltda. e Outra, Advogados: Drs. Francisco Queiroz Caputo Neto e Gustavo Henrique Caputo Bastos, Agravados: Carlos Antônio Jorge e Outros, Advogados: Drs. Roberto Araújo de Oliveira Santos e Fábio Cristino Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelas Autoras, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100,00, no importe de R\$ 2,00, dispensadas do recolhimento; **Processo: ED-ROMS - 313199/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Francisco de P.V. de Azevedo, Embargados: Ivan Ronaldo Horcel e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AC - 326575/1996-5**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Supermercados Roncetti S.A. (atualmente Mercantil Palmeirense Ltda.), Advogados: Drs. Domingos Salis de Araújo e José Alberto Couto Maciel, Embargados: Jorge dos Santos e Outros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 328667/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargantes: Adelaide Maria Coelho Baeta e Outros, Advogadas: Drs. Paula Frassinetti Viana Atta e Juliana Alvarenga da Cunha, Embargada:

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Marconi Alvim Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAG - 385925/1997-5 da 16a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Embargados: Maria Helena Medeiros de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAG - 338447/1997-7 da 24a. Região**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Advogado: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Recorrido: Elias Xavier, Advogada: Dra. Maria Henriqueta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 284858/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Joel Severo Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido: Município de Triunfo, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Q. L. Goldani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensado na forma da lei; **Processo: ROAR - 289857/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Anasa Auto Nacional S.A., Advogados: Drs. Joaquim Augusto Duarte e Luís Carlos Loureiro de Sá, Recorrida: Maria Cristina Paranhos Maia, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento das contra-razões por intempestivas, argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a r. sentença rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensada do recolhimento pelo benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 789, § 9º da Consolidação das Leis do Trabalho. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Valdir Righetto; **Processo: ROAR - 293326/1996-6 da 6a. Região**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Acosta, Recorrido: Iranildo Leopoldino da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 295421/1996-9 da 12a. Região**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Dr. Edson Luiz Mees Stringari, Recorrido: Dirce do Amaral, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 319509/1996-0 da 21a. Região**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Advogada: Dra. Vaneska Caldas Galvão, Recorridos: Silvana Gomes de Lima e Silva e Outros, Advogados: Drs. Marcos Vinício Santiago de Oliveira e João Helder Doritos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 399079/1997-6 da 13a. Região**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Edilson da Silva Valente, Recorrido: Nelson Calisto dos Santos, Advogada: Dra. Edineuza de Lourdes Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AC - 414721/1998-8**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Autor: Estado do Amapá, Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves, Réu: Raimundo Nonato Ferreira Alencar, Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, isento; **Processo: AC - 414742/1998-0**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Autor: Estado do Amapá, Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves, Réu: Tiago Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, isento; **Processo: AC - 414743/1998-4**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Autor: Estado do Amapá, Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves, Réu: Sidney Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, isento na forma da lei. Retornaram os Excelentíssimos Senhores Ministros Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, Regina Rezende Ezequiel e Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: AC - 417511/1998-1**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Autor: Estado do Amapá, Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves, Réu: Luiz Sérgio Lima da Rocha, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, isento na forma da lei; **Processo: AC - 428847/1998-7**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Autor: Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Réu: Geraldo José Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Arlete A. Thomaz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, confirmando a liminar de folhas 89-90, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.579/93, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Cachoeiro de Itapemirim-ES, até o

trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-310/96. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 436113/1998-5**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Autor: Charmille Modas Ltda., Advogada: Dr. Maria Lúcia Guedes de Souza, Réu: Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, Advogados: Drs. Charles Maia Mendonça, João Bandeira Accioly e Maria do Socorro Gifoni Maia, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isenta; **Processo: AC - 445056/1998-0**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Autor: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogados: Drs. Geraldo Emediato de Souza e José Alberto Couto Maciel, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, confirmando a liminar de folhas 70-1, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.463/92, em curso perante a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maringá-PR, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-324/96 (TST-ROAR-432291/98.4). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 455227/1998-8**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradores: Drs. Geraldo Ribeiro dos Santos e Virgolino da Silva Coelho Neto, Réu: Gilvan Ribeiro dos Reis, Advogados: Drs. Antônio Carlos Lopes Valadão e Antônio Gomes Guimarães, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isento; **Processo: ROMS - 341328/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Elaine de Moura Lucas, Recorridos: Júlio Ferreira da Costa Neto e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª J CJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AC - 445006/1998-7**, Relatora: Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel, Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos, Réus: Aldo Trindade Bentes e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isento; **Processo: ROAR - 301515/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisora: Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel, Recorrente: Sebastião Floriano Guimarães, Advogados: Drs. Avanir Pereira da Silva e Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Comind Participações S.A., Advogado: Dr. Néelson Gauer da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a extinção do feito sem julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito da Ação Rescisória, como entender de direito; **Processo: AR - 428920/1998-8**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisora: Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel, Autora: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Réus: Maria Aparecida Evangelista e Outros, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, José Zito Calasãs e Thaumaturgo Cortizo, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a incidência do reajuste deferido apenas ao mês de abril de 1988. Observação: Redigirá o acórdão a Excelentíssima Senhora Ministra Regina Rezende Ezequiel; **Processo: AC - 337416/1997-3**, corre junto com AR-337719/1997-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Autor: General Accident Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Réu: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada do Estado do Paraná, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do Sindicato, argüida na contestação e no mérito, também por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para tornar definitiva a liminar que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-9138/91, em curso perante a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba-PR, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória (TST-AR-337719/97.0). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AR - 337719/1997-0**, corre junto com AC-337416/1997-3, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autor: General Accident - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Réu: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada do Estado do Paraná, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de inépcia da petição inicial e, no tocante à preliminar de carência de ação, por se confundir com o mérito, com ele será analisada e no mérito, também por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir a v. decisão prolatada nos autos do Recurso de Revista nº TST-RR-107.825/94.4 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, no que tange às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e seus reflexos, invertendo-se o

ônus da sucumbência em relação às custas. Custas na Ação Rescisória a cargo do Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isento; **Processo: AC - 355672/1997-9**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Mc Arthur di A. Camargo, Réu: Zuila Nogueira Lima Soares, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, folhas 51-2, para sustar a execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 869/92, em curso perante a MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TST-AR-364.770/97.8. Custas pela Ré, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isenta na forma da lei; **Processo: AC - 455207/1998-9**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Autor: Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, Ré: Monclária dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, folhas 75-6, para sustar a execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-567/94, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Cachoeiro de Itapemirim-ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TST-ROAR-440043/98.2. Custas pela Ré, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isenta na forma da lei; **Processo: ROAR - 440043/1998-2 da 17ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, Recorrida: Monclária dos Santos Dias, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Advogada: Dra. Lana Lages, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso, argüida em contra-razões e no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista nº 567/94, concernente às diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, em consequência, absolver o Reclamado da condenação que lhe foi imposta, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta na forma da lei; **Processo: AR - 355621/1997-2**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autora: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réus: Aires Pereira das Neves e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Réus: Anacélia Campos Freire, Antonio Alves da Silva e Antonio Fortunato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir a v. decisão prolatada nos autos de nº TST-RR-27.866/91.3 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, no que tange às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Custas na Ação Rescisória a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, isentos. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, assumindo a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Luciano de Castilho Pereira; **Processo: AR - 370913/1997-4**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autora: União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Réus: Antônio D' Artagnan de Moura e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda, prolatada nos autos do processo TST-RR-74.210/93.6 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, restringir a condenação decorrente das URPs de abril e maio de 1988, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento), calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio e com reflexo sobre os de junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, isenta na forma da lei; **Processo: ROAR - 308540/1996-7 da 8ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio, Advogadas: Dras. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo e Glória Maroja, Recorrido: Luiz Miranda dos Santos, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido cautelar formulado no bojo do Recurso Ordinário interposto e no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda, proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos autos do processo TRT-RO-1498/93 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista proposta por Luiz Miranda dos Santos (RT-949/92 da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém-PA) referente às diferenças salariais resultantes da aplicação do IPC de junho de 1987 e seus reflexos, ficando as parcelas respectivas excluídas da condenação, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, isento; **Processo: ROAR - 317587/1996-2 da 8ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Escola Técnica Federal do Pará, Procuradora: Dra. Iracélia de Oliveira Vaz, Recorridos: Raimunda de Oliveira Messias e Outros, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 328664/1996-4 da 24ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Gregório Rubens Gomes, Advogado: Dr. Jovino Balardi, Recorrido: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Marta M. G. Cappola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Recurso Ordinário quer quanto à preliminar de carência de ação, quer quanto ao mérito; **Processo: ROAR - 365547/1997-5 da 8ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Maria de Fátima de Oliveira, Recorridos: Antônio Júlio Alves da Silva e Outros, Decisão: analisando conjuntamente os Recursos Ordinários interpostos, por identidade de objeto, DECIDIU, por unanimidade, negar-lhes provimento em relação às URPs de abril e maio de 1988 e, também por unanimidade, dar-lhes provimento no tocante ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990 e seus reflexos para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo no particular e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente as Reclamações Trabalhistas números JCJ-ATM-441 a 446/92, absolvendo o Reclamado da condenação respectiva, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais ficam isentos na forma da lei; **Processo: ROAR - 413539/1997-7 da 10ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Recorrentes: Deigma Maria Silva Turazi e Outros, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido: RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Etrusco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário quer quanto às preliminares argüidas nas razões do recurso, quer quanto ao mérito; **Processo: RXOF e ROAR - 413553/1997-4 da 8ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, Advogada: Dra. Edilena do Carmo M. Villela, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorridos: Alcimar Francisco Cirene Cardoso e Outros, Advogada: Dra. Lillian C. A. Mendes, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, restando prejudicada a análise do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RXOF e ROAR - 437567/1998-0 da 21ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorridos: Francisca Inácio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: AC - 397784/1997-8**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradores: Drs. Mário Braule Pinto da Silva e Geraldo Ribeiro dos Santos, Réu: Domingos Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isento; **Processo: AC - 455295/1998-2**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Leandro Monteiro de Macêdo, Réu: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará, Advogada: Dra. Vera Maria Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando-se a liminar anteriormente concedida, folhas 79-80. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 100,00, no importe de R\$ 2,00, isento; **Processo: ROAG - 416350/1998-9 da 8ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Sococo S.A. - Agroindustrias da Amazônia, Advogado: Dr. Tony Nakauchi de Souza, Recorrido: Marcos Macedo Cordovil, Advogado: Dr. José Heina do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AC - 334494/1996-3**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradores: Drs. Geraldo Ribeiro dos Santos e Tânia Mara de Andrade Spinola, Réus: José Paz Parente e Outra, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isento; **Processo: AC - 397816/1997-9**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradores: Drs. Mário Braule Pinto da Silva e Virgolino da Silva Coelho Neto, Ré: Maria de Jesus Freire Lobo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isento; **Processo: ED-ROAR - 265957/1996-4 da 19ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Restaurante Recanto Paulista Ltda., Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Embargado: Severino Simão da Costa, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por intempestivos; **Processo: ED-ROAR - 271166/1996-9 da 2ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Anésio de Lara Campos Júnior, Advogado: Dr. Anésio de Lara Campos Júnior, Embargada: Fusetécnica Administração de Bens Imóveis S.A., Advogados: Drs. Jairo Polizzi Gusman e Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AR - 372513/1997-5**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Advogados: Drs. Cristina Kaway Stamato e José Eymard Loguércio, Embargada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogados: Drs. Samir Nacim Francisco e Alfredo de Souza Briltes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos

Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. Retiraram-se os Excelentíssimos Senhores Ministros Lourenço Ferreira do Prado e Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-ROAR - 367856/1997-5 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cooperativa de Laticínios de Alfredo Chaves Ltda. - CLAC, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Frio, da Pesca, Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes Concentrados e Liofilizados do Estado do Espírito Santo, Advogados: Drs. Jefferson Pereira e Patrice L. Sabino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 390705/1997-0 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Giuseppe da Costa, Embargados: Rosiane Freire de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão apontada, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-AC - 471190/1998-8**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogados: Drs. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Helvécio Rosa da Costa e Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado: José Cheffe Rahal, Advogados: Drs. Rubens Bellora e Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 290586/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisora: Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem de Foz do Iguaçu, Advogados: Drs. Maximiliano N. Garcez e Nilton Correia, Embargada: Construtora Brasília Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada e atribuindo efeito modificativo ao julgado, julgar improcedente a Ação Rescisória nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 280127/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Advogados: Drs. José da Silva Caldas e Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Saturno Indústria de Tintas S.A., Advogado: Dr. Fayes Rizek Abud, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 317589/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Assumiu a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: RXOF e ROAR - 310918/1996-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Zito Calasãs, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Norma Cyreno Rolim, Recorridos: Bartolomeu Souza Leão Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 07/12/98, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e julgar prejudicado o exame da Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 416341/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Cláudia Aderaldo Cintra, Recorrido: Carlos Roberto Rocha Cavalcante, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 23/11/98, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento nos termos do § 9º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: ROAR - 413554/1997-8 da 8a. Região**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Márcia Roberta Fontel de Oliveira, Recorrido: José Ernesto Moreira, Advogado: Dr. Washington Caldas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 23/11/98 DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais resultantes da aplicação do IPC de junho de 1987 e seus reflexos e, no tocante à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990, negar-lhe provimento; **Processo: ROAR - 413095/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Zito Calasãs, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogados: Drs. Adroaldo José Gonçalves e Helvécio Rosa da Costa, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Advogados: Drs. Marcelo Silva Malvezzi e José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Os Excelentíssimos Ministros presentes à Sessão manifestaram-se acerca do término do mandato dos Excelentíssimos Ministros José Zito Calasãs e Regina Rezende Ezequiel, prestando-lhes homenagem, sendo acompanhados pelo Ilustríssimo Representante do Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro

Ronaldo Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e oito.

MINISTRO RONALDO LOPES LEAL

SEBASTIÃO DUARTE FILHO
Diretor de Secretaria

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, iniciada sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Cnéa Moreira, Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Thaumaturgo Cortizo, José Bráulio Bassini (Suplente), José Carlos Perret Schulte (Suplente) e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho. Durante a sessão compareceram os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righeto, Carlos Alberto Reis de Paula e Lourenço do Prado para participarem do julgamento dos processos a que estavam vinculados como relator ou revisor. Compareceram, também, a doutora Maria de Fátima Rosa Lourenço, Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, Ursulino Santos e Francisco Fausto. Após breve saudação do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente aos demais Ministros presentes, especialmente aos Excelentíssimos Ministros José Bráulio Bassini, José Carlos Perret Schulte e Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, convocados em substituição aos Excelentíssimos Ministros José Zito Calasãs, Ângelo Mário e Regina Rezende, à Representante do Ministério Público do Trabalho, aos Senhores Advogados e Servidores, passou-se à O R D E M D O D I A para julgamento dos processos constantes da pauta previamente divulgada: **Processo: ROAR - 301518/1996-7 da 2a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: João José de Paiva Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorridos: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, quer quanto à preliminar de nulidade por "error in procedendo", quer quanto ao mérito. Falou pelo Recorrente o Dr. José Tôres das Neves, que requereu e teve deferida juntada de substabelecimento e pelos Recorridos o Dr. Victor Russomano Júnior, que requereu e teve deferida juntada de substabelecimento; **Processo: AC - 414754/1998-2**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Autor: Estado do Amapá, Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves, Réu: Liracilma do Rosário Santos, Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, isento na forma da lei; **Processo: AC - 417505/1998-1**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Autor: Estado do Amapá, Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves, Réu: Pedro César Cerqueira, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar confirmando a liminar de folhas 24-7, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos das Reclamações Trabalhistas nºs RT-1552 a 1563/91, em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá-AP, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TRT-AR-874/95 (TST-ROAR-316991/96.5). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, dispensado o recolhimento pelo benefício da justiça gratuita, nos termos do § 9º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: AC - 428897/1998-0**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Autora: Universidade Federal de Uberlândia, Advogados: Drs. José Maria de Souza Andrade, Hélio Carvalho Santana e Marcelo Cury Elias, Réus: José Eustáquio Dourado e Outros, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Cunha, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar confirmando a liminar de folhas 54-5, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-2422/91, em curso perante a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Uberlândia-MG, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TRT-AR-151/97 (TST-ROAR-436016/98.0). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: ED-ROAR - 266706/1996-8 da 2a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Embargantes: Jorge Luiz Evaristo e Outros, Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Plaza, Embargada: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Cecília Aparecida F. S. R. Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Ministra Relatora; **Processo: ED-ROAR - 268209/1996-8 da 22a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Robertson Santos Pessoa, Embargados: Antônio Soares de Araújo e Outros, Advogado: Dr. José Eduardo Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Ministra Relatora; **Processo: ED-ROAR - 309666/1996-0 da 11a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone, Embargado: Frederico Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Mário Baima de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, para determinar a exclusão da decisão relativa à URP de fevereiro de 1989, do acórdão embargado, uma vez que o tema não foi objeto do pedido; **Processo: ED-ROAR - 313277/1996-5 da 11a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank T.

Stone, Embargado: Paulo Roberto Guedes Moura, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 313286/1996-1 da 11a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone, Embargados: Raimundo Nonato de Almeida Costa e Outros, Advogado: Dr. Jedier de Araújo Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 315729/1996-4 da 11a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Embargante: União Federal, Procuradores: Drs. Ronnie Frank T. Stone e Walter do Carmo Barletta, Embargada: Eliza Ascensão D'Ávila, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para acrescentar à parte conclusiva do acórdão embargado "o ônus da sucumbência pela Ré"; **Processo: ED-ROAR - 316374/1996-0 da 10a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogados: Drs. Déborah Siqueira de Souza e José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 316382/1996-8 da 3a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Embargante: União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Embargada: Marlene Magalhães Lopes Carvalhaes, Advogada: Dra. Hebe Maria de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 316383/1996-5 da 3a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Embargada: Roberta Campos Prata, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 318100/1996-2 da 17a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Embargante: Marli Uliana, Advogados: Drs. Euclério de A. Sampaio Júnior e João Batista Sampaio, Embargado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogados: Drs. Valdir Vieira e Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Ministra Relatora; **Processo: ED-ROAR - 343527/1997-9 da 3a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Simey Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. Retirou-se a Excelentíssima Senhora Cnéa Moreira; **Processo: AC - 486193/1998-8**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Autora: Rádio Gaúcha S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00; **Processo: ROMS - 387579/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrida: Sônia Maria Camargo, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 2ª JCY de Americana/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: julgamento concluído sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: AC - 421518/1998-6**, Relator: Min. Valdir Righetto, Autor: Maxservice Comércio e Serviços Ltda., Advogados: Drs. André Porto Romero e José Alberto Couto Maciel, Réu: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói, Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Lília Flores de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para confirmar os efeitos da liminar de folhas 38-9, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-1433/89, em tramitação na MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói-RJ, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TRT-AR-463/95 (TST-ROAR-403069/97.6). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00, dispensado o recolhimento. Falou pela Autora o Dr. Roberto Caldas Alvim e pelo Réu a Dr.ª Marcelise Azevedo; **Processo: AC - 349040/1997-3**, Relator: Min. Valdir Righetto, Autora: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Oscar de Castro Menezes, Réus: Maria Coeli Nobre da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Pereira dos Anjos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: AC - 410622/1997-3**, Relator: Min. Valdir Righetto, Autora: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Espírito Santo - SINDSEP/ES, Advogada: Dra. Ana Izabel Viana Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para confirmar os efeitos da liminar de folhas 117-8, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-650/92, em curso perante a MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória-ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TRT-AR-226/96. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: AC - 410683/1997-4**, Relator: Min. Valdir Righetto, Autora: Escola Federal de Engenharia de Itajubá, Procurador: Dr. Tereza Cristina P. F. Gomes, Réu: Sindicato dos Servidores da Escola Federal de Engenharia de Itajubá - ASSEFEI, Advogada: Dra. Rosa Emilia Silva V. Soares, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para confirmar os efeitos da liminar de folha 20, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-488/92, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itajubá-MG, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TST-AR-326720/96.2.

Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: AC - 421461/1998-8**, Relator: Min. Valdir Righetto, Autora: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Josefina Serra dos Santos, Réu: Juiz Presidente da 37ª JCY do Rio de Janeiro, Réu: Josedeck Nunes Farias Filho, Advogado: Dr. Alvanir Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao Réu "Juiz Presidente da 37ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro", por ser parte manifestamente ilegítima para figurar no polo passivo e no mérito, ainda por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para confirmar os efeitos da liminar de folhas 460-1, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-176/92, em curso perante a MM. 37ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro-RJ, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TST-AR-445108/98.0. Custas pelo Réu Josedeck Nunes Farias Filho, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: ED-ROAR - 192003/1995-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Joaquim Rodrigues Lourenço, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargada: CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ED-ED-ROAR - 209256/1995-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. A. L. Meirelles Quintella, Embargados: Antônio Nazareno Soares e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AR - 303057/1996-0**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargantes: Dary Beck Filho e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogados: Drs. Celso Moraes da Cunha, Cândido Ferreira da Cunha Lobo e Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROHC - 352945/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Bruno Nardini Feola, Advogado: Dr. Clóvis Felipe Temer Zalaf, Embargado: Juiz Presidente da 1ª JCY de Americana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AR - 394096/1997-2**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogados: Drs. Lêda Maria Martins de Castro, Izaías Batista de Araújo e Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado: Francisco Simões Quinteiro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 298565/1996-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Celso Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAG - 324053/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações, Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado: Botafogo de Futebol e Regatas, Advogados: Drs. José Perez de Rezende e Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: AC - 455226/1998-4**, Relator: Min. Milton de Moura França, Autora: Ficsa S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, Advogados: Drs. Márcio Calil de Assumpção e Lísia B. Moniz de Aragão, Réu: Robson Alves Valente, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e José Bráulio Bassini, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por incabível a Cautelar na espécie. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal. Falou pela Requerente a Dr.ª Lísia B. Moniz de Aragão. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta, assumindo a presidência eventual da Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: AIRO - 401434/1997-3 da 17a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravantes: DIO - Departamento de Imprensa Oficial (ES) e Outro, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravados: Walcyra da Penha Machado e Outros, Advogada: Dra. Amélia Nimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento, por deficiência de instrumentação; **Processo: AC - 471137/1998-6**, Relator: Min. Milton de Moura França, Autora: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, Advogado: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos, Réu: Bernardo Lopes de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando-se a liminar anteriormente concedida. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 18.929,95, no importe de R\$ 378,59; **Processo: AC - 471195/1998-6**, Relator: Min. Milton de Moura França, Autor: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Ré: Sandra Maria Pecin, Advogado: Dr. Cleber Justimiano Arnaud Battandi, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-391/94, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Alegrete-RS, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TRT-AR-33237/95 (TST-ROAR-289709/96.7). Custas pela Ré, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: AG-AC - 506881/1998-4**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradores: Drs. Francisco de Assis Filgueiras Abrantes, Antônio Namy Filho e Ijaí Nóbrega de Lima, Agravado: João Maurício de Lima Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental; **Processo: AIRO - 399765/1997-5 da 17a. Região**,

Relator: Min. Milton de Moura França, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado: Jerônimo de Souza Arcanjo, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso Ordinário denegado, no efeito meramente devolutivo; **Processo: AC - 417553/1998-7**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autora: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Réus: Maria Aparecida Rodrigues Vasconcelos e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, confirmando a liminar que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-656/92, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Muriaé-MG, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-443/95 (TST-ROAR-287683/96.9). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: AC - 471139/1998-3**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autora: Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei - FUNREI, Procurador: Dr. Rafael Isaac de Almeida Coelho, Réus: Maria Auxiliadora do Reis Assis e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Antônio Pinto, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 333.367,67, no importe de R\$ 6.667,35; **Processo: AC - 471272/1998-1**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autora: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réus: Gilberto Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Réu: Heraldo da Silva Fernandes, Réu: José Freitas Pinheiro, Réu: José Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, confirmando a liminar que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-720/89, em curso perante a MM. 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TST-AR-237028/95.8. Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: AC - 490804/1998-8**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autora: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogados: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Réu: Mário Aparecido Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: AR - 363273/1997-5**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autores: Berchris Moura Reguão Filho e Outros, Advogado: Dr. Washington B. de Brito Júnior, Réu: Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: AC - 486210/1998-6**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Ricardo Ramos Novelli, Réus: Ana Augusta de Oliveira Leme de Castro e Outros, Advogado: Dr. José Erasmo Casella, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isento; **Processo: AC - 410680/1997-3**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Autora: Integral - Transportes e Agenciamento Marítimo Ltda., Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Réu: Sindicato dos Empregados Terrestres em Empresas de Transportes Aquaviários do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: AG-AC - 455284/1998-4**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogados: Drs. José Eduardo Haddad e José Alberto Couto Maciel, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas, Valinhos, Paulínia e Sumaré, Advogado: Dr. José Mário Caruso Alcocer, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: AG-AC - 466918/1998-9**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante e Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravada e Autora: C.B.E. - Companhia Brasileira de Equipamentos, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Decisão: I - por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, tornando definitiva a liminar de folhas 123-4, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-900/89, em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cachoeiro do Itapemirim-ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TRT-AR-256/96 (TST-ROAR-412327/97.8). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; II - por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo Regimental; **Processo: ED-ROAR - 295947/1996-5 da 13ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos - SEEB, Advogados: Drs. Aluizio Caetano Gomes e José Tôrres das Neves, Embargado: Banco do Estado da Paraíba S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AC - 320767/1996-4**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda., Advogados: Drs. José Eduardo Hudson Soares e Rosali Rebelo da Silva,

Embargado: Gerson Galante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AC - 347017/1997-2**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autora: Universidade Federal Fluminense - UFF, Advogada: Dra. Luciene Saldanha A. Ribeiro, Réus: Alciria Maria dos Santos Bensi e Outros, Advogado: Dr. Josaphá Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isenta; **Processo: ROMS - 365596/1997-4 da 2ª Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Econômico S.A., Advogados: Drs. Sérgio Sebastião Salvador, José Maria de Souza Andrade e Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Gilmar da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 46ª JCY de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando a v. decisão recorrida (folha 56), por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o mérito da pretensão deduzida, como entender de direito; **Processo: ROMS - 329139/1996-1 da 2ª Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Helena Pedro, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Advogada: Dra. Rosa Maria Gutierrez, Recorrida: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogados: Drs. Alexandrina Rosa Dias Pereira e José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 54ª JCY de São Paulo/SP, Decisão: I - preliminarmente, determinar a correta autuação do processo para que conste apenas o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, por não se configurar hipótese de Remessa de Ofício; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão recorrida, denegar a segurança pleiteada; **Processo: AIRO - 354317/1997-7 da 1ª Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante: União Federal (Extinta SUNAB), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravados: Antônio Peixoto e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para cassar a decisão que denegou seguimento ao Recurso Ordinário, determinando o seu regular processamento; **Processo: ROMS - 392468/1997-5 da 4ª Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Sidney Gallo, Advogado: Dr. René Adorno da Silva, Recorrido: Banco Mercantil de Crédito S.A., Advogados: Drs. Maria Sônia Kappaun Bina e Paulo Fernando Torres Guimarães, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 17ª JCY de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 392469/1997-9 da 2ª Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Lampauto Indústria e Comércio de Peças Ltda., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Recorrido: Nivaldo da Silva, Advogada: Dra. Hilda Petcov, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 33ª JCY de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 392472/1997-8 da 15ª Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Econômico S.A., Advogados: Drs. Neuza Maria Lima Pires de Godoy e José Maria de Souza Andrade, Recorrido: Osmar Puza Trevezani, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCY de Lorena/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 394571/1997-2 da 2ª Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Danfrío Indústria e Comércio Ltda., Advogados: Drs. Ricardo Leite de Godoy e Marlene Rodrigues da Costa, Recorrido: Arlindo da Silva Costa, Autoridade Coatora: Juiz Auxiliar da 5ª JCY de Guarulhos/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 394572/1997-6 da 2ª Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Salvador, Recorrido: Ari Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 55ª JCY de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 395368/1997-9 da 2ª Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: José Mendes Neto, Advogada: Dra. Andréa Silva Rasga, Recorrido: Pires e Associados Propaganda Ltda., Recorrida: Elisabete Feitosa da Silva, Advogado: Dr. Edson da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 18ª JCY de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AC - 410666/1997-6**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradores: Drs. Edmir Leite Rosetti Filho e Antônio Gercino Carneiro de Almeida, Réu: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência no Estado do Espírito Santo - SINDPREV-ES, Advogado: Dr. Mártius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido cautelar, suspendendo a execução de sentença proferida no processo trabalhista autuado sob o nº RT-323/91, em trâmite perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória-ES, no que concerne às diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TRT-AR-146/95. Custas pelo Requerido, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 466913/1998-0**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Anthero Gonçalves Filho, Réu: Manoel Cardoso de Araújo Neto, Réu: Mauro Martha Durão Barbosa, Réu: Ivanema de Albuquerque, Decisão: I - preliminarmente foi concedida Vista em Mesa dos autos a Dr.ª Maria de Fátima Rosa Lourenço, digna representante do Ministério Público do Trabalho que, após exame dos autos, emitiu parecer oral no sentido de que fosse aplicada a jurisprudência da Corte; II - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 120,00, no importe de R\$ 2,40, isento; **Processo: AC - 380461/1997-0**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autor: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: Sindicato dos Empregados em

Estabelecimentos Bancários do Acre, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, confirmando a liminar de folhas 533-4, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-1149/92, em curso perante a MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco-AC, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TRT-AR-116/95 (TST-ROAR-397675/97.1). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00; **Processo: AC - 404062/1997-7**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autor: Banco do Brasil S.A., Advogadas: Dras. Mayris Rosa Barchini León e Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: AC - 404070/1997-4**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autora: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Advogada: Dra. Rosana Barros, Réus: Antônio Alves das Neves e Outros, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: AC - 410591/1997-6**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autor: Igaras Agro Florestal Ltda., Advogados: Drs. Oswaldo Sant'Anna e Cíntia Barbosa Coelho, Réu: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Otacilio Costa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: AC - 421451/1998-3**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradores: Drs. Paulo Roberto de Vasconcelos e Geraldo Ribeiro dos Santos, Réus: Iêda Tenório da Silva e Outros, Advogados: Drs. Fernando Coelho Madeira de Freitas e Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, confirmando os efeitos da liminar de folha 75, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-2275/90, em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória-ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal TRT-AR-132/96. Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: AC - 436073/1998-7**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autora: Finasa Seguradora S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, confirmando os efeitos da liminar de folhas 542-3, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-9136/92, em curso perante a MM. 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba/PR, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TRT-AR-173/96 (TST-ROAR-450411/98.0). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00; **Processo: CC - 445036/1998-0**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Suscitante: 12ª JCY de São Paulo/SP, Suscitada: 4ª JCY de São José do Rio Preto, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator; **Processo: AG-AC - 490733/1998-2**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: João Carlos Zoghbi, Advogado: Dr. Ralph Campos Siqueira, Agravado: Francisco Canindé Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: AIRO - 404386/1997-7 da 1ª Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Montreal Engenharia S.A., Advogados: Drs. Virginia Maria Gonçalves Cordeiro e Fábio Machado Ferreira, Agravado: Acílio Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Leri de Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRO - 404387/1997-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, Advogado: Dr. Alexander Celestino de Barros, Agravados: Miguel Pinheiro Areal e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento, por deficiência de instrumentação; **Processo: ROACP - 361591/1997-0 da 24ª Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Olímpio Juarez Gubert, Advogado: Dr. Romeu Arantes Silva, Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora: Dra. Dulce Maris Galle, Decisão: retirar de pauta o presente processo, devendo o mesmo retornar à pauta a partir da primeira sessão de março próximo vindouro; **Processo: ROMS - 361183/1997-1 da 4ª Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrida: Deolinda Salette Fernandes, Advogada: Dra. Ângela Ruas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCY de Porto Alegre/RS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 17.11.98, refeito o relatório, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-AR - 372472/1997-3**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina, Advogados: Drs. Marthius Sávio Cavalante Lobato e José Eymard Loguércio, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do

Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 387617/1997-4 da 15ª Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogados: Drs. Luiz Antônio Ricci e Helvécio Rosa da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, Advogados: Drs. José Roberto Galli e José Tôres das Neves, Embargados: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 413103/1997-0 da 14ª Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Herbert Pereira, Embargado: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia - SINDSEF, Advogada: Dra. Sandra Pedreti Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 276145/1996-0 da 3ª Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogados: Drs. Simey Rodrigues e Cláudia Lourenço Midosi May, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROMS - 296121/1996-9 da 18ª Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogados: Drs. Amélia de Lourdes Favoretto, José Alberto Couto Maciel e Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargados: Acioly Coelho de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Eliud Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 317021/1996-3 da 17ª Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado do Espírito Santo - SINDSEP, Advogados: Drs. José da Silva Caldas e Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Lena Marta Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 318086/1996-6 da 8ª Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Auto Viação Icoaraciense Ltda., Advogado: Dr. Jorge Cláudio M. Wanderley, Embargado: Cícero da Silva Diniz, Advogado: Dr. Niltes Neves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 328681/1996-8 da 3ª Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargantes: Selênio Rocha Silva e Outros, Advogados: Drs. Paula Frassinetti Viana Atta e Humberto Marcial Fonseca, Embargada: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Marconi Alvim Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 333611/1996-9 da 10ª Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Zanello, Embargados: Mauro Dornelles Fittipaldi e Outro, Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 342792/1997-5 da 1ª Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Escola Técnica Federal de Química do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Léa de Souza Ferreira, Embargados: Francisco da Silva Esteves e Outros, Advogada: Dra. Sueli de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AR - 343863/1997-9**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargada: Cíntia Karla Petrim, Advogado: Dr. Marco Antônio Sales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AR - 344076/1997-7**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, Advogados: Drs. Reni Ferreira de Arruda e Maria José R. B. Machado, Embargado: Epaminondas Souza Laje, Embargado: Darcy Thales Vitelli, Advogadas: Dras. Helena Aparecida Barbosa Maffia e Ana Cristina Cândia da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AR - 346999/1997-9**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Victória Régia Jesus de Souza, Embargado: Valderedo de Almeida Magno, Advogado: Dr. Francisco das Chagas F. Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAC - 352359/1997-0 da 2ª Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Lindberg do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogados: Drs. Oswaldo Sant'Anna e Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro, Embargado: José Francisco Antônio Santos, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROMS - 361197/1997-0 da 1ª Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Gilberto de Toledo, Embargados: Givaldo Cardoso dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AR - 363287/1997-4**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargados: Marilena Pereira de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 385151/1997-0 da 13ª Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Oscar de Castro Menezes, Embargados: Júlio Correia de Andrade Neto e Outros, Advogada: Dra. Antonieta Luna Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAG - 386668/1997-4 da 16ª Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Advogado: Dr. Sérgio Victor Tamer, Embargados: Ivone Dias Nazaré Ferreira e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAG - 437548/1998-5 da 16ª Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante:

Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Embargados: Maria Severina Araújo Vale e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 167079/1995-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ely Alves Cruz, Advogados: Drs. Paulo de Moraes Pereira e José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 280116/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargantes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem e Outro, Advogados: Drs. Carlos Cosenza Arruda e José Eymard Loguércio, Embargado: Hammer Indústria de Auto Peças Ltda., Advogado: Dr. Eduardo José Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 344307/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogados: Drs. Célia das Graças Campos e Helvécio Rosa da Costa, Embargado: Geraldo de Carvalho Teixeira Branco, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ED-ROAR - 276158/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Advogado: Dr. José Raimundo de Jesus Pereira, Embargados: Amaro Guedes da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 283256/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogados: Drs. Alexandre V. dos Anjos e Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Embargados: Luiz Carlos Moura Duarte e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 283261/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogados: Drs. Alexandre V. dos Anjos e Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Embargados: José Nepomuceno Costa e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-ROMS - 341321/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Raimundo Silva do Nascimento, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de A. Brito, Embargada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José P. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-ED-ROAR - 270571/1996-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, Advogados: Drs. Ricardo Estevão de Oliveira e José Tórras das Neves, Embargado: Sul América Capitalização S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 319504/1996-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região - SEEB, Advogados: Drs. Ramon Antônio T. Ferreira e José Tórras das Neves, Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogados: Drs. João Paulo Câmara L. e Mello e Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO RONALDO LOPES LEAL

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor de Secretaria

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Cnéa Moreira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Thaumaturgo Cortizo, José Bráulio Bassini (Suplente), José Carlos Perret Schulte (Suplente) e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho. Durante a sessão compareceram os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Valdir Righeto, Carlos Alberto Reis de Paula e Lourenço do Prado para participarem do julgamento dos processos a que estavam vinculados como relator ou revisor; compareceram, também, a doutora Maria de Fátima Rosa Lourenço, Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, Ursulino Santos e Francisco Fausto. Após breve saudação da Senhora Presidente aos demais Ministros presentes, à Representante do Ministério Público do Trabalho, aos Senhores Advogados e Servidores, passou-se à O R D E M D O D I A para julgamento dos processos constantes da pauta previamente divulgada:

Processo: ROAR - 358309/1997-5 da 4a. Região, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Universidade Católica de Pelotas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano, Recorrido: Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - SINPRO, Advogados: Drs. Paulo Renato B. Nogueira, Nestor Fernando Hein e Décio Gionelli Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Dr. Victor Russomano Júnior, advogado da Recorrente; **Processo: ROAR - 421601/1998-1 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogados: Drs. Lindalva Maria Rodrigues Alves e Victor Russomano Júnior, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito, afastada a decadência. Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ROAR - 278390/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrentes: Rádio Excelsior S.A. e Outras, Advogados: Drs. Emmanuel Carlos e Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido: Eduardo Alberto Angerami, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luciano de Castilho Pereira, após consignado que o Ministro Relator, reformulando o seu voto, negava provimento ao Recurso Ordinário enquanto que o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, proclamando a competência do Tribunal Superior do Trabalho para julgar a Ação Rescisória como um todo, dava provimento ao Recurso Ordinário, com fundamento no artigo 32, inciso I, alínea "a" combinado com o artigo 302 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho que asseguram a competência absoluta da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para julgamento da Ação Rescisória e cumprindo o disposto no § 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, declarava nulos apenas os atos decisórios do Segundo Regional, por incompetência absoluta, com prosseguimento do julgamento nesta Seção Especializada, salvo se entender imprescindível a renovação do contraditório. Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROAR - 414427/1997-6 da 20a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Maria das Dores R. Estrela, Recorrida: Ana Adélia Lobão Curvelo, Advogado: Dr. José Simplício Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 325472/1996-1 da 22a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Flávio T. de Abreu Júnior, Recorridos: Acilino Martins Ferreira e Outros, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas em relação aos honorários advocatícios, para excluir da condenação a verba honorária. Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Leite Ludovice e pelos Recorridos o Dr. João Estênio Campelo Bezerra; **Processo: ROAR - 314057/1996-6 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aline Pimentel Gonçalves, Recorrido: Wellington Gilberto Nunes, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, revisor, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RXOF - 327499/1996-2 da 5a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Impetrante: Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO, Advogados: Drs. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros e Marcelo Pimentel, Interessado: Agnaldo Souza dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 22ª JCY de Salvador/BA, Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogados: Drs. Edilma Floriano Moura, Pedro Lucas Lindoso e Cândido F. da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese. Falou pela Impetrante o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros; **Processo: ROAR - 307872/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Filomena Maria Piraino Brustolini, Advogados: Drs. José Tórras das Neves e Nicola Manna Piraino, Recorrido: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AG-AC - 436083/1998-1**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ROAR - 293318/1996-8 da 23a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Aloísio de Moraes Barros, Advogado: Dr. Félix Marques da Silva, Recorrido: Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Dr. Celso Tadeu Monteiro Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 390723/1997-2 da 3a. Região**, Relatora: Min. Cnéa Moreira, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Universidade Federal de Uberlândia, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorridos: Ilar Garotti e Outros, Advogado: Dr. Cleuso José Damasceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o mérito da matéria como entender de direito, afastada a decadência. Retirou-se a Excelentíssima Ministra Cnéa Moreira, assumindo o exercício eventual da presidência o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo:**

ROAR - 295369/1996-5 da 1a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Stenio Jorge Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Gonçalves de Oliveira, Recorrido: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogados: Drs. Ricardo César Rodrigues Pereira, Hélio Carvalho Santana e Marcelo Cury Elias, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas em relação aos honorários advocatícios, para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RXOF • ROAR - 284242/1996-7 da 24a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Município de Dourados, Advogado: Dr. Paulo César Branquinho, Recorrido: Jovenir Marques da Silva, Advogados: Drs. José Pereira de Jesus Filho e Eda Maria Consalter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF • ROAR - 284243/1996-5 da 24a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Município de Dourados, Advogado: Dr. Paulo César Branquinho, Recorrida: Lindinalva dos Santos Pereira, Advogado: Dr. José Pereira de Jesus Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF - 318104/1996-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Impetrante: SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Nascimento, Interessado: José Renato de Assis Couto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JJC de Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF • ROAR - 327487/1996-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone, Recorrido: James Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão proferido pelo egrégio Décimo Primeiro Regional e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre os salários de abril e maio e com reflexo sobre os dois meses de junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente, desde a data em que devido até o efetivo pagamento. Observação: ressalvado entendimento pessoal do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho em relação à extensão das URPs de abril e maio de 1988 aos meses de junho e julho; **Processo: RXOF - 327506/1996-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Impetrante: AGM - Auditores Independentes S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Onofre, Interessado: Luiz Carlos de Souza Lessa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo S. de Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JJC de Salvador - BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: AIRO - 391618/1997-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogada: Dra. Jaciara Valadares, Agravada: Marinete Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso Ordinário denegado; **Processo: ROAR - 287695/1996-7 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Norte - SENALBA/RN, Advogado: Dr. Geraldo Galvão Gondim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da rescisória como entender de direito; **Processo: ROAR - 338398/1997-8 da 24a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Fernando Isa Seabra, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogados: Drs. Ricardo Zanello e Alfredo de Souza Briltes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 390645/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Universidade Federal de Uberlândia, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorridos: Antônio Alves de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Cleuso José Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 432318/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Gilmar Barbiani Fagundes, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogados: Drs. Carlos Eduardo Martins Machado e Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da rescisória como entender de direito; **Processo: AG-AC - 445017/1998-5**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru, Advogados: Drs. José Eymard Loguércio e Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogados: Drs. Geraldo Emediato de Souza e José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, confirmando a liminar de folha 111, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-121/92, em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Bauru-SP, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TRT-AR-758/95

(TST-ROAR-482841/98.0). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental do Sindicato-réu; **Processo: AG-AC - 490766/1998-7**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Koch Metalúrgica S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogados: Drs. Manoel Skrebsky e Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; II - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Valdir Righetto; **Processo: AG-AC - 421452/1998-7**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Francisco Simões Quinteiro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Lêda Maria Martins de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, reformando o despacho agravado, cassar a liminar deferida e, apreciando desde logo o mérito da Cautelar, julgá-la improcedente. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: AC - 384400/1997-4**, Relator: Min. Valdir Righetto, Autora: Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Dr. Irineu Cláudio Gehrke, Réus: Adão Moreira da Silva e Outros, Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para confirmar a liminar de folhas 147-8, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 97269776/91, em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Maria-RS, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TRT-AR-3539/96 (TST-ROAR-347437/97.3). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: ROAR - 347437/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrentes: Adão Moreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Recorrida: Universidade Federal de Santa Maria, Advogado: Dr. Irineu Cláudio Gehrke, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, relator, José Bráulio Bassini, revisor, Thaumaturgo Cortizo e José Carlos Perret Schulte, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta; **Processo: AG-SLC - 490779/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogados: Drs. Leonardo Alves da Silva e Luiz Carlos Machado e Silva, Agravados: Paulo César de Souza e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta; **Processo: ROAR - 368235/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogados: Drs. Maria da Piedade de A. Couto e Helvécio Rosa da Costa, Recorrido: Joarez Pinto, Advogado: Dr. Reinaldo Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 390688/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Recorrido: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Advogados: Drs. Antônio Vicente Martins e José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Dr. José Eymard Loguércio, advogado do Sindicato-recorrido; **Processo: AG-AC - 380409/1997-1**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravantes: Ana Maria Bezerra da Nóbrega e Outros, Advogado: Dr. Jocélio Jairo Vieira, Agravada: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Antônio Namy Filho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI e 808, inciso III, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro Valdir Righetto; **Processo: RXOF - 327561/1996-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Impetrante: José Silvestre Santos, Advogados: Drs. Maria Amélia de Castro Prazeres e Cláudio Santos de Andrade, Interessado: Hélio José de Jesus, Advogado: Dr. Joel Leal de Moraes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JJC de Salvador, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: RXOF - 333702/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Impetrante: Coemsa Ansaldo S.A., Advogados: Drs. Nildo Lodi e Alcedir Vanderlei Lovatto, Interessado: Antônio Adil de Gozi Rios, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Autoridade Coatora: Juiza Presidente da 2ª JJC de Canoas, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 336901/1997-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Autora: Escola Técnica Federal do Amazonas, Procurador: Dr. Adelson Monteiro de Andrade, Réu: Raimunda Silva de Souza, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, confirmando a decisão regional; **Processo: AIRO - 397176/1997-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravada: Nádia Neves Severiano de Castro, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso Ordinário denegado, no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRO - 398821/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França,

Agravante: Endeco Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar, Agravado: Vanildo Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRO - 402292/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante: Montreal Engenharia S.A., Advogados: Drs. Fábio Machado Ferreira e Virgínia Maria Gonçalves Cordeiro, Agravado: Luís Salvino Gomes, Advogado: Dr. Willians B. de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRO - 375922/1997-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos, Agravados: Cosmo Lopes da Costa e Outro, Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRO - 377141/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Nadir Lino de Aguiar, Advogado: Dr. Napoleão Tomé de Carvalho, Agravado: Vivaldo Avelino Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento, por incabível na hipótese; **Processo: AIRO - 395250/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravados: José Antônio Perinni e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRO - 397451/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Magiclik Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Taglieber, Agravado: Jácomo Serpa, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRO - 398944/1997-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravada: Delaides Alves Paixão, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRO - 400800/1997-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Rosângela Lima Maldonado, Agravado: Marcílio Matias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala; **Processo: AR - 190654/1995-2**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autora: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogados: Drs. João Luiz de Amuedo Avelar, Nilton Correia e Pedro Lopes Ramos, Réus: Adair Pereira Nunes de Freitas e Outros, Advogados: Drs. Maria da Conceição C. Alvim, Éder Sousa e Vânia Regina de Araújo Gondim, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir o v. acórdão rescindendo na parte em que deferiu as parcelas salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, decretar a improcedência do pedido inicial no particular. Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: ED-AR - 200003/1995-1**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargantes: Abel Soares de Amorim e Outros, Advogados: Drs. Humberto Mendes dos Anjos e Victor Russomano Júnior, Embargada: Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecer que a desconstituição da decisão rescindendo somente alcança os Empregados que figuram no polo passivo da presente Ação Rescisória. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala. Após o lanche a composição passou a ser a seguinte: Ronaldo Lopes Leal, no exercício eventual da presidência, Luciano de Castilho, Thaumaturgo Cortizo, João Mathias de Souza Filho, José Carlos Perret Schulte, Carlos Alberto Reis de Paula e Lourenço Ferreira do Prado; **Processo: ROAR - 320949/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Universidade Federal do Paraná, Advogado: Dr. João Carlos de Lima, Recorridos: Acir de Miranda Saiz e Outros, Advogado: Dr. Lorelei Ceschin, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. Tomaram assento os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e José Bráulio Bassini; **Processo: ED-AG-ED-AR - 199996/1995-9**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Lúcia Ulrich de Oliveira Braga, Advogados: Drs. Paulo de Oliveira e Silva e Hiloshi Shimura, Embargada: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 340740/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda., Advogados: Drs. José Eduardo Hudson Soares e Jaciara Valadares Gertrudes, Embargado: Gerson Galante, Advogado: Dr. José de Ribamar Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, suprindo a omissão apontada, dar provimento ao Recurso Ordinário no tocante aos honorários advocatícios para excluir da condenação a verba respectiva. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ROAR - 270568/1996-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Rafael Felloni de Matos, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Recorrida: Petroquímica do Nordeste S.A. - COPENE, Advogado: Dr. Hélio Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por deserção; **Processo: AG-AC - 444992/1998-6**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Agravantes: Júlio Correia de Andrade Neto e Outros, Advogada: Dra. Antonieta Luna Pereira Lima, Agravada: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Advogado: Dr. Antônio Namy Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento Regimental por intempestivo; **Processo: AG-AR - 455299/1998-7**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: Anésio de Lara Campos Júnior, Advogado: Dr. Anésio de Lara Campos Júnior, Agravado: Fusetécnica Administração de Bens Imóveis S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental; **Processo: RXOF - 319472/1996-1 da 13a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José

Bráulio Bassini, Autora: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Luiz Carlos M. e Silva, Réu: Gilson Alves do Vale, Advogada: Dra. Antonieta Luna Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 327482/1996-7 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido: Calisto Fernandes Brasil, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF - 327505/1996-0 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Impetrante: B. Oliveira S.A. - Indústria, Comércio e Exportação, Advogado: Dr. Messias José das Virgens, Interessada: Margarida de Oliveira Santos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCY de Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 327507/1996-4 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Impetrante: Mactec Máquinas Pesadas S.A., Advogado: Dr. Leonardo Dias Telles, Interessado: Pavel Bunie, Advogada: Dra. Marina Munne, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 1ª JCY de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 333704/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Impetrante: Coemsa Ansaldo S.A., Advogados: Drs. Emílio Rothfuchs Neto e Nildo Lodi, Interessado: Paulo Roberto do Amaral Garcia, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCY de Canoas, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF e ROAR - 400404/1997-3 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Amazonas - SINDSPREV, Advogados: Drs. Helionar Madeira de Macedo e René Garcez Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: AIRO - 378183/1997-3 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: IJF - Instituto Doutor José Frota, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravados: Raimundo Nonato de Lima e Outros, Advogado: Dr. Antônio César Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: ROAR - 295373/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Laércio José, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido: Schrack Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Ermes Luiz da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário no tocante à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e no mérito, ainda por unanimidade, dar-lhe provimento para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, condenar a ora Requerida a pagar ao Autor os salários e consectários legais desde a dispensa até o final do período estável até a que se refere o artigo 10, inciso II, alínea "a" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Custas pela Requerida, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento; **Processo: RXOF - 319474/1996-5 da 5a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Impetrante: Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED, Advogada: Dra. Lucene Leone de C. Souza, Interessados: Valter Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 3ª JCY de Camaçari/BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 327492/1996-1 da 11a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Autora: Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, Advogados: Drs. Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior e Mirian Santos Nogueira, Réus: Carmelita Maria Velerio de Holanda e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: AIAG - 381831/1997-4 da 8a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, Advogada: Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes, Agravado: Edilson Rodrigues Matos, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que se consigne Agravamento de Instrumento em Agravamento Regimental; II - por unanimidade, declinar da competência para julgar o Agravamento de Instrumento em Agravamento Regimental, para o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos termos dos artigos 678, inciso II, alínea "b" e 679 da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: AIRO - 395241/1997-9 da 17a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravados: Abílio Zizi da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: ED-ROAR - 328685/1996-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargantes: Albertina Lúcia Aguiar Soares e Outros, Advogadas: Dras. Vera Lúcia Soares B. Campos e Maria Luiza Salles Borges de Oliveira, Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Oliveira de Alencar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator. Retirou-se o Excelentíssimo Ministro Lourenço Ferreira do Prado; **Processo: AIRO - 397149/1997-5 da 17a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravados: Yvette Conceição de Barros e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRO - 397180/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto,

Agravados: Eliana Loyola Peruch e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 398936/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravados: James Gomes de Alvarenga e Outro, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 399766/1997-9 da 17a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado: Maria da Penha Dantas de Almeida, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ROAR - 289865/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Allied Signal Automotiva Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrida: Jacira Aparecida Lemes de Freitas, Advogada: Dra. Vanilda de Fátima Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF - ROAR - 340645/1997-7 da 11a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Getúlio Dias Peixoto, Recorridos: Francisco Rodrigues de Paula e Outro, Advogado: Dr. José Alberto B. Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 416472/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogado: Dr. Antônio M. Miranda Barroso, Recorridos: Arnaldo Campelo Sales e Outros, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: AIRO - 320264/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravantes: Roberto Costa Pereira e Outro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravada: Jardim Escola Searom Ltda., Advogada: Dra. Marilda Ciniglia Victoriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 377350/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Graziella de Magalhães Silvello, Advogada: Dra. Sílvia Helena Coimbra Haddad, Agravado: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Marilda de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 391614/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Arlindo da Silva Dornelles, Advogado: Dr. Waldemar Blacher, Agravado: Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Dill, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 397182/1997-8 da 17a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravados: Gelder Antônio Marchesi e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 398939/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravada: Maria Aparecida Almeida Azeredo, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 400582/1997-8 da 17a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravados: Eduardo Sérgio Silva Salazar e Outros, Advogada: Dra. Amélia Nimer, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, para dele não conhecer; **Processo: ROAC - 460114/1998-2 da 11a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Sílvia Tereza Novaes de Menezes, Recorrido: Valdimir Moraes Pessoa, Advogada: Dra. Vilmar Francisco Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-561/92, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista-RR, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória nº TRT-AR-92/97. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado do recolhimento na forma da lei; **Processo: RXOF - 333703/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Impetrante: Partner - Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Otávio Alexandre Marcon, Advogado: Dr. Octávio Marcon, Interessado: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SEEEAC, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 1ª J CJ de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 333710/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Impetrante: Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, Advogados: Drs. Eduardo Aurélio Pedroso e José Siqueira Trindade, Interessado: Marilene Trindade da Silva, Advogado: Dr. Cesar A. Blanco Hernandez, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da J CJ de Alegrete/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: AD - 394050/1997-2**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Autor: Irmandade da

Santa Casa de Lucélia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Guidorzi, Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento Hospitalar de Campinas, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por incabível a Ação Declaratória na hipótese, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. Observação: com ressalvas de fundamentação do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, revisor; **Processo: ROAR - 284861/1996-7 da 14a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: União Federal (LBA), Procurador: Dr. Antônio Martins Soares Souto, Recorrido: Marilyn Lyra Lima, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por intempestivo; **Processo: ROAR - 285162/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Cristina S. K. Stamato, Recorrido: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: com ressalvas de fundamentação do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, revisor; **Processo: ROAR - 289864/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Welson Brás do Nascimento, Advogado: Dr. José Francisco Chateaubriand, Recorrido: COMIG - Companhia Mineradora de Minas Gerais, Advogada: Dra. Andréa Viggiano Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. Observação: com ressalvas de fundamentação do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, revisor; **Processo: ROAR - 289871/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogados: Drs. Francisco Carlos Tyrola e Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido: Oswaldo Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Fernando do Canto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por intempestivo. Ausentou-se o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, assumindo a presidência eventual da sessão o Excelentíssimo Ministro Luciano de Castilho Pereira; **Processo: ROAR - 292787/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Sociedade Porvir Científico Colégio La Salle, Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinnebier, Recorrido: Vilmar Merchiori, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas em relação aos honorários advocatícios, para excluir da condenação a verba respectiva; **Processo: ROAR - 295981/1996-4 da 6a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Acosta, Recorridos: Maria de Lourdes de Souza e Outro, Advogados: Drs. José Freire de Almeida Júnior e Rejane Gabriel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 300052/1996-3 da 7a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Aylton da Silva Barros, Recorrido: Roberto Silva Maia Pereira, Advogado: Dr. Augusto César Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 301510/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Viação 9 de Julho S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Pilar, Recorrido: Mauro Moreira Landim, Advogada: Dra. Nancy Aparecida A. de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 304338/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Euclides Entini, Advogados: Drs. José Carlos da Silva Arouca e Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido: Indústria de Máquinas Baumert Ltda., Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, revisor, após consignado que o Ministro Relator dava provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão regional, julgar improcedente a Ação Rescisória. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROAR - 307873/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Jair Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Milton de O. Costa, Recorrido: Município de Capim Branco, Advogado: Dr. Juracy Guimarães Filho, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, revisor, após consignado que o Ministro Relator negava integral provimento ao Recurso Ordinário. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RXOF - 311035/1996-3 da 17a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Autor: José Lemos Sobrinho, Advogado: Dr. Carloman de Moraes Guimarães, Réu: Município de Vila Velha, Advogado: Dr. Francisco Tosta de Almeida, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que passe a constar apenas como Remessa de Ofício, posto que não houve interposição de recurso voluntário; II - por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando a v. decisão regional, julgar improcedente a Ação Rescisória. Observação: julgamento concluído sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: ROAR - 317593/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Eube Administração e Participação Ltda., Advogados: Drs. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Paulo César

Costeira e João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido: Roberto Faingold, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do Recurso Ordinário interposto e no mérito, também por unanimidade, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise do apelo no tocante aos honorários advocatícios; **Processo: ROAR - 320937/1996-5 da 12a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Orivaldo Vieira, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal em Santa Catarina, Advogados: Drs. Henrique Costa Filho e Antônio Celso Melegari, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Ministro Revisor; **Processo: ROAR - 397338/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e Região, Advogado: Dr. Wilson Batista, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, revisor, após consignado que o Ministro Relator dava provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o mérito da rescisória como entender de direito. Observação: este processo será reapregoadado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Retornou o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal, assumindo o exercício eventual da presidência; **Processo: ROAR - 416429/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: José Carlos da Corte Pereira, Advogado: Dr. Nuno Álvares Pereira, Recorridas: Massa Falida de Horsa Hotéis Reunidos Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Margareth Bastos de C. Pires, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AG-AIRO - 354226/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Cláudio Mendonça Jardim, Advogado: Dr. Constâncio da Silveira, Agravado: Clube Mediterrâneo do Brasil Serviço Turístico S.A., Advogada: Dra. Gláucia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental por intempestivo; **Processo: AG-AC - 445031/1998-2**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AC - 445085/1998-0**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S.A., FINASA, Advogado: Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AC - 455210/1998-8**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Lupatech S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado: Breno Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: RXOF - 324056/1996-6 da 13a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Autor: Município de Santana de Mangueira, Advogado: Dr. Fidel Ferreira Leite, Réu: José Cândido Duarte, Advogado: Dr. Pedro Furtado de Lacerda, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, revisor. Observação: este processo será reapregoadado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RXOF - 327497/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Impetrante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Piazza Pttischer, Interessado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, Advogados: Drs. Rodrigo Cama P. Lima e Marcos Juliano Borges de Azevedo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 27ª J CJ de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 327500/1996-3 da 5a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Impetrante: José Mário Pereira Batista, Advogada: Dra. Ana Rita Tavares Teixeira, Interessado: SEV - Serviço Especial de Vigilância Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 3ª J CJ de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 333707/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Impetrante: Oleoquím Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Advogados: Drs. Ricardo K. Araújo e Lauro M. Nunes Veppo, Interessado: Cícero Meireles Machado, Advogada: Dra. Sílvia Alves de Azevedo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª J CJ de Canoas, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 333709/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Impetrante: Indústria Farmacêutica Texon Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Klein, Interessada: Nara Regina Linhares Matos, Autoridade Coatora: Juíza Presidente da J CJ de Vião/RS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: AIRO - 397183/1997-1 da 17a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado: Elvira da Silva Aurich, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 398940/1997-2 da 17a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado: Edgar Amaral, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento; **Processo: AIRO - 400512/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Máquinas Rodoviárias Brasileiras S.A. - Marobras, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado: João Tomaz Vila Nova, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso Ordinário denegado; **Processo: AIRO - 403013/1997-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Antônio Correia de Magalhães, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Agravado: Bettanin Industrial S.A., Advogado: Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 404264/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Agravante: Paulo Pragana Paiva, Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado: Valdomiro José da Silva, Advogada: Dra. Rosana Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso Ordinário denegado; **Processo: AR - 471290/1998-3**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autor: Adalmir Wardelmann, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Ré: SPAC - Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Ré: UCPEL - Universidade Católica de Pelotas, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação e, ainda por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 200,00, no importe de R\$ 4,00, dispensado do recolhimento; **Processo: CC - 466941/1998-7**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Suscitante: Junta de Conciliação e Julgamento de Cataguases/MG, Suscitado: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campos dos Goytacazes/RJ, Decisão: por unanimidade, acolher o Conflito Negativo de Competência, para declarar que a competência para processar e julgar a Reclamação Trabalhista é do Juízo Deprecante (MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campos dos Goytacazes-RJ), para onde deverão ser remetidos os autos; **Processo: ROAR - 285184/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido: Vega Sopave S.A., Advogada: Dra. Yara Cardoso Suyama Uemura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 285185/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: A R F Administração e Participações S.A., Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Recorrido: Sandra Maria Ferreira Ribeirinho, Advogado: Dr. Epaminondas Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 291346/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Vera Queiroz, Recorrido: Arlete Schneider Sauer, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen juntará voto convergente; **Processo: ROAR - 291716/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido: Helene Freitas de Almeida, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 313237/1996-2 da 21a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jandira de Souza do Amaral, Recorrido: Izabel Cavalcanti Arend, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 413478/1997-6 da 15a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Massa Falida da Companhia Mogiana de Óleos Vegetais, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos e Região, Advogado: Dr. Miguel Valente Neto, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, que se encaminhava por negar provimento ao Recurso Ordinário, enquanto que o Ministro Revisor, acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Luciano de Castilho, davam provimento ao apelo para, anulando o acórdão regional por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de decidir sobre o pedido de desconstituição da sentença que solucionou a lide, como entender de direito. Observação: este processo será reapregoadado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROAR - 421574/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Massa Falida da Companhia Mogiana de Óleos Vegetais, Advogada: Dra. Carmen Mastracouzo, Recorrido: Antônio Falchetti, Advogado: Dr. Antônio Falchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 333688/1996-1 da 11a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Escola Técnica Federal do Amazonas, Procurador: Dr. Adelson Monteiro de Andrade, Recorrido: Maria do Perpétuo Socorro Nóbrega Ribeiro, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, revisor, após consignado que o Ministro Relator argüia, de ofício, a impossibilidade jurídica do pedido, decretando a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação:

este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRO - 398943/1997-3 da 17a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Agravantes: Estado do Espírito Santo e Outro, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravadas: Maria Angélica Ferreira Loyola e Outra, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRO - 404346/1997-9 da 13a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Agravado: Rita Maria de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AR - 421428/1998-5**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Agropecuária Candeias Ltda., Advogados: Drs. Arthur Luppi Filho e Antônio Daniel Cunha Rodrigues, Embargado: Euclydes Romagnoli, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos e suprir erro material nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 268249/1996-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargantes: Ana Maria Nunes e Outros, Advogados: Drs. Gessé de Roure Filho e Ezequiel Filho, Embargado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Antônio da Silva Filgueira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 327437/1996-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargantes: Cláudio Rogério de Mello e Outra, Advogados: Drs. Hudson de Lima Pereira e Luis Eduardo Correia Serra, Embargada: Credicard S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 339962/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Embargados: Raimundo Aragão Serrão e Outros, Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar erro material, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 367853/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação de Ensino Superior de São João Del-Rei - FUNREI, Advogados: Drs. Robson Bolognoni e Amaury Marconi Muffato, Embargados: Terezinha Lombello Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Antônio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AR - 370915/1997-1**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procuradores: Drs. Amaury José de Aquino Carvalho e Walter do Carmo Barletta, Embargados: Zilda Alves de Oliveira Pinto e Outros, Advogada: Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AR - 394108/1997-4**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo da Silva, Embargados: José Macedo da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 397285/1997-4 da 18a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargantes: Clairmont Orlando Gomes e Outros, Advogado: Dr. José Porfírio Teles, Embargada: Universidade Federal de Goiás - UFG, Procurador: Dr. José Carlos Miranda Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas e quinze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO RONALDO LOPES LEAL

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor de Secretaria

Secretaria da 2ª Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito, às nove horas, realizou-se a Trigesima Sexta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, José Luciano de Castilho Pereira, Angelo Mário de C. e Silva, Moacyr Roberto T. Auersvald, Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado) e Carlos Francisco Berardo (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora José Luciano de C. Pereira e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 238179/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Itaipu Binacional e Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Ana Maria Garcia Rossi, Recorrido: Waldemar Scheel, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. OBS.: Foi determinado que se oficie ao Ministro de Estado da área, ao Presidente da Itaipu Binacional e ao Ministério Público Estadual, dando-lhes ciência deste acórdão e das notas taquigráficas referentes ao julgamento do processo;

Falou pelo Recorrido Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 262458/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Aços Phoenix - Boehler Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Recorrido: Juarez Noschang, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira em todos os itens, após o Exmo. Ministro Relator assim decidir: não conhecer do recurso quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de nulidade do processo por supressão de instância e cerceamento de defesa. Não conhecer do recurso quanto à multa dos embargos declaratórios. Não conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício, ônus da prova, nem quanto à descontinuidade do vínculo empregatício. Não conhecer do recurso quanto à alteração contratual - salário fixo, alteração contratual - percentual de comissão (violação ao art. 468 da CLT), nem quanto ao aviso prévio. Conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas e respectivos reflexos. Não conhecer do recurso quanto às férias e gratificação natalina, nem quanto ao FGTS. OBS.: Em princípio, o Exmo. Ministro Valdir Righetto, revisor, acordou com o voto do Exmo. Ministro Moacyr Roberto, relator, porém preferiu aguardar a vista regimental do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; Falou pelo Recorrente Dr. Víctor Russomano Júnior; **Processo: RR - 286547/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Maria Helena Correa dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona da Recorrente/Reclamante; Falou pelo Recorrente Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: AIRR - 347686/1997-3 da 4a. Região**, corre junto com RR-347687/1997-7, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores, Agravado: Walny França Goulart, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 347687/1997-7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-347686/1997-3, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Walny França Goulart, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças de horas extras de sobreaviso e adicional de periculosidade e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de diferenças de horas extras e de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade na base de cálculo destas verbas, conforme se apurar em execução, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Moacyr Roberto e Luciano de Castilho. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Valdir Righetto; Falou pelo Recorrente Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 491221/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Jacinta de Fátima Dela Nora Facco, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da Recorrente; Falou pelo Recorrente Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 297110/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. José Maria Riemma, Recorrido: Amarildo Rios Baierle e outros, Advogado: Dr. Carlos A. da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos salariais e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Angelo Mário, relator. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional noturno e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes do adicional noturno. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: AIRR - 372824/1997-0 da 3a. Região**, corre junto com RR-372825/1997-3, Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Agravante: Waldo Márcio Lobato, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Mariza Silva Lobato, Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 372825/1997-3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-372824/1997-0, Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Waldo Márcio Lobato, Advogada: Dra. Mariza Silva Lobato, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao salário substituição; não conhecer do recurso quanto ao aluguel e condomínio; conhecer do recurso quanto à atualização monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho; Falou pelo Recorrido Dr. Víctor Russomano Júnior; **Processo: RR - 408238/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Sindicato dos Servidores do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; Falou pelo Recorrido o Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 334892/1996-3 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-334891/1996-9, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Recorrido: Ilka Urbano Fernandes Pimenta, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para excluir da parte

conclusiva do Acórdão do Recurso de Revista, a inversão do ônus da sucumbência; **Processo: ED-RR - 125336/1994-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Wilson Fernando de Souza, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e outros, Embargada: Fundação Padre Anchieta, Advogado: Dr. Nicolau Tannus, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, nos termos do Enunciado 278/TST, dar-lhes efeito modificativo e analisando o tema "Adicional de Produtividade", conhecê-lo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, excluir da condenação o período que antecede a maio de 1991; **Processo: ED-RR - 144576/1994-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Nilton Correia e outro, Embargado: Jorge Reis Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, nos termos do Enunciado 278/TST, dar-lhes efeito modificativo e analisando o tema "Adicional de Produtividade", conhecê-lo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, excluir da condenação o período que antecede a maio de 1991; **Processo: ED-RR - 160660/1995-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Embargado: João Carlos Melchior, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 176805/1995-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: José Aurélio dos Santos, Advogada: Dra. Osiris Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 181804/1995-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Embargante: Antônio Cezar da Rosa e outro, Advogado: Dr. Eryka Albuquerque Farias, Embargado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios opostos pela Companhia Estadual de Energia Elétrica para, sanando a omissão apontada, arbitrar à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração dos Reclamantes; **Processo: ED-RR - 189280/1995-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Centro Pan-Americano de Febre Aftosa (Cfpa), Advogado: Dr. Waldir de Lima Movlin, Embargado: Fernando Alexandre, Advogado: Dr. Neilton Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, a fim de suprir as omissões apontadas; **Processo: ED-RR - 191224/1995-4 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Embargado: Sandro José Radtke Timm e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do Voto do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 193510/1995-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Embargado: Ricardo Godinho Souza, Advogado: Dr. César Vergara de A. M. Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 197470/1995-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Embargante: Cláudio Ávila de Souza, Advogado: Dr. Eryka Albuquerque Farias, Embargados: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamante, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator e rejeitar os Embargos Declaratórios da Reclamada.; **Processo: RR - 198220/1995-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 206070/1995-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Embargado: Clebismar Cougo de Oliveira, Advogado: Dr. César Vergara de A. M. Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 206143/1995-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Carlos Gilberto Marcant, Advogada: Dra. Maria Lúcia V. Borba, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 207907/1995-4 da 2a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante: Walmyr Peixoto Meirelles e outros, Advogado: Dr. Wellington Rocha Cantal, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 208231/1995-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Antônio Luiz Rafael Ponzi e outro, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 216223/1995-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargado: Antônio Roman, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 229071/1995-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos do Der do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer

integralmente do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 230397/1995-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Edelci Rocha Correa de Araújo e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 233541/1995-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Paulo Fernando Pellizzaro Reis e outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 233558/1995-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Guido Ettore Pezzi D'Andréa e outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Embargado: União Federal (Extinto BNCC), Advogada: Dra. Berenice Berwanger Futuro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 238491/1996-8 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Gastão José Macedo Claude, Advogado: Dr. Augusto César Leite França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: ED-RR - 240494/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nilton Correia e outro, Embargado: Jacimar do Carmo Tavares, Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 241116/1996-6 da 9a. Região**, corre junto com RR-241117/1996-0, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado: Sebastião dos Santos França, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, no seu duplo efeito, sob as cautelas legais. Sobreste-se o exame do Recurso de Revista da Itaipu; **Processo: RR - 241117/1996-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-241116/1996-6, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carim Pydd Nechi, Recorrido: Sebastião dos Santos França, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-241116/96.6; **Processo: ED-RR - 242787/1996-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Josias Pinto, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: RR - 242843/1996-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido: Joãozinho Rosa Diniz, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 243476/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Marcirio Kepler Júnior e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Recorrido: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, Procurador: Dr. Renato Magalhaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: ED-RR - 243505/1996-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado: Senio Ricardo, Advogado: Dr. Alfredo Gava, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 244653/1996-4 da 17a. Região**, corre junto com RR-244654/1996-8, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Agravado: Adailton Gonçalves Pinheiro e outros, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada - FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS, para determinar o processamento do Recurso de Revista da Reclamada - FUNCEF, no duplo efeito. Em consequência, sobrestado o exame do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal - CEF; **Processo: RR - 244654/1996-8 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-244653/1996-4, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido: Adailton Gonçalves Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-244653/96.4; **Processo: RR - 244997/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Geni dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Lopes de Oliveira, Recorrido: Município de Nova Iguaçu, Procurador: Dr. Paulo de Arruda Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Excelentíssimo Sr. Ministro-Relator, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; **Processo: ED-RR - 245992/1996-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: José Roberto de Souza Cavalcante, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 246754/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Juselda Severo Valli, Advogada: Dra. Angela Ruas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, sem efeito modificativo, para prestar os esclarecimentos supra; **Processo: RR - 249671/1996-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente: Itacir Gregolan, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado e dar-lhe provimento para excluir da

condenação as horas extras relativas ao período em que o reclamante ocupou o cargo de gerente, o pagamento das sétima e oitava horas como extras no período em que o reclamante exerceu a função de subgerente, o pagamento da verba denominada ajuda-alimentação, a multa convencional e o auxílio-combustível. Por unanimidade, conhecer da revista do reclamado quanto ao divisor de horas extras e dar-lhe provimento para que, no período em que o reclamante exerceu a função de subgerente, o salário-horas seja calculado com base no divisor 240. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante.; **Processo: ED-RR - 251002/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Francisco Odenir Bifano Xavier, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides J. C. Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 252994/1996-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Varig S.A. (Viacao Riograndense), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Sindicato dos Aeroviários do Recife, Advogada: Dra. Patrícia Campos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 253482/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Recorrente: Clovis Luiz Varella, Advogado: Dr. Evaldo de Souza Guimarães, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por julgamento "extra petita". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade. Prejudicado o Recurso do Reclamante; **Processo: ED-RR - 253941/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Paulo Roberto Forra de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 254044/1996-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Roque Raimundo dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes, Embargado: Usina Siderúrgica da Bahia - Usiba e outro, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 254119/1996-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Ana Rita Fonseca Luz, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso e outro, Decisão: por unanimidade acolher os embargos tão-somente para prestar os esclarecimentos supra; **Processo: RR - 254600/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Lira Garavello, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria - gratificação especial de função, mas negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 255091/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dutra Lima, Embargado: José Arverly Santos Noronha, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 255838/1996-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogada: Dra. Eleonora Bordini Coca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 255885/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Milton Correia, Embargado: Telmo Roni Iochins Bastos e outros, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 256996/1996-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Pedro Aguiar Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Embargada: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 257957/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Autolatina Brasil S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Gerson Fernandes, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo omissão, consignar que o Recurso de Revista da Reclamada não enseja conhecimento pelos prisma da apontada violação ao art. 5º, II, da CF/88 e da exclusão da condenação do adicional de insalubridade, ante o disposto na Portaria 3.435/90; **Processo: ED-RR - 258611/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G V Martins, Embargado: Rafael Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para dar por prequestionada a matéria do vínculo empregatício à luz do art. 2º da CLT; **Processo: ED-RR - 258628/1996-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Lucy Maria Camara Mesquita, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir Queiroz Lima e outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 258739/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Antenor José da Silva, Advogado: Dr. Nelson Rogério de Figueiredo Leão, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, integrar a fundamentação da decisão embargada ao tópico "horas extras - limitação diária" constante do acórdão principal de fls. 292/295; **Processo: RR - 260633/1996-2 da**

2a. Região, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Recorrido: José Lavaró, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 262643/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Luiz Cláudio Mesquita Souza, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Embargado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 263456/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Elias Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão da v. decisão embargada, imprimir-lhes efeito modificativo para dar provimento ao Recurso de Revista do Reclamado para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamado; **Processo: ED-RR - 263476/1996-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado: George Luiz Costa Octávio, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 263477/1996-5 da 21a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso e outros, Embargado: Ilka Maria Pereira, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 263551/1996-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Paulo Parente Farias, Advogado: Dr. Milton Correia, Recorrente: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à remessa de ofício. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à estabilidade - diretor da associação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade legal e contratual, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras incorporadas - prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional do Decreto-Lei 1.971. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à indenização adicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos de seguro - devolução e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que deferiu a devolução dos descontos efetuados a título de seguro. Por unanimidade, conhecer do Recurso da União Federal quanto aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 264156/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Marco Aurelio Rodrigues, Advogada: Dra. Lília Flores de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 264758/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Embargado: Wilson Luiz Brolini, Advogado: Dr. Vivaldo Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 264784/1996-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Alberto Carlos Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Embargada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. Embasa, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, sanando as omissões apontadas, prestar esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: RR - 264880/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Raimundo Nonato, Advogada: Dra. Meire Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 264963/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso e outros, Embargado: Damenco Giovanni Mazzoli Zambranco e outros, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 265475/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Rochwell Braseixos S.A., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Recorrido: Nivaldo Ribeiro Assunção, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à apreciação da prova à luz do art. 120 do Código Civil. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema da estabilidade e do aviso prévio; **Processo: ED-RR - 267279/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: Anita Niki Ribeiro, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Advogada: Dra. Derly Mauro Calvante da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 267322/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Rosana Maria de Melo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 267606/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outra, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para excluir da parte conclusiva do Acórdão do Recurso de Revista, a inversão do ônus da sucumbência; **Processo: ED-RR - 267625/1996-3 da 5a.**

Região, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Maria José Mattos, Advogada: Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 268008/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Embargado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 269111/1996-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: José Sebastião Duarte Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Nise Maria Victor Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 269924/1996-5 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rosa Maria da Silva Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Embargado: Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 271033/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e outros, Embargado: Narciso Alvarenga Monteiro de Castro, Advogada: Dra. Maria Helena Diniz J Cunha, Advogada: Dra. Aida Maria Paiva Gabriel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 271855/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rhodia S.A., Advogado: Dr. Ildelio Martins, Embargado: Euclides Aparecido Ozilio, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. do Ministro Relator; **Processo: RR - 272514/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Recorrido: Hélio Winter Esteves, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, revisor; **Processo: ED-RR - 272569/1996-2 da 21a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado: Francisco Antônio Cosme, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 272571/1996-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso e outros, Embargado: Manoel Lopes, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 273678/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Luciane Cruz Lotfi, Embargado: Maria Cristina de Oliveira Gomes e outros, Advogado: Dr. Raul Saboia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 275963/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Marcelo Regis Haddad, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 276561/1996-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Manoel Giacomoni, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 278222/1996-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Divitex Construções Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Embargado: Francisco Firmo Dounetts, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 280272/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Recorrido: Adino de Sa e outro, Advogado: Dr. Antônio Heber Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 280275/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Recorrido: Sindicato dos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 280681/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: José Carlos Gomes Lopes, Advogado: Dr. Leonardo Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 280700/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Engenharia, Representações e Comércio Erco S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido: José de Souza Max, Advogada: Dra. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à irregularidade de representação, e, no mérito dar-lhe provimento para afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie as razões de Recurso Ordinário empresarial, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 282466/1996-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Maria Delmira Correa Siqueira, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e por considerá-los protelatórios aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do art. 538 do CPC; **Processo: RR - 283606/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido: Rosângela Moscose de Lima Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos Embargos Declaratórios de fls. 155/157, declarar a nulidade dos vv. Acórdãos de fls. 160/161 e 167/168, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este complete a prestação jurisdicional, como entender de direito; **Processo: RR - 284003/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho e 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais resultantes da referida parcela; **Processo: RR - 284062/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Recorrido: Oscar José de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à inaplicabilidade da Legislação Salarial Federal. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que diz respeito às URPs de abril e maio/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Por unanimidade não conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho, julho e outubro/89. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao Abono Provisório - CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao Auxílio-Alimentação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao salário "In Natura" - Habitação; **Processo: RR - 284512/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido: Jair Silva de Freitas, Advogado: Dr. Cilon Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema da equiparação salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial; **Processo: RR - 284552/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao adicional de insalubridade - agente iluminamento e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação até 20 de junho de 1990. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 284585/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido: Alcebiades Francelino, Advogada: Dra. Marta Regina Portugal Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 284711/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Josefina dos Santos, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva e prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças de complementação de aposentadoria - inclusão da gratificação especial de função - realinhamento - adicional de dedicação integral, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 286187/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrente: Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Tania Nigri, Recorrido: Ademir Payer e outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 287009/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Hermes Macedo S.A., Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, Recorrido: Paulo Sérgio Silva de Oliveira, Advogado: Dr. José Luís M C Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao julgamento "extra petita" e à inépcia da inicial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, por iluminamento, a partir de 19/6/90. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo; ao adicional de insalubridade - integração; ao aviso prévio - multa do § 8º, do art. 477 da CLT; e aos honorários do perito; **Processo: RR - 287545/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Recorrido: Valdir Dagot, Advogada: Dra. Marliane Rahmeier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à sucessão - desmembramento de municípios. Por

unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Plano Collor e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos pela aplicação do IPC de março de 1990. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários - competência; **Processo: RR - 287856/1996-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Marta Isabel Ribeiro Moro, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Recorrido: Distrito Federal, Procurador: Dr. Marilúcia Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 287862/1996-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça, Recorrido: Josefa Gomes da Silva e outra, Advogado: Dr. Genildo E. de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao "Reformatio in Pejus". Por unanimidade, conhecer do Recurso no que se refere à contratação sem Concurso Público após da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias deferidas à Reclamante Antônia Cesiana da Silveira Martins, julgando improcedente a ação no que se refere à mencionada Autora. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Seguro-Desemprego; **Processo: RR - 288445/1996-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Sucocitrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Arlindo Frangiotto Filho, Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Recorrido: Rubens de Toledo, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Ministros Valdir Righetto, revisor e Angelo Mário; **Processo: RR - 288454/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Dra. Julia Luisa Vecchietti, Recorrido: Danilo Vieira Braga, Advogada: Dra. Maria Beatriz Brasil Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras calculado sobre as horas destinadas ao regime compensatório; **Processo: RR - 288524/1996-3 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano - Comdusa, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido: Solimar Antônio Rocon, Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 288533/1996-9 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: João Alvino Tavares, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrida: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 288913/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Vontobel S.A. - Produtos Mu-Mu, Advogado: Dr. Valnez T. L. Bittencourt, Recorrido: Ramao Cardoso Padilha, Advogada: Dra. Angela Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao índice do IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as parcelas da condenação; **Processo: RR - 289527/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido: Antônio Sicutto, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Osasco quanto à preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativo às custas processuais. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 290550/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Podkolinski Pasqua, Recorrido: Sérgio Polizio, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade arguida nas razões de aditamento do Recurso de Revista, a fls. 141/144, em razão do disposto no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do Acórdão por incompetência absoluta. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à violação da coisa julgada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao prejuízo do ato jurídico perfeito. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos reajustes salariais (IPC/JUN/87 e URP/FEV/89) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das referidas parcelas, ficando, em consequência, prejudicada a análise do pedido de limitação dos reajustes à data-base subsequente. Por unanimidade, declarar prejudicado o Recurso quanto ao item formalidade essencial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incidência da multa de 40% sobre o montante levantado da conta vinculada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extraordinárias; **Processo: RR - 290833/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Círculo do Livro S.A., Advogada: Dra. Cíntia Barbosa Coelho, Recorrido: José Fernando Silveira Altieri, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba honorária; **Processo: RR - 291723/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Rocca de Castilho, Decisão: por unanimidade: rejeitar a preliminar arguida em contra-razões; conhecer do recurso quanto à legitimidade da parte e dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade "ad causam" e

determinar o retorno do autos ao TRT de origem para que se proceda o julgamento do mérito, como entender de direito; **Processo: RR - 291785/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Brasileira de Cartuchos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Recorrido: Mario Biffe, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais; **Processo: RR - 291846/1996-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Recorrido: Júlio Bersani Guerra Filho e outro, Advogado: Dr. Túlio Vinicius Caetano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à eventualidade das comissões - integração. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª como extras; **Processo: RR - 292004/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica S.A., Advogado: Dr. Henry Maggi, Recorrente: Nilton Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Assis Carvalho, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à confissão ficta e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pena de confissão ficta, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem com reabertura da instrução processual e julgamento da matéria relativa à despedida motivada, como entender de direito. Sobrestada a análise do Recurso de Revista empresarial; **Processo: RR - 292007/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Ana Lúcia Pereira, Advogada: Dra. Adriana Nucci, Recorrido: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à pré-contratação de horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 292284/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Sílvia Mara Zanuzzi, Recorrido: Rosana Bresolin, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos índices da URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as parcelas da condenação; **Processo: RR - 292695/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido: Francisco das Chagas Oliveira, Advogado: Dr. Antônio dos S. Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 292782/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Vera Lúcia Foster Correa, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade contratual - nulidade da opção - alteração contratual prejudicial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 293342/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Mineração São Francisco de Assis Ltda. e outra, Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Recorrido: Domingos José da Silva, Advogado: Dr. Petrônio Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine o Recurso Ordinário patronal, como entender de direito; **Processo: RR - 293345/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Recorrido: Pedro Francisco da Silva, Advogado: Dr. Agostinho José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 293347/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Colégio Pedro II, Advogado: Dr. Raul Cleber da Silva Choeri, Recorrido: Francisco de Assis Martins Vieira e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 294621/1996-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: João Afonso Mendes de Souza, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 294636/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Paramount Lansul S.A., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido: Eleoberto da Silva, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 294638/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Paulo Turra Magni, Recorrido: Marino Nunes Rodrigues, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto às horas extras - compensação e dar-lhe provimento para autorizar a compensação dos valores pagos a título de horas extras, conforme se apurar em execução; não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade; **Processo: RR - 294686/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Célio Boaventura Cotrim, Recorrido: Marcelo Santos Duarte, Advogada: Dra. Sheila Lasevitch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 294687/1996-9 da 4a. Região**,

Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido: Lindonor de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, por iluminamento, a partir de 20.6.90. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que tange ao adicional de insalubridade - integração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de determinar que o adicional em questão integre a remuneração do empregado para todos os efeitos legais apenas no período em que o mesmo for percebido. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as devoluções salariais efetuadas a título de seguro de vida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras excedentes à 6ª diária e reflexos; **Processo: RR - 294694/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Produquim - Comercial de Produtos Químicos, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido: Daniel Goulart da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Prezzi de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 294909/1996-4 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: João Luiz Gonzaga, Advogada: Dra. Eleonora Bordini Coca, Recorrido: Sengi Serviços de Engenharia Industrial e Construções Ltda., Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao acordo de compensação - período anterior à Constituição Federal de 1988 e dar-lhe provimento, no particular, para restabelecer a sentença de primeiro grau, incluindo na condenação o pagamento do adicional de horas extras pelo trabalho prestado após a 8ª hora diária. Por maioria, conhecer do recurso quanto ao acordo de compensação - período posterior à Constituição Federal de 1988, mas negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Moacyr Roberto, revisor; **Processo: RR - 295654/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ana Luiza Tolentino de Souza, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, Recorrido: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Márcia Mohr Wutke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 295677/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido: Valdir Inácio da Silva, Advogado: Dr. Thales C de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade: rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso argüida pela Procuradoria Geral; não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso quanto à coisa julgada; não conhecer do recurso quanto à impossibilidade jurídica do pedido - vínculo empregatício; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; **Processo: RR - 295686/1996-9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça, Recorrido: Zilma Maria Bezerra Filgueira, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à Remessa Oficial - duplo grau de jurisdição e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja analisada a Remessa Oficial, como entender de direito; **Processo: RR - 295757/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Lilian de Paula da Silva, Recorrido: Sindicato Nacional dos Servidores Públicos e Cíveis do Brasil, Advogada: Dra. Cintia Erica Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 295762/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Benjamin Roth, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante; **Processo: RR - 295774/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: José Nery dos Santos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso da União quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários, prejudicado o exame do Recurso obreiro; **Processo: RR - 295806/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Hilda da Conceição Trindade, Advogado: Dr. Marcelo Lopes de Oliveira, Recorrido: Município de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. Roberto Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 295825/1996-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Sonia Celia Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, nas URPs de abril e maio/88, ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os vencimentos de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 295831/1996-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido: João Alves da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Joao Miguel de Oliveira, Recorrido: Município de São Pedro, Advogado: Dr. Juarez Júnior de Lima, Decisão: por unanimidade,

conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos do contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus de sucumbência relativo às custas processuais; **Processo: RR - 296630/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido: Cassia Hakemi Hayama Oshima, Advogado: Dr. Joao Regis Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto aos descontos legais e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais; conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra apenas a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado; **Processo: RR - 296686/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido: José Eni Leal dos Santos, Advogado: Dr. Silvio Paulo Araldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso com relação às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho. Por unanimidade, não conhecer o Recurso quanto às horas extras - intervalo intraturnos; **Processo: RR - 296766/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Nobre Conegatto, Recorrido: Tenório Cipriano da Rosa, Advogada: Dra. Rossana Leal Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 297020/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Indústria Alimentícia Maguary S.A., Advogado: Dr. Elyr Sérgio Variani, Recorrido: Valdete Natalina Mezacasa Marin, Advogado: Dr. Edegar Salvati, Decisão: por unanimidade; conhecer do recurso quanto ao regime compensatório e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas compensadas; não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade; **Processo: RR - 297109/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: José Amador Baierle, Advogado: Dr. Geraldo Roberto C. V. Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer dos recursos quanto aos salários retidos e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas aos salários retidos; não conhecer dos recursos quanto à multa do art. 477 da CLT; conhecer dos recursos quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar que sejam abatidas as verbas previdenciárias e fiscais dos créditos trabalhistas do Autor; **Processo: RR - 297474/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Bozano Simonsen S.A., Advogada: Dra. Maria Guimarães, Recorrido: Valério Santa Helena Cordeiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 297652/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Pedro Guillante, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Recorrido: Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A., Advogado: Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio proporcional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao IPC de março/90. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que diz respeito à URP de fevereiro/89. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange às horas extras minuto a minuto. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao FGTS - multa de 40%. Por unanimidade não conhecer do Recurso no que se refere aos domingos e feriados trabalhados; **Processo: RR - 298815/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Vera Regina L. Winter, Recorrida: Maria de Lourdes Silveira, Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Recorrido: Município de São Jerônimo, Advogada: Dra. Nilza Terezinha L. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclamationária, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 299272/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - Conerj, Advogado: Dr. Geraldo Martins de Araújo, Recorrido: José Teixeira da Silva e outros, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 299274/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar e outro, Recorrido: Jorge Luiz Gonçalves e outros, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tópico deserção - DARF eletrônico e dar-lhe provimento para, afastada a deserção reconhecida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 299706/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Fornasa S.A., Advogada: Dra. Cristina Rodrigues Gontijo, Recorrido: Arnaldo Correa, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso, porque intempestivo, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à suspensão do contrato, à prescrição, ao salário "in natura", à rescisão contratual e à transação extrajudicial; **Processo: RR - 299710/1996-6 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano

de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido: Luiz Augusto Santana, Advogado: Dr. Albérico de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 299793/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Lúcia Leao J Mesquita, Recorrido: Município de Poço Verde, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Recorrido: Elma Santos Silva, Advogado: Dr. Sady Ferro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários referentes ao período trabalhado e não pago. OBS.: Foi determinado que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, considerando-se o que disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 299795/1996-8 da 22a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Recorrido: Antônio Pereira Lopes e outros, Advogado: Dr. Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às contratações ocorridas em período proibitivo - legislação eleitoral e sem a observância do art. 37, II, da Carta e dar-lhe parcial provimento para, reconhecida a nulidade da contratação ocorrida em período proibitivo e sem aprovação em concurso público, manter na condenação somente o saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das verbas honorárias. OBS.: Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal; **Processo: RR - 299803/1996-0 da 19a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Recorrido: Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Elicio Angelo Amorim Murta, Recorrida: Maria Cicera Xavier Araújo, Advogado: Dr. José Victor S. Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 301228/1996-9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrida: Maria de Socorro de Lima, Recorrido: Município de Delmiro Gouveia, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 301229/1996-6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Levy Racca, Recorrida: Maria da Conceição de Lima Santos e outras, Advogado: Dr. Vandeval Alves da Silva, Recorrido: Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Ismael Simões Marinho, Decisão: por unanimidade, conhece do recurso quanto ao contrato de trabalho nulidade - efeitos e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários devidos; **Processo: RR - 301231/1996-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido: Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Vandeval Alves da Silva, Recorrido: José Ronaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Ismael Simões Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 301235/1996-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 24 Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Stela Guimarães de Martin, Recorrido: Ivete Batista Pereira, Advogado: Dr. Alcides José Falleiros, Recorrido: Município de Tres Lagoas, Advogada: Dra. Danielle D S Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 301236/1996-7 da 24a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 24 Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Stela Guimarães de Martin, Recorrente: Município de Campo Grande, Advogado: Dr. Marcelino Pereira dos Santos, Recorrido: Leonildo de Lima, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 302362/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carmen Lúcia C da Costa, Recorrido: Elizete Cordeiro Silva, Advogado: Dr. César Roberto Vieira Grusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 302448/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Celupa Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda., Advogado: Dr. Gianitalo Germani, Recorrido: João Carlos Escouto Marques, Advogada: Dra. Silvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; não conhecer do recurso quanto às horas extras do período correspondente ao intervalo para repouso e alimentação; conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; não conhecer do recurso quanto ao tópico horas extras - compensação; **Processo: RR - 302453/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Calçados Sandra Ltda., Advogada: Dra. Maira Regina Dias, Recorrido: Vanderlei Maurício Kirschn, Advogado: Dr. Vereni Cornélio Leite, Decisão: por

unanimidade: conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; não conhecer do recurso quanto às férias; não conhecer do recurso quanto às horas extras; **Processo: RR - 302719/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido: Everaldo Gomes, Advogado: Dr. Clêudna Mara Nardy Drumond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de julgamento "extra petita"; conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 302738/1996-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ana Elisia Cordeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Bittencourt Braga, Recorrido: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: ED-ED-AIRR - 309441/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A. e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Embargado: Egídio José Becker Delwing, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 309840/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Tashiro Kashiwabara, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado: Banco Mitsubishi Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Dirceu Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 313684/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco BMC S.A., Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 316400/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Miguel Luiz Moraes Schwengber e outros, Advogado: Dr. Francis Campos Bordo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 319543/1996-2 da 4a. Região**, corre junto com RR-319544/1996-6, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Werner Meyer, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Agravada: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 319544/1996-6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-319543/1996-2, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Werner Meyer, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e no mérito negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 322572/1996-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Ana Rita Marques Vaz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes o efeito modificativo de que trata o Enunciado de Súmula nº 278/TST, dar provimento ao Agravo de Instrumento patronal, determinando o processamento do Recurso de Revista no duplo efeito; **Processo: ED-AIRR - 324699/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogada: Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e outro, Embargado: Helvecio Sabino da Silva, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 326874/1996-1 da 4a. Região**, corre junto com RR-326875/1996-5, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Harry Francisco Niemann, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 326875/1996-5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-326874/1996-1, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido: Harry Francisco Niemann, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes da equiparação salarial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; **Processo: ED-AIRR - 328073/1996-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e outro, Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Odilon Batista da Fonseca e outro, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 da Súmula desta Corte, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista no duplo efeito; **Processo: ED-AIRR - 330772/1996-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Elanir de Miranda, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 331221/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Lourenço Midosi May, Embargado: Eliane Rocha Lopes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 331907/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: José Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 334907/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Renata Bertini Anelli, Advogado: Dr. Ildélio Martins, Embargado: Banco do

Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: ED-AIRR - 340176/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Kátia Andréia Nunes Kleinert e outros, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: ED-AIRR - 340211/1997-7 da 21a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Embargado: Alderir Etelvino da Silva, Advogado: Dr. Webster de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 341475/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Milton Correia, Embargado: João Carlos Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 344996/1997-5 da 2a. Região**, corre junto com RR-345143/1997-4, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Advogada: Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira, Agravado: Osmar Fausto Celestino e outro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: RR - 345143/1997-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-344996/1997-5, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Osmar Fausto Celestino e outro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrida: Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: AIRR - 345600/1997-2 da 8a. Região**, corre junto com RR-345299/1997-4, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos, Agravado: Abdias Soares da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: RR - 345299/1997-4 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-345600/1997-2, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido: Abdias Soares da Costa, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: ED-AIRR - 345528/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: José Vicente Monjardim Donadio, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro e outros, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 346836/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Jair Medeiros de Lima, Advogado: Dr. Eryka Albuquerque Farias, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Benete M. Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 347650/1997-8 da 4a. Região**, corre junto com RR-347651/1997-1, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Ademir da Silva Arriera e outros, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: RR - 347651/1997-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-347650/1997-8, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido: Ademir da Silva Arriera e outros, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-347650/1997.1; **Processo: AIRR - 347690/1997-6 da 4a. Região**, corre junto com RR-347691/1997-0, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Paulo Lacerda Lopes, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: RR - 347691/1997-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-347690/1997-6, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Paulo Lacerda Lopes, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Recorrido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à remuneração das 7ª e 8ª horas extras; por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras deferidas na gratificação semestral; **Processo: AIRR - 351884/1997-6 da 2a. Região**, corre junto com RR-351885/1997-0, Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Agravante: Union Carbide do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cássio Lôdo de Souza Leite, Agravado: Manuel da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 351885/1997-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-351884/1997-6, Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Manuel da Silva Santos Filho, Advogado: Dr. José Giacomin, Recorrido: Union Carbide do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cássio Lôdo de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: ED-AIRR - 352219/1997-6 da 20a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir Queiroz Lima, Embargado: Jorge Balbino Lima e outros, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: ED-AIRR - 352778/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado: Lorena Faccin, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler,

Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 354513/1997-3 da 2a. Região**, corre junto com RR-354514/1997-7, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro Metropolitano - CAMP Metropolitano, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Agravado: Daniela Corrêa Ferreira Alves, Advogado: Dr. Agnaldo Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 354514/1997-7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-354513/1997-3, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido: Daniela Corrêa Ferreira Alves, Advogado: Dr. Agnaldo Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, remeter o exame da preliminar de carência de ação para o mérito. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vínculo empregatício reconhecido-verbas rescisórias deferidas e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões das Instâncias Ordinárias, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando prejudicada a análise dos demais itens da Revista; **Processo: ED-AIRR - 354779/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Renato Novo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Adalberto Turini, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e outros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos necessários; **Processo: ED-AIRR - 355383/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Régis Pelissoli, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: ED-AIRR - 355386/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Virgílio Fernandes, Advogado: Dr. Eryka Albuquerque Farias, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 355756/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Gilberto Nunes de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: ED-AIRR - 356590/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Gráfica Muto Ltda., Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Embargado: Ronaldo Raimundo Fontes, Advogado: Dr. João Carlos Costa Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 359093/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Luís Ubiratan Cardoso, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 359107/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Egemar José Reis, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargada: Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 359675/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Júlio César Dutra Meirelles, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 359677/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Milton Correia, Embargado: João Paulo Soares de Freitas, Advogado: Dr. Joe Ernando Deszuta, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: ED-AIRR - 359698/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Catarina Lourdes Catelli Alves e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargada: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 360211/1997-1 da 7a. Região**, corre junto com RR-360212/1997-5, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Marlene Távora Said e outros, Advogado: Dr. Luís Flávio Martins Pinto, Agravada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para determinar o processamento da Revista; **Processo: RR - 360212/1997-5 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-360211/1997-1, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Alves de Albuquerque, Recorrido: Ivan de Castro Paula e outros, Advogado: Dr. Luís Flávio Martins Pinto, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR-360211/97.1; **Processo: ED-AIRR - 361366/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso e outros, Embargado: Paulo Ricardo Kugland de Azevedo e outros, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator; **Processo: ED-AIRR - 361368/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Nerceli Pereira da Silva, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: ED-AIRR - 364037/1997-7 da 14a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Banco do Estado de Rondônia S.A. -

BERON, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Embargado: Israel Ribeiro da Cruz, Advogado: Dr. Luis de Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 364679/1997-5 da 15a. Região**, corre junto com RR-364680/1997-7, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Luiz Geraldo Galvão, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 364680/1997-7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-364679/1997-5, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Recorrido: Luiz Geraldo Galvão, Advogado: Dr. Rubens de Mendonça, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para julgar im procedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 364681/1997-0 da 5a. Região**, corre junto com RR-364682/1997-4, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Domingos Silva dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado: Magnesita S.A., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 364682/1997-4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-364681/1997-0, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Magnesita S.A., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Recorrido: Domingos Silva dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: ED-AIRR - 365489/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado: Andréa Marcelina de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Wagner Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 372033/1997-7 da 8a. Região**, corre junto com RR-372034/1997-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Brasil Central - Linha Aérea Regional S.A., Advogado: Dr. Roland Raad Massoud, Agravado: José Rosselho Sales e Silva, Advogado: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 372034/1997-0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-372033/1997-7, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Brasil Central - Linha Aérea Regional S.A., Advogado: Dr. Roland Raad Massoud, Recorrido: José Rosselho Sales e Silva, Advogado: Dr. Célia Regina do Vale Haber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 372037/1997-1 da 8a. Região**, corre junto com RR-372038/1997-5, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Marko Engenharia e Comércio Imobiliário Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Agravado: Pedro Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 372038/1997-5 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-372037/1997-1, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido: Pedro Costa Ferreira, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Recorrido: Marko Engenharia e Comércio Imobiliário Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao E. Regional de origem, a fim de que, afastada a incompetência decretada, julgue a questão dos descontos previdenciários e fiscais, da forma como foi requerida pelo D. Ministério Público; **Processo: ED-RR - 374211/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Usina Açucareira Passos S.A. e outras, Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Embargado: Benedito Alfredo Monteiro, Advogado: Dr. Antônio Tadeu Soares Oliveri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 375691/1997-9 da 3a. Região**, corre junto com RR-375692/1997-2, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado: Jorge Lucas dos Santos e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 375692/1997-2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-375691/1997-9, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Jorge Lucas dos Santos e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrida: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, limitada à responsabilidade subsidiária da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 376509/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Lourival Nunes de Carvalho, Advogada: Dra. Risonete Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: ED-AIRR - 376522/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Mônica Matos Lima Bento, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, nos termos da fundamentação, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processado o Recurso de Revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 384704/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravado: Douglas Radioelétrica S.A., Advogado: Dr. Paulo Flaquer, Agravado: Nelson Ramiro, Advogado: Dr. Nilton Candido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 384800/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado: Marilda Martins Fayad, Advogado: Dr. Renan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para sanar

a contradição aludida, nos termos da fundamentação supra; **Processo: AIRR - 389429/1997-8 da 23a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho, Agravado: Maria Augusta de Almeida Carneiro, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389432/1997-7 da 23a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho, Agravado: Dalva da Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389438/1997-9 da 23a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho, Agravado: Maria Auxiliadora Oliveira, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389455/1997-7 da 23a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho, Agravado: Agenor Parente da Silva, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 389456/1997-0 da 23a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Estado do Mato Grosso, Procurador: Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho, Agravado: Antônio Correia Pinto, Advogado: Dr. Walter Roseiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 390183/1997-7 da 4a. Região**, corre junto com RR-390184/1997-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Hilda Diolesse Oliveira Massena, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, SEM DECISAO; **Processo: RR - 390184/1997-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-390183/1997-7, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Hilda Diolesse Oliveira Massena, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 394855/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Banco Multiplic S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido: Felipe Cepeda Fernandez, Advogado: Dr. Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 404704/1997-5 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Carlos Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes e outros, Embargada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 406404/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Ruy Medeiros Goulart, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406423/1997-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Honorino Luiz Bernardi, Agravado: Antenor Sandi, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Pelo Recorrente falou o doutor José Torres das Neves; **Processo: AIRR - 409617/1997-7 da 19a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Luciano Lins de Amorim, Advogado: Dr. João Lippo Neto, Agravado: Edson dos Santos Pereira e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409741/1997-4 da 19a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Usina Serra Grande S.A., Advogada: Dra. Cristiana de A. Bezerra Menezes, Agravado: Otacilio Alves da Silva, Advogada: Dra. Jonair V. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 410277/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Embargado: Ildon Hugo Vieira e outros, Advogada: Dra. Marcelise Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 413843/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Mamiro Yoshizawa, Advogado: Dr. Antônio de Souza, Agravado: Cesp - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Therezinha C. Santos Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 417577/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado: Jeremias Moreira Neto, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 419902/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Agravado: Ari Scholze, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 420095/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Robinson Luis Maciel Trindade, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Agravado: Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 420145/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Persa Participações e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Agravado: Francisco Vieira da Rocha, Agravado: Brás S.A. Construção Civil, Advogado: Dr. Fernando Postali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 420407/1998-6 da 14a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Luciano Meneguelli, Advogado: Dr. Cloves Gomes de Souza, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Camargo Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 420715/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos

Francisco Berardo, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado: Elias Schaehauser, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 420717/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Agravado: Ivo Edu Verardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 422157/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Durval Raboni, Advogado: Dr. Matias Alves Correia, Agravada: Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 422187/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado: Posto de Gasolina Francisco Real, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 423875/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado: Jessé de Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 423879/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Embrat Empresa Brasileira de Treinamento Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado: Sandro Rangel Palmeira, Advogado: Dr. Everardo Elysis de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 423933/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Encol S.A. Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Agravado: José Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 424109/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Sebastião Sérgio Drumond Silva, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio Santos Rocha, Agravado: P. Severino Netto e Companhia Ltda., Advogada: Dra. Adriana Cury Marduy Severini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428065/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Patrícia Sant'Anna, Advogada: Dra. Patrícia Eufrosino Lemos, Agravado: Instituto Mauá de Tecnologia - IMT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428066/1998-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-428067/1998-2, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: S.A. O Estado de São Paulo e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: José Eudes Martins de Souza, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 428067/1998-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-428066/1998-9, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: José Eudes Martins de Souza, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Agravado: S.A. O Estado de São Paulo e outro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430050/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Agravado: Nágila Simara Silva Santos, Advogada: Dra. Maria das Graças Bonfim Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430053/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado: Edna Gerdi Blank, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430055/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Célia Cândida de Brito, Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430060/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado: Orlando Borges da Silva, Advogado: Dr. Adalberto Neves de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430063/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Kátia Cecília Silveira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432029/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado: Carlos Alberto Pimentel Damasceno, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432056/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Adilson Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Agravado: Leandra Eccard Basto, Advogado: Dr. Edgard Freire de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432064/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Arlindo João da Costa e outros, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Agravado: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 433628/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Heleno Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Antônio João Faglioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 434134/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado: Magali Aparecida Rodrigues, Advogado: Dr. Vanderlei Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 434155/1998-8 da 17a. Região, Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Adelaide Baptista Balliana, Agravado: Izaias Evangelista Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 434165/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado: Francisco e Lenor Klabunde, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 434372/1998-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Angelo Mário de C. e Silva, Agravante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTEL/GO/TO, Advogado: Dr. Batista Balsanulfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 353757/1997-0 da 5a. Região**, corre junto com RR-434793/1998-1, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Wagner Souza de Freitas, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 434793/1998-1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-353757/1997-0, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Wagner Souza de Freitas, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto as gratificações de balanço - prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao VAPAS. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às promoções. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preterição no enquadramento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 435895/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Localcred - Assessoria e Planejamento de Crédito S/C Ltda., Advogado: Dr. Renato Barcat Nogueira, Agravado: Cláudia Márcia César de Melo, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 435901/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado: Maria Izabel Lucato, Advogado: Dr. Roberto Pinho Gilvaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 435903/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Robson Allegretto Scardin, Agravado: Luiz Gonzaga Tavares Bezerra, Advogado: Dr. Silvio Soares Lessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 435913/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Roberto Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Rosário Antônio Senger Corato, Agravado: Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 435923/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Agravado: Paulo César Cabral do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Alves Barreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 435929/1998-9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Usina Cachoeira S.A., Advogado: Dr. Ricardo Panquestor, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado: Amaro Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436819/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Jorge Sampaio Souza, Advogado: Dr. Antônio Ayub, Agravada: Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Joe Marcel Kerber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436821/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Marta Regina Filippi, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Agravado: Gerdau S.A., Advogada: Dra. Vera Rossana Kahan Martini, Agravado: Medisa Ltda. - Serviços Médicos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436824/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Irka Ferenz, Agravado: Janice Voese, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436828/1998-6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-436829/1998-0, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Hélio Delgado Coutinho e outro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravada: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436829/1998-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-436828/1998-6, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Patricia Capra Pergher, Agravado: Hélio Delgado Coutinho e outros, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436832/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado: Laurindo Gripa, Advogada: Dra. Neuzi Mercês Colling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436833/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado: Jones Pujol, Advogado: Dr. Ricardo Reischak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436855/1998-9 da 20a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado: Ivaldo Ribeiro de Assis, Advogado: Dr. Jacqueline Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436886/1998-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogada: Dra. Sonja Maria Florêncio, Agravado: Antônio Souza Braga, Advogado: Dr. Marivaldo Burégio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436906/1998-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Rubens Musiello, Agravado: Maria das Graças Nunes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436910/1998-8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Luiz Horta, Agravado: Ebe Degenário Belloni, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436911/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Citibank N.A., Advogado: Dr. Antônio Ivan da Silva Júnior, Agravado: Patrícia Carla da Costa Lira e outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436912/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado: Eleonôr Maria de Carvalho Lóssio, Advogada: Dra. Raquel Carneiro da Cunha Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437592/1998-6 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Agravado: Marli Iara Petenucci, Advogado: Dr. Carlos Soares de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437593/1998-0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Agravado: Diogo Carvalho Nogueira, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 437600/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Auto Viação Bangú Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado: Arnaldo Vilela da Silva, Advogado: Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 438573/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Cláudio Martins, Advogada: Dra. Patricia Santos, Agravado: Macro Economia Distribuidora de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 438583/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Cecília Maria de Mattos, Advogada: Dra. Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula, Agravado: Aprove - Associação de Promotores de Vendas, Advogado: Dr. Ruy Gastão de Andrade Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 438589/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Agravado: Gelson Hideki Funada, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito; **Processo: AIRR - 438590/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Agravado: Rosa Vitorino Machado, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 438595/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Motter Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cilon da Silva Santos, Agravado: Martin Niemczeski, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 439407/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Arnaldo Moreira da Silva, Advogada: Dra. Helena Sá, Agravado: Fiat Automóveis S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 439426/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado: Claudionor Possani Espindola e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 439430/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda., Advogada: Dra. Mariana Paulon, Agravado: Maria do Carmo Enes Prudêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 439434/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo, Agravante: COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Alacerte Jacinto da Silva, Agravado: Aceir Adão Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 439747/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Acesita Energética S.A., Advogada: Dra. Mariza Silva Lobato, Agravado: Afonso Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 439748/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado: Rui Tassini Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 439750/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Nacional Comércio e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva, Agravado: Edmilson Eustáquio Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 439808/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Transportadora Rovay Ltda., Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Agravado: Francisco Carlos da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 439809/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Luiz Augusto Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira, Agravado: Maria das Graças de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 439817/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado: Posto de Gasolina Galo Branco Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 439822/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Agravante: H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado: Vera Eliza Carneiro Bessa, Advogado: Dr. Paulete Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 441216/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: José Nilson Rabelo Cardoso, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido: Sebastiana Pereira Cardoso e outros, Advogado: Dr. Ardelio Anísio Dotto, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Ministro-Revisor, após o Exmo. Ministro Relator não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; **Processo: RR - 446465/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Albino Tramontina, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a Transação - Coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a Complementação de Aposentadoria - Proporcionalidade - BANESPA e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo de complementação de aposentadoria do Reclamante seja realizado de forma proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado ao Banco-Reclamado; **Processo: ED-RR - 449393/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado: Marluce Maria Ferreira Abreu e outros, Advogado: Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto, Decisão: por unanimidade, acolher presentes Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, decretar a improcedência da ação, invertendo o ônus da sucumbência, em relação às custas; **Processo: RR - 451471/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Massa Falida de Gronau S.A. Indústrias Têxteis, Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis, Recorrido: Juarez Antônio da Silva, Advogada: Dra. Elizabeth Vieira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar a correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; **Processo: RR - 451573/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Advogado: Dr. Nivaldo Possamai, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 459318/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Márcia Domingues, Recorrente: União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido: Jocilé Lucas Xavier e outros, Advogada: Dra. Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto aos Planos Bresser, Collor e UR/FEV/89. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento do percentual de 84,32%, referente ao "Plano Collor"; **Processo: RR - 459367/1998-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Aguilaldo José Mendes de Sousa, Recorrido: Carlos Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 460270/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Nova América S.A., Advogado: Dr. André Porto Romero, Recorrido: José Leitão da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Miguel F. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à rescisão e dar-lhe provimento para restabelecimento da Sentença de 1º Grau. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à transação; **Processo: RR - 462729/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Antônio Sérgio Vicente, Advogado: Dr. Glauco Aylton Ceragioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a cinco anos do ingresso da ação; **Processo: RR - 463224/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Revisor: Min. Valdir Righetto, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido: Edson Almada de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, arguida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar prescritas as parcelas anteriores a 16.10.88. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise da preliminar de carência de ação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao caráter programático do Manual de Pessoal da Petróleo Brasileiro S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente Reclamação Trabalhista com a consequente inversão dos ônus sucumbenciais relativos às custas processuais; **Processo: RR - 463897/1998-7 da 24a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Empresa

Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Osvaldo Cação, Recorrido: Paulo Djalma Modesto, Advogado: Dr. José Valeriano de S. Fontoura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 465836/1998-9 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Cheim Transportes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido: Djalma Ferreira Lemes, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do Acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira nova decisão, com pronunciamento explícito sobre as questões suscitadas nos Embargos Declaratórios. Fica prejudicado o exame do restante do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 473145/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado: Carlos Alberto Mendes Borges, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 479888/1998-1 da 14a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Ronildo Veloso Batista e Silva, Recorrido: Hélio Eduardo Martins, Advogado: Dr. Agenor Roberto C. Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à gratificação semestral. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à gratificação semestral - reflexos e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os reflexos da gratificação semestral sobre as férias integrais e proporcionais, e sobre o aviso prévio; **Processo: RR - 485915/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido: Vilma Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Dioclécio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais; **Processo: RR - 485955/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido: Nelci de Souza e Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso quanto à deserção; conhecer do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional é o salário-mínimo; **Processo: RR - 486005/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Everli Santos, Recorrido: Damião Antônio Perin, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade: rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; conhecer parcialmente do recurso quanto à gratificação de função - supressão e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação de função; **Processo: RR - 486016/1998-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Aniam - CATA, Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes, Recorrido: Francisca Sales Santana e outras, Advogado: Dr. Antônio Augusto de O. Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista; **Processo: RR - 486081/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Corbetta S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Recorrido: Roberto Vianini, Advogado: Dr. Décio Luis Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 491222/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Catarina Helena Vitoretta Guerra, Advogado: Dr. Vicente Reinaldo T. Pugliesi, Recorrido: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso; **Processo: RR - 491239/1998-3 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, Recorrente: LM Transportes Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Recorrido: Neilton do Rosário Mata, Advogado: Dr. Pedro Paulo Moreira Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 491263/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Recorrente: Real Sociedade Clube Ginástico Português, Advogado: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão, Recorrido: Osmar Manoel Baptista, Advogado: Dr. Edson Estevam, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do tópico relativo à indenização do tempo anterior à opção do FGTS; **Processo: RR - 491855/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Joe Marcel Kerber, Recorrido: Sindicato dos Auxiliares de Administração em Armazéns Gerais do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 502919/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ângelo Mário de C. e Silva, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Recorrido: Jefferson Hornig Azevedo, Advogado: Dr. Paulete Tamiko Shima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários de advogado e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Às dezesseis horas e trinta e oito minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma,

lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

MINISTRO VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Antônio Fábio Ribeiro, Carlos Alberto Reis de Paula e José Carlos Perret Schulte (suplente). Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Lélcio Bentes Corrêa, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 384135/1997-0 da 1a. Região, corre junto com RR-384136/1997-3, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Sindicato dos Institutos de Beleza de Cabelheiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado: Peritz Ejnesman, Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, do Sindicato, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-384136/1997 do Reclamante; **Processo: AIRR - 385103/1997-5 da 2a. Região**, corre junto com RR-385104/1997-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Joel Cardoso Antunes, Advogada: Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira, Agravado: Banco Noroeste S.A., Advogada: Dra. Sandra Moschetti Pinho Cicivizzo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 393111/1997-7 da 8a. Região**, corre junto com RR-393112/1997-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva, Agravado: Rubilar Garcia Reimão e outro, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 393305/1997-8 da 9a. Região**, corre junto com RR-393306/1997-1, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Agravado: Marlon Roberto Hernandez, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 399431/1997-0 da 8a. Região**, corre junto com RR-399432/1997-4, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Benedito Pereira David, Advogado: Dr. Sem Advogado, Agravado: Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda., Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 405069/1997-9 da 9a. Região**, corre junto com RR-405070/1997-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: José Acir de Oliveira, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Agravado: Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431947/1998-5 da 14a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvive, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 434306/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Dobro Materiais Para Construção Ltda., Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Agravado: Availson Cordeiro da Conceição, Advogada: Dra. Conceição Gonçalves Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 434315/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Enock Coutinhod e Mattos, Advogado: Dr. Paulete Ginzberg, Agravado: Instituto Educacional Imaculada Conceição Ltda., Advogado: Dr. Rogério Guastini D. Grilo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439682/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Agravado: Waldenes Dionísio de Santana, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439735/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Luiz Pereira da Silva e outros, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439739/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Usina Barão Suassuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado: Ailton Guilherme da Silva e outros, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439774/1998-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Domingos Loser, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 440209/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Anselmo Carlos Leonel, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Silva, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:**

AIRR - 440226/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Dejarri Mecca de Brito, Agravado: Mário Garcia, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 440227/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Agravado: Carlos Acácio Alves Pacheco, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 440558/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Sociedade Propaganda das Belas Artes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado: Luzinette Penna dos Santos, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 440572/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Alexander Carvalho Alvarenga, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440573/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Francisco Gama Terra Júnior e outros, Advogado: Dr. Milton Correia, Agravada: Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440574/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Companhia Imobiliária de Brasília- TERRACAP, Advogado: Dr. Enio Drummond, Agravado: Carlito Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Karla Andréa Passos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440585/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: Amsterdam Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440587/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado: Sílvio de Oliveira Camberlin, Advogado: Dr. Marcus Vinicius dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440590/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Aurino Machado e outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Agravado: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogada: Dra. Maura Ana Pires de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440591/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Adelfir Luz de Santi e outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Agravado: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440637/1998-5 da 12a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Usati S.A. - Usinas de Açúcar Adelaide e Tijucas, Advogado: Dr. Osmar Rogério Boing, Agravado: José Manoel Adriano Filho, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450863/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A., Advogado: Dr. Achilles Chaves Ferreira, Agravado: Maria Valquíria Cardeais de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450864/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A., Advogado: Dr. Achilles Chaves Ferreira, Agravado: José Hélio Júlio Silva, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 453437/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A., Advogado: Dr. Achilles Chaves Ferreira, Agravado: José Acélio Araújo, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 163570/1995-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente: Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Recorrido: Pedro Peres Menendes, Advogado: Dr. Luercy Lino Lopes, Decisão: I- Recurso da Itamon: unanimemente, conhecer por violação legal quanto ao adicional noturno/hora noturna reduzida e por divergência jurisprudencial quanto ao IPC de junho/87 e quanto à URP de fevereiro/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da redução da hora noturna, bem como os reajustes salariais pelo IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e reflexos; II- Recurso da Itaipu: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso por atrito com o E. 85/TST quanto às horas extras/descumprimento do acordo de compensação, conhecer por violação legal e divergência jurisprudencial quanto ao adicional noturno/hora noturna reduzida, e por divergência jurisprudencial quanto ao IPC de junho/87 e quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras e para excluir da condenação as horas extras decorrentes da redução da hora noturna, bem como os reajustes salariais pelo IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e reflexos; **Processo: RR - 191634/1995-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Luiz Roberto Vidal e outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Rezende, Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambas as revistas; **Processo: RR - 204365/1995-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Romildo Ferreira Pereira, Advogado: Dr.

Márcio Augusto Santiago, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7238/84; **Processo: RR - 207820/1995-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Arnaldo Pires, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Reclamante, por violação dos artigos 93, IX da Constituição Federal e 832 da CLT, quanto à nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 419/421, relativamente aos embargos de declaração apostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração do reclamante com a total entrega da prestação jurisdicional; quanto ao recurso do Reclamado, unanimemente, considerar prejudicado o tema preliminar de intempestividade do RR do Reclamado e, conhecer da revista, por violação do art. 93, IX da CF e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 468/470, determinar o retorno do feito ao TRT de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração do reclamado (fls. 463/464), prestando a jurisdição de forma completa; Falou pelo Recorrente Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 241719/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido: Wilmar Machado dos Santos, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto aos descontos - seguro de vida e horas extras - marcação do ponto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos de seguro de vida, bem como excluir os 5 minutos anteriores e posteriores à marcação do ponto, mas, se ultrapassado tal limite, como extra será considerada a totalidade do tempo dispendido; **Processo: RR - 248050/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Unicon - Uniao de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Sebastião Alves, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer das revistas, por divergência, quanto a hora noturna reduzida e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de hora noturna reduzida, bem como autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 284025/1996-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Anibal da Costa Nunes Filho, Advogado: Dr. Agnelo de Souza Novas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema bancário - sábado trabalhado, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de horas extras na remuneração dos sábados; **Processo: RR - 289191/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Valério Nunes Vieira, Recorrido: Gilberto Luiz Teixeira Leite Strunek e outros, Advogada: Dra. Cristina Suemi K. Stamato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 291099/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Veraldo Baldin, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Engetest Serviços de Engenharia S/C LTDA, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional quanto à deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da Engetest como entender de direito. Fica sobrestado o exame do recurso de revista da Itaipu Binacional; **Processo: RR - 291185/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Recorrido: Rita de Cassia da Cunha Scheffer, Advogado: Dr. Lorelei Ceschin, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 299035/1996-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Ogden Hellen'S International S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido: Solange Antonia da Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 538, § único do CPC quanto à multa do art. 538 do CPC e, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e reflexos, julgando improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90 e reflexos. Prejudicada a análise do tema referente à compensação, bem como excluir da condenação a multa do art. 538 do CPC; **Processo: RR - 299301/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Erico Killmann, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido: Máquinas Seiko Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 118 da Lei nº 8213/91 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de primeiro grau, no particular, determinar a reintegração do Autor no emprego com o pagamento dos salários desde o afastamento, garantidas todas as vantagens que tenham sido concedidas a sua categoria profissional dentro da Empresa Reclamada, com reflexos em férias, 13º salários e FGTS; **Processo: RR - 299528/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio

Ribeiro, Recorrente: Reni Tadeu Ferrugem, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Recorrido: ICOTRON S.A. - Indústria de Componentes Eletrônicos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 301133/1996-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrido: Francisco Domingos Vieira, Advogado: Dr. João Manoel Ferreira, Decisão: à unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 302598/1996-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Etevaldo da Cruz Vieira e outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 302602/1996-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Valdir Lopes Durans, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 302607/1996-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Sílvia Lídia Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 302811/1996-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Município de Maringá, Advogada: Dra. Noeme Francisco Siqueira, Recorrido: Osvaldo Americo, Advogado: Dr. Claudinei Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei; **Processo: RR - 303592/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: VASP S.A. - Viação Aérea de São Paulo, Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Recorrido: Sérgio Luiz Robattino, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 303976/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Orlando Aureliano Francisco e outro, Advogado: Dr. Fernando Martini, Recorrido: Atol - Assessoria Empresarial e Comercial de Serviços Gerais S.A. Ltda. e outra, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 303977/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Márcia Cristina de Souza Pereira, Advogada: Dra. Neuza Cláudia Seixas André, Recorrido: Rosaria Valles, Advogado: Dr. José Luiz da Conceição, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 304289/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Maria do Carmo Alfradique Tavares, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido: BNDES Participações S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 304776/1996-7 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Transformadores Uniao Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Recorrido: Carlos Humberto Fabrini, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e reflexos; **Processo: RR - 304804/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Geni Peres, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eliza Mieko Miyashiro, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 304807/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Maria de Nazareth F. C. de Freitas, Recorrente: José de Mattia, Advogado: Dr. Moacir Manzine, Recorridos: Os mesmos, Decisão: I - Recurso do Reclamante: por unanimidade, não conhecer do recurso; II - Recurso de Revista do Reclamante: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial mas, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 304808/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Recorrido: Cicero Amaro da Silva, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para que outra seja proferida, com observância de todos os pontos debatidos nos embargos declaratórios, como entender de direito; **Processo: RR - 304810/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miralva Aparecida Machado, Recorrido: Mauro Luiz Grossmann, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas integração da ajuda alimentação, descontos previdenciários e de imposto de renda e correção monetária marco inicial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação aos salários, autorizar a retenção do desconto

de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição apurado mês a mês e determinar a incidência da correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao da prestação de trabalho; **Processo: RR - 304813/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Recorrido: Simone do Carmo Martins Ferreira e outra, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 304814/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Renata S. V. Cabral, Recorrido: Isaura Mateus Costa, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente; Falou pelo Recorrente Dr. Renata S. V. Cabral; **Processo: RR - 304815/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Celi Mayumi Furukawa, Recorrido:IVALDA SUELI BORGES, Advogado: Dr. Alicio Malavazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência de julgados quanto aos temas: Correção monetária - época própria, Integração da ajuda-alimentação e Descontos fiscais. No mérito, quanto à Correção Monetária dar provimento ao recurso de revista para declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários (5º dia útil do mês subsequente ao vencido); Integração de Ajuda-Alimentação dar provimento para excluir da condenação referida parcela e Descontos Fiscais dar provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global; **Processo: RR - 305229/1996-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido: Município de Píripituba - PB, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Recorrido: Margarida Maria Monteiro Nunes, Advogado: Dr. Telci Teixeira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, com isenção; **Processo: RR - 305235/1996-8 da 13a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Eliane Vicente dos Santos e outros, Advogado: Dr. Alberto R. de Q. R. Guedes, Recorrido: Município de Caaporã, Advogada: Dra. Iraci Alves da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 305338/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrido: Jaysa Lannes Pinheiro, Advogado: Dr. Luiz Alcino Cosendey, Recorrido: Município de Itaocara, Advogado: Dr. Carlos Moacyr Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, com isenção; **Processo: RR - 319108/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Conape Sociedade Civil Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Recorrente: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Rogério Machado Coutinho, Recorrido: Roberta Roberti, Advogado: Dr. João Bôsko Kumaira, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambas as revistas; **Processo: RR - 384136/1997-3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-384135/1997-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Peritz Ejnesman, Advogado: Dr. José Cláudio Paes da Costa, Recorrido: Sindicato dos Institutos de Beleza de Cabelos de Senhoras do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Decisão: unânime e preliminarmente sobrestar a revista do Reclamante, em face do provimento dado ao AIRR-384135/97 do Sindicato; **Processo: RR - 385104/1997-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-385103/1997-5, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Banco Noroeste S.A., Advogada: Dra. Sandra Moschetti Pinho Cicivizzo, Recorrido: Joel Cardoso Antunes, Advogada: Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei; **Processo: RR - 393112/1997-0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-393111/1997-7, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Rubilar Garcia Reimão e outro, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Recorrente: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Recorrido: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambas as revistas; **Processo: RR - 393306/1997-1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-393305/1997-8, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Marlon Roberto Hernandez, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Recorrido: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 399432/1997-4 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-399431/1997-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido: Benedito

Pereira David, Advogado: Dr. Sem Advogado, Recorrido: Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação constitucional e legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos do imposto de renda e previdenciários, devidos por lei; **Processo: RR - 405070/1997-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-405069/1997-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: José Acir de Oliveira, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Decisão: unanimemente, conhecer da revista no tópico Descontos Previdenciários e Fiscais, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos do imposto de renda e previdenciários, devidos por lei; **Processo: RR - 449574/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrido: Saulo Reger Silva Rossoni, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isento; **Processo: RR - 464594/1998-6 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Estado de Goiás, Procurador: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Recorrido: Sebastiana Almeida Teodoro, Advogado: Dr. Albatênio da Serra Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus de sucumbência, isento; **Processo: RR - 465525/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido: Galdino José da Costa, Advogada: Dra. Maria Neide Marcelino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 219/TST, tão-somente, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; **Processo: RR - 465528/1998-5 da 14a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura, Procuradora: Dra. Dra. Maria Cesarineide Souza Lima, Recorrido: João de Souza Lima, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho M. Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, declarando a nulidade "ex tunc" do contrato havido, julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isento; **Processo: RR - 473647/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Massa Falida de Companhia Dosul de Abastecimento, Advogada: Dra. Joice Girardon da Rosa Hoffmann, Recorrido: Márcia Andréia Campos, Advogado: Dr. Galileu dos Reis Fróes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219/TST e quanto aos honorários periciais conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e, dar provimento parcial para determinar que os honorários periciais sejam corrigidos com base na Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 509683/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Renata S. V. Cabral, Recorrido: Amâncio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Gustavo Vaz Salgado, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceio de defesa e por omissão, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade e reflexos. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente; Falou pelo Recorrente Dr. Renata S. V. Cabral; **Processo: RR - 511039/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido: Paulo dos Reis Avelaneda, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 1º da Lei nº 7.369/85 e 193 da CLT e atrito com o E. 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade tenha como base de cálculo apenas o salário básico do empregado; **Processo: RR - 511604/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Lauro Maciel Severiano, Recorrida: Maria de Fátima Fernandes da Silveira, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por atrito ao En. 315 do TST e, no mérito, dar provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas, isento a reclamante do encargo de recolhimento; **Processo: RR - 513851/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Carlos Pereira do Carmo, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente da revista; **Processo: ED-RR - 181834/1995-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: César Augusto de Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Evandro Diniz Soares, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 227766/1995-8 da 4a. Região**,

Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Denise Maria Cogo e outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Julio da Silveira Neto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Luiz Vasconcellos; **Processo: ED-RR - 227770/1995-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: João Gonçalves, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Luiz Vasconcellos; **Processo: ED-RR - 252996/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Maria Odete Tatim Martins e outro, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Embargada: Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Adauto Machado Pires, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro; **Processo: ED-RR - 253555/1996-1 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: Jesus Alfredo Nascimento, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Decisão: após manifestação do Sr. Ministro José Carlos Perret Schulte, como revisor, aderindo ao voto do relator, unanimemente acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, reformar o acordão embargado para não conhecer do recurso; **Processo: ED-RR - 254268/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eleandro Marcelo da Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 254462/1996-4 da 20a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado: Eladio Pacheco Ferreira, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 254556/1996-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Sandra Maria Leite, Embargado: Masamituz Togashi, Advogada: Dra. Carmelita da Silva Saes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 254609/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Triunfo e Porto Alegre (Sindipoto), Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Polisul Petroquímica S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 258543/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado: Tania Rozana Falchetti, Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 258729/1996-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Fininvest S.A. e outro, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado: Paulo Ricardo Vaz Ibarra, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 261651/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Nelson Sebastião Model, Advogada: Dra. Juliana Alvarenga da Cunha, Embargado: Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator José Luiz Vasconcellos; **Processo: ED-RR - 266451/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado: Silmara Vilela, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 270352/1996-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargado: José Avelino da Fonseca, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 271729/1996-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Ivo Pinto Venâncio, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 271767/1996-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Djair Nascimento de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 273032/1996-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador, Embargado: Jaidles Ribeiro Marques e outros, Advogado: Dr. Dauri César Fabríz, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 273719/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Embargado: Luiz

Arnaldo Mayer, Advogado: Dr. Marco Cezar Trotta Telles, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 274873/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rosa Bustamante, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Ibge, Advogado: Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 278183/1996-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Usina Matary S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado: José Ferreira Lopes da Silva e outros, Advogado: Dr. Nativo Almeida do Nascimento, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 313723/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, acolher os embargos com efeito modificativo para, sanando omissão, declarar o não conhecimento do agravo de instrumento por não atendidas as exigências da instrução normativa nº 6/96 do TST, quanto a juntada de cópia da certidão de publicação do despacho agravado e juntada de peça sem autenticação; **Processo: ED-RR - 341033/1997-9 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Carlos Antônio dos Santos Alves e outros, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargada: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Licia Chamusca da Cunha, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 358558/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: José da Silva, Advogado: Dr. Francisco Garcia Escane, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 371179/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado: Afonso Gomes das Neves, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-AIRR - 376210/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado: Gladson Alves de Camargo, Advogado: Dr. Marcos José de Paula, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-AIRR - 389375/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Pessoa da Costa Alves, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 394443/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante:

Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Daniel Leonardo da Silva, Advogado: Dr. José Urbano Menegheli, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 398837/1997-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Luiz Carlos Branquinho Pinto, Advogada: Dra. Vera Lúcia de V. Bolzan, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ED-RR - 416836/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado: Mariza Evaristo, Advogado: Dr. Benedito Torraque Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 437379/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Wannyr Chaves Carneiro, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 438305/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Edelvira de Assis Couto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: AIRR - 407567/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Metalcor Tintas e Vernizes Metalgráficos Ltda., Advogado: Dr. ENRY DE SAINT FALBO Júnior, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Química e Farmacêutica de Guarulhos e Mairiporã, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Antônio Fábio Ribeiro. O Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula, não conheceu do agravo; **Processo: RR - 167960/1995-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advog do: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido: Sérgio Arnaldo Trein, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro relator José Luiz Vasconcellos; **Processo: RR - 303586/1996-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Luiz Cláudio Salomao, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema SERPRO - Novo Regulamento de Pessoal - Estabilidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR -**

481879/1998-7 da 7a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Município de Fortaleza, Procurador: Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues, Recorrido: Antônia Brasil Holanda e outra, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Oliveira Esper Mazza, Decisão: retirar o processo de pauta enviando-o ao gabinete do Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: RR - 507156/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Massa Falida de Círpess S.A. Indústria Eletrônica, Advogado: Dr. Frederico Perpetuo da Conceição, Recorrente: Marcos Martins Nogueira, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido: Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A., Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Recorrido: RMS Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Mara Silva Florentino, Recorridos: Os mesmos, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos. O Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula conhecia da revista da Massa Falida, por divergência e dava provimento para excluir da condenação a dobra salarial e, conhecia da revista do Reclamante, por divergência e, dava provimento para determinar a inclusão da segunda Reclamada UNIPAR no pólo passivo da demanda.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma



A obra traz a Lei nº 9.610 que altera, atualiza e concilia a legislação sobre Direitos Autorais, dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador, sua comercialização no país, e também sobre a regulamentação das profissões de artistas, técnicos em espetáculos de diversões e radialista.

IMPrensa NACIONAL
SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460
Brasília - DF



INFORMAÇÕES:
(061) 313 9900

Secretaria da 4ª Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 03 de março de 1999 às 09h00

- 1 Processo : AIRR - 273232 1996 - 7. TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com RR - 273233/1996-1
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
Agravado : Pedro de Alcântara Moraes de Sousa
Advogado : Dr(a). Mário Gilberto de Oliveira
- 2 Processo : AIRR - 318132 1996 - 4. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com RR - 318133/1996-8
Agravante : Adriana Borgerth Vial Correa Lima
Advogado : Dr(a). José Tórrres das Neves
Agravado : BNDES Participações S.A.
Advogado : Dr(a). Rodolfo Gomes Amadeo
- 3 Processo : AIRR - 363345 / 1997 - 4. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com RR - 363344/1997-0
Agravante : João Maria Brunholo
Advogado : Dr(a). Ruy Barbosa Corrêa Filho
Agravado : Comercial e Transportadora Zem Ltda.
Advogado : Dr(a). Erlon F. Ceni de Oliveira
- 4 Processo : AIRR - 371596 1997 - 6. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com RR - 371597/1997-0
Agravante : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Advogado : Dr(a). Suzana Bellegard Danielewicz
Agravado : Miguel da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Salvador
- 5 Processo : AIRR - 371598 1997 - 3. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com RR - 371599/1997-7
Agravante : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Advogado : Dr(a). Suzana Bellegard Danielewicz
Agravado : João Maria Mariano
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 6 Processo : AIRR - 391231 1997 - 9. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com RR - 391988/1997-5
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Alice Schwambach
Agravado : Alexandre Marques Ferreira
Advogado : Dr(a). Jairo Naur Franck
- 7 Processo : AIRR - 392603 1997 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com RR - 392604/1997-4
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
Agravado : Maria José de Souza Baptista Rocha
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
- 8 Processo : AIRR - 397458 1997 - 2. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Real Auto Ônibus S.A.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado : Paulo Sérgio Silvestre Dias
Advogado : Dr(a). José Maria de Paula Lopes
- 9 Processo : AIRR - 399423 1997 - 3. TRT da 8a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com RR - 399424/1997-7
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Agravado : Raimundo Nonato dos Santos Sena
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 10 Processo : AIRR - 401080 1997 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com RR - 401081/1997-3
Agravante : Antônio Roberto Barbosa
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida P. Fernandes
Agravado : Ormec Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira
- 11 Processo : AIRR - 405029 1997 - 0. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com RR - 405030/1997-2
Agravante : INCEPA - Indústria Cerâmica Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Levi Sottomaior de Souza
Agravado : Gentil Dalarosa
Advogado : Dr(a). Thaís Perrone Pereira da Costa
- 12 Processo : AIRR - 406332 1997 - 2. TRT da 10a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr(a). Renata Helena Ceze Caram Zuquim
Agravado : Júlio Barbosa da Costa
Advogado : Dr(a). Thelma Cristina Silva Cavalcante Madoz
- 13 Processo : AIRR - 406333 1997 - 6. TRT da 10a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : José Erondino da Silveira e Outros
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS
Advogado : Dr(a). Cirineu Roberto Pedroso
- 14 Processo : AIRR - 408089 / 1997 - 7. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com RR - 408090/1997-9
Agravante : Ângela Helena Pinheiro Moreira
Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Avansi
Agravado : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
Advogado : Dr(a). Amaury Haruo Mori
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Maurício Pioli
- 15 Processo : AIRR - 413677 1997 - 3. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 413678/1997-7
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Luiz Carlos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella
- 16 Processo : AIRR - 413678 1997 - 7. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 413677/1997-3
Agravante : Luiz Carlos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 17 Processo : AIRR - 418015 1998 - 5. TRT da 11a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Digex Linhas Aéreas Ltda.
Advogado : Dr(a). João Simões
Agravado : Fernando Antônio Nogueira da Silva
Advogado : Dr(a). Guilherme Mendonça Granja
- 18 Processo : AIRR - 418059 1998 - 8. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado : Luiz Antônio Pinto de Carvalho
Advogado : Dr(a). Umberto Di Ciero
- 19 Processo : AIRR - 421266 1998 - 5. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Philco Rádio e Televisão Ltda.
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
Agravado : Marcos Antônio Filho
Advogado : Dr(a). Osvaldo Gonçalves Maria
- 20 Processo : AIRR - 421273 / 1998 - 9. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Concrenipo Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Advogado : Dr(a). Anis Aidar
Agravado : Raul Silveira Mello
Advogado : Dr(a). Alexandre Pazero
- 21 Processo : AIRR - 431874 1998 - 2. TRT da 8a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Mineração Rio do Norte S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Agravado : Benedito Nunes Mamede
Advogado : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte
- 22 Processo : AIRR - 439702 1998 - 9. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiano Augusto Teixeira Carneiro
Agravado : João Batista Freire
Advogado : Dr(a). Regina Márcia Santos Moreira Silva
- 23 Processo : AIRR - 439707 1998 - 7. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : OGT - Empreendimentos e Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco Vinício Martins de Sá
Agravado : Juvenal Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr(a). João Vieira da Costa
- 24 Processo : AIRR - 439713 1998 - 7. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Flávio José Calais
Agravado : Amarilson Azevedo Moraes
Advogado : Dr(a). José Mendes dos Santos
- 25 Processo : AIRR - 440360 1998 - 7. TRT da 7a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr(a). Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto
Agravado : José Pereira Anastácio
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 26 Processo : AIRR - 440377 1998 - 7. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Lobregat
Agravado : Valdir Ramos Cavalcante
Advogado : Dr(a). Sem Advogado

- 27 Processo : AIRR - 440382 / 1998 - 3. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : Milton Passos
Advogado : Dr(a). Ricardo Antônio Soares Russo
- 28 Processo : AIRR - 440386 1998 - 8. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Catia Cirlene Pereira Paiva e Outra
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Embaplan Embalagens Planejadas Ltda.
Advogado : Dr(a). Luciana Regina Eugênio
- 29 Processo : AIRR - 440506 1998 - 2. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Saveiros Camyrano Serviços Marítimos S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Cálcia Júnior
Agravado : José Antônio de Moraes
Advogado : Dr(a). Rocini Péricles Brayner
- 30 Processo : AIRR - 440507 1998 - 6. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Liceu Franco Brasileiro S.C.
Advogado : Dr(a). Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
Agravado : Ariana de Almeida Santos
Advogado : Dr(a). Luiz André Fernandes Nunes
- 31 Processo : AIRR - 440508 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Companhia Nacional de Alcañis
Advogado : Dr(a). Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
Agravado : José da Costa Cabral Neto e Outro
Advogado : Dr(a). Carlos Sá
- 32 Processo : AIRR - 440512 1998 - 2. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Hélio Bernardo Mendes e Outros
Advogado : Dr(a). Sônia Cristina Alves Chapiro
- 33 Processo : AIRR - 440515 1998 - 3. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Ronei Longuinhos Nunes
Advogado : Dr(a). Celestino da Silva Neto
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
- 34 Processo : AIRR - 440528 / 1998 - 9. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : José Pedro da Silveira e Outros
Advogado : Dr(a). César Augusto de Souza Carvalho
Agravado : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Renato Pereira de Carvalho
- 35 Processo : AIRR - 440530 1998 - 4. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.
Advogado : Dr(a). Mariana Paulon
Agravado : Jorge Fonseca Peçli
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 36 Processo : AIRR - 440867 1998 - 0. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 440946/1998-2
Complemento : Corre Junto com AIRR - 440945/1998-9
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Gisele Santos Fernandes Góes
Agravado : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Maria da Glória da Silva Maroja
Agravado : Erivan Alves de Castro e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Agravado : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Sérgio Luis Teixeira da Silva
- 37 Processo : AIRR - 440870 1998 - 9. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Paraense Transportes Aéreos S.A. (Em Liquidação)
Advogado : Dr(a). José da Rocha Moreira
Agravado : Aly Dias Libdy
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 38 Processo : AIRR - 440871 1998 - 2. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Paraense Transportes Aéreos S.A. (Em Liquidação)
Advogado : Dr(a). José da Rocha Moreira
Agravado : Benedito Luz dos Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 39 Processo : AIRR - 440872 1998 - 6. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Paraense Transportes Aéreos S.A. (Em Liquidação)
Advogado : Dr(a). José da Rocha Moreira
Agravado : Raimundo Santana (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 40 Processo : AIRR - 440874 / 1998 - 3. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Floris-Vânia Pereira da Silva
Agravado : Alba Célia Queiroz Iketani
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 41 Processo : AIRR - 440877 1998 - 4. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). José Ubiraci Rocha Silva
Agravado : Associação dos Empregados do Banco da Amazônia - ABEA
Advogado : Dr(a). Francisco Genésio Bessa de Castro
- 42 Processo : AIRR - 440879 1998 - 1. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Sérgio Luis Teixeira da Silva
Agravado : Irandyr José Cordaero Moreira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 43 Processo : AIRR - 440883 1998 - 4. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Jeovan Santos Souza
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr(a). Vânia Ferreira Caldeira
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Joice Barros de Oliveira Lima
- 44 Processo : AIRR - 440884 1998 - 8. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravante : Sílvia Menezes D'Afonseca Silveira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 45 Processo : AIRR - 440885 1998 - 1. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Kléber Baltazar Silva Dias
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 46 Processo : AIRR - 440891 / 1998 - 1. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Fernando de Mello Pitta
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 47 Processo : AIRR - 440945 1998 - 9. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 440946/1998-2
Complemento : Corre Junto com AIRR - 440867/1998-0
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Sérgio Luis Teixeira da Silva
Agravado : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Maria da Glória da Silva Maroja
Agravado : Erivan Alves de Castro e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 48 Processo : AIRR - 440946 1998 - 2. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 440945/1998-9
Complemento : Corre Junto com AIRR - 440867/1998-0
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Maria da Glória da Silva Maroja
Agravado : Erivan Alves de Castro e Outros
Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 49 Processo : AIRR - 441016 1998 - 6. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Rockwell Braseixos S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Eurico Pelepa
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 50 Processo : AIRR - 441071 1998 - 5. TRT da 23a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Roque Mancel Perusso Veiga
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 51 Processo : AIRR - 441086 1998 - 8. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Alberto Júnior de Carvalho
Advogado : Dr(a). Iran Amaral
- 52 Processo : AIRR - 441089 / 1998 - 9. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Distribuidora Itapoan de Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Lizardo Coutinho
Agravado : Agnaldo Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 53 Processo : AIRR - 441091 1998 - 4. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Lachmann Agências Marítimas S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Walter Coelho Filho
Agravado : Romenil Palmeira Lima
Advogado : Dr(a). José Melchíades Costa da Silva
- 54 Processo : AIRR - 441094 1998 - 5. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
Agravado : Edmundo Alves de Azevedo
Advogado : Dr(a). Marcelo Gomes Sotto Maior

- 55 Processo : AIRR - 441100 1998 - 5. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Depozito Modas Ltda.
Advogado : Dr(a). Solange Pereira Damasceno
Agravado : João Luís Almeida
Advogado : Dr(a). Christiane Moraes
- 56 Processo : AIRR - 441101 1998 - 9. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Júlio César Rocha Laranjeira
Advogado : Dr(a). Rui Patterson
- 57 Processo : AIRR - 441706 1998 - 0. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Trikem S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : Paulo Roberto Lemos Pita
Advogado : Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba
- 58 Processo : AIRR - 441708 1998 - 7. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos da Costa Souza
Agravado : Aditicio Oliveira Santos
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Urpia
- 59 Processo : AIRR - 441710 / 1998 - 2. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Transtec Nordeste Máquinas Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberta Rivero de Toledo
Agravado : José Augusto Soares Bitencourt
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 60 Processo : AIRR - 441712 1998 - 0. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 441713/1998-3
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico de Informática e Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia
Advogado : Dr(a). Mônica Almeida de Oliveira
Agravado : Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosane Maria Salomão
- 61 Processo : AIRR - 441713 1998 - 3. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 441712/1998-0
Agravante : Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosane Maria Salomão
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico de Informática e Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 62 Processo : AIRR - 441719 1998 - 5. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Salvador
Advogado : Dr(a). Mônica Almeida de Oliveira
Agravado : SOS Supermercados Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 63 Processo : AIRR - 441725 1998 - 5. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Joaquina Costa Borges da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 64 Processo : AIRR - 441726 1998 - 9. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : Waldomiro Schenkel
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho
- 65 Processo : AIRR - 441727 / 1998 - 2. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Aristarcho Soeiro Braga e Outra
Advogado : Dr(a). Diana Vilas-Boas Pinto
Agravado : Agnelo S. dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio Martins Barbosa da Silva
Agravado : Promov Construtora Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 66 Processo : AIRR - 441728 1998 - 6. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Copene - Petroquímica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Palmeira
Agravado : José Alves Vitória
Advogado : Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba
- 67 Processo : AIRR - 441730 1998 - 1. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Nitrocarbono S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : Edvaldo dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Renato Reis Brito
- 68 Processo : AIRR - 441732 1998 - 9. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Oportunidade Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria da Graça Chagas Rangel
Agravado : Alzenice Santos Pereira
Advogado : Dr(a). Juarez Teixeira
- 69 Processo : AIRR - 441733 1998 - 2. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
Agravado : Jacqueline Barreto Ávila
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 70 Processo : AIRR - 441737 1998 - 7. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Clivale Prosaúde Ltda.
Advogado : Dr(a). Eurípedes Brito Cunha
Agravado : Angela Zamilute do Amorim
Advogado : Dr(a). Mônica Almeida de Oliveira
- 71 Processo : AIRR - 441739 / 1998 - 4. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : João Bosco de Brito Oliveira
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado : Copene Petroquímica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Palmeira
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr(a). Edvanda Machado
- 72 Processo : AIRR - 441743 1998 - 7. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Radiante Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Manoel Marques da Silva Neto
Agravado : Neylande do Socorro Gomes Sampaio
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 73 Processo : AIRR - 441744 1998 - 0. TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Maria da Glória da Silva Maroja
Agravado : Osmar de Lima Mota
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 74 Processo : AIRR - 441904 1998 - 3. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Justino Pereira
Advogado : Dr(a). Albérico de Oliveira Castro
Agravado : Hilda Rosa de Souza Santana
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 75 Processo : AIRR - 441913 1998 - 4. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Bernabé Nascimento de Araújo
Advogado : Dr(a). Ary Cláudio Cyrne Lopes
- 76 Processo : AIRR - 441919 1998 - 6. TRT da 5a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Copene - Petroquímica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Palmeira
Agravado : José Carlos de Martino Lins de Franco
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 77 Processo : AIRR - 441925 / 1998 - 6. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Amigo da Cunha
Agravado : Maria de Lourdes dos Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 78 Processo : AIRR - 441926 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Nadia Maria Pinto de Faria
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
Agravado : Montreal Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Lúcio Lemos de Almeida Rossi
- 79 Processo : AIRR - 441927 1998 - 3. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado : Maurício Cornélio Praça
Advogado : Dr(a). Elmo Nascimento da Silva
- 80 Processo : AIRR - 441930 1998 - 2. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Transportes São Silvestre S.A.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado : Reginaldo Medeiros do Amaral
Advogado : Dr(a). Pedro Bezerra de Menezes
- 81 Processo : AIRR - 441935 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Carlos Alberto Salles
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Advogado : Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Fritz Vienmayer Rodrigues
- 82 Processo : AIRR - 441936 1998 - 4. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Roberto Firmino de Lima
Advogado : Dr(a). Rubeny Martins Sardinha
- 83 Processo : AIRR - 441938 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Real Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado : Pedro de Alcântara da Rocha
Advogado : Dr(a). Evaldo da Silva Paula

- 84 Processo : AIRR - 441939 / 1998 - 5. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Jairo Roberto Marques da Fonseca
Advogado : Dr(a). José Antônio Rolo Fachada
- 85 Processo : AIRR - 441940 1998 - 7. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado : Suely Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Gerlânia Maria da Conceição
- 86 Processo : AIRR - 441941 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Tito Conde Miranda
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 87 Processo : AIRR - 441944 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr(a). Hélio Caldas
Agravado : Geiser de Almeida Santos
Advogado : Dr(a). Sérgio Murilo Herrera Simões
- 88 Processo : AIRR - 441945 1998 - 5. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Siala Churrascaria e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr(a). Daniel Franklin de Arruda Gomes
Agravado : Edno da Costa Pinho
Advogado : Dr(a). José Carlos dos Santos Quental
- 89 Processo : AIRR - 441948 1998 - 6. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Antônio Jacinto da Silva Neto
Advogado : Dr(a). Wagner Buters Chaves
Agravado : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). José Luiz Vieira Malta de Campos
- 90 Processo : AIRR - 441955 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Myrthes Paes Barreto Valle
Agravado : Wanderlei Callegario
Advogado : Dr(a). Michael Pinheiro McCloghrie
- 91 Processo : AIRR - 441959 / 1998 - 4. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Alice Adelaide Maia Craveiro
Agravado : Erwin Fernandes Kappel Júnior
Advogado : Dr(a). Fernando Ribeiro Coelho
- 92 Processo : AIRR - 442123 1998 - 1. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Cristina Nogueira Zeidan
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 93 Processo : AIRR - 442125 1998 - 9. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Eliseu Louback Guimarães
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado : Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA
Advogado : Dr(a). Ary Fernando Rodrigues Nascimento
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Marciano Guimarães
- 94 Processo : AIRR - 442126 1998 - 2. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 442148/1998-9
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Álvaro do Amparo
Advogado : Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- 95 Processo : AIRR - 442130 1998 - 5. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 442143/1998-0
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi
Agravado : Zelinda Maria Filardi Durante
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 96 Processo : AIRR - 442133 1998 - 6. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 442134/1998-0
Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado : Márcia Coutinho Figueiredo
Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins
- 97 Processo : AIRR - 442134 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 442133/1998-6
Agravante : Márcia Coutinho Figueiredo
Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins
Agravado : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 98 Processo : AIRR - 442135 1998 - 3. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
- Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr(a). Helvécio Viana Perdigão
Agravado : Eucival José Pinto da Silva
Advogado : Dr(a). Geraldo Inocêncio de Souza
- 99 Processo : AIRR - 442143 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 442130/1998-5
Agravante : Zelinda Maria Filardi Durante
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 100 Processo : AIRR - 442144 1998 - 4. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Hugo Sepúlveda Muzzi
Advogado : Dr(a). Helvécio Luiz Alves de Souza
- 101 Processo : AIRR - 442148 1998 - 9. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 442126/1998-2
Agravante : Álvaro do Amparo
Advogado : Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira
Agravado : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
- 102 Processo : AIRR - 442225 1998 - 4. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Marilene Becker de Almeida
Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Vignoli
- 103 Processo : AIRR - 442375 1998 - 2. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado : Celso Furlan
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 104 Processo : AIRR - 442386 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado : Vera Lúcia Behrend Vianna e Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 105 Processo : AIRR - 442389 1998 - 1. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Engler Pinto Júnior
Agravado : Sérgio Vieira Machado
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 106 Processo : AIRR - 442392 1998 - 0. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Bezerra
Agravado : Luiz Alves Neto
Advogado : Dr(a). Lineu Álvares
- 107 Processo : AIRR - 442395 1998 - 1. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : José Jorge de Lima
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
Agravado : Bicycletas Caloi S.A.
Advogado : Dr(a). Lígia Aziz de Moraes Basso
- 108 Processo : AIRR - 442396 1998 - 5. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Maria de Lourdes Gomes Calixto
Advogado : Dr(a). Auro Toshio Iida
Agravado : Centro Israelita de Assistência ao Menor - CIAM
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 109 Processo : AIRR - 442400 1998 - 8. TRT da 22a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Washington Luiz Rodrigues Coelho
Advogado : Dr(a). Franquimar Freire de Farias
Agravado : Companhia Energética do Piauí - Cepisa
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 110 Processo : AIRR - 442430 / 1998 - 1. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Viviane Castro Neves Pascoal
Agravado : João Ferreira Filho
Advogado : Dr(a). Jair José Monteiro de Souza
- 111 Processo : AIRR - 442433 1998 - 2. TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Maria Terezinha Guesser Muller
Advogado : Dr(a). Guilherme Scharf Neto
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Wagner D. Giglio
- 112 Processo : AIRR - 442434 1998 - 6. TRT da 12a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Gildo Mota
Advogado : Dr(a). Guilherme Scharf Neto
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Wagner D. Giglio
- 113 Processo : AIRR - 442452 1998 - 8. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)

Agravante	: La Monet Pizzaria e Massas Ltda.	Advogado	: Dr(a). Florence Soares Silva
Advogado	: Dr(a). Ricardo Alves da Cruz		
Agravado	: Paulo Sérgio Feliciano dos Santos		
Advogado	: Dr(a). Alberto Moita Prado		
114 Processo	: AIRR - 442537 1998 - 2. TRT da 9a. Região	128 Processo	: AIRR - 442886 1998 - 8. TRT da 18a. Região
Relator	: Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)	Relator	: Min. Leonardo Silva
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Agravante	: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	: Dr(a). Sérgio Sanches Peres	Advogado	: Dr(a). Eurípedes Malaquias de Sousa
Agravado	: Maria Cecília de Melo Becegado	Agravado	: Edgeana Leite Pereira e Outros
Advogado	: Dr(a). Antônio Carlos Castellon Vilar	Advogado	: Dr(a). Amarildo Domingos Cardoso
115 Processo	: AIRR - 442558 1998 - 5. TRT da 8a. Região	129 Processo	: AIRR - 442889 1998 - 9. TRT da 18a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Min. Leonardo Silva
Agravante	: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA	Agravante	: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogado	: Dr(a). Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado	: Dr(a). Guilhermina M. B. de Almeida	Advogado	: Dr(a). Amélia de Lourdes Favoretto
Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA	Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL-GO/TO
Advogado	: Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo	Advogado	: Dr(a). Batista Balsanulfo
116 Processo	: AIRR - 442602 1998 - 6. TRT da 2a. Região	130 Processo	: AIRR - 442893 1998 - 1. TRT da 10a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Min. Leonardo Silva
Agravante	: Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL	Agravante	: Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	: Dr(a). Sônia Aparecida Costa Nascimento	Advogado	: Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa
Agravado	: Mônica Azoulay de Oliveira	Agravado	: Sílvia Carneiro Soares
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
117 Processo	: AIRR - 442608 1998 - 8. TRT da 2a. Região	131 Processo	: AIRR - 442896 1998 - 2. TRT da 6a. Região
Relator	: Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)	Relator	: Min. Leonardo Silva
Agravante	: Insol Indústria de Sorvetes Ltda.	Agravante	: José Nunes de Oliveira Filho (Granja Granjita)
Advogado	: Dr(a). Emmanuel Carlos	Advogado	: Dr(a). Mauro Fossêca Guimarães e Souza
Agravado	: Geraldo Aparecido Magalhães	Agravado	: Valdemir Gomes de Farias
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
118 Processo	: AIRR - 442845 / 1998 - 6. TRT da 9a. Região	132 Processo	: AIRR - 442898 1998 - 0. TRT da 16a. Região
Relator	: Min. Milton de Moura França	Relator	: Min. Leonardo Silva
Agravante	: Estevão Pereira de Assunção	Agravante	: Manoel Reis
Advogado	: Dr(a). Adriana Maria Hofer Brito Zilli	Advogado	: Dr(a). Antônio Veras de Araújo
Agravado	: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.	Agravado	: Relax Pousada Motel Ltda.
Advogado	: Dr(a). Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
119 Processo	: AIRR - 442859 1998 - 5. TRT da 9a. Região	133 Processo	: AIRR - 442900 1998 - 5. TRT da 16a. Região
Relator	: Min. Milton de Moura França	Relator	: Min. Leonardo Silva
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	: Dr(a). Marcelo de Oliveira Lobo	Advogado	: Dr(a). Bento Berto Costa
Agravado	: Marcos Batista Gomes	Agravado	: Arnaldo de Oliveira Chaves
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
120 Processo	: AIRR - 442862 1998 - 4. TRT da 9a. Região	134 Processo	: AIRR - 442901 1998 - 9. TRT da 16a. Região
Relator	: Min. Milton de Moura França	Relator	: Min. Leonardo Silva
Agravante	: Município de Pato Branco	Agravante	: Cervejaria Astra S.A. - Unidade Equatorial
Advogado	: Dr(a). José Carlos Cal Garcia	Advogado	: Dr(a). Joana D'arc S. Santiago Rabelo
Agravado	: Wilson Luiz de Bortolli	Agravado	: Ivaldo Serra Costa
Advogado	: Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
121 Processo	: AIRR - 442865 1998 - 5. TRT da 3a. Região	135 Processo	: AIRR - 442902 / 1998 - 2. TRT da 6a. Região
Relator	: Min. Milton de Moura França	Relator	: Min. Leonardo Silva
Agravante	: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira	Agravante	: Agnaldo Francisco dos Santos e Outra
Advogado	: Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho	Advogado	: Dr(a). Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves
Agravado	: Jurandir Rodrigues	Agravado	: Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado	: Dr(a). José Caldeira Brant Neto	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
122 Processo	: AIRR - 442868 1998 - 6. TRT da 3a. Região	136 Processo	: AIRR - 442904 1998 - 0. TRT da 6a. Região
Relator	: Min. Leonardo Silva	Relator	: Min. Leonardo Silva
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravante	: Garanhuns Industrial S.A. - GISA
Advogado	: Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho	Advogado	: Dr(a). Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho
Agravado	: Raimundo Mateus da Silva	Agravado	: Josenaldo Ambrósio da Silva
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
123 Processo	: AIRR - 442869 / 1998 - 0. TRT da 3a. Região	137 Processo	: AIRR - 442908 1998 - 4. TRT da 6a. Região
Relator	: Min. Leonardo Silva	Relator	: Min. Leonardo Silva
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 443003/1998-3	Agravante	: Usina Trapiche S.A.
Agravante	: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS	Advogado	: Dr(a). José Bartolomeu Silva Pereira
Advogado	: Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar	Agravado	: José Aluísio dos Santos
Agravado	: Geraldo Paulo Moreira	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
Advogado	: Dr(a). J. Moamedes da Costa		
124 Processo	: AIRR - 442876 1998 - 3. TRT da 3a. Região	138 Processo	: AIRR - 442911 1998 - 3. TRT da 12a. Região
Relator	: Min. Leonardo Silva	Relator	: Min. Leonardo Silva
Agravante	: Cristóvão Beja Bicalho e Outros	Agravante	: Acácio Jacob Ribeiro e Outros
Advogado	: Dr(a). Rita de Cássia Silva	Advogado	: Dr(a). Cláudia Patrícia da Costa
Agravado	: Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP	Agravado	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Dr(a). Sem Advogado	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
125 Processo	: AIRR - 442881 1998 - 0. TRT da 18a. Região	139 Processo	: AIRR - 442912 1998 - 7. TRT da 12a. Região
Relator	: Min. Leonardo Silva	Relator	: Min. Leonardo Silva
Agravante	: Antônio Cusumano	Agravante	: Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
Advogado	: Dr(a). Luiz Carlos de Pádua Bailão	Advogado	: Dr(a). Alberto Henrique Duarte
Agravado	: Pamcary Corretagens de Seguros Ltda.	Agravado	: Edith Cândido Cardoso
Advogado	: Dr(a). Batista Balsanulfo	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
126 Processo	: AIRR - 442882 1998 - 3. TRT da 18a. Região	140 Processo	: AIRR - 442914 1998 - 4. TRT da 2a. Região
Relator	: Min. Leonardo Silva	Relator	: Min. Leonardo Silva
Agravante	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG	Agravante	: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Dr(a). Fernando José da Nóbrega	Advogado	: Dr(a). Satio Fugisava
Agravado	: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG	Agravado	: Cláudio Yukió Seki
Advogado	: Dr(a). Ilda Terezinha de Oliveira Costa	Advogado	: Dr(a). Sem Advogado
127 Processo	: AIRR - 442883 1998 - 7. TRT da 18a. Região	141 Processo	: AIRR - 442915 1998 - 8. TRT da 2a. Região
Relator	: Min. Leonardo Silva	Relator	: Min. Galba Velloso
Agravante	: Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE	Agravante	: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado	: Dr(a). José Machado do Dia	Advogado	: Dr(a). Moacir Ferreira
Agravado	: Geraldo Soares de Farias	Agravado	: Marcelo Augusto Fernandes Alves
		Advogado	: Dr(a). Mônica Derra Dib Daub
		142 Processo	: AIRR - 442916 1998 - 1. TRT da 2a. Região

- Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Mercado Circular Voli Auto Peças e Acessórios Ltda.
Advogado : Dr(a). Elimário da Silva Ramirez
Agravado : Marco Antônio Picon
Advogado : Dr(a). Washington Antônio Campos do Amaral
- 143 Processo : AIRR - 443003 1998 - 3. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 442869/1998-0
Agravante : Caixa dos Empregados da Usiminas
Advogado : Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado : Geraldo Paulo Moreira
Advogado : Dr(a). José Moamedes da Costa
- 144 Processo : AIRR - 444110 1998 - 9. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Jorcelena Maria de Brito Freitas e Outros
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - Telebrasil
Advogado : Dr(a). Lúcia Onofre de Andrade Frambach
- 145 Processo : AIRR - 444111 1998 - 2. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Cléa Márcia Soares Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr(a). Lúcia Onofre de Andrade Frambach
- 146 Processo : AIRR - 444112 1998 - 6. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE
Advogado : Dr(a). Eduardo Dantas Ramos Júnior
Agravado : Eliane Maria Souza da Silva
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 147 Processo : AIRR - 444113 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Rosalvo Miranda Moreno Júnior
Agravado : Luiz Enéas Mescolin Pinto
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 148 Processo : AIRR - 444116 / 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado : Morvan Pereira Guilherme
Advogado : Dr(a). Gilson Vieira de Medeiros
- 149 Processo : AIRR - 444117 1998 - 4. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado : Carlos Antônio Tabet
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 150 Processo : AIRR - 444121 1998 - 7. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Sobremetal Recuperação de Metais Ltda.
Advogado : Dr(a). Juliana Delage Henriques
Agravado : Geraldo Saturnino de Freitas
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 151 Processo : AIRR - 444123 1998 - 4. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Telecomunicações Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr(a). Helvécio Viana Perdigão
Agravado : Aloísio Silva de Faria
Advogado : Dr(a). Alex Santana de Novais
- 152 Processo : AIRR - 444124 1998 - 8. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : Mauro Ernani Nascimento
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 153 Processo : AIRR - 444125 1998 - 1. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Royal Bingo Savassi Ltda.
Advogado : Dr(a). João Batista Antunes de Carvalho
Agravado : Alexander de Souza de Oliveira
Advogado : Dr(a). Paulo Vilela de Souza
- 154 Processo : AIRR - 444128 1998 - 2. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Marciano Guimarães
Agravado : Márcio Freire
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 155 Processo : AIRR - 444132 / 1998 - 5. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira
Agravado : Hernani Gomes de Almeida e Outros
Advogado : Dr(a). João Baptista Ardizoni Reis
- 156 Processo : AIRR - 444133 1998 - 9. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Eduardo Kaoru Nobusada
Advogado : Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira
- 157 Processo : AIRR - 444134 1998 - 2. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Mary Carla Silva Ribeiro
Agravado : Edna Maria de Souza e Outras
Advogado : Dr(a). Aluísio Soares Filho
- 158 Processo : AIRR - 444136 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão
Agravado : Fernando Antônio Fialho Maia
Advogado : Dr(a). José Geraldo Moreira Leite
- 159 Processo : AIRR - 444137 1998 - 3. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Cofap - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr(a). Longuinho de Freitas Bueno
Agravado : Fábio Piontkwski
Advogado : Dr(a). Hebe Maria de Jesus
- 160 Processo : AIRR - 444155 1998 - 5. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Vasco da Gama Lima
Advogado : Dr(a). Leonardo da Gama Lima
- 161 Processo : AIRR - 444160 1998 - 1. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Adilson Lima Leitão
Agravado : Carlindo da Silva Souza
Advogado : Dr(a). Antônio Mariano Martins Lanna
- 162 Processo : AIRR - 444169 / 1998 - 4. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Krupp - Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Dr(a). José Ângelo Oliveira Constantino
Agravado : Ramiro Fiorante
Advogado : Dr(a). Néelson Meyer
- 163 Processo : AIRR - 444176 1998 - 8. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Márcia Delefrate dos Santos Constantino
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 164 Processo : AIRR - 444295 1998 - 9. TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Célia Maria Soares
Agravado : Israel Rodrigues de Passos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 165 Processo : AIRR - 444296 1998 - 2. TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Célia Maria Soares
Agravado : José Roberto de Lima
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 166 Processo : AIRR - 444327 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Páo Americano Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Alfredo Claro Ricciardi
Agravado : Isaac Manoel
Advogado : Dr(a). Augusto Severino Guedes
- 167 Processo : AIRR - 444337 1998 - 4. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Antonino Augusto Camelier da Silva
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru e Mato Grosso do Sul
Advogado : Dr(a). Gilberto Camillo Magaldi
- 168 Processo : AIRR - 444472 1998 - 0. TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Rildo Campos de Andrade e Outros
Advogado : Dr(a). Marcondes Sávio dos Santos
- 169 Processo : AIRR - 444474 1998 - 7. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado : Manon Braga Gonçalves
Advogado : Dr(a). Rod Chinchilla de Biasi
- 170 Processo : AIRR - 444475 1998 - 0. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Carlos Roberto Caetano de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr(a). Lúcia Onofre de Andrade Frambach
- 171 Processo : AIRR - 444476 1998 - 4. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : COMGÁS - Comércio e Transporte de Gás Ltda.
Advogado : Dr(a). Ildélio Martins
Agravado : Francisco Alves Pereira
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto

- 172 Processo : AIRR - 444478 1998 - 1. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Alves de Araújo
Agravado : Reginaldo Gonçalves Rodrigues
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 173 Processo : AIRR - 444489 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Casa de Chopp ABC Ltda.
Advogado : Dr(a). Hércules Guerra
Agravado : Elizabeth de Paula
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 174 Processo : AIRR - 444490 1998 - 1. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Mendes Júnior Engenharia S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira
Agravado : Romeu Lucas de Magalhães
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 175 Processo : AIRR - 444493 1998 - 2. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado : João Januário de Azevedo
Advogado : Dr(a). Jeferson Augusto Cordeiro Silva
- 176 Processo : AIRR - 444497 / 1998 - 7. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Soraia Buzo Malzone
Advogado : Dr(a). João Flávio Pessoa
- 177 Processo : AIRR - 444498 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr(a). Flávio Lutaif
Agravado : Carlos Azemar da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). José Roberto Pereira de Oliveira
- 178 Processo : AIRR - 444499 1998 - 4. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
Agravado : Juraci da Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Lázaro Bruno da Silva
- 179 Processo : AIRR - 444685 1998 - 6. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). José Carlos Rutowitsch Maciel
Agravado : Jadir Pereira Mendes e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 180 Processo : AIRR - 444701 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Advogado : Dr(a). José Neuilton dos Santos
Agravado : Edson Vander Moreira Cesar
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 181 Processo : AIRR - 444723 1998 - 7. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr(a). Elizabeth Cristine Gambarotto
- 182 Processo : AIRR - 444726 1998 - 8. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : G T L Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Francisco Carlos Cunha Holanda
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 183 Processo : AIRR - 444729 1998 - 9. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Eduardo Santos Bergamo
Advogado : Dr(a). Sérgio Augusto Gomez
Agravado : Hotel Paraná & Corporate Suites Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Paulo Afonso da Motta Ribeiro
- 184 Processo : AIRR - 444736 1998 - 2. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Lobregat
Agravado : Jorge Elias de Andrade
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 185 Processo : AIRR - 444737 1998 - 6. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Paulo Leite
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Norberto Gonzalez de Araújo
- 186 Processo : AIRR - 444760 1998 - 4. TRT da 2a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Sandra M. Pinho Cicivizzo
Agravado : Gilmar Guarino
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 187 Processo : AIRR - 444880 1998 - 9. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Cometa Indústria e Comércio de Vidros Ltda.
Advogado : Dr(a). André Luiz Saad Vieira
Agravado : Castorina Barbosa de Souza
Advogado : Dr(a). Luciana Caplan
- 188 Processo : AIRR - 445177 1998 - 8. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Luiz Renato de Almeida Lira
Advogado : Dr(a). Beatriz Balloni
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRO
Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 189 Processo : AIRR - 445178 / 1998 - 1. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado : José Lemos dos Santos
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 190 Processo : AIRR - 445180 1998 - 7. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Antônio Mendes de Oliveira Castro e Outros
Advogado : Dr(a). Henrique Cláudio Maués
Agravado : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
- 191 Processo : AIRR - 445181 1998 - 0. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Dive Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Fialho Esteves
Agravado : Juarez Drumond
Advogado : Dr(a). Wanderley Soares Mancilha
- 192 Processo : AIRR - 445182 1998 - 4. TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Bloch Editores S.A.
Advogado : Dr(a). Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : Gaston Barbosa Guglielmi
Advogado : Dr(a). André da Fonseca B. Lima
- 193 Processo : AIRR - 445187 1998 - 2. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 445188/1998-6
Agravante : H.S.M. Serviço Médico Hospitalar Ltda.
Advogado : Dr(a). Marilda Silva Ferracioli Silva
Agravado : Valéria de Oliveira Araújo
Advogado : Dr(a). Airton José Malafaia
- 194 Processo : AIRR - 445188 1998 - 6. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 445187/1998-2
Agravante : Clínica Santa Margarida Clisama Assistência Médica S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Marilda Silva Ferracioli Silva
Agravado : Valéria de Oliveira Araújo
Advogado : Dr(a). Airton José Malafaia
- 195 Processo : AIRR - 445191 1998 - 5. TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). José Tadeu Alcoforado Catão
Agravado : Max Antônio Tanouss de Miranda
Advogado : Dr(a). Antônio de Pádua Moreira de Oliveira
- 196 Processo : AIRR - 445193 1998 - 2. TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr(a). Gláucio Veiga
Agravado : Severino do Ramo Fontes de Barros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 197 Processo : AIRR - 445197 1998 - 7. TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Anderson Rodrigues Gomes
Advogado : Dr(a). Wellington Calheiros Mendonça
- 198 Processo : AIRR - 445200 1998 - 6. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Márcia Cristina Soares Narciso
Agravado : Eliete Soares Pereira Santos
Advogado : Dr(a). Odilo Dias
- 199 Processo : AIRR - 445203 1998 - 7. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Esther Engelberg e Outros
Advogado : Dr(a). Miriam Bartholomei Carvalho
Agravado : Wilso Lhamas
Advogado : Dr(a). José Augusto Marcondes de Moura
Agravado : Beznos Wolf (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 200 Processo : AIRR - 445206 1998 - 8. TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). José Flávio de Lucena
Agravado : Mauricéia Bezerra Sobral
Advogado : Dr(a). João Bosco de Souza Coutinho
- 201 Processo : AIRR - 445208 1998 - 5. TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE

- Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : José Arnon Alves Pereira e Outro
Advogado : Dr(a). Carlo Ponzi
- 202 Processo : AIRR - 445209 1998 - 9. TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Ivanildo Lopes de Freitas
Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Bezerra
- 203 Processo : AIRR - 445210 1998 - 0. TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : José de Anchieta Vieira
Advogado : Dr(a). Robealdo Oliveira
Agravado : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Eduardo Romero Marques de Carvalho
- 204 Processo : AIRR - 445211 1998 - 4. TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
Agravado : Mércia Maria Reis da Silva
Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo
- 205 Processo : AIRR - 445212 1998 - 8. TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Avelar Nunes da Silva
Advogado : Dr(a). Jairo de Albuquerque Maciel
- 206 Processo : AIRR - 445215 1998 - 9. TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Carlos Coêlho Magalhães
Advogado : Dr(a). João Bosco de Souza Coutinho
- 207 Processo : AIRR - 445216 1998 - 2. TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE
Advogado : Dr(a). Luiz Ramos de Souza Filho
Agravado : Sindicato dos Empregados em Empresas de Telecomunicações no Estado de Pernambuco - SINTTEL/PE
Advogado : Dr(a). Homero Spinelli Pacheco
- 208 Processo : AIRR - 445222 1998 - 2. TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins
Advogado : Filomeno Viana Nina
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
- 209 Processo : AIRR - 445224 1998 - 0. TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Sandro Helano Soares Santiago
Agravado : Edésio Veras de Carvalho e Outros
Advogado : Dr(a). João Pedro Ayrimoraes Soares
- 210 Processo : AIRR - 445226 / 1998 - 7. TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr(a). Elício de Melo Leitão
Agravado : Luiz do Espírito Santo de Carvalho Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Pedro da Rocha Portela
- 211 Processo : AIRR - 445488 1998 - 2. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelino Francisco A. Trucillo
Agravado : Sirley Mattuso de Mello
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 212 Processo : AIRR - 445516 1998 - 9. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Durval Didone Filho
Advogado : Dr(a). Alexandre Moreno Barrot
Agravado : Vulcabras S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 213 Processo : AIRR - 445523 1998 - 2. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : CEAGESP - Cia. de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr(a). Sérgio Paulo Gerim
Agravado : Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo - Sindbast
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 214 Processo : AIRR - 445525 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Villares Metals S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcia Alvers
Agravado : Alécio Marques de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 215 Processo : AIRR - 445528 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Osvaldo Dias do Prado
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 216 Processo : AIRR - 445530 1998 - 6. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Ana Cláudia Witsler Maistro
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 217 Processo : AIRR - 445540 1998 - 0. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz André Avelino Ribeiro Neto (Convocado)
Agravante : Ashland Bentonit Resinas Ltda.
Advogado : Dr(a). Agostinho Zechin Pereira
Agravado : Eliton Estevam
Advogado : Dr(a). Orlando Ernesto Lucon
- 218 Processo : AIRR - 445555 1998 - 9. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Pamcary Reguladora, Controladora e Inspectora de Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Arno Ferreira Muller
Agravado : Maurício Nóbrega
Advogado : Dr(a). Zoraide Batistela
- 219 Processo : AIRR - 445659 1998 - 3. TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Maria Elvira Junqueira
Agravado : Wilson Aparecido Mendes
Advogado : Dr(a). Daniel de Oliveira Godoy Júnior
- 220 Processo : AIRR - 445661 1998 - 9. TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). José Irajá de Almeida
Agravado : Marialba Marthes Fonseca
Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
- 221 Processo : AIRR - 445811 1998 - 7. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Ricardo Guerra da Silva
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado : ACESITA - Companhia Açoes Especiais Itabira
Advogado : Dr(a). Mariza Silva Lobato
- 222 Processo : AIRR - 445812 / 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza,
Agravado : José Ferreira Leite
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 223 Processo : AIRR - 445813 1998 - 4. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : CAF Santa Barbara Ltda.
Advogado : Dr(a). Guilherme Pinto de Carvalho
Agravado : Varchil Ferreira Lima
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 224 Processo : AIRR - 445817 1998 - 9. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Nilzo Sacco
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 225 Processo : AIRR - 445825 1998 - 6. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Gustavo de Aquino Leonardo Lopes
Agravado : Luiz Cláudio Silva
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 226 Processo : AIRR - 447252 1998 - 9. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Bamerindus Companhia de Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Maurício da Costa Megna
Agravado : Carlos Alberto de Assis
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 227 Processo : AIRR - 447256 1998 - 3. TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Balbo S.A. - Agropecuária
Advogado : Dr(a). Gilberto Nunes Fernandes
Agravado : Antônio Moreira Pinho
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 228 Processo : AIRR - 447798 1998 - 6. TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Carlos Arizi
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
Agravado : MPM Lintas Comunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 229 Processo : AIRR - 447804 / 1998 - 6. TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Zumblick & Cia. Ltda.
Advogado : Dr(a). Fábio Abul-Hiss
Agravado : Neri da Silva Ribeiro
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 230 Processo : AIRR - 448119 1998 - 7. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr(a). Jonathan Fantini Baptista
Agravado : José Geraldo de Pádua
Advogado : Dr(a). Sem Advogado

- 231 Processo : AIRR - 448120 1998 - 9. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Minas da Serra Geral S.A.
Advogado : Dr(a). André Schmidt de Brito
Agravado : Sérgio Maurílio Fagundes
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 232 Processo : AIRR - 448122 1998 - 6. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Patrícia Cláudia Cardoso
Advogado : Dr(a). Rogério Tamiette de Melo
Agravado : Cristal Frutas Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 233 Processo : AIRR - 448124 1998 - 3. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Nelson José Rodrigues Soares
Agravado : Franklin Nogueira Lemos e Outros
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 234 Processo : AIRR - 448125 1998 - 7. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Transporte e Comércio de Minérios Pierazolli Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Clark de Souza Paiva
Agravado : Mário Lúcio da Silva
Advogado : Dr(a). Suzana Horta Moreira
- 235 Processo : AIRR - 448126 1998 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo
Agravado : Hugobaldo Campelo de Oliveira Reis
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 236 Processo : AIRR - 448153 / 1998 - 3. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : João Ivânio Lima Riffel
Advogado : Dr(a). Irineu Gehlen
Agravado : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Cícero Barcellos Ahrends
- 237 Processo : AIRR - 448157 1998 - 8. TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino
Agravado : Cleci Ribeiro Marques
Advogado : Dr(a). Renato Kliemann Paese
- 238 Processo : AIRR - 450477 1998 - 0. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Galba Velloso
Agravante : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Piloni
Agravado : Sidney José dos Santos
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 239 Processo : AIRR - 525328 1999 - 0. TRT da 23a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante : Massa Falida Lajes Pré-Moldadas Marchezine Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo Carlos de Oliveira
Agravado : Ely Ferraz Ribeiro
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 240 Processo : RR - 162552 1995 - 7. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Osman Costa Sampaio
Advogado : Dr(a). Eurípedes Brito Cunha
- 241 Processo : RR - 200177 1995 - 2. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Michel Felipe (Fazenda Santa Maria)
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
Recorrido : Malaquias Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Elson Sugigan
- 242 Processo : RR - 206598 1995 - 9. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Recorrido : José Luiz da Silva
Advogado : Dr(a). William Simões
- 243 Processo : RR - 213018 1995 - 5. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : João Florisval Moreira e Outros
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Os Mesmos
- 244 Processo : RR - 228078 1995 - 7. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Olvebra Industrial S.A.
Advogado : Dr(a). Hamilton Rey Alencastro
Recorrente : Carlos Cirio Lima Teixeira
- Advogado : Dr(a). Silvia Dorotéa de Almeida
Recorrido : Os Mesmos
- 245 Processo : RR - 238277 1996 - 6. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Cooperativa Vinícola Aurora Ltda.
Advogado : Dr(a). José Leonardo Bopp Meister
Recorrido : Adélino Osório Omizzollo
Advogado : Dr(a). Alzir Cogorni
- 246 Processo : RR - 238432 1996 - 7. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Município de Vacaria
Advogado : Dr(a). Lyege Kunde Carpes e Silva
Recorrido : Ana Gertrudes de Moraes Duarte
Advogado : Dr(a). Adão Sant'Anna de Lima
- 247 Processo : RR - 245957 1996 - 2. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - CREA/RJ
Advogado : Dr(a). Lucilêa de Britto Pereira Zulian
Recorrido : Maria de Lourdes de Moura Pereira
- 248 Processo : RR - 251327 1996 - 1. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Paulo de Tarso Pereira
Recorrente : Cláudio Roberto Reque e Outros
Advogado : Dr(a). Raimar Machado
Recorrido : Os Mesmos
- 249 Processo : RR - 256313 1996 - 4. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae
Advogado : Dr(a). Waldir Zagaglia
Recorrido : Antônio Justino de Oliveira Pereira
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). José Antônio Serpa de Carvalho
- 250 Processo : RR - 268482 1996 - 7. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique de Carvalho Chamon
Recorrente : Vicente Moreira Martins
Advogado : Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
Recorrido : Os Mesmos
- 251 Processo : RR - 273233 1996 - 1. TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonardo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 273232/1996-7
Recorrente : Pedro de Alcântara Moraes de Sousa
Advogado : Dr(a). Wagner Pereira Dias
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Souza
- 252 Processo : RR - 273715 1996 - 4. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior.
Recorrido : Valéria Félix de Souza
Advogado : Dr(a). Silvia Lúcia A. dos S. Blanco
- 253 Processo : RR - 274439 1996 - 2. TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Glauber Pinho Costa
Advogado : Dr(a). Eunice Pinheiro Martins
Recorrido : Magrella Boutique Ltda.
Advogado : Dr(a). Vandir Aparecido Nascimento
- 254 Processo : RR - 275592 1996 - 2. TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Neide Resende
Advogado : Dr(a). Cláudia Cristina Pires Machado
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Ligia Maria S. A. Nogueira
Recorrido : Os Mesmos
- 255 Processo : RR - 283159 1996 - 4. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonardo Silva
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Magaly Guimarães de Freitas
Recorrido : Moacyr da Silva Barreto
Advogado : Dr(a). Lúcia L. Meirelles Quintella
- 256 Processo : RR - 283164 1996 - 0. TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
Recorrente : Sumaia Elisa Pantel Moreira
Advogado : Dr(a). Oldemar Borges de Matos
Recorrido : Os Mesmos

- 257 Processo : RR -283625 1996 -1. TRT da 7a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Abraão Freires Saraiva e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Valentim de Amorim Neto
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr(a). Pedro Valter Leal
- 258 Processo : RR -283918 1996 -5. TRT da 17a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça
Recorrido : Ernani Carvalho do Nascimento
Advogado : Dr(a). Ângela Maria Perini
- 259 Processo : RR -283981 1996 -6. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Sebastião José Nascimento Sales
Advogado : Dr(a). José Heitor Maciel da Silveira
Recorrente : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido : Os Mesmos
- 260 Processo : RR -287542 1996 -8. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Elodia Aparecida Ribeiro Aguirre
Advogado : Dr(a). Felipe Neri Dresch da Silveira
Recorrido : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Procurador : Dr(a). Ernesto Cros Valdez Júnior
- 261 Processo : RR -287555 1996 -3. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Alexandre Bistene
Advogado : Dr(a). Roberto dos Santos Pereira
Recorrido : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
- 262 Processo : RR -287818 1996 -8. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Fundação Rural Mineira - Ruralminas
Advogado : Dr(a). Henrique Augusto Mourão
Recorrido : Maria da Conceição Almeida Lacerda
Advogado : Dr(a). Marcelo Aroeira Braga
- 263 Processo : RR -287847 1996 -0. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Eliana Maria dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
Recorrido : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
Advogado : Dr(a). Madelon de Mello Ravazzi
- 264 Processo : RR -291417 1996 -6. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Gilberto Ioras Zweili
Recorrido : Adão Sereno de Rezende
Advogado : Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
- 265 Processo : RR -291454 1996 -6. TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Salviana Ribeiro de Pinho
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 266 Processo : RR -291779 1996 -5. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : José Eugênio Vitorino
Advogado : Dr(a). Adelino Freitas Cardoso
Recorrido : Município de Guarulhos
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Franzolin
- 267 Processo : RR -292796 1996 -6. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Milton Correia
Recorrido : Maria Lucineide Barboza
Advogado : Dr(a). Maria Leonice da Silva
- 268 Processo : RR -293441 1996 -5. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Jorge Wellington da Cunha Dourado e Outros
Advogado : Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Francisco José Novais Júnior
- 269 Processo : RR -293866 1996 -9. TRT da 15a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A.
Advogado : Dr(a). Tais Aparecida Scandinari
Recorrido : José do Nascimento
Advogado : Dr(a). José Francisco Zaccaro
- 270 Processo : RR -294626 1996 -3. TRT da 21a. Região
- 271 Processo : RR -294717 1996 -2. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Antônio Aldivan Gomes
Advogado : Dr(a). Paulo de Medeiros Fernandes
- 272 Processo : RR -294755 1996 -0. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Marlene Delgado Dutra
Advogado : Dr(a). Beatriz da Rosa Vasconcellos
Recorrido : Jorge Luiz Noll
Advogado : Dr(a). Ingrid F. Yllana
- 273 Processo : RR -295554 1996 -0. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Recorrido : José Francisco de Andrade Neves Meirelles
Advogado : Dr(a). Eduardo Gomes Gil
- 274 Processo : RR -297727 1996 -7. TRT da 17a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Eurico Sad Mathias
Recorrido : Dalto Alides Mariani
Advogado : Dr(a). Ana Rita L. Ramacciotti
- 275 Processo : RR -297742 1996 -6. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido : Milton Abreu de Melo e Outro
Advogado : Dr(a). Néelson Rogério de Figueiredo Leão
- 276 Processo : RR -298001 1996 -8. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : J. H. Santos S.A. - Comércio e Indústria
Advogado : Dr(a). Helena Amisani Schueler
Recorrido : Eliane Pereira Teixeira
Advogado : Dr(a). José Edison Nunes
- 277 Processo : RR -298416 1996 -8. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr(a). Suzette Maria Raimundo Angeli
Recorrido : José Antônio Cardoso Gonçalves
Advogado : Dr(a). Carlos Mário de Almeida Santos
- 278 Processo : RR -298822 1996 -2. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Maria Inês Dutra de Vargas
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Techemayer
Recorrido : Linneu José Flores
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri
- 279 Processo : RR -301372 1996 -6. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). César Augusto Binder
Recorrido : Almerindo Rocha
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 280 Processo : RR -302087 1996 -7. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr(a). Rodrigo de Paula Aquino
Recorrido : Maria Madalena Lopes Nascimento
Advogado : Dr(a). Cláudio M. de Vasconcellos
- 281 Processo : RR -302667 1996 -1. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Lourdes Martha dos Santos Liane
Advogado : Dr(a). Eduardo Carlos Pottumati
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Os Mesmos
- 282 Processo : RR -302680 1996 -7. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Recorrido : Irany Barbosa Duarte
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes

- 283 Processo : RR - 303341 1996 - 3. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : L & M Comercial e Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr(a). Edna Maria de Azevedo Forte
Recorrido : Arnaldo Correia
Advogado : Dr(a). Eliezer Alcântara Pauferro
- 284 Processo : RR - 303668 1996 - 6. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Esterlino Pereira de Souza
Recorrido : Cláudio Antunes Fernandes
Advogado : Dr(a). Paulo César Fontoura Bastos
- 285 Processo : RR - 303745 1996 - 3. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Fundação São Paulo
Advogado : Dr(a). Regiane Terezinha de Mello João
Recorrido : Maria de Lourdes Pereira
Advogado : Dr(a). Roberto Vandoni
- 286 Processo : RR - 303853 1996 - 6. TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Alda Maria de Mattos Lima
Advogado : Dr(a). Oldemar Borges de Matos
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 287 Processo : RR - 303888 1996 - 2. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Bradescor - Corretora de Seguros Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Eliane Volpini Marin
Recorrido : Marcos Sposito
Advogado : Dr(a). Soraya Cador Zending de Souza
- 288 Processo : RR - 304183 1996 - 7. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ
Procurador : Dr(a). Tereza Lúcia Raymundo Silveira
Recorrido : João de Oliveira Campos
Advogado : Dr(a). Raul Renato C. de M. Netto
- 289 Processo : RR - 304822 1996 - 7. TRT da 22a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Valderi Martins de Oliveira
Advogado : Dr(a). Raimundo Marlon Reis de Freitas
Recorrido : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Manoel M. Feitosa
- 290 Processo : RR - 304836 1996 - 9. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Exótica Calçados Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Borba Gomes de Melo
Recorrido : Edésio Menezes de Albuquerque
Advogado : Dr(a). João Alberto Feitosa Bezerra
- 291 Processo : RR - 305206 1996 - 6. TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Conceição de Maria Coelho Costa
Advogado : Dr(a). Carlos Beltrão Heller
Recorrido : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr(a). Geraldo Ribeiro dos Santos
- 292 Processo : RR - 305228 1996 - 7. TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Aelci Vieira e Outros
Advogado : Dr(a). Autemídio Anselmo Juliao
Recorrido : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Plácido Ferreira Gomes Júnior
- 293 Processo : RR - 305238 1996 - 0. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente - FEEMA
Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva
Recorrido : Celso Antunes Marinho
Advogado : Dr(a). Luci Vieira Nunes
- 294 Processo : RR - 305335 1996 - 3. TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : José Teixeira Magalhães
Advogado : Dr(a). Jonas Duarte José da Silva
Recorrido : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Luciana Ribeiro Melo de Moraes
- 295 Processo : RR - 305337 1996 - 8. TRT da 10a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Maurício Correia de Mello
Recorrido : Maria Lúcia Teixeira
Advogado : Dr(a). Orlando Rodrigues Pinto
Recorrido : Município de Araguaína
Advogado : Dr(a). José Alves da Silva
- 296 Processo : RR - 305936 1996 - 1. TRT da 22a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Djalma Cardoso Leite
Recorrido : José de Ribamar Santos
Advogado : Dr(a). Plínio Clerton Filho
- 297 Processo : RR - 305939 1996 - 3. TRT da 22a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Francisco Elimar Peixoto da Cunha
Advogado : Dr(a). Helbert Maciel
Recorrido : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Monteiro Ramos
- 298 Processo : RR - 305987 1996 - 4. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco de Crédito Real S.A.
Advogado : Dr(a). Dante Rossi
Recorrido : Sérgio Marion Peres
Advogado : Dr(a). Ruy Hoyo Kinashi
- 299 Processo : RR - 305991 1996 - 4. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria
Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler
Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Paulo Maciel Lopes
- 300 Processo : RR - 305995 1996 - 3. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : ICOTRON - Indústria de Componentes Eletrônicos S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Diolvan Malgarin
Recorrido : Alfredo Porto Santana
Advogado : Dr(a). Jaime José Gotardi
- 301 Processo : RR - 305996 1996 - 0. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Sementes Agrocere S.A.
Advogado : Dr(a). Liane Elisa Fritsh
Recorrido : Sebastião Prestes dos Santos
Advogado : Dr(a). José Almilcar Ferrari
- 302 Processo : RR - 306278 1996 - 0. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Construtora Sultepa S.A.
Advogado : Dr(a). Deivi Roberto Toni
Recorrido : José Pirâmides Neves
Advogado : Dr(a). Wilson Garcia da Silva
- 303 Processo : RR - 306282 1996 - 9. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Marciano Guimarães
Recorrido : José Maria Serapião
Advogado : Dr(a). José Carlos de Oliveira
- 304 Processo : RR - 306564 1996 - 3. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Embasil Embalagens Siderúrgicas Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto José de Paiva
Recorrido : Getúlio Alexandre do Nascimento
Advogado : Dr(a). José Moraes Gomes
- 305 Processo : RR - 306567 1996 - 5. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr(a). Ana Maria de Melo Pinheiro
Recorrido : Júnior César Bezerra
Advogado : Dr(a). Miriam Rodrigues Marques Silva
- 306 Processo : RR - 318133 1996 - 8. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com AIRR - 318132/1996-4
Recorrente : BNDES Participações S.A.
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Cordeiro
Recorrido : Adriana Borgerth Vial Correa Lima
Advogado : Dr(a). José Tórres das Neves
- 307 Processo : RR - 331094 1996 - 5. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Leonardo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Eduardo de Sá Marinho
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Cordeiro
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Ana Lúcia Coelho Alves
Recorrido : Os Mesmos
- 308 Processo : RR - 337874 1997 - 5. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonardo Silva
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
Recorrente : Valmir Vieira de Moura
Advogado : Dr(a). César Vergara de Almeida Martins Costa

- Recorrido : Valdir Braga Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Juliana Alvarenga da Cunha
- 309 Processo : RR - 360700 1997-0. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas
Recorrido : Wanda Nogueira Miranda
Advogado : Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
- 310 Processo : RR - 363344 1997-0. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 363345/1997-4
Recorrente : Comercial e Transportadora Zem Ltda.
Advogado : Dr(a). Erlon F. Ceni de Oliveira
Recorrido : João Maria Brunholo
Advogado : Dr(a). Ruy Barbosa Corrêa Filho
- 311 Processo : RR - 371597 1997-0. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 371596/1997-6
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Miguel da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Salvador
- 312 Processo : RR - 371599 1997-7. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 371598/1997-3
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : João Maria Mariano
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes
- 313 Processo : RR - 391988 1997-5. TRT da 4a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 391231/1997-9
Recorrente : Alexandre Marques Ferreira
Advogado : Dr(a). Renato Oliveira Gonçalves
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Alice Schwambach
- 314 Processo : RR - 392604 1997-4. TRT da 1a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com AIRR - 392603/1997-0
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Márcio Octávio Vianna Marques
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr(a). Castruz Coutinho
Recorrido : Maria José de Souza Baptista Rocha
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
- 315 Processo : RR - 399424 1997-7. TRT da 8a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com AIRR - 399423/1997-3
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Loris Rocha Pereira Júnior
Recorrido : Raimundo Nonato dos Santos Serra
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
Recorrido : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr(a). Vanja Irene Viggiano Soares
Recorrido : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 316 Processo : RR - 401081 1997-3. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Complemento : Corre Junto com AIRR - 401080/1997-0
Recorrente : Ormec Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira
Recorrido : Antônio Roberto Barbosa
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida P. Fernandes
- 317 Processo : RR - 405030 1997-2. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Complemento : Corre Junto com AIRR - 405029/1997-0
Recorrente : INCEPA - Indústria Cerâmica Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Néilson Beltzac Júnior
Recorrente : Gentil Dalarosa
Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
Recorrido : Os Mesmos
- 318 Processo : RR - 408090 1997-9. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Complemento : Corre Junto com AIRR - 408089/1997-7
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Maurício Pioli
Recorrido : Ângela Helena Pinheiro Moreira
Advogado : Dr(a). Jair Aparecido Avansi
- 319 Processo : RR - 441252 1998-0. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Vera Lúcia Carneiro Ferreira
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
Recorrido : Estado da Bahia - Secretaria de Educação
Procurador : Dr(a). Edson Teles Costa
- 320 Processo : RR - 460212 1998-0. TRT da 10a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Magda Vania Galdino Barros
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Recorrido : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador : Dr(a). Elaine de Moura Lucas
- 321 Processo : RR - 462765 1998-4. TRT da 22a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Estado do Piauí
Advogado : Dr(a). Dilner Nogueira Santos
Recorrido : Eliza Alves de Paula Oliveira
Advogado : Dr(a). Jurandir Bizarria P. Bastos
- 322 Processo : RR - 463815 1998-3. TRT da 6a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Roseli Cavalcanti da Silva
Advogado : Dr(a). Márcio Moisés Sperb
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Raimundo Reis de Macedo
Recorrido : Rioforte Serviços Técnicos S.A.
Advogado : Dr(a). Sem Advogado
- 323 Processo : RR - 476749 1998-2. TRT da 5a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Dalmo Ubiratan Bonfim Santos
Advogado : Dr(a). Sílvio Pedra Cruz
Recorrido : Mosca Controle de Pragas e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro
- 324 Processo : RR - 483257 1998-0. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Miriam Rezende Silva Moreira
Recorrido : José Maurílio Mendes
Advogado : Dr(a). Adalberto de Assis
- 325 Processo : RR - 486663 1998-1. TRT da 2a. Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : Kennedy Cruzeiro Prates
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Guimarães
- 326 Processo : RR - 493670 1998-3. TRT da 3a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Recorrente : Adservis Administração de Serviços Internos Ltda.
Advogado : Dr(a). Claire Luiza Barcelos
Recorrido : Silvana Siqueira Lopes
Advogado : Dr(a). Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida
- 327 Processo : RR - 517140 1998-8. TRT da 8a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr(a). Paulo César de Oliveira
Recorrido : Assuero Benício Nascimento da Silva
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
- 328 Processo : RR - 522279 1998-5. TRT da 9a. Região
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. Galba Velloso
Recorrente : Massa Falida Labra Indústria Brasileira de Lápis S.A.
Advogado : Dr(a). Lineu Miguel Gomes
Recorrido : Paulo Luiz Butter
Advogado : Dr(a). José Carlos Rosa

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros ARMANDO DE BRITO, GELSON DE AZEVEDO e THAUMATURGO CORTIZO, o Excelentíssimo Senhor Ministro Suplente JURACI CANDEIA DE SOUZA, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor César Zacharias Mártires, e a Diretora da Turma, Doutora Mirian Araújo Fomari Leonel. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 237589/1995-8 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Fazenda do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Andréa Metne Arnaut, Agravado: Charles Azevedo Alves, Advogada: Dra. Riscalla Elias Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 329585/1996-7 da 24a. Região.** corre junto com RR-329586/1996-1. Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul, Advogado: Dr. Cláudio

Medeiros Rocha, Agravado: Madalena Lemes de Freitas, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 342362/1997-3 da 17a. Região**, corre junto com RR-342363/1997-7, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Marcos Augusto de Queiroz, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravada: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto A. Ribeiro Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 353310/1997-5 da 5a. Região**, corre junto com RR-353311/1997-9, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, Agravado: Marco Aurélio Carvalho Cruz de Souza, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 353396/1997-3 da 5a. Região**, corre junto com RR-353397/1997-7, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Agravado: Josafá Roque Costa, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, no duplo efeito, ficando sobrestada a análise do recurso do reclamante; **Processo: AIRR - 360961/1997-2 da 17a. Região**, corre junto com RR-360962/1997-6, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Gisela Vargas Brunow, Agravado: Marili Matias da Silva e outros, Advogada: Dra. Nilda Márcia de A. Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 361092/1997-7 da 16a. Região**, corre junto com RR-361093/1997-0, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Osmar Cavalcante Oliveira, Agravado: Rita de Cássia Souza Pinheiro da Cruz e outros, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do reclamado, no efeito devolutivo, restando sobrestado o julgamento do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 16ª Região; **Processo: AIRR - 365929/1997-5 da 9a. Região**, corre junto com RR-365930/1997-7, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Nilseu Lemos, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 368672/1997-5 da 5a. Região**, corre junto com RR-368671/1997-1, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Agravado: Raimundo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 368680/1997-2 da 5a. Região**, corre junto com RR-368679/1997-0, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Raymundo de Freitas Pinto, Agravado: André Santos de Santana, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 373553/1997-0 da 5a. Região**, corre junto com RR-373554/1997-3, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Gomes Soares, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 377485/1997-0 da 12a. Região**, corre junto com RR-377486/1997-4, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: José Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Agravado: Município de Xanxerê, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 382965/1997-4 da 5a. Região**, corre junto com RR-382966/1997-8, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Agravado: Edson Graciliano Moreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 388568/1997-1 da 12a. Região**, corre junto com RR-388569/1997-5, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Nilton José Junckes, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Agravado: Rodoviária Santa Terezinha Ltda., Advogado: Dr. Fernando José Borba de Freitas, Decisão: à unanimidade negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 388631/1997-8 da 20a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado: Walter Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 405021/1997-1 da 9a. Região**, corre junto com RR-405022/1997-5, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Agostinho Damratt, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado: Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado: Perphil Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Luis Fernando N. Loyola, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 405023/1997-9 da 9a. Região**, corre junto com RR-405024/1997-2, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Marta Elena Chaves, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Agravado: Plástipar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 405025/1997-6 da 9a. Região**, corre junto com RR-405026/1997-0, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Álvaro Assis de Andrade, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravada: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440359/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: Marcos Antônio da Silva Pereira e outros, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: RR - 221367/1995-2 da 6a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido: Luiz Carlos Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Oduvaldo Laet de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras; **Processo: RR - 237590/1995-1 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Charles Azevedo Alves, Advogada: Dra. Riscalla Elias Júnior, Recorrido: Fazenda do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Andréa Metne Arnaut, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso em sua integralidade; **Processo: RR - 238558/1995-4 da 9a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: José Simões Sobrinho, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso da ENGTEST; conhecer da revista da Itaipu apenas quanto ao tema "deduções legais - Imposto de Renda e Previdência Social" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções legais; Falou pelo Recorrido Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 245553/1996-2 da 5a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA, Advogado: Dr. José Mescena Pereira, Recorrente: Bento Alves dos Reis, Advogado: Dr. Raphael Bartilotti, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado; conhecer do recurso do reclamante por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os declaratórios, analisando todas as questões neles abordadas; **Processo: RR - 256850/1996-1**

da 4a. Região, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Paramount Lansul S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrente: Oscar Mariano, Advogado: Dr. Arminio João Von Hohendorff, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do recurso da reclamada, conhecê-lo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas referentes à URP de fevereiro de 1989, aviso prévio proporcional, bem como ao adicional de insalubridade. Sem divergência, não conhecer do recurso adesivo do reclamante; **Processo: RR - 262088/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Benecio Berwanger Futuro, Recorrido: Helena Soares da Silva, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: conhecer do recurso por violação apenas quanto à prescrição - depósito do FGTS, vencido parcialmente o Exmº Ministro Thaumaturgo Cortizo, revisor, que não conhecia integralmente do apelo e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para considerar prescritas as parcelas do FGTS anteriores a 10/07/87; **Processo: RR - 278236/1996-8 da 7a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Araújo, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido: Francisco de Albuquerque Braga, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 281866/1996-7 da 12a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido: Município de Mafra, Advogado: Dr. Antenor Rauen Júnior, Recorrido: Paulino de Oliveira, Advogado: Dr. Bráulio R. Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 281869/1996-9 da 12a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrido: Município de Caxambu, Advogado: Dr. Juarez Colpani, Recorrido: João Fernandes Sobrinho, Advogado: Dr. Paulo Antônio Barela, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 282654/1996-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Armando da Conceição Teixeira Ribeiro, Recorrido: José Rubens Tobias, Advogado: Dr. Liesle Helene Cogo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 com seus reflexos, além de determinar a incidência dos descontos previdenciários nos termos dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 283117/1996-6 da 6a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalcante, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Recorrido: José de Pontes Alexandre, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 283144/1996-4 da 6a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Vicente José dos Santos e outros, Advogado: Dr. Fernando Gomes de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 285089/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Marcos Gabrijelcic Fraga, Recorrido: Nilzabete Correa da Silva, Advogada: Dra. Alice Ferreira Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 285099/1996-5 da 4a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Sílvia Mara Zanuzzi, Recorrido: Evandro Luiz Quantz, Advogado: Dr. Marco Aurélio Protti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, bem como a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo; **Processo: RR - 286523/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Tres Piramedes Administradora de Consorcios Ltda., Advogado: Dr. Edyr Sérgio Variani, Recorrido: Keli Regina Carpenedo Guindani, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, quando o tempo residual não ultrapassar cinco minutos no início e/ou término da jornada de trabalho; **Processo: RR - 289547/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Centro Médico São Leopoldo Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido: Simone Caldeira Silva, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por violação, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os declaratórios, sanando a contradição e as omissões apontadas, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 290692/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Ednaldo Elias Bezerra, Advogado: Dr. Julio Cezar Franca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 290696/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Recorrido: Gilberto Peres Carrera, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao divisor para o cálculo de horas extras, por contrariedade ao Enunciado 267/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras, no período de 22/08/87 a 05/10/88, seja utilizado o divisor 240, conforme preceitua o Enunciado 267/TST; **Processo: RR - 290985/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Sebastião Alves de Moraes, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Recorrida: Companhia Fabricadora de Peças - Cofap, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 291755/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Dr. Laercio A. Spagnuolo, Recorrido: Adenircio Aparecido Fortunato, Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 293002/1996-0 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Município de Osasco, Procurador: Dr. Marli Soares de F. Basilio, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido: Andréa Carla Rosa Piedade, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do Município por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicado o

recurso do Ministério Público. Determinou-se a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público e Tribunal de Contas estaduais para as providências cabíveis; **Processo: RR - 293013/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido: Ernane Reis Veiga, Advogado: Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa, por violação do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 20% sobre o valor da execução; **Processo: RR - 293014/1996-7 da 2a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrida: Maria Elisabete Testa de Camargo, Advogado: Dr. Bartholomeu Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa rescisória por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 293384/1996-5 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Lamartine Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Maria Barbosa Tavares de França, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à responsabilidade solidária em relação aos créditos trabalhistas do reclamante; **Processo: RR - 294568/1996-5 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Arnaldo Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Lara Piau Vieira, Recorrido: Casa Branca Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade; **Processo: RR - 294571/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Ana Cristina Linhares Sad, Recorrido: Hélio Duarte Calcão, Advogada: Dra. Simone Basques D Bella, Decisão: conhecer do recurso apenas quanto à prescrição - FGTS e multa do FGTS, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que não conhecia quanto à prescrição e conhecia também do tema relativo à equiparação salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio da propositura da ação e excluir a multa administrativa, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo neste último tema. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 294584/1996-2 da 15a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Citrusuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Piton Filho, Recorrido: Edson Lisboa de Melis, Advogada: Dra. Suely de Fátima Casseb, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no que pertine às horas in itinere - acordo coletivo de trabalho - prefixação, para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" em relação ao respectivo adicional e seus reflexos; **Processo: RR - 294587/1996-4 da 15a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região, Advogado: Dr. Vanderlei Xavier da Silva, Recorrido: Clínica de Fraturas Ortovale S.C. Ltda., Advogado: Dr. Sidnei Gonçalves Paes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por afronta ao art. 789 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de novas custas;

Processo: RR - 294589/1996-9 da 12a. Região. Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Majú Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Herley Ricardo Rycerz, Recorrido: José Francisco Decker e outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 294698/1996-0 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido: Vital Ribeiro & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente a ação, conceder aos substituídos, admitidos pela reclamada anteriormente a 1º/08/91, a integração do abono previsto no art. 9º, III, da Lei 8.178/91, na remuneração percebida a partir de 1º/09/91, facultada ao reclamado a compensação de eventuais majorações salariais concedidas após 28/02/91, conforme o disposto no § 1º, do art. 1º da Lei 8.238/91, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 294699/1996-7 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banestado S.A. Informática, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: RONALDA ANTONIA DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicada a análise dos temas relativos à multa e aos descontos; **Processo: RR - 294702/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Dalton Costa Goetten, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido: Joaquim Bezerra Filho, Advogado: Dr. Carlos Teodoro Soster, Decisão: não conhecer do recurso de revista, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, que conhecia quanto ao tema relativo à integração ao salário da habitação, água e luz. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 294706/1996-2 da 15a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahu, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: à

unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à validade da procuração por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário do Banco e também o adesivo do autor; **Processo: RR - 294708/1996-6 da 15a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Euripedes Garcia Pieri, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa aplicada aos embargos declaratórios, por violação do art. 538, § único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a multa imposta de 10% para 1% sobre o valor da causa; **Processo: RR - 295777/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido: Nazare Soares de Queiroz, Advogado: Dr. Omar Sfair, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos; **Processo: RR - 295808/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Luiz Marques, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrente: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Joaquim Tramujas Filho, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada; conhecer do recurso do reclamante apenas quanto aos itens "Verbas Vincendas" e "Adicional de Horas Extras", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau quanto às verbas vincendas e determinar que as horas excedentes da sexta diária sejam remuneradas integralmente, ou seja, com os adicionais e reflexos pleiteados; **Processo: RR -**

296148/1996-2 da 9a. Região. Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Leila Maria Raboni, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às deduções legais - Imposto de Renda e descontos relativos à Previdência Social, por ofensa ao art. 46 da Lei 8541/92 e por divergência pretoriana, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as referidas deduções legais quando da satisfação do crédito obreiro; **Processo: RR - 296555/1996-4 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Recorrido: Helena Maria dos Santos, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à complementação - 2ª rescisão - projeção do aviso prévio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limpar a condenação do reajuste ao salário do dia 1º de março de 1995, incidindo sobre as demais verbas rescisórias; **Processo: RR - 296572/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Recorrente: Maria Antonieta Melasippo, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas de FGTS anteriores a 5 (cinco) anos da data da reclamação, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator. À unanimidade, conhecer da revista da reclamante apenas quanto à multa de 40% e, no mérito, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 296575/1996-1 da 17a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido: Jair Graciano Francisco,

Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT, vencido o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor, e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento dos embargos declaratórios como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 296579/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Borges Alvarenga, Recorrido: Cláudio César Moreto da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 296599/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Anita Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Braga de Oliveira, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento; sem divergência, não conhecer do recurso do reclamado; **Processo: RR - 296642/1996-4 da 21a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido: Francisco Xavier Sobrinho, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 297005/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: José Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Zacarias de M. Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao julgamento "extra" e "ultra petita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 297006/1996-7 da 6a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido: Edjane Maria dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à aplicabilidade e abrangência do Enunciado 330/TST e honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 329/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 297115/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco Sogeral S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Recorrido: Pedro Baldin Filho, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico "devolução de descontos" por contrariedade ao Enunciado 342/TST e, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuosos no salário do reclamante; **Processo: RR - 297460/1996-3 da 5a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Clovis Manoel de Araújo, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorridos: Os mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a arguição de não-conhecimento do recurso da reclamada, argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante à argüição de nulidade em face de negativa de prestação

jurisdicional por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fls. 336/337 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região a fim de que profira outra decisão, examinando as questões articuladas na petição de embargos declaratórios (fls. 329/332), como entender de direito. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 298833/1996-3 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Maria Geralda Tavares Arruda, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Recorrida: Fundação Universitária Mendes Pimentel, Advogado: Dr. Marco Aurelio da Silva Viana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso;

Processo: RR - 298853/1996-9 da 22a. Região. Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Município de São Raimundo Nonato, Advogado: Dr. Diógenes Vitor da Silveira, Recorrido: Raimundo da Costa Santos, Advogado: Dr. Raimundo Regis Santos Nogueira, Decisão: à unanimidade, deixar de apreciar a preliminar, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 298967/1996-7 da 22a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Município de São Raimundo Nonato - PI, Advogado: Dr. Diógenes Vitor da Silveira, Recorrida: Maria Assunção dos Santos Paes Landim, Advogado: Dr. Raimundo Regis Santos Nogueira, Decisão: à unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema contra nulo - Município e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao saldo dos salários não pagos; **Processo: RR - 299562/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrida: Maria Perpetua da Silva, Advogado: Dr.

José Adolfo Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a referida correção seja aplicada imediatamente após o 5º dia do vencimento da obrigação; **Processo: RR - 299564/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Posto do Jairo Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido: Geraldo Coelho de Lanna e outro, Advogado: Dr. Luiz Bento Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a referida correção seja aplicada imediatamente após o 5º dia do vencimento da obrigação; **Processo: RR - 299712/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido: Ervin Rogério de Macedo, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 299718/1996-5 da 12a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Buettner S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Vinicius Merico, Recorrido: Ivo Kuster e outro, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 301040/1996-6 da 5a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Mosca - Grupo Nacional de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido: Manoel Canuto Cruz, Advogada: Dra. Eliene Maria do Nascimento, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 301045/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: José Ferreira Lacerda, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrida: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de insalubridade até 26/02/91, vencido parcialmente o Exmº Ministro Gelson de Azevedo, que limitava até junho de 1990; **Processo: RR - 301049/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Lara Diniz & Soares Ltda., Advogado: Dr. Pedro José de Paula Gelape, Recorrido: Angela Maria Ferreira Pires, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 302052/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido: Rogério Gomes Clemente, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos tópicos "honorários advocatícios" e "reflexos das horas extras realizadas aos sábados" por contrariedade aos Enunciados 219 e 113 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas honorárias e os reflexos as horas extras realizadas aos sábados; **Processo: RR - 302070/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: Anívio Menezes, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; Falou pelo Recorrente Dr. Gustavo Freire de Arruda; **Processo: RR - 302072/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: José Trindade Reis, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade; **Processo: RR - 302073/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Minas Goiás S.A. Transportes, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido: Gilmar de Souza, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires de Oliveira Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 302075/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Rodrigo Bretz Evangelista, Advogado: Dr. Clarindo José M. de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à atualização monetária e índices e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 302093/1996-1 da 5a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Marinalva Araújo dos Santos, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorridos: Os mesmos. Decisão: por maioria, não conhecer do recurso da reclamada, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator; sem divergência, não conhecer do recurso da reclamante. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; **Processo: RR - 303351/1996-6 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Epica - Empreendimentos Comerciais Ltda. e outro, Advogado: Dr. Eucler Giraldi, Recorrido: Marcos Antônio Bensi, Advogado: Dr. Clóvis Canelas Salgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 899, § 6º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, para afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário patronal, como entender de direito; **Processo: RR - 303354/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido: Pedro Gomes Rabelo Filho, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: sem divergência, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 303359/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Recorrido: Cláudia da Costa, Advogado: Dr. Eliseu Rosendo Nuñez Viciana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 303361/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Marcos Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Roque Ribeiro Santos Júnior, Recorrido: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau; **Processo: RR - 303362/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Serenilda de Souza Silva, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Recorrido: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Ildélio Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando as decisões ordinárias, anular a dispensa e julgar procedente a reclamação, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo; **Processo: RR - 304741/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo,

Recorrente: Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Dr. Laercio A. Spagnuolo, Recorrido: Luiz Paulo Gomes de Lima, Advogada: Dra. Maria Edy Campos Rolim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência, custas na forma da lei; **Processo: RR - 304785/1996-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia F. de Arruda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência, custas na forma da lei; **Processo: RR - 329586/1996-1 da 24a. Região**, corre junto com AIRR-329585/1996-7, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora: Dra. Maria Stela Guimarães de Martin, Recorrido: Madalena Lemes de Freitas, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Recorrida: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 342363/1997-7 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-342362/1997-3, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto A. Ribeiro Filho, Recorrido: MARCOS AUGUSTO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. João Batista Samnaino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido índice e seus reflexos. Prejudicada a análise do tema "Limitação"; **Processo: RR - 353311/1997-9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-353310/1997-5, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Marco Aurélio Carvalho Cruz de Souza, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Recorrido: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 365930/1997-7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-365929/1997-5, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Correa Sobania, Recorrido: Nilseu Lemos, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema diferenças de seguro-desemprego e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 368671/1997-1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-368672/1997-5, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Raimundo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrida: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso em sua totalidade; **Processo: RR - 368679/1997-0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-368680/1997-2, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: André Santos de Santana, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido: Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Raymundo de Freitas Pinto, Decisão: preliminarmente, determinar a renumeração dos autos após as fls. 374 e não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrido Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 368850/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "Correção Monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da obrigação; **Processo: RR - 373554/1997-3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-373553/1997-0, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: José Gomes Soares, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 377486/1997-4 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-377485/1997-0, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrido: José Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Recorrido: Município de Xanxerê, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rauen Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 382966/1997-8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-382965/1997-4, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Edson Graciliano Moreira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrida: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 388460/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogada: Dra. Lisiane Mehl Rocha, Recorrido: João Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular; **Processo: RR - 388569/1997-5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-388568/1997-1, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Rodoviária Santa Terezinha Ltda., Advogado: Dr. Fernando José Borba de Freitas, Recorrido: Nilton José Junckes, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 388632/1997-1 da 20a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Walter Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrida: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de periculosidade - integralidade, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo e Candeia de Souza, que conheciam também quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e os Exmos. Ministros Thaumaturgo Cortizo relator, e Rider Nogueira de Brito, que conheciam também quanto à participação nos lucros, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade pelo cálculo integral. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Armando de Brito, revisor; Falou pelo Recorrente Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 392444/1997-1 da 22a. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Dilner Nogueira Santos, Recorrido: Antonia de Carvalho Leão, Advogado: Dr. Manoel de Barros e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 405022/1997-5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-405021/1997-1, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido: Agostinho Damratt, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência, apenas quanto ao tema respeitante ao desconto e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, no particular; **Processo: RR - 405024/1997-2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-405023/1997-9, Relator: Min.

Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Plastipar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Recorrido: Marta Elena Chaves, Advogada: Dra. Sumaya Chede, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à questão dos minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, relativa à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras que excederem aos cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto; **Processo: RR - 405026/1997-0 da 9ª. Região**, corre junto com AIRR-405025/1997-6. Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido: Álvaro Assis de Andrade, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista da empresa apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência em relação a esse tema e, desde logo, considerar devidos os descontos previdenciários e fiscais, na forma dos Provimentos da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 406754/1997-0 da 15ª. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Juarez Rogerio Felix, Recorrido: Francisco Eduardo Barbosa Zocca, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa rescisória por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 446555/1998-0 da 20ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Município de Marumim, Advogado: Dr. Wagner Brasileiro Rodrigues, Recorrido: Rosângela Nascimento Santos, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar: improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência, no tocante às custas e, em consequência, absolvendo o Reclamado da condenação em honorários advocatícios; **Processo: RR - 446744/1998-2 da 22ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Dilner Nogueira Santos, Recorrido: Tânia Maria Gomes Costa, Advogado: Dr. Francisco de Assis Araújo Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à contratação nula e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos. Determinou-se a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais; **Processo: RR - 451186/1998-0 da 22ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Dilner Nogueira Santos, Recorrido: Antônio Ferreira Lustosa Neto, Advogado: Dr. Manoel de Barros e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos salários retidos, estritamente considerados; **Processo: RR - 457978/1998-5 da 4ª. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Volmir Cardoso Aragão, Recorrido: Lais Guimarães de Pinho Salengue, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "IPC de junho/87" e "URP de fevereiro/89", por violação do Decreto-Lei 2335/87 e da Lei 7730/79, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 463780/1998-1 da 3ª. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Recorrido: Rita de Cássia Salomão, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêlo de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 467609/1998-8 da 4ª. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Manah S.A., Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto, Recorrido: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Noemia Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 471076/1998-5 da 2ª. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rozimeri Barbosa de Sousa, Recorrido: Rosângela Ribeiro do Nascimento, Advogado: Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao contrato de prestação de serviço - vínculo empregatício, por contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a existência do vínculo empregatício entre o Banco e a reclamante, excluí-lo da lide; **Processo: RR - 474147/1998-0 da 3ª. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Siderúrgica Pains, Advogado: Dr. Décio Flávio G. Torres Freire, Recorrido: Carlos Pereira Couto, Advogado: Dr. Ailton Carlos Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas no que tange ao tema "sistema de revezamento - trabalho nos três turnos durante o mês" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 479158/1998-0 da 17ª. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Sonheebeli, Recorrido: Paulo Bubach, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Isabelle

Lysiane Ciatelli Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 93, IX da Constituição Federal, vencidos os Exm^{os} Ministros Thaumaturgo Cortizo, relator, e Armando de Brito, revisor, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise todas as questões dos declaratórios da reclamada, vencido o Exm^o Ministro Armando de Brito, revisor. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Requereu juntada de voto vencido o Exm^o Ministro Armando de Brito, revisor. Redigirá o acórdão o Exm^o Ministro Gelson de Azevedo; Falou pelo Recorrido Dr. José Tórres das Neves;

Processo: RR - 479162/1998-2 da 3ª. Região, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 479165/1998-3 da 15ª. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Raul Leme Brisolla Júnior, Recorrido: Luiz Alberto Paiva e outro, Advogada: Dra. Silvia Mara Sarone Stochi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado; **Processo: RR - 479749/1998-1 da 15ª. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas no que pertine à URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida URP e reflexos; **Processo: RR - 480694/1998-0 da 15ª. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Sucoitricô Cutrale Ltda. e outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Camargo, Recorrido: João Luiz Leal da Costa, Advogado: Dr. Custódio Sabino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema relativo à incidência das horas extras no salário por produção, por

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 480699/1998-9 da 20ª. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Maria Francisca Alves de Souza e outra, Advogado: Dr. José Mateus Teles Machado, Recorrido: Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE, Advogado: Dr. Nilton Correa, Advogado: Dr. Daniel Rêgo Barros Júnior, Recorrido: ASSEPLAN - Assessoria Serviços e Planejamento Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrido Dr. Nilton Correa; **Processo: RR - 485766/1998-1 da 5ª. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Estado da Bahia, Procurador: Dr. Silvio Avelino Pires B. Júnior, Recorrido: Telma Mendes Guimarães e outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 487907/1998-1 da 4ª. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Euclides Dofesque Saicosque e outros, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Chedid, Decisão: sem divergência, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 493673/1998-4 da 22ª. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Teresinha Lêda Monteiro Gomes, Advogado: Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares Júnior, Recorrido: Banco do Estado do Piauí S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Ato de Demissão - Sociedade de Economia Mista - Inobservância do Princípio da Impessoalidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 498127/1998-0 da 15ª. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Sercol Serviços e Administração S.C. Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido: José Luciano de Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 498778/1998-0 da 5ª. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido: Edgar Francisco dos Santos Filho, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que responda aos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: AG-RR - 240845/1996-4 da 2ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Autolatina Brasil S.A. - Divisão Volkswagen, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 285028/1996-6 da 16ª. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental;

Processo: AG-RR - 290633/1996-6 da 2ª. Região, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Agravado: Daniela Paula Ávila, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 291260/1996-0 da 2ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva, Agravado: Wlaudemir Fernandes dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 291291/1996-7 da 2ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva, Agravado: Onofre Gomes Diniz, Advogado: Dr. João Smolii, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 291448/1996-2 da 2ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Agravado: Valeria Antonia Santana Madureira, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 297081/1996-6 da 15ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Maria Joaquina da Conceição Godoy, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 364692/1997-9 da 5ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Carlos Santiago de Almeida, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 372036/1997-8 da 20ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Agravado: Milton Lacerda Leite, Advogado: Dr. Roberto

Botelho Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 376702/1997-3 da 3ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Maria Imaculada Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 386388/1997-7 da 2ª. Região**, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Emília Maria Rocha Correa, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 409358/1997-2 da 9ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado: Arlindo Viana, Advogado: Dr. Marco Cezar Trotta Telles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 413353/1997-3 da 15ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: César Augusto Spada, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 417441/1998-0 da 19ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Aliomar dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 417907/1998-0 da 7ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: José Américo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 417916/1998-1 da 19ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Usina Cachoeira S.A., Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado: Dorgival Francisco da Silva, Advogado: Dr. Dorgival Vieira Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 421231/1998-3 da 2ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Sociedade Brasileira de Planejamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado: Ismael Nieto Paiva Júnior, Advogado: Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 477599/1998-0 da 5ª. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Nordeste Linhas Aéreas;

Regionais S.A., Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires Brito Júnior, Agravado: Samuel Goes de Carvalho e outros, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 491235/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Agravante: Autolatina Brasil S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado: Mário Bibiano da Silva, Advogado: Dr. Waldir Nery, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AC - 471259/1998-8 da 14a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Antônio Arcuri Filho, Réu: Geraldo Honorato Lopes, Réu: Lorinaldo Tágua de Freitas, Réu: Waldemir de Souza Vasconcelos, Réu: Francisco Nogueira da Silva, Réu: José Gilson Queiroz Silva, Réu: Edivaldo Vargas Tito, Réu: Walter Carvalho e Silva, Réu: Rômulo Sérgio Dias, Réu: Luiz Gonzaga de Melo Araújo, Decisão: à unanimidade, rejeitar a prefacial argüida, julgar improcedente a ação cautelar e, com fulcro no art. 18 do CPC, com redação dada pela Lei 9.668/98, já vigente à época da propositura da ação, condenar a autora a pagar aos réus: I - como indenização aos prejuízos causados, os salários provenientes da reintegração frustrada pela decisão de fl. 148, desde a ciência da decisão pelo Juízo da execução até a data do efetivo retorno dos réus ao emprego, acrescidos de 20%, nos termos do art. 18, § 2º, do CPC; II - as despesas despendidas pelos réus e seus procuradores com a defesa do presente feito em até R\$ 1.000,00 e; III - multa de 1% sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante o abuso do direito de petição. Custas pela autora no importe de R\$ 2.000,00. Determinar a ciência desta decisão, após publicada, ao MM. Juiz Presidente da 5ª JCI de Porto Velho - RO e à Presidência do TRT da 14ª Região, responsáveis pela execução da decisão do processo principal;

Processo: ED-RR - 215909/1995-9 da 4a. Região, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Antenor Félix da Silva e outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Eliana Otterbach Prusch, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 222672/1995-1 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Itaipu Binacional, Advogada: Dra. Ana Maria Garcia Rossi, Embargado: Francisco Tavares Pereira, Advogado: Dr. Luericy Lino Lopes, Embargado: Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: acolher os embargos declaratórios para declarar não ser viável o conhecimento do recurso de revista no que se refere ao tema alusivo ao adicional de periculosidade, em razão de estar a decisão proferida pela Corte regional em consonância com o Enunciado nº 361/TST; **Processo: ED-AG-RR - 241296/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Autolatina Brasil S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. José Augusto Alves Freire, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 253626/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Oberlandir Garcia Araújo, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 258929/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Embargado: Donizette Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 264988/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Marcos de Souza Mansueto, Advogado: Dr. Marcelo Pascoal de Moraes, Embargado: Raychem Produtos Irradiados Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Teixeira da Silveira, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 265040/1996-8 da 22a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Piauí, Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Embargada: União Federal, Procurador: Dr. Ademmann de Barros Villa Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 266452/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargada: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Lorenzo Carlos Franke, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 280074/1996-7 da 7a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: João Feitosa dos Santos, Advogado: Dr. Tarcisio Leitão de Carvalho, Decisão: acolher os embargos declaratórios para declarar que não se viabiliza o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial no que se refere ao tema alusivo ao IPC de junho de 1987 - inexistência de direito adquirido, nos termos do voto do relator; **Processo: ED-RR - 281813/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Gabriel

Anchieta Arnt, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Embargada: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Techemayer, Embargado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator; **Processo: ED-RR - 281895/1996-9 da 10a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Elfride Dreyer, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 284068/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Riograndense de Emissoras Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Embargado: Osmani Menger, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 285022/1996-2 da 6a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado: Paulo Sobreira de Moura, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Relator; **Processo: ED-AG-RR - 287112/1996-8 da 5a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Embargado: César Jones Lemos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Relator; **Processo: ED-AIRR - 329599/1996-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-329600/1996-7, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado: Arlindo Gracioli e outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: acolher os embargos de declaração, conferindo efeito modificativo à decisão de fls. 87/88, para não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 340284/1997-0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-340283/1997-6, Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Maria Sancha das Mercês, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 342618/1997-7 da 5a. Região**, corre junto com

AIRR-342617/1997-9, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: João Miranda, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 346823/1997-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-346824/1997-3, Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Luiz José Santos da Silva, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Benete M. Veiga Carvalho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, impondo ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no art. 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 351764/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Fausto Elias Fernandes Marques, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 359091/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: César Nei Dembski Fonseca e outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 368026/1997-4 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do

Amazonas - Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado: Suzana Oliveira Lima, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AG-AIRR - 370676/1997-6 da 24a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Adair de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargada: Empresa de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Empaer, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, impondo multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no art. 538 do CPC; **Processo: ED-AG-AIRR - 370690/1997-3 da 21a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Embargado: Cândido Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo José Pereira, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprindo a omissão, declarar não violados os incisos II, I.V e LV, do art. 5º da Constituição Federal; **Processo: ED-AIRR - 370697/1997-9 da 21a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Embargado: Alderimar de Paula Firmino, Advogado: Dr. Eduardo José Pereira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Relator; **Processo: ED-RR - 375679/1997-9 da 23a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva, Embargado: Antiocho do Couto Filho e outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 401436/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado: José de Jesus Mariano, Advogada: Dra. Annelize Piechnik Pizzani, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 406244/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado: Banco da Bahia S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Decisão: sem divergência: I - Determinar, preliminarmente, conforme requerido mediante a petição de nº 108796/98, à fl. 104, o desentranhamento da peça de fls. 100/103, equivocadamente juntada aos autos; II - Acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão, afastar o não-conhecimento então proclamado e, procedendo à análise do Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento;

Processo: ED-AIRR - 421218/1998-0 da 2a. Região, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado: João Gilberto Lourenço, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 461189/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado: José Maria Ribeiro Leite, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Bresan, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 462758/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante: Fernando Aparecido Ferreira e outro, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo, Embargado: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Leide das Graças Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 465470/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Armando de Brito, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado: Mariane Gomes Deschamps, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios;

Processo: RR - 302071/1996-0 da 3a. Região, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: FMB - Produtos Metalúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido: Geraldo Germano da Silva, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto à inclusão do adicional de insalubridade, conhecer quanto à jornada compensatória por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste tema; suspender o julgamento quanto ao tema relativo às horas extras - minutos, em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, após o relator votar pelo seu conhecimento e o revisor pelo não-conhecimento; **Processo: RR - 353397/1997-7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-353396/1997-3, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Josafá Roque Costa, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: à unanimidade, sobrestar o feito em virtude do provimento dado ao AIRR-353396/1997.3 e determinar que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em caso de ser mantida esta decisão, sejam aqueles autos apensados a estes, procedendo-se à reatuação devida e que seja notificado Josafá Roque Costa para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal; **Processo: RR - 360962/1997-6 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-360961/1997-2, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Gisela Vargas Brunow, Recorrido: Marili Matias da Silva e outros, Advogada: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vencido o Exmo. Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator, e suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do relator; **Processo: RR - 361093/1997-0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-361092/1997-7, Relator: Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido: Rita de Cássia Souza Pinheiro da Cruz e outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Recorrido: Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Osmar Cavalcante Oliveira, Decisão: à unanimidade, sobrestar o feito em virtude do provimento dado ao AIRR-361092/1997.7 e determinar que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em caso de ser mantida esta decisão, sejam aqueles autos apensados a estes, procedendo-se à reatuação devida e que seja notificado o Ministério Público do

Trabalho da 16ª Região para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e dez minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita Brasília, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora de Secretaria

Subsecretaria de Recursos

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

- 1 **Processo:** AIRE 11757/1998.0 (ED-AIRR 194409/1995.9)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre
Ao Dr. Mártius Sávio Cavalcante Lobato
- 2 **Processo:** AIRE 11956/1998.8 (ED-E-RR 221529/1995.5)
Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
Agravado(s): Moema Ferreira Paiva
Ao Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
- 3 **Processo:** AIRE 11965/1998.9 (ED-RR 257364/1996.5)
Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
Agravado(s): Marlene Porto da Silva
Ao Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
- 4 **Processo:** AIRE 12132/1998.5 (ED-AIRR 241550/1996.5)
Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Agravado(s): José Vieira Chaves Filho
Ao Dr. José Paulino Neto
- 5 **Processo:** AIRE 12133/1998.0 (ED-AIRR 207836/1995.1)
Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Agravado(s): Argemiro Braga Guará
Ao Dr. Fernando José Machado Castro
- 6 **Processo:** AIRE 12134/1998.4 (ED-AIRR 270383/1996.4)
Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Agravado(s): Eno Ferreira da Costa e Outros
Ao Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa
- 7 **Processo:** AIRE 12524/1998.4 (ED-AIRR 217520/1995.7)
Agravante(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Agravado(s): Marco Antônio Passamani
Ao Dr. Nerivan Nunes do Nascimento
- 8 **Processo:** AIRE 12593/1998.8 (AG-E-RR 297867/1996.4)
Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Comunicação Postal e Telegráfica, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro - Sinttel
À Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 9 **Processo:** AIRE 12594/1998.2 (ED-AIRR 322273/1996.4)
Agravante(s): Companhia Telefônica da Borda do Campo
Agravado(s): Antônio Xavier de Santana
Ao Dr. José Aldo Carrera
- 10 **Processo:** AIRE 12595/1998.7 (AG-E-RR 162233/1995.3)
Agravante(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Agravado(s): Edna Maria Barcelos de Souza e Outras
Ao Dr. Félix Marques da Silva
- 11 **Processo:** AIRE 12736/1998.1 (ED-AG-E-RR 179136/1995.7)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 12 **Processo:** AIRE 12904/1998.9 (ED-AIRR 345790/1997.9)
Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Agravado(s): Nilza Barreto
Ao Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
- 13 **Processo:** AIRE 12911/1998.0 (ED-AIRR 318683/1996.2)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): Jeferson César da Silva
Ao Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 14 **Processo:** AIRE 12927/1998.3 (ED-AIRR 415237/1998.3)
Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Agravado(s): José Santana do Carmo
Ao Dr. Fernando Barreto de Souza
- 15 **Processo:** AIRE 12968/1998.0 (ED-AIRR 304523/1996.2)
Agravante(s): João Luiz Osório de Amorim
Agravado(s): Centro de Recursos Ambientais - CRA
Ao Agravado
- 16 **Processo:** AIRE 13010/1998.6 (ROAR 301511/1996.5)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André/SP
Agravado(s): Banco Francês e Brasileiro S.A.
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 17 **Processo:** AIRE 13012/1998.5 (AIRR 361447/1997.4)
Agravante(s): Banco Santander Brasil S/A
Agravado(s): Isaacleudes dos Santos Cordeiro
Ao Agravado
- 18 **Processo:** AIRE 13016/1998.3 (AG-E-AIRR 321267/1996.3)
Agravante(s): Ultrafértil S.A.
Agravado(s): Domicio Pereira Resende
Ao Dr. Hélio Stefani Gherardi
- 19 **Processo:** AIRE 13043/1998.6 (ED-AIRR 320231/1996.3)
Agravante(s): Banco ABN Amro S.A.
Agravado(s): Nilson Araújo do Nascimento
Ao Dr. José Tôres das Neves
- 20 **Processo:** AIRE 13044/1998.0 (ED-AIRR 329365/1996.1)
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado(s): Elisio Weiga Santana
À Dra. Isis Maria Borges de Resende
- 21 **Processo:** AIRE 13045/1998.5 (ED-AIRR 281432/1996.1)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): Arleto Greco
Ao Agravado
- 22 **Processo:** AIRE 13046/1998.0 (ED-AR 370941/1997.0)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Ao Agravado
- 23 **Processo:** AIRE 13047/1998.4 (ED-ROAR 56633/1992.1)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Bahia
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 24 **Processo:** AIRE 13050/1998.8 (ED-AIRR 354314/1997.6)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): José Ramos da Silva e Outro
Aos Agravados
- 25 **Processo:** AIRE 13053/1998.1 (AG-E-RR 167747/1995.6)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes
Agravado(s): Rosane Silveira Jacinto e Outro
À Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo
- 26 **Processo:** AIRE 13054/1998.6 (ED-E-RR 260147/1996.9)
Agravante(s): Banco Real S.A.
Agravado(s): Edmo Torres
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
- 27 **Processo:** AIRE 13076/1998.6 (ED-AG-E-RR 196216/1995.1)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Clayton Martins Rodrigues e Outros
À Dra. Marcellise de Miranda Azevedo
- 28 **Processo:** AIRE 13086/1998.1 (AIRR 364245/1997.5)
Agravante(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Agravado(s): Abílio de Souza Sucupira
Ao Dr. Paulo Mascarenhas Borges
- 29 **Processo:** AIRE 13128/1999.2 (AG-E-RR 235653/1995.2)
Agravante(s): Maria das Graças Rezende
Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF
À Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos
- 30 **Processo:** AIRE 13142/1999.6 (ROAR 340709/1997.9)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André/SP
Agravado(s): Banco Francês e Brasileiro S.A.
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 31 **Processo:** AIRE 13152/1999.1 (AG-E-RR 182549/1995.1)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Júlio Ney Urdangarin Júnior e Outro

À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

- 32 **Processo:** AIRE 13153/1999.6 (ROAR 307841/1996.3)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Enio José Soares Botelho
Ao Agravado
- 33 **Processo:** AIRE 13154/1999.0 (ROAR 298492/1996.0)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Tânia Maria da Costa Myrria
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 34 **Processo:** AIRE 13155/1999.5 (AG-E-RR 327577/1996.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Sydnesio de Oliveira Franco e Outros
À Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila
- 35 **Processo:** AIRE 13156/1999.0 (AG-E-RR 206448/1995.8)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Cleonice Sousa Ferreira e Outros
Ao Dr. Wagner Pereira Dias
- 36 **Processo:** AIRE 13157/1999.4 (AG-E-RR 201037/1995.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Marcus Vinicius Goulart Gonzaga
Ao Dr. Carlos Danilo Barbutto Cabral de Mendonça
- 37 **Processo:** AIRE 13158/1999.9 (AG-E-RR 162672/1995.9)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Jofre Pessoa de Alencar e Outros
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 38 **Processo:** AIRE 13159/1999.3 (AG-E-RR 150292/1994.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): João Anacleto da Cunha
À Dra. Elenice Fernandes de Moura
- 39 **Processo:** AIRE 13187/1999.0 (AG-E-RR 129425/1994.4)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s): Maria da Conceição Araújo Castro e Outros
Ao Dr. Antônio Carlos Trindade dos Santos
- 40 **Processo:** AIRE 13188/1999.5 (AG-RR 222670/1995.7)
Agravante(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Agravado(s): Marcos Augusto Marinho
Ao Dr. Djalma José Bois
- 41 **Processo:** AIRE 13189/1999.0 (ED-AIRR 266216/1996.3)
Agravante(s): Aços Villares Sociedade Anônima
Agravado(s): Adalto Alves Macedo
Ao Dr. Ilde Rodrigues da S. de M. Carvalho
- 42 **Processo:** AIRE 13211/1999.1 (ED-AG-E-AI 182717/1995.5)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s): João Ferraz dos Santos
Ao Agravado
- 43 **Processo:** AIRE 13214/1999.5 (AIRR 355114/1997.1)
Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s): José Antônio Viana Vilela
Ao Agravado
- 44 **Processo:** AIRE 13222/1999.1 (AR 397824/1997.6)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Região
Agravado(s): Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Ricardo Leite Ludovice
- 45 **Processo:** AIRE 13228/1999.9 (ED-AG-E-RR 255095/1996.2)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Osvaldo Dias
À Dra. Eryka Albuquerque Farias
- 46 **Processo:** AIRE 13233/1999.1 (ROAR 339970/1997.9)
Agravante(s): Sérgio Sabino de Freitas e outros
Agravado(s): União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 47 **Processo:** AIRE 13237/1999.0 (ROAR 324032/1996.1)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira
Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 48 **Processo:** AIRE 13247/1999.5 (AG-E-RR 202207/1995.9)
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração, Beneficiamento e Comercialização de Minerais de Candiota
Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM
À Dra. Abigail Oliveira Figueiredo
- 49 **Processo:** AIRE 13248/1999.0 (AG-E-RR 201684/1995.6)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
- Agravado(s):** Osmar Lodi
Ao Dr. Marco Aurélio R. de Oliveira
- 50 **Processo:** AIRE 13249/1999.4 (ED-AIRR 304680/1996.4)
Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A.
Agravado(s): Arnaldo Morais
Ao Dr. Elson Lemucche Tazawa
- 51 **Processo:** AIRE 13250/1999.9 (AIRR 344625/1997.3)
Agravante(s): Município de Belo Horizonte
Agravado(s): Maria de Fátima Coelho e Outra
Ao Dr. Rogério Machado Flores Pereira
- 52 **Processo:** AIRE 13251/1999.3 (AG-E-RR 148369/1994.0)
Agravante(s): Pirelli Pneus S.A.
Agravado(s): Esio Martins
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 53 **Processo:** AIRE 13252/1999.8 (AIRR 355121/1997.5)
Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
Agravado(s): Mário Dionísio Almeida
Ao Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
- 54 **Processo:** AIRE 13253/1999.2 (AG-E-RR 306166/1996.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Solange Maria Orem de Andrade e Outros
À Dra. Zoraide de Castro Coelho
- 55 **Processo:** AIRE 13254/1999.7 (ED-AIRR 314481/1996.9)
Agravante(s): César Roberto Portela
Agravado(s): Eirich Industrial Ltda.
À Dra. Celina Coutinho
- 56 **Processo:** AIRE 13255/1999.1 (AIRR 361325/1997.2)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Darci Peres de Oliveira e Outros
À Dra. Ruth D'Agostini
- 57 **Processo:** AIRE 13256/1999.6 (AG-E-AIRR 312821/1996.7)
Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Agravado(s): Estevão Melquiades de Andrade
Ao Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho
- 58 **Processo:** AIRE 13257/1999.0 (AG-E-RR 168867/1995.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): João Cordeiro da Sousa Júnior e Outros
Ao Dr. Alex Ferreira Oivane
- 59 **Processo:** AIRE 13258/1999.5 (AG-E-RR 182163/1995.3)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Belisto Félix da Silva
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 60 **Processo:** AIRE 13259/1999.0 (AIRR 364140/1997.1)
Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Agravado(s): João dos Santos Ferreira
Ao Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho
- 61 **Processo:** AIRE 13260/1999.4 (ED-AIRR 304527/1996.1)
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s): Paulo Afonso Almeida da Silva
À Dra. Isis Maria Borges de Resende
- 62 **Processo:** AIRE 13262/1999.3 (AG-E-RR 155000/1995.4)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): João Carlos Trigo de Loureiro
Ao Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira
- 63 **Processo:** AIRE 13263/1999.8 (AG-E-RR 239487/1996.6)
Agravante(s): Banco Banorte S.A.
Agravado(s): Geraldo Euclides da Silva
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 64 **Processo:** AIRE 13264/1999.2 (RXOFROAR 336825/1997.0)
Agravante(s): União Federal - Sucessora do Extinto Instituto Brasileiro do Café - IBC
Agravado(s): Mário de Oliveira Pinto e Outros
Ao Dr. Dimas Canuto da Silva Júnior
- 65 **Processo:** AIRE 13265/1999.7 (AIRR 360304/1997.3)
Agravante(s): Sindicato dos Bancários de Porto Alegre
Agravado(s): Banco Banorte S.A.
Ao Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
- 66 **Processo:** AIRE 13266/1999.1 (AG-E-RR 201112/1995.4)
Agravante(s): União Federal (Sucessora de CAEEB)
Agravado(s): Mário Celso de Araújo e Outra
Ao Dr. Wagner Pereira Dias
- 67 **Processo:** AIRE 13267/1999.6 (AG-E-RR 408241/1997.0)
Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL e Outro
Agravado(s): Antônio Maria Callegaro e Outros
Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

- 68 **Processo:** AIRE 13268/1999.0 (ED-RODC 384289/1997.2)
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e Setor Diferenciado de São Paulo e Itapeperica da Serra
Agravado(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapeperica da Serra e Região; Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Sul e Centro-Oeste do Brasil e Outro; Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São José do Rio Preto e Outros; Federação dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário do Estado de São Paulo e outros e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Aos Drs. José Carlos da Silva Arouca, Manoel Luiz Zuanella, José Alberto Moraes Alves Blandy, Adilson Rinaldo Boaretto e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- 69 **Processo:** AIRE 13269/1999.5 (ED-RODC 384161/1997.9)
Agravante(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapeperica da Serra e Região
Agravado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ; Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP; Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.; Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo; Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros; Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo; Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Aos Drs. Fernando Paulo da Silva Filho, Ricardo Pierrondi de Araújo, Lycurgo Leite Neto, Lair Maria Montenegro, Flávio Mazzeu, Antônio Fakhany Júnior, Sílvia Denise Cutolo e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- 70 **Processo:** AIRE 13270/1999.0 (E-RR 168802/1995.9)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s): Maria do Carmo Ribeiro Damasceno
Ao Dr. Carlos Danilo Barbutto Cabral de Mendonça
- 71 **Processo:** AIRE 13271/1999.4 (ED-RODC 384161/1997.9)
Agravante(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapeperica da Serra e Região
Agravado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ; Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP; Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.; Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo; Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros; Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo; Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Ao Dr. Fernando Paulo da Silva Filho, Ricardo Pierrondi de Araújo, Lycurgo Leite Neto, Lair Maria Montenegro, Flávio Mazzeu, Antônio Fakhany Júnior, Sílvia Denise Cutolo e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- 72 **Processo:** AIRE 13273/1999.3 (AIRR 383630/1997.2)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s): Inalda Cruz Guedes de Medeiros
Ao Dr. Raimundo M. da Nóbrega Filho
- 73 **Processo:** AIRE 13274/1999.8 (AG-E-RR 178570/1995.9)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s): Henrique Czamarka
Ao Dr. Márcio Gontijo
- 74 **Processo:** AIRE 13275/1999.2 (AIRR 304980/1996.0)
Agravante(s): Darnay Carvalho
Agravado(s): Rudival Câmara Bittencourt Sá
À Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 75 **Processo:** AIRE 13276/1999.7 (AIRR 367881/1997.0)
Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s): João Carlos Scorissa
Ao Dr. Oswaldo Braz Silva Filho
- 76 **Processo:** AIRE 13277/1999.1 (E-RR 76885/1993.0)
Agravante(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul
Agravado(s): Banco Real S.A.
À Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 77 **Processo:** AIRE 13278/1999.6 (ED-AIRR 352294/1997.4)
Agravante(s): FERCI - Comunicações, Comércio e Indústria S.A.
Agravado(s): Armando Romio
Ao Dr. Antônio da Silva Cruz
- 78 **Processo:** AIRE 13279/1999.0 (AIRR 342055/1997.1)
Agravante(s): Janete de Souza Pereira
Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo
- 79 **Processo:** AIRE 13280/1999.5 (AG-E-RR 164787/1995.8)
Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB
Agravado(s): Carlos Roberto Mota de Vasconcelos e Outros
Ao Dr. Edegar Bernardes
- 80 **Processo:** AIRE 13281/1999.0 (AIRR 366639/1997.0)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s): Wilna da Trindade Mallet
À Agravada
- 81 **Processo:** AIRE 13282/1999.4 (AG-E-AIRR 237320/1995.2)
Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB
Agravado(s): Neusa Moura da Silva de Oliveira
À Dra. Silvana do Egito Balbi
- 82 **Processo:** AIRE 13283/1999.9 (AIRR 362995/1997.3)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravado(s): Erivaldo de Souza Soares
Ao Agravado
- 83 **Processo:** AIRE 13285/1999.8 (ED-AIRR 378970/1997.1)
Agravante(s): Banco Safra S.A.
Agravado(s): Vitório Luiz Piovani
À Dra. Sílvia Maria Duarte Pinsdorf
- 84 **Processo:** AIRE 13286/1999.2 (ED-AIRR 345989/1997.8)
Agravante(s): Rockwell Braseixos S.A.
Agravado(s): Fernando José Tosta
Ao Agravado
- 85 **Processo:** AIRE 13288/1999.1 (ED-AIRR 321639/1996.9)
Agravante(s): Nivaldo Alves de Melo (MG)
Agravado(s): Maurilio Junqueira de Araújo
Ao Agravado
- 86 **Processo:** AIRE 13289/1999.6 (ED-AG-E-RR 135529/1994.8)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Paulo Celmar Borges de Souza
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 87 **Processo:** AIRE 13291/1999.5 (AG-E-RR 328626/1996.0)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s): Eni Maria Dourado Bravo
Ao Dr. José Tórres das Neves
- 88 **Processo:** AIRE 13292/1999.0 (ED-AG-RR 250288/1996.6)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Luiz Guterres
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 89 **Processo:** AIRE 13293/1999.4 (AIRR 370424/1997.5)
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s): Carlos Alberto Correa de Mattos
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 90 **Processo:** AIRE 13294/1999.9 (ED-AIRR 331614/1996.4)
Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Agravado(s): Ely de Souza Soares
À Dra. Elizabete Maria de Mesquita
- 91 **Processo:** AIRE 13295/1999.3 (AG-E-RR 207970/1995.1)
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s): Márcia Soares Salgado e Outros
Aos Agravados
- 92 **Processo:** AIRE 13296/1999.8 (AG-E-RR 299897/1996.8)
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s): Neri Luiz Cenzi
À Dra. Cleci Maria Dartora
- 93 **Processo:** AIRE 13297/1999.2 (AIRR 365197/1997.6)
Agravante(s): Amaro Maciel Gonçalves
Agravado(s): União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 94 **Processo:** AIRE 13298/1999.7 (ED-AIRR 335068/1996.7)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF

- Agravado(s) : Márcio André dos Santos Silveira**
À Dra. Shella Mara Rodrigues Belló
- 95 **Processo: AIRE 13299/1999.1 (AIRR 347212/1997.5)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Flávio Vietta e Outros
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 96 **Processo: AIRE 13300/1999.8 (AIRR 353096/1997.7)**
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : João Batista Barboza da Silva
Ao Agravado
- 97 **Processo: AIRE 13301/1999.2 (ED-AG-E-RR 162810/1995.5)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Vanda Maria de Ávila Bolsoni e Outros (Espólio De)
À Dra. Ruth D'Agostini
- 98 **Processo: AIRE 13302/1999.7 (E-ED-ROAG 276362/1996.0)**
Agravante(s): Universidade Federal de Santa Maria
Agravado(s) : Alceu Domingos Pauletto
Ao Agravado
- 99 **Processo: AIRE 13303/1999.1 (ED-AIRR 373619/1997.9)**
Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Agravado(s) : Paulo Sérgio Franco
Ao Agravado
- 100 **Processo: AIRE 13304/1999.6 (ED-AIRR 338267/1997.5)**
Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Agravado(s) : Paulo Renato Batista Alexandre
Ao Agravado
- 101 **Processo: AIRE 13305/1999.0 (AIRR 334241/1996.2)**
Agravante(s): Município de Osasco
Agravado(s) : José Antônio Stuani
Ao Dr. Fábio de Oliveira Ribeiro
- 102 **Processo: AIRE 13306/1999.5 (AIRR 348242/1997.5)**
Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Agravado(s) : Alencar Manoel Vasques
Ao Agravado
- 103 **Processo: AIRE 13307/1999.0 (AG-E-RR 142016/1994.4)**
Agravante(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Agravado(s) : Ilias Fernandes Cardoso dos Santos
Ao Dr. Écio João Baptista Farina
- 104 **Processo: AIRE 13308/1999.4 (AG-E-RR 170140/1995.3)**
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Nancy Quevedo David
Ao Dr. Félix Jayme Nunes da Cunha
- 105 **Processo: AIRE 13309/1999.9 (AIRR 371364/1997.4)**
Agravante(s): Gasol - Combustíveis Automotivos Ltda.
Agravado(s) : Edivaldo José de Lucena
Ao Dr. Francisco Cavalcante Diniz
- 106 **Processo: AIRE 13310/1999.3 (AG-E-RR 158074/1995.7)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Ao Dr. Rogério Avelar
- 107 **Processo: AIRE 13311/1999.8 (AIRR 363406/1997.5)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Ao Dr. Victor Russomano Júnior
- 108 **Processo: AIRE 13312/1999.2 (AIRR 349527/1997.7)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 109 **Processo: AIRE 13313/1999.7 (ED-AG-E-RR 255133/1996.3)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Pedro Hoffmann e Outro (Espólio De)
À Dra. Eryka Albuquerque Farias
- 110 **Processo: AIRE 13314/1999.1 (AG-E-RR 152625/1994.9)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Ao Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha
- 111 **Processo: AIRE 13315/1999.6 (ROAR 325469/1996.9)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
À Dra. Mayris Rosa Barchini León
- 112 **Processo: AIRE 13316/1999.0 (AG-E-RR 152677/1994.0)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Ao Dr. Rogério Avelar
- 113 **Processo: AIRE 13317/1999.5 (AG-E-RR 182550/1995.9)**
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s) : Luiz Carlos Basbaum e Outros
Ao Dr. Benedito Oliveira Braúna
- 114 **Processo: AIRE 13318/1999.0 (ED-E-RR 49985/1992.5)**
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Aldenes Almeida Machado e Outros
Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 115 **Processo: AIRE 13319/1999.4 (ED-AG-E-RR 150827/1994.0)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Bento Pereira de Almeida
À Dra. Eryka Albuquerque Farias
- 116 **Processo: AIRE 13320/1999.9 (ED-AG-E-RR 208344/1995.8)**
Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Agravado(s) : Massamori Miyamoto
À Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 117 **Processo: AIRE 13321/1999.3 (AG-E-RR 180621/1995.7)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva e Região
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Ao Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha
- 118 **Processo: AIRE 13322/1999.8 (AG-E-RR 153416/1994.0)**
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Ao Dr. Rogério Avelar
- 119 **Processo: AIRE 13323/1999.2 (AIRR 373675/1997.1)**
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Cacilda Souza
À Agravada
- 120 **Processo: AIRE 13324/1999.7 (ED-RODC 378407/1997.8)**
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul
Agravado(s) : Sindicato das Empresas de Ônibus de Porto Alegre
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 121 **Processo: AIRE 13325/1999.1 (ED-AIRR 243326/1996.4)**
Agravante(s): Luiz José dos Santos
Agravado(s) : Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 122 **Processo: AIRE 13326/1999.6 (ED-AIRR 234064/1995.8)**
Agravante(s): Ester Schirlei Gonçalves
Agravado(s) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
À Dra. Elisabeth Merlo Nogueira Dutra
- 123 **Processo: AIRE 13327/1999.0 (AG-E-RR 208993/1995.7)**
Agravante(s): Josafá Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Município de Juazeiro
Ao Procurador Dr. José Nauto Reis
- 124 **Processo: AIRE 13328/1999.5 (AG-E-RR 217817/1995.7)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina
Agravado(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 125 **Processo: AIRE 13329/1999.0 (ROAR 311129/1996.5)**
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Syrlei Silva da Silva e Outros
Ao Dr. Luiz Roberto D. de Melo
- 126 **Processo: AIRE 13330/1999.4 (AIRR 335048/1996.1)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : João Olmiro Pedrosa Trindade
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 127 **Processo: AIRE 13332/1999.3 (AG-E-RR 179542/1995.1)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Ao Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha
- 128 **Processo: AIRE 13333/1999.8 (ED-AIRR 338225/1997.0)**
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado(s) : Denizard Melhor Amaral
Ao Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto

- 129 **Processo:** AIRE 13334/1999.2 (ROAR 298566/1996.5)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Outros
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Ao Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha
- 130 **Processo:** AIRE 13335/1999.7 (AC 404017/1997.2)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro
Agravado(s) : The First National Bank Of Boston
Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 131 **Processo:** AIRE 13336/1999.1 (AG-RR 248759/1996.8)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região
Agravado(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 132 **Processo:** AIRE 13338/1999.0 (ED-AIRR 244043/1996.0)
Agravante(s): Roseni Rocha da Silva
Agravado(s) : Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 133 **Processo:** AIRE 13339/1999.5 (ED-E-RR 272282/1996.2)
Agravante(s): Unibanco Transportes e Serviços Ltda. e Outro
Agravado(s) : Geraldo Alves Dias
Ao Dr. Fernando Horta Tavares
- 134 **Processo:** AIRE 13340/1999.0 (RR 263490/1996.0)
Agravante(s): Companhia Amazônia Têxtil de Aniagaem - Cata
Agravado(s) : Maria Ferreira Dias
À Agravada
- 135 **Processo:** AIRE 13341/1999.4 (AIRR 383629/1997.0)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Ermano Roncalli Dantas de Oliveira
Ao Dr. Adalberto José Fernandes Alves
- 136 **Processo:** AIRE 13342/1999.9 (ED-E-RR 205153/1995.2)
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Agravado(s) : Francisco Carlos dos Reis e Outros
Ao Dr. Érico Mendes de Oliveira
- 137 **Processo:** AIRE 13343/1999.3 (ROAR 295390/1996.9)
Agravante(s): Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro
Agravado(s) : Maria do Carmo Reis e Outros
À Dra. Marly Nangi dos Santos
- 138 **Processo:** AIRE 13344/1999.8 (AG-E-RR 305325/1996.0)
Agravante(s): União Federal (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa)
Agravado(s) : Plinio Eudson Santos da Silva
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 139 **Processo:** AIRE 13345/1999.2 (AIRR 359121/1997.0)
Agravante(s): Vicunha S.A.
Agravado(s) : José Maria Ferreira
Ao Dr. Márcio Silva Coelho
- 140 **Processo:** AIRE 13346/1999.7 (AG-E-RR 261578/1996.3)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia
Agravado(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 141 **Processo:** AIRE 13348/1999.6 (AG-E-RR 334611/1996.0)
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s) : Marcília de Oliveira Cordeiro
Ao Dr. Olímpio Paulo Filho
- 142 **Processo:** AIRE 13349/1999.0 (ROAR 291353/1996.0)
Agravante(s): Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro
Agravado(s) : Geruza Maria de Oliveira Tomé e Outros
Ao Dr. Marcelo Alegria
- 143 **Processo:** AIRE 13351/1999.0 (ROAR 287724/1996.2)
Agravante(s): Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro
Agravado(s) : Maria Hilda Oliveira da Cunha Terra e Outras
Ao Dr. Arnaldo Silva
- 144 **Processo:** AIRE 13352/1999.4 (ROAR 338469/1997.3)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Dióripes Viana de Matos Eubank de Campos e Outros
Ao Dr. Benedito Pedroso de Amorim Filho
- 145 **Processo:** AIRE 13353/1999.9 (AG-E-RR 186800/1995.6)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s) : Cássia Margareth Ezequiel
Ao Dr. Fábio Eduardo Dália Barros
- 146 **Processo:** AIRE 13354/1999.3 (ED-AIRR 337336/1997.7)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Reinaldo Rusiak e Outro
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 147 **Processo:** AIRE 13355/1999.8 (AIRR 374685/1997.2)
Agravante(s): Virgílio Antônio de Castro e Outros
Agravado(s) : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Ao Dr. Sérgio Roberto Roncador
- 148 **Processo:** AIRE 13356/1999.2 (ED-AIRR 344712/1997.3)
Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA
Agravado(s) : Elcinda de Lima Pinheiro
À Agravada
- 149 **Processo:** AIRE 13357/1999.7 (AG-RR 270304/1996.2)
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado(s) : Moacir da Silva Fernandes
Ao Dr. José Gilberto Carvalho
- 150 **Processo:** AIRE 13358/1999.1 (ED-AG-E-RR 238464/1996.1)
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s) : Saturnino Cunha Montes Monteiro
À Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
- 151 **Processo:** AIRE 13359/1999.6 (AIRR 351421/1997.6)
Agravante(s): Distrito Federal
Agravado(s) : Saulo Cardoso Silva e Outros
À Dra. Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
- 152 **Processo:** AIRE 13361/1999.5 (ED-AIRR 281112/1996.9)
Agravante(s): Autolatina Brasil S.A.
Agravado(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 153 **Processo:** AIRE 13362/1999.0 (ED-AIRR 320305/1996.8)
Agravante(s): Ford Brasil Ltda.
Agravado(s) : Wellington Benedito Cavalcante
Ao Dr. Ezequiel José do Nascimento
- 154 **Processo:** AIRE 13363/1999.4 (AIRR 383631/1997.6)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Antônio Gomes de Sousa Sobrinho
Ao Dr. Raimundo M. da Nóbrega Filho
- 155 **Processo:** AIRE 13364/1999.9 (AIRR 364297/1997.5)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Iraí Antônio Farias
Ao Agravado
- 156 **Processo:** AIRE 13365/1999.3 (ROAR 268711/1996.8)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão
Agravado(s) : Banco Rural S.A.
Ao Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
- 157 **Processo:** AIRE 13367/1999.2 (ED-AG-E-RR 129838/1994.0)
Agravante(s): Sindicato dos Servidores do Instituto Estadual de Saúde Pública - SINDIESP
Agravado(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Ao Procurador Dr. Dilson Carvalho
- 158 **Processo:** AIRE 13368/1999.7 (AG-E-RR 156475/1995.1)
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado(s) : Edvaldo Aires Moura de Oliveira
Ao Dr. João Batista de Melo Neto
- 159 **Processo:** AIRE 13369/1999.1 (ED-AIRR 349467/1997.0)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Willian Rubens de Oliveira Raimundo
À Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
- 160 **Processo:** AIRE 13370/1999.6 (AIRR 333863/1996.7)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Ondina Fermina Faustino
À Agravada
- 161 **Processo:** AIRE 13371/1999.0 (ED-AIRR 340142/1997.9)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Bernardo Bruxel
À Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
- 162 **Processo:** AIRE 13372/1999.5 (AIRR 378050/1997.3)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Lourenço Cândido da Silva e outro
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 163 **Processo:** AIRE 13374/1999.4 (AIRR 374686/1997.6)
Agravante(s): Cónver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda.
Agravado(s) : Luís Eduardo Passos da Silva
Ao Dr. Dorival Borges de Souza Neto
- 164 **Processo:** AIRE 13375/1999.9 (AG-E-RR 243568/1996.8)
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Agravado(s) : Antônio Nelson Zampoli
Ao Dr. Érico Mendes de Oliveira
- 165 **Processo:** AIRE 13376/1999.3 (ED-AIRR 269168/1996.9)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos

- Agravado(s) : Maria Georgete Alves da Souza**
Ao Dr. Renê Garcez Morelira
- 166 Processo: AIRE 13377/1999.8 (AG-E-RR 42801/1992.5)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana
Agravado(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 167 Processo: AIRE 13378/1999.2 (ED-AIRR 324541/1996.0)**
Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Agravado(s) : David Rodrigues Tomaz
Ao Agravado
- 168 Processo: AIRE 13380/1999.1 (AG-E-RR 245015/1996.9)**
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Cleber Quintes de Mendonça e Outros
Ao Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva
- 169 Processo: AIRE 13381/1999.6 (AIRR 359487/1997.6)**
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s) : Hegídio Simplicio de Assis
À Dra. Maria Tereza de Castro
- 170 Processo: AIRE 13382/1999.0 (ED-AG-E-RR 238048/1995.6)**
Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Oriel Nogali
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 171 Processo: AIRE 13383/1999.5 (E-RR 90177/1993.9)**
Agravante(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Ricardo Leite Ludovice
- 172 Processo: AIRE 13384/1999.0 (AG-E-AIRR 229765/1995.8)**
Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB
Agravado(s) : Victor Joaquim Couceiro Pio Pedro
Ao Agravado
- 173 Processo: AIRE 13385/1999.4 (AG-E-RR 162228/1995.6)**
Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB
Agravado(s) : Wilson Olimpio da Silva
À Dra. Lúcia Helena Carneiro Santos
- 174 Processo: AIRE 13387/1999.3 (AIRR 355858/1997.2)**
Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP
Agravado(s) : Bernabé Lopes Freitas e Outros
Ao Dr. Marco Aurélio Ferreira
- 175 Processo: AIRE 13388/1999.8 (AG-E-RR 238550/1995.6)**
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s) : Adelia Maria da Silva Fortunato e Outros
Ao Dr. João J. Sady
- 176 Processo: AIRE 13389/1999.2 (AIRR 260837/1996.5)**
Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA
Agravado(s) : Cezino Antunes Maciel
Ao Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa
- 177 Processo: AIRE 13390/1999.7 (AIRR 359743/1997.0)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Claudiomar Machado Oliveira
Ao Agravado
- 178 Processo: AIRE 13391/1999.1 (AG-E-AIRR 371286/1997.5)**
Agravante(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Agravado(s) : Maura Araújo dos Santos
Ao Dr. José Paiva de Souza Filho
- 179 Processo: AIRE 13392/1999.6 (AIRR 357916/1997.5)**
Agravante(s): Centro de Recursos Ambientais - CRA
Agravado(s) : Joana América Santos de Oliveira e Outro
À Dra. Isis Maria Borges de Resende
- 180 Processo: AIRE 13393/1999.0 (AG-E-RR 186597/1995.1)**
Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Agravado(s) : Adelino de Paula Lima Neto e Outros
Ao Dr. Ronaldo Bazilli Costa
- 181 Processo: AIRE 13394/1999.5 (ED-E-RR 173833/1995.9)**
Agravante(s): Jair de Souza Locha
Agravado(s) : Banco Real S.A.
À Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 182 Processo: AIRE 13395/1999.0 (ROAR 287694/1996.0)**
Agravante(s): José Jorge Machado e Outros
Agravado(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Ao Dr. Edson Carlos Pereira de Sá
- 183 Processo: AIRE 13396/1999.4 (ED-AIRR 338320/1997.7)**
Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Agravado(s) : Luiz Sérgio Tomaz
Ao Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães
- 184 Processo: AIRE 13397/1999.9 (AG-RR 437016/1998.7)**
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavai
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 185 Processo: AIRE 13399/1999.8 (ED-AIRR 336042/1997.4)**
Agravante(s): Estado do Amazonas
Agravado(s) : Eliana Salgado
À Agravada
- 186 Processo: AIRE 13400/1999.4 (AIRR 369849/1997.4)**
Agravante(s): Cimento Mauá S.A.
Agravado(s) : Sérgio Luiz de Azevedo
Ao Dr. Guilherme Vieira Leite
- 187 Processo: AIRE 13401/1999.9 (AIRR 351182/1997.0)**
Agravante(s): Jacira da Silva e Outros
Agravado(s) : S.A. Correio Brasileiro
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 188 Processo: AIRE 13402/1999.3 (ED-RODC 414832/1998.1)**
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves
Agravado(s) : Sindicato da Indústria da Marcenaria no Estado do Rio Grande do Sul
Ao Dr. Vanderlei Zortéa
- 189 Processo: AIRE 13403/1999.8 (ED-AIRR 354749/1997.0)**
Agravante(s): EPC - Engenharia Projeto e Consultoria Ltda. e Outra
Agravado(s) : Antônio Eustáquio de Godói
À Dra. Leedsônia Campos Ranieri de Albuquerque
- 190 Processo: AIRE 13404/1999.2 (AIRR 383418/1997.1)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Dalci dos Santos Aquino
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 191 Processo: AIRE 13405/1999.7 (ED-AIRR 254132/1996.2)**
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Trajano Roberto Alfonso Henke
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 192 Processo: AIRE 13406/1999.1 (ED-AIRR 367797/1997.1)**
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s) : Iara de Oliveira Gama Pires Alves
Ao Dr. Rui Moraes Cruz
- 193 Processo: AIRE 13407/1999.6 (ED-AIRR 340908/1997.6)**
Agravante(s): Igaras Papéis e Embalagens Ltda.
Agravado(s) : José Miguel
Ao Dr. Hélio Stefani Gherardi
- 194 Processo: AIRE 13408/1999.0 (AG-E-RR 162815/1995.2)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Almiro Schafer
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
- 195 Processo: AIRE 13409/1999.5 (AIRR 375458/1997.5)**
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 196 Processo: AIRE 13410/1999.0 (AIRR 347290/1997.4)**
Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Agravado(s) : Carla Cristina Arnhold
Ao Dr. Carlos Roberto Nuncio
- 197 Processo: AIRE 13411/1999.4 (ED-AG-E-RR 249909/1996.9)**
Agravante(s): Ana Vasques de Carvalho
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Lenoir de Souza Ramos
- 198 Processo: AIRE 13412/1999.9 (ED-AIRR 321646/1996.0)**
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Agravado(s) : Geraldo Nolasco Dias
Ao Agravado
- 199 Processo: AIRE 13413/1999.3 (ED-AIRR 326214/1996.1)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Sônia de Fátima Oliveira Santoni
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
- 200 Processo: AIRE 13414/1999.8 (RE-ED-AIRR 333162/1996.4)**
Agravante(s): Banco Itabanco S.A.
Agravado(s) : Geraldo Matias Vier Nier
Ao Dr. Domingos Sávio Zainaghi
- 201 Processo: AIRE 13415/1999.2 (AG-E-RR 193490/1995.1)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Claudenir Souza da Silva
À Dra. Eryka Albuquerque Farias

- 202 **Processo:** AIRE 13416/1999.7 (AG-E-RR 161316/1995.6)
Agravante(s): Maria de Lourdes de Queiroz e Outra
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 203 **Processo:** AIRE 13417/1999.1 (ROAR 338421/1997.6)
Agravante(s): Universidade Federal do Paraná
Agravado(s) : Ana das Graças Castilho
Ao Dr. Rubens de Oliveira Ferraz
- 204 **Processo:** AIRE 13418/1999.6 (ED-AIRR 217728/1995.5)
Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 205 **Processo:** AIRE 13419/1999.0 (AIRR 372363/1997.7)
Agravante(s): Estado do Amazonas
Agravado(s) : Maria Gleydes Albuquerque Bastos
À Agravada
- 206 **Processo:** AIRE 13420/1999.5 (AG-E-RR 303004/1996.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Walter Salgado Messias
À Dra. Franze Ferreira Rebello de Souza
- 207 **Processo:** AIRE 13421/1999.0 (ROAR 284849/1996.9)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Agravado(s) : Banco Safra S.A.
Ao Dr. Robinson Neves Filho
- 208 **Processo:** AIRE 13423/1999.9 (AIRR 360543/1997.9)
Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo
Agravado(s) : Neide de Souza Silva
À Agravada
- 209 **Processo:** AIRE 13424/1999.3 (AG-E-AIRR 392795/1997.2)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravado(s) : Maria de Fátima Barreto Peixoto
À Agravada
- 210 **Processo:** AIRE 13425/1999.8 (ED-AIRR 269128/1996.7)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravado(s) : Ilma dos Santos Feitosa
À Dra. Tânia Maria dos Santos
- 211 **Processo:** AIRE 13426/1999.2 (ED-AIRR 327096/1996.8)
Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Agravado(s) : André Ilike Sobrinho
Ao Dr. Agamenon M. Oliveira
- 212 **Processo:** AIRE 13427/1999.7 (AG-E-AIRR 330674/1996.6)
Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Agravado(s) : Domingas Preato
Ao Dr. Wêlton Róger Altoé
- 213 **Processo:** AIRE 13428/1999.1 (ED-AIRR 330559/1996.1)
Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Agravado(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Ao Dr. João Luiz França Barreto
- 214 **Processo:** AIRE 13429/1999.6 (AG-E-AIRR 336044/1997.1)
Agravante(s): Estado do Amazonas
Agravado(s) : Maria Auxiliadora Barreto Rodrigues
À Agravada
- 215 **Processo:** AIRE 13430/1999.0 (AG-E-RR 221926/1995.3)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Osvaldo Martins da Costa
À Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
- 216 **Processo:** AIRE 13431/1999.5 (AG-E-RR 373160/1997.1)
Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Edmilson Hipólito Santana
Ao Dr. Marcos Tadeu Reis Borges
- 217 **Processo:** AIRE 13432/1999.0 (ED-AIRR 236747/1995.3)
Agravante(s): Francisca Maria Pinheiro e Outros
Agravado(s) : Universidade Federal do Pará
À Procuradora Dra. Suzy Elizabeth C. Koury
- 218 **Processo:** AIRE 13434/1999.9 (ED-AIRR 325748/1996.8)
Agravante(s): Tecnovias Construções Terraplanagem e Pavimentação Ltda.
Agravado(s) : Reginaldo Lúcio da Silva
Ao Agravado
- 219 **Processo:** AIRE 13435/1999.3 (AG-E-RR 206473/1995.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Carlos Eduardo de Souza Brettas
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 220 **Processo:** AIRE 13436/1999.8 (AIRR 358719/1997.1)
Agravante(s): Rhodia S.A.
Agravado(s) : Milton Soares de Carvalho
Ao Dr. Rubens Mauro Epaminondas Rocha
- 221 **Processo:** AIRE 13437/1999.2 (AG-E-RR 230408/1995.7)
Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Agravado(s) : Luiz Alberto Azeredo
Ao Dr. Wesley Pereira Fraga
- 222 **Processo:** AIRE 13438/1999.7 (ED-AIRR 332089/1996.9)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : José Dacol e Outros
À Dra. Eryka Albuquerque Farias
- 223 **Processo:** AIRE 13439/1999.1 (ROMS 348450/1997.3)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s) : Francisco das Chagas Gomes da Silva
Ao Agravado
- 224 **Processo:** AIRE 13440/1999.6 (AIRR 361444/1997.3)
Agravante(s): Município de Osasco
Agravado(s) : Eguinaldo Alexandre de Souza
Ao Agravado
- 225 **Processo:** AIRE 13441/1999.0 (AG-E-AIRR 332154/1996.8)
Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A. e Outros
Agravado(s) : Juarez Raposo Tenório
Ao Dr. Olípio Edí Rauber
- 226 **Processo:** AIRE 13442/1999.5 (AIRR 370644/1997.5)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Vilson da Vara Porto
Ao Dr. Alexandre Sanchez Júnior
- 227 **Processo:** AIRE 13443/1999.0 (AG-E-RR 201321/1995.0)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Carl Heinz Ehrat e Outros
Ao Dr. João Felipe C. Petry
- 228 **Processo:** AIRE 13444/1999.4 (ED-AIRR 336349/1997.6)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Lorita Morandi Camizzato
À Agravada
- 229 **Processo:** AIRE 13445/1999.9 (AG-E-RR 306150/1996.0)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Jorge Marinho de Araújo
Ao Dr. Inemar Baptista Penna Marinho
- 230 **Processo:** AIRE 13446/1999.3 (ROAR 291072/1996.3)
Agravante(s): Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro
Agravado(s) : Ana Lúcia de Paiva Abreu e Outra
Ao Dr. Arnaldo Silva
- 231 **Processo:** AIRE 13447/1999.8 (ROAR 327523/1996.2)
Agravante(s): Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro
Agravado(s) : Adriana Maria Aleixo e Outras
À Dra. Fernanda Pontes Silva
- 232 **Processo:** AIRE 13448/1999.2 (AG-E-RR 141983/1994.4)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Alcebiades Pereira de Souza
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 233 **Processo:** AIRE 13449/1999.7 (AIRR 361480/1997.7)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s) : Henrique Rafael Soares
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 234 **Processo:** AIRE 13452/1999.0 (AG-E-RR 238108/1995.8)
Agravante(s): Iraídes Moreira Reis
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
- 235 **Processo:** AIRE 13453/1999.5 (AG-AIRR 318536/1996.3)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s) : Ulisses da Paz dos Anjos
Ao Dr. Roberto Williams Moysés Anad
- 236 **Processo:** AIRE 13454/1999.0 (AG-E-AIRR 314587/1996.8)
Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Agravado(s) : Sérgio Caçador de Barros
À Dra. Rosana Simões de Oliveira
- 237 **Processo:** AIRE 13457/1999.3 (AG-E-RR 182166/1995.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Márcia Antonia do Espírito Santo e Outros
Ao Dr. Benon Peixoto da Silva
- 238 **Processo:** AIRE 13458/1999.8 (ED-AG-RR 404727/1997.5)
Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE e Outra
Agravado(s) : Maria Leone de Castro Araújo
Ao Dr. Evandro Emanuel Henrique de Mendonça

- 239 **Processo:** AIRE 13459/1999.2 (ED-AIRR 348584/1997.7)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : Paulo Sérgio Nogoseki
Ao Dr. Maximiliano Nagl Garcez
- 240 **Processo:** AIRE 13460/1999.7 (ROMS 340777/1997.3)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s) : Marcos Luís Pereira e outro
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 241 **Processo:** AIRE 13462/1999.6 (AG-E-RR 148955/1994.8)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Sindicato dos Bancários de Nova Friburgo
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 242 **Processo:** AIRE 13463/1999.0 (AIRR 370703/1997.9)
Agravante(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT
Agravado(s) : Rosemari Gastão de Oliveira
Ao Dr. Dirceu José Sebben
- 243 **Processo:** AIRE 13464/1999.5 (E-RR 227296/1995.2)
Agravante(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
Agravado(s) : Paulo Lopes e Outro
Ao Dr. Jonas Duarte José da Silva
- 244 **Processo:** AIRE 13465/1999.0 (ED-AIRR 303205/1996.8)
Agravante(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
Agravado(s) : Terezinha de Oliveira Martins e Outros
À Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
- 245 **Processo:** AIRE 13466/1999.4 (AG-E-RR 228197/1995.1)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s) : Helbert Eugênio Navais Neves
Ao Agravado
- 246 **Processo:** AIRE 13467/1999.9 (AIRR 227749/1995.7)
Agravante(s): União Federal (Sucessora de CAEEB)
Agravado(s) : David Mora de Rezes
Ao Agravado
- 247 **Processo:** AIRE 13468/1999.3 (AIRR 349301/1997.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Fernando David Barbosa
Ao Agravado
- 248 **Processo:** AIRE 13469/1999.8 (E-RR 118118/1994.2)
Agravante(s): Banco Banorte S.A.
Agravado(s) : Severino Lopes de Moraes Filho
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 249 **Processo:** AIRE 13470/1999.2 (AG-E-AIRR 371272/1997.6)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravado(s) : Ossimar Nazareno Evangelista de Araújo
Ao Dr. Marcelo Rodrigues dos Santos
- 250 **Processo:** AIRE 13471/1999.7 (AG-E-AIRR 230163/1995.7)
Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB
Agravado(s) : Ari Costa e Outros
À Dra. Glória Costa
- 251 **Processo:** AIRE 13474/1999.0 (ROAR 329125/1996.0)
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Abigail Maciel Pereira e Outros
À Dra. Ioni Ferreira Castro
- 252 **Processo:** AIRE 13475/1999.5 (AIRR 325555/1996.9)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : José Cunha Ávila
À Dra. Luciana Martins Barbosa
- 253 **Processo:** AIRE 13476/1999.0 (ED-AG-E-RR 187756/1995.8)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Manoel Severo da Cunha Madruga
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 254 **Processo:** AIRE 13477/1999.4 (AIRR 363973/1997.3)
Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A.
Agravado(s) : Maria das Graças da Silva Marques
Ao Dr. Romero Câmara Cavalcanti
- 255 **Processo:** AIRE 13478/1999.9 (ED-AR 290366/1996.7)
Agravante(s): José Maria Cabral e Outros
Agravado(s) : Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
À Dra. Vera Pandolfo Ribeiro
- 256 **Processo:** AIRE 13479/1999.3 (ED-E-RR 121399/1994.4)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : José Marcelino Moreira Barbosa e Outro
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 257 **Processo:** AIRE 13480/1999.8 (ED-AIRR 303211/1996.2)
Agravante(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Agravado(s) : Ivã de Sousa Misael e Outro
À Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
- 258 **Processo:** AIRE 13481/1999.2 (ED-AIRR 332716/1996.1)
Agravante(s): Banerj - Serviços Administrativos e Técnicos S.A. e Outra
Agravado(s) : Sônia Regina Andrade Pestana
Ao Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
- 259 **Processo:** AIRE 13482/1999.7 (AIRR 363646/1997.4)
Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Cleide de Barros Silva
À Dra. Ivani Siriani da Silva
- 260 **Processo:** AIRE 13483/1999.1 (ED-AG-E-RR 129427/1994.9)
Agravante(s): Ford Brasil Ltda.
Agravado(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
- 261 **Processo:** AIRE 13484/1999.6 (AIRR 367901/1997.0)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s) : Flávio Antônio Chaves Capitão
À Dra. Maria Lúcia Forster
- 262 **Processo:** AIRE 13485/1999.0 (ED-AG-RR 252721/1996.5)
Agravante(s): Fundação para a Infância e Adolescência FIA/Rj
Agravado(s) : Valter Barcelos Xarife
Ao Dr. Maurício de M. Santos
- 263 **Processo:** AIRE 13486/1999.5 (ED-AIRR 334110/1996.1)
Agravante(s): Município de Belo Horizonte
Agravado(s) : Oscar Augusto Duval da Silva
Ao Dr. Francisco Bellezla
- 264 **Processo:** AIRE 13487/1999.0 (ED-AIRR 379669/1997.0)
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s) : Rosângela Figueiredo de Magalhães
Ao Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
- 265 **Processo:** AIRE 13488/1999.4 (AIRR 363900/1997.0)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 266 **Processo:** AIRE 13492/1999.2 (ED-AG-E-RR 180579/1995.7)
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s) : Carlos Roberto Sampaio Abrantes
À Dra. Eryka Albuquerque Farias
- 267 **Processo:** AIRE 13493/1999.7 (AG-E-AIRR 329418/1996.2)
Agravante(s): Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro
Agravado(s) : Aparecido Franco
Ao Dr. Renato Rua de Almeida
- 268 **Processo:** AIRE 13496/1999.0 (RR 255708/1996.1)
Agravante(s): Universidade Federal do Pará
Agravado(s) : Carmélia Julair Menezes
À Dra. Débora de Aguiar Queiroz
- 269 **Processo:** AIRE 13497/1999.5 (ED-AIRR 226139/1995.6)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Pedro Antônio Marques
À Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo
- 270 **Processo:** AIRE 13498/1999.0 (AIRR 356881/1997.7)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Antônio Couto de Lima e Outros
Aos Agravados
- 271 **Processo:** AIRE 13501/1999.5 (ED-AIRR 347403/1997.5)
Agravante(s): Raimundo Rosemiro Pamplona e Outros
Agravado(s) : Universidade Federal do Pará
À Procuradora Dra. Annie Maria Vianna Morais
- 272 **Processo:** AIRE 13504/1999.9 (AG-E-AIRR 330515/1996.9)
Agravante(s): Ultrafértil S.A.
Agravado(s) : Aires César Ferreira Fernandes e Outro
Ao Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
- 273 **Processo:** AIRE 13506/1999.8 (RR 63316/1992.3)
Agravante(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova
Ao Dr. José Tôres das Neves
- 274 **Processo:** AIRE 13507/1999.2 (AG-E-RR 406762/1997.8)
Agravante(s): Sindicato dos Bancários da Bahia
Agravado(s) : Banco Mercantil S.A.
À Dra. Lúcia Maria Furquim White

- 275 **Processo:** AIRE 13508/1999.7 (AIRR 360507/1997.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : **Carmélia Dias Netto e Outros**
À Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila
- 276 **Processo:** AIRE 13509/1999.1 (AIRR 334292/1996.6)
Agravante(s): União Federal (Sucessora do BNCC)
Agravado(s) : **Mário Boéssio**
Ao Agravado
- 277 **Processo:** AIRE 13510/1999.6 (AIRR 373823/1997.2)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravado(s) : **Humberto de Jesus de Souza**
Ao Agravado
- 278 **Processo:** AIRE 13511/1999.0 (AIRR 362998/1997.4)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravado(s) : **Gislaine Miranda Pontes**
À Agravada
- 279 **Processo:** AIRE 13512/1999.5 (AIRR 365243/1997.4)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravado(s) : **Sheila Regina Quara Brandão**
À Agravada
- 280 **Processo:** AIRE 13513/1999.0 (AG-E-RR 157954/1995.0)
Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB
Agravado(s) : **Maria de Nazaré Pedroza**
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 281 **Processo:** AIRE 13514/1999.4 (AIRR 363921/1997.3)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : **Oscar Nogueira de Macedo**
Ao Agravado
- 282 **Processo:** AIRE 13516/1999.3 (AG-E-RR 207968/1995.7)
Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB
Agravado(s) : **Frank Algot Eugen Svensson**
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 283 **Processo:** AIRE 13517/1999.8 (AG-E-RR 228156/1995.1)
Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Agravado(s) : **Frederico Acorsi Netto**
Ao Dr. Anis Aldar
- 284 **Processo:** AIRE 13523/1999.5 (AG-E-RR 186965/1995.7)
Agravante(s): José Barreira de Macedo Filho
Agravado(s) : **Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS**
Ao Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
- 285 **Processo:** AIRE 13525/1999.4 (AIRR 364031/1997.5)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga
Agravado(s) : **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL**
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 286 **Processo:** AIRE 13526/1999.9 (ED-AIRR 289160/1996.7)
Agravante(s): Sérgio Sombrio
Agravado(s) : **União Federal**
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Baletta
- 287 **Processo:** AIRE 13527/1999.3 (AIRR 314438/1996.5)
Agravante(s): Estado do Amazonas
Agravado(s) : **Flauzina Sebastiana Maricau**
Ao Dr. Paulo Dias Gomes
- 288 **Processo:** AIRE 13528/1999.8 (ED-E-RR 103444/1994.5)
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s) : **Carlos Augusto da Silva e Outros**
Ao Dr. Oldemar Borges de Matos
- 289 **Processo:** AIRE 13529/1999.2 (ED-AIRR 191607/1995.3)
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Agravado(s) : **Zita Luiza de Paiva Almeida**
Ao Dr. Oldemar Borges de Matos
- 290 **Processo:** AIRE 13530/1999.7 (ED-AG-E-RR 159590/1995.7)
Agravante(s): Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA
Agravado(s) : **Márcio Henrique Marques**
Ao Dr. Rafael Tadeu Simões
- 291 **Processo:** AIRE 13531/1999.1 (AG-E-RR 266503/1996.0)
Agravante(s): Sindicato dos Bancários de Porto Alegre
Agravado(s) : **Citibank N. A.**
Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 292 **Processo:** AIRE 13532/1999.6 (AIRR 356743/1997.0)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC
Agravado(s) : **Zenice Costa de Souza**
Ao Agravado
- 293 **Processo:** AIRE 13533/1999.0 (ED-AIRR 225869/1995.4)
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Cidade de Salvador
Agravado(s) : **Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Estado da Bahia**
Ao Agravado
- 294 **Processo:** AIRE 13538/1999.3 (AIRR 365382/1997.4)
Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Agravado(s) : **Wilson José Bonfim**
Ao Agravado
- 295 **Processo:** AIRE 13539/1999.8 (AG-E-AIRR 315887/1996.1)
Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Agravado(s) : **João Edenir Guirizatto**
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 296 **Processo:** AIRE 13540/1999.2 (ED-AG-E-RR 220398/1995.2)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : **Newton Santiago**
Ao Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
- 297 **Processo:** AIRE 13541/1999.7 (AG-E-RR 235249/1995.2)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : **Ralil Nassif Salomão e Outros**
Ao Dr. Celso Xavier de Sá
- 298 **Processo:** AIRE 13542/1999.1 (AG-E-RR 162775/1995.6)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado(s) : **Fernando Goulart Sauer e Outros**
Ao Dr. João Bosco Soares da Silva
- 299 **Processo:** AIRE 13543/1999.6 (E-RR 181647/1995.5)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : **Vilson Amauri da Silva Lamaison**
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
- 300 **Processo:** AIRE 13544/1999.0 (AG-E-RR 243408/1996.4)
Agravante(s): Banco Pontual S.A.
Agravado(s) : **Janete do Socorro Carneiro Gomes**
Ao Agravado
- 301 **Processo:** AIRE 13545/1999.5 (ED-AIRR 245328/1996.2)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : **Carlos Alves**
Ao Agravado
- 302 **Processo:** AIRE 13547/1999.4 (AG-E-RR 378718/1997.2)
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Triunfo e Porto Alegre
Agravado(s) : **Petroflex - Indústria e Comércio S.A.**
Ao Dr. José Leonardo Bopp Meister
- 303 **Processo:** AIRE 13548/1999.9 (AG-E-RR 209024/1995.3)
Agravante(s): Analice Ferreira Bulhões
Agravado(s) : **Município de Juazeiro**
Ao Agravado
- 304 **Processo:** AIRE 13549/1999.3 (ED-AIRR 334987/1996.5)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : **João Carlos Carvalho Chaves**
À Dra. Eryka Albuquerque Farias
- 305 **Processo:** AIRE 13550/1999.8 (ED-AG-E-RR 176424/1995.3)
Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Agravado(s) : **Roseli Aparecida Oliveira**
Ao Dr. Hélio Carvalho Santana
- 306 **Processo:** AIRE 13551/1999.2 (AG-E-RR 195547/1995.6)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : **José Auri Jacques da Silva Júnior**
À Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
- 307 **Processo:** AIRE 13552/1999.7 (ED-AIRR 331727/1996.4)
Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Agravado(s) : **Selma de Oliveira da Silva**
Ao Dr. Rômulo José Escouto
- 308 **Processo:** AIRE 13554/1999.6 (AG-E-RR 264698/1996.6)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : **José Gil Alves e Outro**
Ao Dr. Francisco José Campelo Galvão
- 309 **Processo:** AIRE 13555/1999.0 (AG-E-RR 186667/1995.6)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravado(s) : **Hamilton Martins Ferreira**
À Dra. Márcia Paula Felga Fialho
- 310 **Processo:** AIRE 13556/1999.5 (ROAR 323648/1996.1)
Agravante(s): Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro

- Agravado(s) : Heloisa das Graças de Souza e Outros
Ao Dr. Arnaldo Silva**
- 311 Processo: AIRE 13557/1999.0 (ED-AIRR 334992/1996.1)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
**Agravado(s) : Sidney Silva Ribeiro
À Dra. Marcelise de Miranda Azevedo**
- 312 Processo: AIRE 13558/1999.4 (ED-AIRR 304913/1996.9)**
Agravante(s): Murchison Terminais de Carga S.A.
**Agravado(s) : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do
Porto de Santos e Outros
Ao Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros**
- 313 Processo: AIRE 13559/1999.9 (ED-AIRR 228748/1995.7)**
Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS)
**Agravado(s) : Maria Cristina Oscheneck
À Dra. Juliana Alvarenga da Cunha**
- 314 Processo: AIRE 13560/1999.3 (AG-E-RR 410240/1997.3)**
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
**Agravado(s) : Antônio Antero dos Santos e Outros
Ao Dr. Roberto Williams Moysés Anad**
- 315 Processo: AIRE 13561/1999.8 (ED-AG-E-RR 142325/1994.6)**
Agravante(s): Amando Gomes de Cerqueira e Outros
**Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo**
- 316 Processo: AIRE 13562/1999.2 (ED-AG-E-RR 162560/1995.6)**
Agravante(s): Maria Conceição da Silva Rabelo
**Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo**
- 317 Processo: AIRE 13563/1999.7 (AG-AIRR 319051/1996.5)**
Agravante(s): Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.
**Agravado(s) : Antônio Patrocínio Pio
Ao Agravado**
- 318 Processo: AIRE 13564/1999.1 (E-RR 217783/1995.4)**
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
**Agravado(s) : Léo Santiago
Ao Dr. Guilherme Boulus Issa Mussi**
- 319 Processo: AIRE 13565/1999.6 (ED-AG-E-RR 152804/1994.6)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
**Agravado(s) : Jarbas Duarte Pessano e Outros
Ao Dr. Luís Augusto S de Azambuja**
- 320 Processo: AIRE 13566/1999.0 (AIRR 325694/1996.0)**
Agravante(s): Sindicato dos Bancários de Porto Alegre
**Agravado(s) : Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.
Ao Dr. Marcos Gabrielcic Fraga**
- 321 Processo: AIRE 13567/1999.5 (ED-AIRR 306381/1996.0)**
Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
**Agravado(s) : Aguinaldo Eduardo Gomes
Ao Agravado**
- 322 Processo: AIRE 13569/1999.4 (ED-AIRR 312788/1996.2)**
Agravante(s): Profértil - Produtos Químicos e Fertilizantes S.A.
**Agravado(s) : Edno da Silva Novaes
Ao Agravado**
- 323 Processo: AIRE 13571/1999.3 (AIRR 351395/1997.7)**
Agravante(s): Ronaldo Fucci e Outros
**Agravado(s) : União Federal (Extinta Portobrás)
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta**
- 324 Processo: AIRE 13572/1999.8 (ED-AG-RR 217862/1995.6)**
Agravante(s): Antônio Assis Joel da Silva e Outros
**Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
À Dra. Jane Maria Ramos Correia**
- 325 Processo: AIRE 13573/1999.2 (AG-E-RR 377947/1997.7)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região
**Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel**
- 326 Processo: AIRE 13574/1999.7 (AG-E-RR 390288/1997.0)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
**Agravado(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior**
- 327 Processo: AIRE 13575/1999.1 (ED-AIRR 327099/1996.0)**
Agravante(s): Microservice Microfilmagens e Reproduções Técnicas Ltda.
**Agravado(s) : Osmar Soares Amorim
Ao Dr. Arthur Vallerini**
- 328 Processo: AIRE 13576/1999.6 (ED-AIRR 323559/1996.4)**
Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS
**Agravado(s) : Paulo Odone Chaves de Araújo Ribeiro
À Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**
- 329 Processo: AIRE 13577/1999.0 (ED-AG-RR 254073/1996.4)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
**Agravado(s) : Irone Izoton
À Dra. Juliana Alvarenga da Cunha**
- 330 Processo: AIRE 13578/1999.5 (AG-E-RR 295523/1996.3)**
Agravante(s): União Federal
**Agravado(s) : Ana Marta da Costa e Outros
Aos Agravados**
- 331 Processo: AIRE 13580/1999.4 (ED-AG-E-RR 279199/1996.1)**
Agravante(s): Luiz Henrique Ribeiro Aguiar
**Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
À Dra. Nícia Gonçalves Bello de Faria**
- 332 Processo: AIRE 13582/1999.3 (AIRR 364264/1997.0)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI
**Agravado(s) : Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC
Ao Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque**
- 333 Processo: AIRE 13583/1999.8 (ED-AIRR 337045/1997.1)**
Agravante(s): Edméia Pereira Nascimento
**Agravado(s) : Pizzaria Tido Ltda.
À Dra. Rita de Cássia da Silva Alves**
- 334 Processo: AIRE 13584/1999.2 (AIRR 372313/1997.4)**
Agravante(s): Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.
**Agravado(s) : Sílvio Aparecido Ribeiro
Ao Agravado**
- 335 Processo: AIRE 13585/1999.7 (ED-AIRR 328260/1996.2)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
**Agravado(s) : Eduardo David Telles
Ao Dr. Alexandre Sanchez Júnior**
- 336 Processo: AIRE 13586/1999.1 (ED-E-RR 247413/1996.9)**
Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
**Agravado(s) : Rubem José Assis da Silveira
Ao Dr. Heltor Francisco Gomes Coelho**
- 337 Processo: AIRE 13587/1999.6 (ED-RODC 384169/1997.8)**
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro - SENALBA
**Agravado(s) : Serviço Social do Comércio - SESC e Outro
Ao Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias**
- 338 Processo: AIRE 13588/1999.0 (AIRR 357485/1997.6)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
**Agravado(s) : Alcineide Cardoso e Outros
Ao Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto**
- 339 Processo: AIRE 13589/1999.5 (ED-AG-E-RR 162416/1995.9)**
Agravante(s): Sindicato dos Servidores do Instituto Riograndense do Arroz - Sindsirga
**Agravado(s) : Instituto Riograndense do Arroz - IRGA
Ao Dr. Heron Guido de Moura**
- 340 Processo: AIRE 13590/1999.0 (ED-AIRR 325903/1996.9)**
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
**Agravado(s) : Tânia Maria Martha Pereira
À Dra. Eryka Albuquerque Farias**
- 341 Processo: AIRE 13591/1999.4 (ED-AIRR 319923/1996.6)**
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
**Agravado(s) : Teresa Costa da Silva
À Agravada**
- 342 Processo: AIRE 13592/1999.9 (ED-AG-E-RR 221921/1995.7)**
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
**Agravado(s) : Luiz Fernando Harzer da Silva
Ao Dr. Paulo Henrique R. de Moraes**
- 343 Processo: AIRE 13593/1999.3 (ED-AIRR 359714/1997.0)**
Agravante(s): Antônio Lajut Neto
**Agravado(s) : Itaipu Binacional
Ao Dr. Lycurgo Leite Neto**
- 344 Processo: AIRE 13594/1999.8 (ED-AIRR 297859/1996.9)**
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
**Agravado(s) : Adilson de Freitas Borba e Outros
Aos Agravados**

- 345 **Processo:** AIRE 13595/1999.2 (AIRR 330854/1996.0)
Agravante(s): Evilasio da Silva Nunes
Agravado(s) : União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 346 **Processo:** AIRE 13597/1999.1 (ED-AIRR 329341/1996.5)
Agravante(s): Damares Passoni e Outras
Agravado(s) : Banco Pontual S.A.
Ao Agravado
- 347 **Processo:** AIRE 13598/1999.6 (AIRR 379619/1997.7)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo
Agravado(s) : Banco Nacional S.A.
Ao Dr. Humberto Barreto Filho
- 348 **Processo:** AIRE 13599/1999.0 (AG-E-RR 206727/1995.0)
Agravante(s): Renata de Azevedo Oliveira e Outra
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 349 **Processo:** AIRE 13600/1999.7 (AIRR 374577/1997.0)
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Cidade de Salvador
Agravado(s) : Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Bahia e Outro
À Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa
- 350 **Processo:** AIRE 13601/1999.1 (ED-AIRR 323160/1996.1)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Lucas Donar dos Santos Pereira
À Dra. Eryka Albuquerque Farias
- 351 **Processo:** AIRE 13602/1999.6 (AG-E-RR 134105/1994.5)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 352 **Processo:** AIRE 13603/1999.0 (ED-AIRR 239675/1995.4)
Agravante(s): Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul e Outros
Agravado(s) : Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul
Ao Dr. Heron Guido de Moura
- 353 **Processo:** AIRE 13604/1999.5 (AG-E-RR 211238/1995.7)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
- 354 **Processo:** AIRE 13605/1999.0 (ED-AG-E-RR 219060/1995.4)
Agravante(s): Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Agravado(s) : Sônia Maria Martins e Outros
Ao Dr. Belchior Francisco de Castro
- 355 **Processo:** AIRE 13607/1999.9 (ROAR 262561/1996.8)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama
Agravado(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 356 **Processo:** AIRE 13608/1999.3 (AIRR 362459/1997.2)
Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Agravado(s) : Gabriel de Oliveira Lopes
Ao Dr. Cláudio Leite de Almeida
- 357 **Processo:** AIRE 13609/1999.8 (AG-E-RR 204490/1995.1)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Marcos Teixeira da Mota e Outros
Ao Dr. Menotti Amorim
- 358 **Processo:** AIRE 13610/1999.2 (AG-E-RR 337598/1997.2)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
- 359 **Processo:** AIRE 13611/1999.7 (AG-E-RR 257395/1996.1)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresopolis
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Ao Dr. Robinson Neves Filho
- 360 **Processo:** AIRE 13612/1999.1 (AG-RR 269007/1996.4)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão
Agravado(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 361 **Processo:** AIRE 13613/1999.6 (AIRR 358787/1997.6)
Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA
Agravado(s) : Paulo do Carmo Pereira e Outros
Aos Agravados
- 362 **Processo:** AIRE 13614/1999.0 (AIRR 372392/1997.7)
Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Agravado(s) : Valdecir Teles
Ao Agravado
- 363 **Processo:** AIRE 13615/1999.5 (AIRR 361520/1997.5)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Ao Dr. Robinson Neves Filho
- 364 **Processo:** AIRE 13616/1999.0 (AG-E-RR 150437/1994.2)
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado(s) : Jorge Burlamaqui Lopes da Costa e Outro
Ao Dr. José Tôrres das Neves
- 365 **Processo:** AIRE 13617/1999.4 (AIRR 370563/1997.5)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense
Agravado(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Ao Dr. Robinson Neves Filho
- 366 **Processo:** AIRE 13618/1999.9 (AG-E-AIRR 339596/1997.8)
Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Agravado(s) : José Luiz da Silva
Ao Dr. Edesio Carlos Fonseca de Mattos
- 367 **Processo:** AIRE 13619/1999.3 (AG-E-AIRR 330671/1996.4)
Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Agravado(s) : Creuza Picolle Brito Bigatte
À Agravada
- 368 **Processo:** AIRE 13620/1999.8 (AG-E-AIRR 383365/1997.8)
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravado(s) : Raimundo Costa de Moraes e Outros
Ao Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas
- 369 **Processo:** AIRE 13621/1999.2 (AIRR 366606/1997.5)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Ao Dr. Rogério Avelar
- 370 **Processo:** AIRE 13622/1999.7 (ED-AI 169407/1995.0)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Ireno Artivo Gohl
Ao Agravado
- 371 **Processo:** AIRE 13623/1999.1 (ROAR 345702/1997.5)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Ao Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha
- 372 **Processo:** AIRE 13625/1999.0 (ED-AIRR 344643/1997.5)
Agravante(s): Sérgio Luiz Leal Filizzola e Outra - SP
Agravado(s) : Valsair de Matos Pessoa
Ao Agravado
- 373 **Processo:** AIRE 13626/1999.5 (AG-E-RR 155147/1995.3)
Agravante(s): Benício Leite de Melo e Outros
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
- 374 **Processo:** AIRE 13627/1999.0 (ED-AIRR 325560/1996.6)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : Iloni Gorck
Ao Agravado
- 375 **Processo:** AIRE 13628/1999.4 (AIRR 318706/1996.4)
Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel
Agravado(s) : Valdir Moreira do Amaral
Ao Agravado
- 376 **Processo:** AIRE 13629/1999.9 (ROAR 325448/1996.5)
Agravante(s): Sindicato dos Bancários da Bahia
Agravado(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 377 **Processo:** AIRE 13630/1999.3 (AG-E-RR 175428/1995.6)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina
Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 378 **Processo:** AIRE 13631/1999.8 (AG-E-RR 298484/1996.5)
Agravante(s): União Federal
Agravado(s) : Edmundo Ribeiro de Sousa
À Dra. Mari Mercedes Castanho Silvestre

- 379 **Processo:** AIRE 13632/1999.2 (ED-AIRR 352308/1997.3)
Agravante(s): Sociedade Hípica de Brasília
Agravado(s): Pedro Joaquim da Silva
Ao Dr. João Batista de Almeida
- 380 **Processo:** AIRE 13633/1999.7 (AG-E-RR 75390/1993.4)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Agravado(s): Banco Bozano Simonsen S.A.
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 381 **Processo:** AIRE 13634/1999.1 (AG-E-RR 293416/1996.2)
Agravante(s): Banco América do Sul S.A.
Agravado(s): João Elias Gonçalves Rodrigues e Outros
Ao Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior
- 382 **Processo:** AIRE 13636/1999.0 (AIRR 366490/1997.3)
Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s): Alcides Mendes Filho (Espólio de)
À Dra. Júlia Brotero Lefèvre
- 383 **Processo:** AIRE 13637/1999.5 (ED-AIRR 377363/1997.9)
Agravante(s): Banco Safra S.A.
Agravado(s): Wilson Nagen
Ao Agravado
- 384 **Processo:** AIRE 13638/1999.0 (ED-AIRR 389367/1997.3)
Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Agravado(s): Valdevino Gonçalves
Ao Dr. José Leme de Macedo
- 385 **Processo:** AIRE 13639/1999.4 (AG-RR 230469/1995.3)
Agravante(s): Auri Maria Ramalho Santos
Agravado(s): Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 386 **Processo:** AIRE 13640/1999.9 (AIRR 375351/1997.4)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s): Anildo Bortolote Fernandes
Ao Dr. Alexandre Sanchez Júnior
- 387 **Processo:** AIRE 13641/1999.3 (E-RR 235537/1995.0)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Agravado(s): Paulo Henrique Nogueira
Ao Dr. Manoel Fernando de Vasconcelos Rocha
- 388 **Processo:** AIRE 13642/1999.8 (AIRR 367272/1997.7)
Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A.
Agravado(s): Mário Alves Ferreira Júnior
Ao Agravado
- 389 **Processo:** AIRE 13643/1999.2 (ED-AIRR 330387/1996.6)
Agravante(s): Philips do Brasil Ltda.
Agravado(s): Azito Ferreira de Freitas
Ao Agravado
- 390 **Processo:** AIRE 13645/1999.1 (AG-E-RR 209586/1995.2)
Agravante(s): Alcides Reis Borges e Outros
Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Lenoir de Souza Ramos
- 391 **Processo:** AIRE 13646/1999.6 (AG-E-RR 209021/1995.1)
Agravante(s): Maria Perpetua da Silva
Agravado(s): Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 392 **Processo:** AIRE 13647/1999.0 (AIRR 360483/1997.1)
Agravante(s): Antônio Carlos Ferreira Pinheiro e Outros
Agravado(s): União Federal
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Baletta
- 393 **Processo:** AIRE 13649/1999.0 (AG-E-RR 208949/1995.5)
Agravante(s): Flora Maria Silva da Motta
Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
- 394 **Processo:** AIRE 13650/1999.4 (ED-AG-RR 182080/1995.2)
Agravante(s): Carmem Lúcia da Costa Santos
Agravado(s): Município de Juazeiro
Ao Agravado
- 395 **Processo:** AIRE 13651/1999.9 (ED-E-RR 112069/1994.8)
Agravante(s): Jânio Mota Baldez e Outros
Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
- 396 **Processo:** AIRE 13652/1999.3 (ED-RODC 384304/1997.3)
Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo
Agravado(s): Ruma Entretenimentos e Produções Ltda; Sindicato dos Empregados em Bingo no Estado de São Paulo; Socius Produções e Eventos S.C. LTDA; H M Hotéis e Turismo S.A., W. R. Promoções, Negócios e Comércio Ltda. e Outros; Brasbingo Diversões e Eventos Comerciais Ltda. e Outro; Goldmine Comércio e Serviços Ltda; Turiassu Administração e Entretenimentos Ltda. e Outros; Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo - SINCOESP e Promoções João Cachoeira Ltda
Aos Drs. Heraldo Jubilut Júnior, Cristiane da Silva, Aparecido Antônio Franco, Victor de Castro Neves, Ricardo Azevedo Leitão, Regina Célia Régio da Silva Trovillo, Elza Maria Chaves de Lara, Rosângela Arizza Manjon Mancini e Pedro Teixeira Coelho
- 397 **Processo:** AIRE 13653/1999.8 (ED-ROAR 280446/1996.9)
Agravante(s): Ary Rocha Martins e Outros
Agravado(s): Universidade Federal de Santa Maria
Ao Procurador Dr. Irineu Cláudio Gehrke
- 398 **Processo:** AIRE 13654/1999.2 (ED-AIRR 287793/1996.5)
Agravante(s): Sindicato Nacional dos Servidores em Educação Federal de 1º e 2º Graus - SINASEFE
Agravado(s): Universidade Federal de Santa Maria
Ao Procurador Dr. Eduardo de Assis Brasil Rocha
- 399 **Processo:** AIRE 13655/1999.7 (AG-RR 265588/1996.4)
Agravante(s): Micronal S.A.
Agravado(s): Sandra Regina Martins dos Santos
À Dra. Fátima Teixeira de Almeida
- 400 **Processo:** AIRE 13657/1999.6 (AG-E-RR 379926/1997.7)
Agravante(s): Antônio das Candeias Rodrigues dos Santos e outro
Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
- 401 **Processo:** AIRE 13658/1999.0 (ED-RODC 301159/1996.5)
Agravante(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos; Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapeceira da Serra e Região; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Aos Drs. Ulisses Borges de Resende, José Carlos Arouca, Emmanuel Carlos e ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
- 1 **Processo:** RR 158895/1995.1
Recorrente(s): João Leite Ribeiro
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
Ao Dr. Lusinaldo da Silva
- 2 **Processo:** AR 232579/1995.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Ana Cristina Portugal Figueiredo e Souza e outros
À Dra. Maria José Rodrigues
- 3 **Processo:** RR 238247/1996.6
Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A.
Recorrido(s): Etevaldo Ferreira de Vasconcelos
Ao Dr. Otávio Orsi de Camargo
- 4 **Processo:** RR 258849/1996.8
Recorrente(s): NEC do Brasil S.A.
Recorrido(s): Raimundo Romão Batista
Ao Dr. Nivaldo Cabrera
- 5 **Processo:** RR 261377/1996.5
Recorrente(s): NEC do Brasil S.A.
Recorrido(s): Laércio Pires de Freitas
À Dra. Maria Edy Campos Rolim
- 6 **Processo:** RR 261584/1996.7
Recorrente(s): Francisca Brito dos Santos
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Valdeir de Queiroz Lima
- 7 **Processo:** RR 264994/1996.2
Recorrente(s): Euvaldo de Souza Correia e Outros
Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Ao Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
- 8 **Processo:** AIRR 283770/1996.8
Recorrente(s): Estado do Amazonas
Recorrido(s): Solange de Freitas Gonçalves
À recorrida
- 9 **Processo:** RR 300242/1996.4

Recorrente(s): Evilasio Martiniano dos Reis Santos
 Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Ao Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

10 Processo: AIRR 344642/1997.1

Recorrente(s): Fertilizantes Serrana S/A
 Recorrido(s): Mário Narimatsu40
 Ao Dr. Juvenal Antônio da Silva

11 Processo: ROAR 346657/1997.7

Recorrente(s): Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro

Recorrido(s): Alexandre Rodrigues Barbosa
 Ao Dr. Arnaldo Silva

12 Processo: AIRR 385325/1997.2

Recorrente(s): Margarida Ribeiro Lopes
 Recorrido(s): José Tenisson Moreira Oliveira, Otacilio Rodrigues Naves, GMR Engenharia e Construção Ltda, GMR Engenharia e Pavimentação Ltda, GMR Terraplanagem e Pavimentação Ltda e Mauro Augusto Hueb da Silva
 Aos recorridos

PROC. Nº TST-AIRE-12.468/98.8

Agravante: SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade
 Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
 Advogado: Dr. Márthius Sávio Cavalcante Lobato

DESPACHO

Tendo em vista a homologação de acordo entre as partes nos autos do processo principal, noticiada a fls. 84-6 do AIRE-12.468/98, bem como o pedido de desistência de recurso, formulado por ambos os Sindicatos litigantes a fl. 81, impõe-se a baixa dos autos principais e do Agravo de Instrumento à origem, transladando-se cópia deste despacho para os autos do processo principal.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-145.528/94.9

TRT - 8ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: UNIÃO
 Advogado: Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido: DANIEL DE SOUZA LIMA
 Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela União, por entender que não logrou infirmar os fundamentos do despacho, que denegou seguimento aos embargos, a teor do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a Reclamada interpõe Recurso Extraordinário, alinhando suas razões a fls. 436-41.

Contra-razões inexistentes.

A tese recursal espelha errôneo entendimento, ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A Recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da projeção dos efeitos da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Aliás, a decisão atacada está em harmonia com a pacífica e copiosa jurisprudência do Pretório Excelso, como exemplifica o RE nº 205.061-0-DF, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira: "Recurso extraordinário. Servidor Público. Reajuste. 2. URP - abril e maio de 1988 - (16,19%). O STF, por seu Plenário, no julgamento do RE 146.749 - DF, decidiu que os servidores fazem jus, no caso, tão-só, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. 3. Precedentes: RREE nºs 163.817, Pleno, Relator o eminente Ministro Moreira Alves e 168.036-9-RJ, 2ª Turma, Relator o eminente Ministro Marco Aurélio. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para limitar o pagamento das referidas URPs aos meses de abril e maio" (2ª Turma, unânime, em 29/11/96, DJU de 7/3/97, pág. 5.416).

Ante a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AI-163.416/95.3 (P-4.779/99.6)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.

2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no

inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.

3- Dê-se ciência.

Em 03/02/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RR-172.708/95.3 (P-5.739/99.9)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.

2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.

3- Dê-se ciência.

Em 04/02/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-173.753/95.0

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA
 Advogado: Dr. Nilton Correia
 Recorrida: SORAYA CARCERONI SALOMÃO
 Advogado: Dr. Humberto Lucchesi de Carvalho

DESPACHO

Intime-se a parte contrária a fim de manifestar-se acerca do requerimento de fls. 412-9, formulado pelos advogados da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA.

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-177.140/95.2

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
 Advogado: Dr. Ricardo Adolpho B. de Albuquerque
 Recorrido: LUCIANO NEVES MOSMANN
 Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Reclamada contra o despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Embargos, por concluir não caracterizadas a negativa de prestação jurisdicional, a contrariedade ao Enunciado nº 331, item II, do TST e a violação aos artigos 5º, inciso II, e 37, incisos II e XXI, da Constituição Federal, esclarecendo, ainda, que a admissão do Reclamante ocorreu antes da promulgação da nova Carta Magna.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, incisos II e XXI, manifesta a Reclamada Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões contidas a fls. 897-912.

Contra-razões apresentadas a fls. 915-22.

Cinge-se ao âmbito processual e, portanto, infraconstitucional, a discussão em torno da negativa de seguimento a recurso, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame do preenchimento dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizadas, em consequência, as violações constitucionais apontadas nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-183.117/95.4 (P-5.749/99.5)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.

2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.

3- Dê-se ciência.

Em 08/02/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RR-186.803/95.8 (P-5.751/99.8)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.

2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.

3- Dé-se ciência.

Em 08/02/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-E-RR-188.658/95.5

TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR

Advogado: Dr. Raimundo da Cunha Abreu

Recorrido: STEFANIA KULIKOWSKI VILLORDO

Advogado: Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, mantendo o entendimento adotado pela Turma, não conheceu dos Embargos opostos pela Empresa, porquanto a juntada da certidão de julgamento não é suficiente para demonstração do dissídio pretoriano, conforme as exigências do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 337 desta Corte.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a Reclamada interpõe Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 375-8. A ora Recorrente tenta demonstrar que o não-conhecimento do apelo, relativamente à gratificação por aposentadoria antecipada, importou em negativa de prestação jurisdicional.

Contra-razões apresentadas a fls. 382-4.

Inserse no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Embargos que não preencheram os pressupostos recursais específicos previstos na legislação processual trabalhista. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "TRABALHISTA. ACÓRDÃO QUE, EM FACE DA INCIDÊNCIA DE ÔBICE PROCESSUAL, NÃO CONHECEU DE RECURSO DE EMBARGOS. Questão circunscrita ao âmbito de interpretação de normas de natureza processual, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em Recurso Extraordinário. Agravo Regimental improvido" (AGRAG-217.128/MG, Relator Ministro Ilmar Galvão).

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito conduzido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o Recurso de Embargos não tem condições de ser conhecido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal, verbis: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante a orientação jurisprudencial da Corte Suprema, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-191.127/95.1

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado: Dr. Ricardo Adolpho B. de Albuquerque

Recorrido: WALTER BENONI GARCIA

Advogado: Dr. João Luiz França Barreto

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela Reclamada contra o despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Embargos, por concluir não caracterizadas a negativa de prestação jurisdicional, a contrariedade ao Enunciado nº 331, item II, do TST e a violação aos artigos 5º, inciso II, e 37, incisos II e XXI, da Constituição Federal. Entendeu aplicáveis, ainda, os Enunciados nºs 126 e 256 do TST. Esclareceu, mais, que a admissão do Reclamante ocorreu antes da promulgação da nova Carta Magna.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, 37, incisos II e XXI, e 93, inciso IX, manifesta a Reclamada Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões contidas a fls. 960-79.

Cinge-se ao âmbito processual e, portanto, infraconstitucional, a discussão em torno da negativa de seguimento a recurso, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame do preenchimento dos

requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descharacterizadas, em consequência, as violações constitucionais apontadas nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-191.386/95.3

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Recorrido: LUCAS MARCOS ARRUDA

Advogado: Dr. João Luiz França Barreto

DESPACHO

A douta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra despacho trancatório do Recurso de Embargos da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, por entendê-lo carecedor de seus pressupostos específicos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, inciso II, a Reclamante manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões deduzidas a fls. 790-805.

Contra-razões apresentadas a fls. 808-16.

É infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão aos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" (in Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves - DJU de 19/4/85, pág. 5.457).

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida. Sem o cumulativo atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da questão jurística pelo Tribunal a quo." (AG-AI-167.048-7, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-191.964/95.2 (P-5.757/99.0)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.

2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.

3- Dé-se ciência.

Em 04/02/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-196.567/95.9

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**
 Advogado: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
 Recorrido: **AYRES OLIVEIRA**
 Advogado: Dr. João Luiz França Barreto

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto contra despacho negativo de admissibilidade de Recurso de Embargos interposto pela CEEE, porque não infirmados os seus fundamentos, mantido, portanto, o entendimento de que inexistente a nulidade do julgado turmário, sob o aspecto da negativa de prestação jurisdicional e imaculado o artigo 896 consolidado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e LV, e 37, inciso XIV, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, pelas razões colacionadas a fls. 477-8. Insurge-se contra a multa de 1% aplicada por omissão dos declaratórios apresentados ao seu Recurso de Revista.

Contra-razões apresentadas a fls. 481-90.

No caso vertente, verificado, da leitura da petição formalizadora do apelo em exame, estarem as razões que embasam o inconformismo divorciadas dos fundamentos da decisão atacada. Note-se que a Companhia debate questão não enfrentada no acórdão impugnado, a multa aplicada à ré. Ao formalizar o recurso, cumpre ao litigante aduzir argumentos hábeis a infirmar todas as teses do julgado impugnado. Nesse sentido é a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 283 do Pretório Excelso, enriquecida com o julgamento dado ao AG-AI nº 148.429-3-DF, cuja ementa assim foi lavrada pelo seu Relator, o eminente Ministro Marco Aurélio: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SINTONIA COM O QUE DECIDIDO. As razões do recurso extraordinário devem guardar perfeita sintonia com o decidido (...)" (2ª Turma, unânime, em 18/5/93, DJU de 11/6/93, pág. 11.531). Acrescente-se, ainda, o seguinte julgado, oriundo daquela Corte: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PARÂMETROS - APECIAÇÃO. O exame do inconformismo, revelado nas razões do extraordinário, faz-se à luz do que decidido pela Corte de origem, considerando-se, assim, as matérias em relação às quais o órgão julgador emitiu entendimento explícito" (RE nº 166.589-1, Relator Min. Marco Aurélio, 2ª Turma, em 19/5/98, DJU de 2/10/98).

Se não bastasse, cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo Regimental. Isso porque o objeto desse recurso é o de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AGRAG 180.861-7-SP, cuja ementa assim foi redigida: "TRABALHISTA. ACÓRDÃO CONFIRMATÓRIO DE DECISÃO QUE, À AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, INADMITIU RECURSO DE EMBARGOS. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO. Questão circunscrita à interpretação de normas processuais, de natureza infraconstitucional, disciplinadoras de pressupostos recursais na esfera da Justiça do Trabalho não ensejando a apreciação pelo STF, em recurso extraordinário".

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica desrespeito ao devido processo legal. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJ de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-204.483/95.0

TRT - 6ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: **JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE ARAÚJO e OUTRO**
 Advogado: Dr. Márius Sávio Cavalcante Lobato
 Recorrido: **BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE**
 Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

José Roberto Ferreira de Araújo e Outro, pela petição de fls. 519-20, arguem a nulidade dos atos processuais praticados a partir da v. decisão proferida no julgamento do Recurso de Revista por eles aviado (fls. 470-74), ao fundamento de que da intimação dos respectivos atos não constou o nome do ilustre advogado signatário da peça em exame, Dr. Adolfo Moury Fernandes.

Não merece prosperar a arguição de nulidade.

Inicialmente, assinala-se que está preclusa a oportunidade de arguir-se a nulidade em apreço, haja vista que, conforme dispõe o art. 795 da CLT, "as nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos" (grifou-se).

Parece útil salientar, outrossim, que, no processo do trabalho, as nulidades serão pronunciadas apenas quando, dos atos in-

quinados, resultar manifesto prejuízo à parte que se lhe aproveita (art. 794 da CLT).

Na hipótese, não se vislumbra qualquer prejuízo decorrente de eventual lapso na publicação dos atos revistos, tendo em vista que a parte trilhou a via recursal, peregrina até a interposição de recurso extraordinário, merecendo relevo a circunstância de que o recurso de embargos de fls. 481-91 foi subscrito pelo mesmo advogado que ora patrocina a tese da nulidade.

Ainda que, porém, assim não fosse, na aplicação do disposto no art. 236, § 1º, do CPC, firmou-se a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal no sentido de que, havendo pluralidade de advogados constituídos nos autos, é bastante para a validade das publicações pertinentes que conste apenas o nome de um deles (RMS-22.068-0-DF, rel. Min. Ilmar Galvão, DJU de 6.9.96; RE-130.725-2-RJ, rel. Min. Marco Aurélio, DJU de 23.6.95).

Por todo o exposto, rejeita-se a arguição de nulidade e, por conseguinte, indefere-se o pedido de fls. 519-20.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ROMS-227.787/95.8

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **UNIÃO**
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido: **FRANK MAX SIMON HERMANN**
 Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Recurso Ordinário da União, sucessora do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, sob o fundamento de inexistir direito adquirido a reclamar tutela jurisdicional, pois, quando do ingresso da entidade estatal na lide, já subsistiam penhoras de bens do extinto BNCC e, consoante registro em Ata da Assembléia Geral que deliberou pela extinção do Banco, somente seriam transferidos à União os imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Com base no artigo 192, inciso III, alínea a, da Carta da República, e reputando vulnerados os seus artigos 100, § 1º, e 165, a União manifesta Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 598-608. E, para suporte da tese jurídica que espousa, traz à colação aresto do Superior Tribunal de Justiça.

Contra-razões apresentadas a fls. 610-1.

Sob o argumento de afronta aos preceitos constitucionais que enumera, intenta a Recorrente submeter ao crivo da Suprema Corte debate acerca das disposições contidas nos artigos 65, 66 e 67 do Código Civil, 208 e 210 a 218 da Lei nº 6.404/76 e 20 da Lei nº 8.029/90, com a redação dada pelo artigo 23 da Lei nº 8.154/90, cuja exegese, entretanto, não autoriza o processamento do Recurso Extraordinário trabalhista, que reclama violação direta à Lei Fundamental, na forma da copiosa e pacífica jurisprudência do Pretório Excelso. Veja-se, como exemplo, o AG-AI nº 218.667-1/RS, julgado pela 2ª Turma em 21/9/98, relatado pelo eminente Ministro Carlos Velloso, com a ementa publicada no DJU de 30/10/98, pág. 10.

Ante a ausência de matéria constitucional a ensejar a manifestação da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-230.103/95.8 (P-4.756/99.7)

Requerente: **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**
 Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.

2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.

3- Dê-se ciência.

Em 03/02/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-231.862/95.3 (P-4.757/99.2)

Requerente: **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**
 Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.

2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.

3- Dê-se ciência.

Em 03/02/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-234.983/95.3 (P-4.753/99.0)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 03/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR-235.596/95.6

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Dr. Antônio Gercino Carneiro de Almeida

Recorrida: ANA MARIA BRITO

Advogada: Dr.ª Isis M. B. Resende

DESPACHO

A douta Terceira Turma, pelo v. acórdão de fls. 130-3, não conheceu do Recurso de Revista do Instituto, pois incidente o Enunciado nº 333, uma vez que a questão referente ao adiamento do PCCS encontra-se superada por reiteradas decisões da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Com base no artigo 102, inciso III, a, da Constituição Federal, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, o Demandado manifesta Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 137-40.

Contra-razões apresentadas a fls. 142-5.

Registre-se, de início, a pertinência do recurso em exame. O artigo 894, b, da CLT contempla a hipótese de cabimento de Embargos das decisões das Turmas contrárias à letra de lei federal, ou que divergirem entre si, ou da decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Individuais, "salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com a Súmula da Jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho".

A seu turno, a Lei nº 7.701, de 21/12/88, em seu artigo 3º, inciso III, b, prevê Embargos no caso de "decisões divergentes das Turmas, ou destas com decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais, ou com enunciado da Súmula e as que violarem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República".

A luz dos reproduzidos preceitos legais, estando a decisão de Turma fundamentada em iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, o Recurso de Embargos teria seu processamento denegado e seria desprovido o Agravo Regimental, acaso interposto. Em face disso, a medida judicial hábil a desafiar a hipótese em análise é o Recurso Extraordinário, pois com a decisão da Turma, in casu, exauriu-se a esfera recursal trabalhista.

Nesse sentido é a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, de que é exemplo o julgamento concedido ao ED-AG-AI-170.717-8-GO, por sua Primeira Turma, em sessão do dia 25/3/97, relatado pelo Ministro Carlos Velloso: "CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL TRABALHISTA. EMBARGOS, CLT, art. 894, b. I - Inocorrência do óbice da Súmula 281-STF, dado que, na forma do disposto no art. 894, b, CLT, não seria cabível o recurso de embargos. É que o acórdão recorrido, do TST, baseou-se em Súmula de sua jurisprudência. II - Embargos de declaração recebidos: agravo provido" (publicado no DJU de 20/6/97, pág. 28.484).

Contudo, o debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano de direito processual e, portanto, infraconstitucional. Aliás, de há muito, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal firmou-se nesse sentido, dela sendo exemplo o seguinte aresto: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário" [Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87]. E, ainda, segundo pronunciamento daquela Corte no AG-AI nº 216.573-9: "Não viabiliza a instância excepcional a decisão do TST que não admite recurso de revista por razões de ordem processual. AFRONTA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE" (Segunda Turma, unânime, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 9/10/98). No mesmo sentido: AG-AI nº 214.788-8, Primeira Turma, Ministro Ilmar Galvão, DJU de 16/10/98.

Por outro lado, o fato de se haver decidido que o Recurso de Revista não tem condições de ser conhecido não implica negativa

de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal, verbis: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, Segunda Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Dada a ausência de matéria constitucional a ser deslindada pela Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-253.974/96.0 (P-5.793/99.4)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 11/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-255.953/96.7

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Advogado: Dr. Márthius Sávio Cavalcante Lobato

Recorrido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogada: Dr.ª Véra Lucia Gila Piedade

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo v. acórdão de fls. 178-83, deu provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória originária do TRT da 2ª Região, interposto pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A para, julgando procedente a demanda, desconstituir a decisão rescindenda proferida por aquele Regional, que manteve a condenação do Banco ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, dando pela improcedência da reclamatória trabalhista, ajuizada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de São Paulo.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e reputando vulnerados os seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, o Sindicato manifesta Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 201-10.

O Recorrente alinha argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 deste Tribunal e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos Tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera que os substituídos processualmente fazem jus ao reajuste salarial em apreço, importando no desrespeito ao princípio da irredutibilidade salarial o não-reconhecimento do citado direito. Conclui afirmando ter-lhe sido sonegada a prestação jurisdicional que entende fazer jus.

Contra-razões apresentadas a fls. 215-21.

É certo que não cabe Ação Rescisória tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos Tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a excelsa Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese a ser emprestada a mandamento constitucional. Veja-se, o RE nº 101.114-SP, relatado pelo eminente Ministro Rafael Mayer, julgado pela 1ª Turma em 12/12/95, publicado na RTJ nº 108/1.369.

Por outro lado, prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos intentos do Recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é reiterada a jurisprudência da Corte Maior, exemplificada pelo Ag. nº 132.424-4 (AgRg)-RS, assim redigido: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO TRABALHISTA. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE JURISDIÇÃO. Decisão desfavorável não importa negativa de jurisdição. Jurisprudência do STF. Agravo regimental improvido" (2ª Turma, unânime, em 21/11/89, Relator Ministro Francisco Rezek, DJU de 2/3/90, pág. 1.348).

Também milita em desfavor do acesso pretendido a copiosa e pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à citada correção salarial, o que descaracteriza a aventada afronta ao princípio da irredutibilidade salarial, como exemplifica o RE nº 233.823-0/AM, relatado pelo eminente Ministro Sydney Sanches, julgado pela 1ª Turma em 22/9/98, cuja ementa foi publicada no DJU de 6/11/98, pág. 30.

Estando a decisão atacada em harmonia com a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-256.253/96.2 (P-5.797/99.6)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 08/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-RR-278.439/96.0

TRT - 12ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **UNIPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**
 Advogado : Dr. Romeo Piazeria Júnior
 Recorrida : **LUCIANA MEURER**
 Advogado : Dr. André Tavares Vieira

DESPACHO

A colenda Quinta Turma, invocando a diretriz do Enunciado nº 333 do TST, não conheceu do Recurso de Revista interposto pela Uniplast Indústria de Embalagens Ltda.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao artigo 10, inciso II, alínea b, do ADCT, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário contra a referida decisão, trazendo à colação as razões de fl. 162-8.

Não foram apresentadas contra-razões.

É infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos recursais à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão aos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in AG. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves - DJU de 19/4/85, pág. 5.458].

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, (AG-AI-167.048-7, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-289.870/96.8

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **NATAL CERRON**
 Advogado : Dr. Néviton Paulo de Oliveira
 Recorrida : **ASEA BROWN BOVERI LTDA.**
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo v. acórdão de fls. 144-50 deu provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória originária do TRT da 2ª Região, interposto por Asea Brown Boveri Ltda., para, julgando procedente a demanda, desconstituir a decisão proferida por aquele Regional, que manteve a condenação da Empresa ao pagamento das diferenças salariais e reflexos, decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, dando pela improcedência da reclamatória trabalhista, ajuizada por Natal Cerron.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, inciso XXXVI, o Reclamante manifesta Recurso Extraordinário, alinhando suas razões a fls. 161-5.

Apresentadas contra-razões a fls. 169-71.

Sob o argumento de desrespeito ao instituto do direito adquirido, esmera-se o demandante em alinhar considerações relacionadas com o mérito do julgado rescindendo, sem, portanto, proceder à uma adequada análise dos pressupostos de rescindibilidade que têm por sede a própria relação processual estabelecida pela rescisória, em torno dos quais, a fim de autorizar o Recurso Extraordinário, devem cingir-se as críticas, consoante copiosa e pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AA.RR. 1.034, 1.096, 1.130, 1.158, 1.171; RR.EE. 50.809, 63.031, 76.579, 82.033, 82.201, 87.652, 88.832, 91.704, 96.050, 96.622, 100.357, 101.360, 105.158, **inter alia**).

A título de mera exemplificação, transcrevo a ementa do RE nº 96.622-6/RJ, assim lavrada: "Trabalhista. Processual. Ação rescisória: recurso extraordinário. É da tranqüila jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que o recurso extraordinário em ação rescisória deve dirigir-se aos pressupostos desta e não aos fundamentos da decisão rescindenda (...). Precedentes. Recurso extraordinário não conhecido" (2ª Turma, unânime, em 27/4/84, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 29/6/84, pág. 10.748).

Não é o Recurso Extraordinário a sede adequada à reapreciação das questões objeto de deslinde pelo julgado rescindendo, consoante orientação já firmada pela Suprema Corte, ao ensejo do julgamento do AI nº 144.563.7 (AgRg)-SP, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Ilmar Galvão, assim foi redigida: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA. Não há como discutir, no recurso extraordinário interposto contra acórdão que julgou ação rescisória, matéria relativa ao mérito da decisão rescindenda. Precedentes da Corte. Agravo regimental improvido" (1ª Turma, unânime, em 16/3/93, DJU de 30/4/93, pág. 7.567).

Também milita em desfavor do acesso pretendido a copiosa e pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à citada correção salarial, como exemplifica o RE nº 233.823-0/AM, relatado pelo eminente Ministro Sydney Sanches,

julgado pela 1ª Turma em 22/9/98, cuja ementa foi publicada no DJU de 6/11/98, pág. 30.

Estando a decisão atacada em harmonia com a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-302.648/96.6 (P-5.193/99.0)

Requerente: **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.

2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.

3- Dê-se ciência.

Em 04/02/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-310.367/96.3

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIORecorrente: **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A**

Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Recorrida : **NEUZA BENEDICTO GUARDANHEN**

Advogado : Dr. Ildélio Martins

DESPACHO

A colenda Segunda Turma, pelo acórdão de fls. 463-5, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco-reclamado contra despacho denegatório da Revista, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta ao seu artigo 37, inciso II, o Demandado manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões contidas a fls. 475-8.

Contra-razões apresentadas a fls. 483-6.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional, que denegou o processamento da Revista, por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-7, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-313.690/96.8 (P-5.214/99.2)

Requerente: **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.

2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.

3- Dê-se ciência.

Em 08/02/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ROAR-316.994/96.7

TRT - 8ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIORecorrente : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Procurador : Dr. Antônio Gercino C. de Almeida

Recorridos : **ROSANA DO SOCORRO CARDOSO MARTINS e OUTROS**

Advogado : Dr. Luiz Roberto D. de Melo

DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória originária do TRT da 8ª Região, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para, julgando procedente em parte a ação, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais resultantes da aplicação do IPC de março de 1990 e, no tocante às URPs de abril e maio/88, restringir a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março/88, com reflexo nos salários dos meses de abril, maio, junho e julho subsequentes, não cumulativo e corrigido monetariamente, desde a data em que devido até a do efetivo pagamento.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ambas as partes manifestam Recurso Extraordinário.

O Autor, INSS, alinha suas razões na petição de fls. 181-85, alegando que a decisão recorrida não encontra respaldo na iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o qual proclamou inexistir direito adquirido ao retromencionado reajuste nos meses de junho e julho/88. Sustenta, ainda, que a decisão recorrida julgou ultra e extra petita, tendo em vista que o reajuste nos meses de junho e julho/88 não fora objeto do pedido inicial na Reclamação Trabalhista.

Os Réus, a fls. 190-91, sustentam o descabimento da ação rescisória encerrada nos autos, por enfrentar o óbice do Enunciado nº 83 deste Tribunal e da Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO AUTOR

A tese recursal espelha errôneo entendimento, ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

O Recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da projeção dos efeitos da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Aliás, a decisão impugnada está em harmonia com a pacífica e copiosa jurisprudência do Pretório Excelso, como exemplifica o RE nº 205.061-0-DF, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira: "Recurso extraordinário. Servidor Público. Reajuste. 2. URP - abril e maio de 1988 - (16,19%). O STF, por seu Plenário, no julgamento do RE 146.749 - DF, decidiu que os servidores fazem jus, no caso, tão-só, ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. 3. Precedentes: RREE nºs 163.817, Pleno, Relator o eminente Ministro Moreira Alves e 168.036-9-RJ, 2ª Turma, Relator o eminente Ministro Marco Aurélio.

4. Recurso extraordinário conhecido e provido para limitar o pagamento das referidas URPs aos meses de abril e maio" (2ª Turma, unânime, em 29/11/96, DJU de 7/3/97, pág. 5.416).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO DOS RÉUS

É certo que não cabe Ação Rescisória tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos Tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidi a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese a ser emprestada a mandamento constitucional. Veja, como exemplo, o RE nº 101.114-SP, relatado pelo eminente Ministro Rafael Mayer, julgado pela 1ª Turma em 12/12/95 e publicado na RTJ nº 108/1969.

Ainda milita em desfavor do acesso pretendido a copiosa e pacífica jurisprudência do Pretório Excelso no sentido de inexistir direito adquirido aos reajustes salariais em apreço, como exemplifica RE nº 197.933-0/AM, relatado pelo eminente Ministro Sydney Sanches, julgado pela 1ª Turma em 27/2/96, cuja ementa foi publicada no DJU de 19/4/96, pág. 12.239.

Assim, estando a decisão atacada em harmonia com a orientação jurisprudencial emanada da Suprema Corte, que é a guardiã da Lei Fundamental, não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-320.503/96.3 (P-4.983/99.4)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.

2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.

3- Dê-se ciência.

Em 03/02/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-326.414/96.1 (P-5.003/99.6)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.

2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.

3- Dê-se ciência.

Em 03/02/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-327.409/96.2 (P-5.005/99.7)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.

2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.

3- Dê-se ciência.

Em 03/02/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-328.085/96.4 (P-5.840/99.3)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.

2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.

3- Dê-se ciência.

Em 08/02/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-328.085/96.4 (P-5.006/99.2)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.

2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.

3- Dê-se ciência.

Em 09/02/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-328.209/96.9

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADESIVO

Recorrente: AMÉLIO AMÂNCIO CORREA

Advogado: Dr. Nildo Dorighello

Recorrido: COPAO - CONSÓRCIO PAULISTA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.

Advogado: Dr. José Augusto B. Gonçalves

DESPACHO

A colenda Quinta Turma, pelo acórdão de fls. 110-1, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada interposto contra despacho que denegou processamento ao Recurso de Revista, ante a falta de autenticação das peças trasladadas.

Manifesta Recurso Extraordinário a Demandada, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, conforme as razões de fls. 115-7 e 120-1.

O Demandante, por sua vez, interpõe Recurso Extraordinário Adesivo com fulcro no art. 500, inciso II, parágrafo único, do CPC, pelas razões de fls. 131-9.

Quanto ao Recurso Extraordinário Adesivo, este não merece prosperar, tendo em vista a ausência do requisito essencial alusivo à sucumbência. Na hipótese, a colenda Turma decidiu pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento interposto pela Empresa, restando afastado qualquer interesse jurídico do Reclamante em recorrer, por-

quanto o julgado não lhe trouxe situação desfavorável.
Ademais, observa-se que o Demandante também não indicou o artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal para embasar seu apelo, revelando-se desfundamentado.
Ante o exposto, não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 3 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-328.209/96.9

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: COPAO - CONSÓRCIO PAULISTA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.

Advogado : Dr. José Augusto B. Gonçalves

Recorrido : AMÉLIO AMÂNCIO CORREA

Advogado : Dr. Nildo Dorighelo

DESPACHO

A colenda Quinta Turma, pelo acórdão de fls. 110-1, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada interposto contra despacho que denegou processamento ao Recurso de Revista, ante a falta de autenticação das peças trasladadas.
Manifesta Recurso Extraordinário a Demandada, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, conforme as razões de fls. 115-7 e 120-1.
Contra-razões foram apresentadas a fls. 124-30.
Ressalte-se, de início, que o Recurso da Reclamada não se encontra devidamente fundamentado, pois deixou de embasá-lo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta Magna. A propósito já se pronunciou o excelso STF: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA INDICAÇÃO PRECISA DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL VIABILIZADOR DA VIA EXTREMA. O Supremo Tribunal Federal não tem tomado conhecimento de recursos extraordinários não adequadamente fundamentados num dos permissivos constitucionais. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento" (AG-AI nº 198.508-7, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 14/11/97).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-331.804/96.1

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins

Recorridos: JOÃO BATISTA RAMOS e OUTROS

Advogadas : Dr.ª Isis M. B. Resende e Outra

DESPACHO

A colenda Segunda Turma, pelo acórdão de fls. 150-2, complementado a fls. 165-6, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada contra despacho denegatório da Revista, tendo em vista a incidência dos Enunciados nº 126 e 294 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos I, II, XXXV e LV, 76, 87, parágrafo único, e 93, inciso IX, bem como aos artigos 73, 85, inciso I, e 153, parágrafos 1º e 2º da EC/69, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões contidas a fls. 169-84.

Contra-razões apresentadas a fls. 188-91.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional, que denegou o processamento da Revista, por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-334.300/96.8 (P-5.845/99.0)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.

2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.

3- Dê-se ciência.

Em 08/02/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-334.993/96.9

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva

Recorridos: JUÇARA DUTRA e OUTROS

Advogada : Dr.ª Luciana Martins Barbosa

DESPACHO

A colenda Segunda Turma, pelo acórdão de fls. 123-4, deu provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos Autores, mandando processar a Revista no efeito devolutivo.

Inconformada, a Companhia Estadual de Energia Elétrica interpõe Recurso Extraordinário, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX (fls. 141-8).

Foram apresentadas contra-razões a fls. 151-7.

É inafastável a natureza infraconstitucional do debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREENHIMENTO - SÚMULA 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida. Sem o cumulativo atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da questio juris pelo Tribunal a quo" (AG-AI-167.048-7, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-335.029/96.1

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

Advogado : Dr. Flávio A. Bortolassi

Recorrido : MANOEL PEDRO PIRES DE SOUZA

Advogadas : Dr.ª Renata Mouta Pereira Pinheiro e Outra

DESPACHO

A colenda Quinta Turma, pelo acórdão de fls. 52-4, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada contra despacho denegatório da Revista, tendo em vista a incidência dos Enunciados nº 126, 221, 297 e 337 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta ao seu artigo 37, inciso II, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões contidas a fls. 73-5.

Contra-razões apresentadas a fls. 80-4.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional, que denegou o processamento da Revista, por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o

mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso (AG-AI-167.048-7, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-336.709/97.0

TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : **EDUARDO GOMES BRAGA**
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Recorrido : **BANCO DO BRASIL S/A**
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

DESPACHO

Cuida-se da admissibilidade de Recurso Extraordinário contra decisão prolatada em execução de sentença.

A colenda Terceira Turma, pelo v. acórdão de fls. 293-4, ao constatar a inexistência de afronta direta à Constituição Federal, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante em face do despacho que denegou seguimento à Revista carente de pressupostos recursais, por aplicação do Enunciado nº 266 da jurisprudência sumulada desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, inciso XXXVI, o Autor manifesta Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 305-7.

Contra-razões apresentadas a fls. 310-5.

O processamento do Recurso Extraordinário nos feitos em execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, requer a demonstração inequívoca de afronta direta à Lei Fundamental, na forma do Enunciado nº 266 da Súmula deste Tribunal, que, além de ter obtido a chancela do Pretório Excelso, está abrigado pelo § 4º do artigo 896 consolidado, na redação que lhe deu a Lei nº 7.701, de 21/12/88. A título de mera exemplificação, reproduzo a ementa do Ag. nº 127.353-4 (AgRg)-BA: "O cabimento de recurso extraordinário em execução de sentença trabalhista depende de inequívoca demonstração de afronta à Carta Política, não efetivada na hipótese" (2ª Turma, unânime, em 13/9/88, Relator Ministro Célio Borja, DJU de 30/9/88, pág. 24.991).

Ainda milita em desfavor do acesso pretendido a circunstância de ser de natureza processual, e, portanto, infraconstitucional, decisão que, ante a ausência dos requisitos viabilizadores do Recurso de Revista, mantém despacho obstaculizador do curso do apelo, conforme a copiosa e pacífica jurisprudência da Suprema Corte. Veja-se, como exemplo, o AG-AI nº 175.699-3/PB, relatado pelo eminente Ministro Néri da Silveira, julgado pela 2ª Turma em 4/3/96, cuja ementa foi publicada no DJU de 29/8/97, pág. 40.222.

Ausente a comprovação de ofensa constitucional, não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-340.401/97.3 (P-5.048/99.9)

Requerente : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.

2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.

3- Dê-se ciência.
Em 09/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-340.401/97.3 (P-5.847/99.1)

Requerente : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.

2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências

cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 08/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-341.482/97.0

TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **BANCO NORCHEM S/A**
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
Recorrida : **ILKA GRACECK**
Advogado : Dr. Nilma Regina Sanches

DESPACHO

A colenda Quarta Turma, pelo acórdão de fls. 118-9, complementado pelo de fls. 132-3, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Norchem ao constatar a falta de autenticação da certidão de intimação da decisão agravada.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, caput e incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Reclamado interpõe Recurso Extraordinário, alinhando suas razões na petição de fls. 136-42.

Não foram apresentadas contra-razões.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Agravo de Instrumento, tendo em vista a falta de autenticação de peça essencial à formação do instrumento de Agravo. Com efeito, a mencionada deficiência impede que ele infirme o despacho agravado.

Assim, tratando-se de matéria processual, o debate restringe-se ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do Recurso Extraordinário, consoante iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A propósito, merece destaque o AG-AI nº 200.942/4-SP, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso Extraordinário inadmitido. 2. Formação deficiente do Agravo de Instrumento. Traslado incompleto. 3. É assente a jurisprudência do STF no sentido de caber ao Agravante fiscalizar a perfeita formação do instrumento, em se cuidando de agravo contra despacho que não admite o Recurso Extraordinário. 4. Agravo Regimental desprovido" (2ª Turma, unânime, em 29/9/97, DJU de 14/11/97, pág. 58.781).

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro no intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não se verificam as violações apontadas, razão por que não admito o recurso.

Publique-se.
Brasília, 17 de novembro de 1998.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-341.574/97.8

TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
Recorrida : **MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO COSTA**
Advogadas : Dr.ª Isis M. B. Resende e Outra

DESPACHO

A colenda Quinta Turma, pelo acórdão de fls. 66-8, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Petrobras contra despacho denegatório da Revista, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 126 e 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 7º, inciso XXIX, alínea a, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões contidas a fls. 78-81.

Contra-razões apresentadas a fls. 84-7.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional, que denegou o processamento da Revista, por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza

processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 9 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-341.676/97.0 (P-5.851/99.5)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 05/02/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-343.035/97.7

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: ALINE AZEVEDO DE ARAÚJO

Advogadas: Dr.ª Isis M. B. Resende e Outra

Recorrida: UNIMED - BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogada: Dr.ª Regilene Santos do Nascimento

DESPACHO

A colenda Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 50-1, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Autora contra despacho denegatório da Revista, em razão da ausência dos pressupostos necessários ao trâmite desse recurso.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, inciso LV, e 7º, inciso XXVI, bem como aos artigos 896 da CLT e 19 da Lei nº 8.213/91, a Reclamante manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões contidas a fls. 63-9.

Contra-razões apresentadas a fls. 72-4.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional, que denegou o processamento da Revista, por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no conten-

cioso comum, Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-344.371/97.5 (P-5.855/99.7)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 08/02/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-346.013/97.1 (P-5.857/99.8)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 05/02/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-346.642/97.4 (P-5.858/99.3)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 09/02/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-350.541/97.4

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

Advogada: Dr.ª Cíntia Barbosa Coelho

Recorrido: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

Advogada: Dr.ª Luciana Martins Barbosa

DESPACHO

A colenda Segunda Turma, pelo acórdão de fls. 148-52, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada contra despacho denegatório da Revista, porque inexistente a alegada negativa de prestação jurisdicional e, ainda, pela incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a Reclamada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões contidas a fls. 166-73.

Contra-razões apresentadas a fls. 182-7.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional, que denegou o processamento da Revista, por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desen-

volvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-351.122/97.3

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

Advogada : Dr.ª Cíntia Barbosa Coelho

Recorrido : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

Advogada : Dr.ª Luciana Martins Barbosa

DESPACHO

A colenda Primeira Turma, pelo acórdão de fls. 78-80, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, contra despacho denegatório da Revista, porquanto comprovado que o depósito recursal não foi efetuado na sua integralidade, em desacordo, portanto, com a Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, b, in fine, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a Demandada manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões contidas a fls. 100-5.

Contra-razões apresentadas a fls. 113-9.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional, que denegou o processamento da Revista, por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-357.379/97.0

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva

Recorridos : EDSON CORREA CHAGAS e OUTROS

Advogada : Dr.ª Luciana Martins Barbosa

DESPACHO

A colenda Terceira Turma deu provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Autor, mandando processar a Revista no efeito devolutivo.

Inconformada, a Companhia Estadual de Energia Elétrica interpõe Recurso Extraordinário, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX (fls. 256-63).

O Reclamante apresentou contra-razões a fls. 266-72.

É inafastável a natureza infraconstitucional do debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Por outro lado, cumpre salientar a ausência de prequestionamento da matéria constitucional aventada na pretensão recursal, que não foi discutida pela decisão recorrida a ponto de se constituir tese sobre ela, de conformidade com a pacífica jurisprudência do Pretório Excelso, posta nos seguintes termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO CORRETAMENTE DENEGADO NA ORIGEM - AGRAVO IMPROVIDO. A configuração jurídica do prequestionamento - que traduz elemento indispensável ao conhecimento do recurso extraordinário - decorre da oportuna formulação, em momento procedimentalmente adequado, do tema de direito constitucional positivo. Mais do que a satisfação dessa exigência, impõe-se que a matéria questionada tenha sido explicitamente ventilada na decisão recorrida. Sem o cumulativo atendimento desses pressupostos, além de outros igualmente imprescindíveis, não se viabiliza o acesso à via recursal extraordinária. Omissa a decisão judicial na resolução do tema suscitado, impõe-se, para efeito de cognoscibilidade do recurso extraordinário, o necessário oferecimento dos embargos de declaração, destinados a ensejar a explícita análise da quaestio juris pelo Tribunal a quo" (AG-AI-167.048-7, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309).

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-357.384/97.7

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva

Recorridos : JORGE ARTHUR BERG e OUTROS

Advogada : Dr.ª Luciana Martins Barbosa

DESPACHO

A colenda Terceira Turma deu provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Autor, mandando processar a Revista no efeito devolutivo.

Inconformada, a Companhia Estadual de Energia Elétrica interpõe Recurso Extraordinário, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX (fls. 201-8).

O Reclamante apresentou contra-razões a fls. 211-7.

É inafastável a natureza infraconstitucional do debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto à luz da legislação processual e da jurisprudência sumulada pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta constitucional senão por via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do Recurso Extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no Texto Maior, conforme reiteradamente dispõe a jurisprudência da Corte Excelsa, da qual se menciona, para exemplo, o seguinte aresto: "Recurso Extraordinário contra decisão trabalhista. Já se firmou o entendimento desta Corte que, para dar margem a recurso extraordinário contra decisão trabalhista, é mister que a ofensa à Constituição seja direta, o que não ocorre quando - como no caso presente - se faz necessário, para resolver a questão, o exame da legislação ordinária" [in Ag. 101.867-4(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/85, pág. 5.457].

Ante o exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-359.806/97.8 (P-5.071/99.0)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

- 1- À SSEREC.
 - 2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
 - 3- Dê-se ciência.
- Em 09/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-361.323/97.5

TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva

Recorrido: ANTÔNIO GONÇALVES

Advogada: Dr.ª Luciana Martins Barbosa

DESPACHO

A colenda Quarta Turma, pelo acórdão de fls. 49-50, complementado pelo de fls. 66-7, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra despacho denegatório do processamento da Revista, por entender inexistentes os seus pressupostos, vez que a decisão impugnada perfilha a orientação ditada pelo Enunciado nº 275, da jurisprudência sumulada desta Corte.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões contidas a fls. 70-7.

Contra-razões a fls. 80-6.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional que denegou o processamento da Revista, por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro no intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-364.422/97.6 (P-5.078/99.8)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

- 1- À SSEREC.
 - 2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
 - 3- Dê-se ciência.
- Em 03/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-365.204/97.0

TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: GLENDA MENDES QUIRIDO

Advogada: Dr.ª Isis M. B. Resende

Recorrida: UNIÃO

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

DESPACHO

A colenda Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 117-9, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra despacho denegatório do processamento da Revista, por entender inexistentes os seus pressupostos, uma vez que a decisão impugnada perfilha a orientação ditada pelos Enunciados nº 23, 296 e 310 da jurisprudência sumulada desta Corte.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 8º, inciso III, a Autora manifesta Recurso Extraordinário em face da referida decisão, na forma das razões contidas a fls. 131-7.

Contra-razões apresentadas a fls. 141-4.

Cinge-se ao âmbito processual a discussão em torno do não provimento de Agravo de Instrumento. Isso porque o objeto desse recurso consiste na aferição do acerto, ou desacerto, do despacho originado na Presidência do Tribunal Regional que denegou o processamento da Revista por entendê-la carente de seus pressupostos. A função do Agravo, portanto, é a de infirmar o despacho obstaculizador do prosseguimento do apelo malfadado, circunscrevendo-se, dessa maneira, ao exame dos requisitos recursais, deixando incólume o mérito da demanda. Descaracterizada, em consequência, a afronta constitucional aduzida nas razões do inconformismo. A iterativa jurisprudência da Suprema Corte segue firme nesse sentido, como exemplifica o AG-AI nº 175.699-3/PB, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso extraordinário. Matéria trabalhista. 2. Acórdão do TST que desproveu agravo de instrumento contra despacho de inadmissão de recurso de revista, por falta de pressupostos de cabimento. 3. Discussão desenvolvida no âmbito infraconstitucional, sobre matéria de natureza processual. 4. Recurso extraordinário inadmitido. 5. Agravo a que se nega provimento" (2ª Turma, unânime, em 4/3/96, DJU de 29/8/97, pág. 40.222).

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. Assim, o fato de se haver decidido que o recurso não tem condições de ser admitido não implica negativa de prestação jurisdicional nem desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ante o exposto, não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-368.088/97.9 (P-5.084/99.2)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

- 1- À SSEREC.
 - 2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
 - 3- Dê-se ciência.
- Em 03/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-368.149/97.0 (P-5.231/99.9)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

- 1- À SSEREC.
 - 2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
 - 3- Dê-se ciência.
- Em 04/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. N° TST-AIRR-368.150/97.1 (P-5.232/99.4)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 08/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. N° TST-AIRR-368.151/97.5 (P-5.233/99.0)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 04/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. N° TST-AIRR-368.167/97.1 (P-5.234/99.5)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 04/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. N° TST-AIRR-368.193/97.0 (P-5.236/99.6)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 08/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. N° TST-AIRR-368.206/97.6 (P-5.237/99.1)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 04/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. N° TST-AIRR-368.167/97.1 (P-5.234/99.5)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 04/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. N° TST-AIRR-368.211/97.2 (P-5.238/99.7)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 04/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. N° TST-AIRR-369.820/97.2 (P-5.240/99.0)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 08/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. N° TST-AIRR-370.581/97.7 (P-5.243/99.6)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 08/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. N° TST-AIRR-371.449/97.9 (P-5.246/99.2)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 04/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. N° TST-AIRR-372.258/97.5 (P-5.248/99.3)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no

inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 08/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-375.196/97.0 (P-5.252/99.7)
Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 08/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-376.009/97.0 (P-5.689/99.3)
Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 05/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-376.019/97.5 (P-5.690/99.0)
Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 05/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-376.229/97.0 (P-5.723/99.0)
Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 05/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-378.195/97.5 (P-5.691/99.6)
Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 04/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-378.203/97.2 (P-5.692/99.1)
Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 04/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-378.204/97.6 (P-5.693/99.7)
Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 04/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-378.394/97.2 (P-5.694/99.2)
Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 08/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-380.131/97.0 (P-5.698/99.4)
Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 08/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-380.133/97.7 (P-5.700/99.0)
Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 08/02/1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-380.160/97.0 (P-5.701/99.6)
Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

- 1- À SSEREC.
 2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
 3- Dê-se ciência.
 Em 05/02/1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-381.942/97.8 (P-5.658/99.9)
Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

- 1- À SSEREC.
 2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
 3- Dê-se ciência.
 Em 08/02/1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-382.076/97.3 (P-5.661/99.7)
Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

- 1- À SSEREC.
 2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
 3- Dê-se ciência.
 Em 08/02/1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-391.536/97.3 (P-5.652/99.6)
Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

- 1- À SSEREC.
 2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
 3- Dê-se ciência.
 Em 08/02/1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-393.688/97.1 (P-5.655/99.2)
Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

- 1- À SSEREC.
 2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
 3- Dê-se ciência.
 Em 05/02/1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ROAC-397.331/97.2 TRT - 14ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE
Advogado : Dr. Mártius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogada : Dr.ª Vera Mônica Q. F. Aguiar

DESPACHO
 O Sindicato em epígrafe, com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerado o

seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, manifesta Recurso Extraordinário contra acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento ao seu Recurso Ordinário em Ação Cautelar Inominada Incidental originária do TRT da 14ª Região, o qual, ao constatar a presunção dos pressupostos fomentadores da demanda, suspendeu o julgado rescindendo, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória autuada naquele Tribunal sob o nº TRT-168/96.

Contra-razões apresentadas a fls. 292-6.
 A doutrina dominante, com amparo na jurisprudência, tem aceitado como eficaz o papel desempenhado pelas Ações Cautelares, Nominadas e Inominadas, na Justiça do Trabalho. A propósito, discorrendo sobre o desempenho das Ações Cautelares, Fritz Baur ("Tutela Jurídica mediante Medidas Cautelares", tradução portuguesa, Porto Alegre, 1995, págs. 11-8) aponta as deficiências do processo ordinário, especialmente sua longa duração, dentre as causas da grande expansão da tutela jurídica provisória. Assim, e a par da forte inquisitorialidade de que se reveste o processo trabalhista, resta bastante ampliado o poder de cautela do juiz. A esse respeito, é oportuna a lição de Galeno Lacerda (in "Comentários ao CPC", Forense, págs. 128-9), **verbis**: "Quanto ao processo trabalhista, a que servem como subsidiárias as regras do processo civil (art. 769 da CLT), não resta a menor dúvida sobre a vigência nele, com raras exceções (alimentos, etc.), das normas relativas à matéria cautelar contidas no Código de Processo Civil, em face da completa omissão da CLT a respeito do tema. Considerando-se que, pela prevalência do interesse social indisponível, esse processo se filia mais ao inquisitório, a tal ponto de poder o juiz promover de ofício a execução (art. 878 da CLT), parece evidente que, em consonância com tais poderes objetivos, caiba ao Juízo Trabalhista também a faculdade de decretar providências cautelares diretas, a benefício da parte ou interessados, sem a iniciativa destes. (...) Alarga-se, portanto, no processo trabalhista, pela natureza dos valores que lhe integram o objeto, o poder judicial da iniciativa direta. Isto significa que, ao ingressarem no direito processual do trabalho, como subsidiárias, as normas do processo civil não de sofrer, necessariamente, a influência dos mesmos valores indispensáveis. Por isso, a teor do art. 797 - 'só em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei, determinará o juiz medidas cautelares sem audiência das partes' - ao transmutar-se subsidiariamente para o processo trabalhista, deverá ser interpretado de modo extensivo e condizente com os princípios sociais que informam esse direito, e com o conseqüente relevo e autonomia que nele adquirem os poderes do juiz, consubstanciados, até, na execução de ofício. Não há necessidade, pois, aí, de autorização legal 'expressa' para a iniciativa judicial cautelar. Esta há de entender-se legítima e explícita em virtude da própria incoação executória que a lei faculta ao magistrado". Ora, se o poder de cautela do juiz, na Justiça do Trabalho, amplia-se, na opinião sufragada pela doutrina, a ponto de antecipar a tutela jurisdicional, ainda que não requerida pela parte, fica patente que, quando pedida, o juiz poderá concedê-la em razão dos pressupostos de admissibilidade da própria ação cautelar.

Por outro lado, prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos intentos dos Recorrentes. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é reiterada a jurisprudência da Corte Maior, exemplificada pelo Ag. nº 132.424-4-(AgRg)-RS, julgado pela 2ª Turma, em 21/11/89, relatado pelo eminente Ministro Francisco Rezek, DJU de 2/3/90, pág. 1.348.

Quanto à matéria objeto da ação principal, de que a presente medida cautelar é incidente, já está pacificada, tanto neste Tribunal como na alta Corte a orientação jurisprudencial no sentido de inexistir direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987. Veja-se como exemplo, o RE nº 233.823-0/AM, relatado pelo eminente Ministro Sydney Sanches, julgado pela 1ª Turma em 22/9/98, cuja ementa foi publicada no DJU de 6/11/98 (pág. 30).

Ante a ausência de matéria constitucional a ensejar a manifestação da Suprema Corte, não admito o recurso.
 Publique-se.
 Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-398.630/97.1

TRT - 2ª REGIÃO

Recorrente : CIRCOLO ITALIANO SAN PAOLO
Advogado : Dr. Carlos Figueiredo Mourão
Recorrido : JOÃO ROMANO FILHO
Advogado : Dr. Bráulio Monti Júnior

DESPACHO

O Reclamante, João Romano Filho, pela petição de fl. 61, requer a determinação de prosseguimento da execução provisória.

Entretanto, a este Tribunal não compete a apreciação da matéria, afeta exclusivamente ao juízo de execução.

Assim, indefiro o requerimento.

Publique-se.
 Brasília, 11 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-398.630/97.1

TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Recorrente : CIRCOLO ITALIANO SAN PAOLO
Advogado : Dr. Carlos Figueiredo Mourão
Recorrido : JOÃO ROMANO FILHO
Advogado : Dr. Bráulio Monti Júnior

DESPACHO

A colenda Quinta Turma, pelo acórdão de fls. 36-7, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado por deficiência de traslado.

O Demandado, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, manifesta Recurso Extraordinário, aduzindo ofensa ao seu artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV, e LV, pelas razões de fls. 40-5.

Apresentadas contra-razões a fls. 56-60.

É sabido que a parte, para se valer do apelo extraordinário à Suprema Corte, deve, antes de tudo, esgotar as vias recursais trabalhistas, o que não se constata na hipótese dos autos, dada a não-provocação da colenda SDI via Embargos, tornando-se, assim, infrutífero o presente recurso.

Não fosse isso, prende-se ao âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de Agravo de Instrumento porque caracterizada a deficiência do traslado das peças imprescindíveis para a formação do instrumento de Agravo.

Assim, tratando-se de matéria processual, o debate restringe-se ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão da via excepcional, consoante iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A propósito, merece destaque o AG-AI nº 200.942/4-SP, cuja ementa, pelo seu Relator, o eminente Ministro Néri da Silveira, assim foi redigida: "Recurso Extraordinário inadmitido. 2. Formação deficiente do Agravo de Instrumento. Traslado incompleto. 3. É assente a jurisprudência do STF no sentido de caber ao Agravante fiscalizar a perfeita formação do instrumento, em se cuidando de agravo contra despacho que não admite o Recurso Extraordinário. 4. Agravo Regimental desprovido" (2ª Turma, unânime, em 29/9/97, DJU de 14/11/97, pág. 58.781).

Por outro lado, o direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto, como se pretende. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ónus do qual deve desincumbir-se o interessado, sob pena de malogro do intento recursal. O simples fato de ter o apelo sido considerado carecedor de suas condições de procedibilidade não se pode erigir em negativa de provimento jurisdicional nem em desrespeito ao devido processo legal ou às garantias das partes no processo. Nesse sentido, já consagrou o egrégio Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 5º, II, XXXV E LV. I - Decisão contrária aos interesses da parte não representa negativa de prestação jurisdicional: CF, art. 5º, XXXV. II - O devido processo legal - CF, art. 5º, LV - exerce-se de conformidade com a lei. No caso, a decisão observou o que dispõe a lei processual. III - Alegação de ofensa ao art. 5º, II: ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, interpretando a lei, fazer valer a sua vontade concreta. A questão, pois, é de interpretação da norma infraconstitucional, que se esgota no contencioso comum. Inocorrência de ofensa ao princípio da legalidade: CF, art. 5º, II. IV - RE inadmitido. Agravo não provido" (in AG-AI nº 192.995-7-PE, 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Diante dessas considerações, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-399.848/97.2 (P-5.619/99.9)

Requerente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

DESPACHO

1- À SSEREC.

2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.

3- Dê-se ciência.

Em 09/02/1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ROAC-401.749/97.2

TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Advogado: Dr. Mártius Sávio Cavalcante Lobato

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, manifesta Recurso Extraordinário contra acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que negou provimento ao seu Recurso Ordinário em Ação Cautelar Inominada incidental originária do TRT da 9ª Região, o qual, ao constatar a presunção dos pressupostos fomentadores da demanda, suspendeu o julgado rescindendo, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória atuada naquele Tribunal sob o nº TRT-340/96.

Contra-razões apresentadas a fls. 290-3.

A doutrina dominante, com amparo na jurisprudência, tem aceitado como eficaz o papel desempenhado pelas Ações Cautelares, Nominadas e Inominadas, na Justiça do Trabalho. A propósito, discorrendo sobre o desempenho das Ações Cautelares, Fritz Baur (in "Tutela Jurídica mediante Medidas Cautelares", tradução portuguesa, Porto Alegre, 1995, págs. 11-8) aponta as deficiências do processo ordinário, especialmente sua longa duração, dentre as causas da grande expansão da tutela jurídica provisória. Assim, e a par da forte inquisitorialidade de que se reveste o processo trabalhista, resta bastante ampliado o poder de cautela do juiz. A esse respeito, é oportuna a lição de Galeno Lacerda (in "Comentários ao CPC", Forense, págs. 128-9), verbis: "Quanto ao processo trabalhista, a que servem como subsidiárias as regras do processo civil (art. 769 da CLT), não resta a menor dúvida sobre a vigência nele, com raras exceções (alimentos, etc.), das normas relativas à matéria cautelar contidas no Código de Processo Civil, em face da completa omissão da CLT a respeito do tema. Considerando-se que, pela prevalência do interesse

social indisponível, esse processo se filia mais ao inquisitório, a tal ponto de poder o juiz promover de ofício a execução (art. 878 da CLT), parece evidente que, em consonância com tais poderes objetivos, caiba ao Juízo Trabalhista também a faculdade de decretar providências cautelares diretas, a benefício da parte ou interessados, sem a iniciativa destes. (...) Alarga-se, portanto, no processo trabalhista, pela natureza dos valores que lhe integram o objeto, o poder judicial da iniciativa direta. Isto significa que, ao ingressarem no direito processual do trabalho, como subsidiárias, as normas do processo civil não de sofrer, necessariamente, a influência dos mesmos valores indispensáveis. Por isso, a teor do art. 797 - 'só em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei, determinar o juiz medidas cautelares sem audiência das partes' - ao transmutar-se subsidiariamente para o processo trabalhista, deverá ser interpretado de modo extensivo e condizente com os princípios sociais que informam esse direito, e com o conseqüente relevo e autonomia que nele adquirem os poderes do juiz, consubstanciados, até, na execução de ofício. Não há necessidade, pois, aí, de autorização legal 'expressa' para a iniciativa judicial cautelar. Esta há de entender-se legítima e explícita em virtude da própria incoação executória que a lei faculta ao magistrado". Ora, se o poder de cautela do juiz, na Justiça do Trabalho, amplia-se, na opinião sufragada pela doutrina, a ponto de antecipar a tutela jurisdicional, ainda que não requerida pela parte, fica patente que, quando pedida, o juiz poderá concedê-la em razão dos pressupostos de admissibilidade da própria ação cautelar.

Por outro lado, prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos intentos do Recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é reiterada a jurisprudência da Corte Maior, exemplificada pelo Ag. nº 132.424-4-(AgRg)-RS, julgado pela 2ª Turma, em 21/11/89, relatado pelo eminente Ministro Francisco Rezek, DJU de 2/3/90, pág. 1.348.

Quanto à matéria objeto da ação principal, de que a presente medida cautelar é incidente, já está pacificada neste Tribunal a orientação jurisprudencial no sentido de não ser extensível aos empregados do Banco do Brasil S/A a grafificação denominada Adicional de Caráter Pessoal paga aos servidores do Banco Central do Brasil, ante a natureza personalíssima da aludida vantagem.

Dada a ausência de matéria constitucional a ser deslindada pela Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

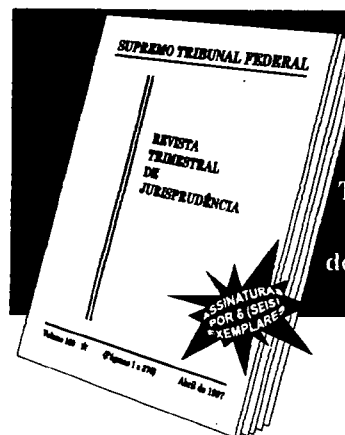
Procuradoria Regional do Trabalho-10ª Região

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999

O PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 92, II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

DESIGNAR o Procurador do Trabalho, Doutor BRASILINO SANTOS RAMOS, para atuar no processo nº 2306/98, entre partes: PAULO ARAÚJO SERPA X NADILSON ALVES PEREIRA, em trâmite na Eg. 1ª JCI de Taguatinga - DF, com audiência de instrução marcada para o dia 24 de fevereiro de 1999, às 15:45 hs.

RONALDO CURADO FLEURY



Revista Trimestral de Jurisprudência

A interpretação das leis pelo Supremo Tribunal Federal, criando autoridade legal
A Revista Trimestral de Jurisprudência do STF divulga acórdãos, resoluções da Corte Suprema e jurisprudência desde 1957



ASSINATURAS		VENDA AVULSA	
Fax (061)	Fone (061)	Fax (061)	Fone (061)
313-2610	313-9900	313-9676	313-9905

IMPRESA NACIONAL
SIG, Quadra 06, Lote 800, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900, Brasília-DF